

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

**CRISE E DIREITO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE PELA CRÍTICA  
MARXISTA DO DIREITO**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Ronaldo Lima dos Santos

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2023**

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

**CRISE E DIREITO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE PELA CRÍTICA  
MARXISTA DO DIREITO**

Dissertação de mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, subárea da Crítica marxista dos direitos sociais, sob a orientação do Prof. Dr. Ronaldo Lima dos Santos.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2023**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Versão corrigida em 20/05/2024. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da Unidade.

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Silva, Daniel Ferreira da

Crise e direito do trabalho: uma análise pela crítica marxista do direito; Daniel Ferreira da Silva; Orientador: Ronaldo Lima dos Santos. São Paulo, 2023.

239p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

1. Direito do trabalho. 2. Crise. 3. Crítica marxista do direito. 4. Forma jurídica. 5. Forma estado.

---

DA SILVA, Daniel Ferreira. **Crise e direito do trabalho**: uma análise pela crítica marxista do direito. 239 p. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo; São Paulo, 2023.

DA SILVA, Daniel Ferreira. **Crisis and labor law**: an analysis by the Marxist critique of law. 239 f. Master – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2023.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

1º Examinador(a): \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2º Examinador(a): \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

3º Examinador(a): \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Em memória de José Francisco da Silva, um dos  
maiores incentivadores desta pesquisa.

Parece, pois, que a produção capitalista implica condições independentes da boa ou má vontade, condições que somente de forma momentânea permitem essa prosperidade relativa da classe trabalhadora e, mesmo assim, somente como a procelária de uma crise.

Karl Marx, O Capital, Livro II, p. 515.

## AGRADECIMENTO

Se há algum mérito a ser reconhecido neste trabalho, esse mérito é de um coletivo de pessoas cuja participação se objetiva em cada uma de suas linhas.

A começar pelo meu pai e pela minha mãe, Veruska e Marco, cuja vida atribui conteúdo à palavra altruísmo e que apostaram na minha educação mesmo quando nem eu mesmo acreditei e a despeito das inúmeras adversidades materiais que enfrentamos. Agradeço às minhas três irmãs, Bruna, Camila e Aline. Boa parte desse percurso do mestrado foi percorrido em absoluto isolamento pandêmico. Não fosse o apoio, a companhia e afeto com que vocês me cercaram, eu provavelmente não teria conseguido.

Logo em seguida vem meu orientador, Professor Ronaldo Lima dos Santos, a quem agradeço por acreditar na minha possibilidade como pesquisador, por me ter aberto as portas da pós-graduação, pela docência crítica, pela generosidade e combatividade dentro e fora dos muros da faculdade, e por ter me dado o mais indispensável para a consecução desse trabalho: chance, apoio e liberdade de pesquisa e de crítica.

Agradeço a Luis Henrique Orio, meu colega de orientação, que generosamente revisou e discutiu comigo este texto antes que fosse feito o depósito.

Aos pesquisadores e pesquisadoras do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (DHCTEM) - cujas produções teóricas pavimentaram os rumos deste trabalho -, agradeço na pessoa das diversas amigas que lá construí, em especial Marianna Haug, Giovana Leila, Andréa Lasevicius e Deise Martins.

Agradeço aos professores Thiago Arcanjo Calheiros de Melo e Oswaldo Akamine, pela generosidade com que dialogaram comigo no exame de qualificação, bem como às professoras Irene Maestro Sarrión dos Santos Guimarães, Julia Lenzi Silva e ao professor Marcus Orione Gonçalves Correia, pela atenta leitura deste texto e pelas relevantes contribuições feitas durante a banca examinadora.

Agradeço também a João Guilherme Farias, a quem devo não somente os seminários que organizou aos sábados de manhã coletivamente com outros estudantes e que foram da maior importância para despertar meu interesse tardio pela crítica marxista do direito, como a atenta advertência a que me fio como marxista: “pensar difícil e falar fácil”.

Por fim e não menos importante, agradeço a fundamental amizade de Odara, Pedro, Débora, Henrique e Clarissa, com quem percorri todo o percurso de pós-graduação e que se tornaram pessoas da maior importância nessa jornada. Carrego a amizade de vocês como herança.

## RESUMO

O objeto desta pesquisa consiste em investigar qual a natureza da relação entre as crises do modo de produção capitalista e o direito do trabalho. O tema das crises é resgatado a partir das categorias constitutivas da crítica à economia política de Marx, destacando-se a originalidade da sua análise sobre a dinâmica das crises do capitalismo, a qual se desenvolve em diferentes graus de abstração ao longo principalmente de *O Capital*. A essência das crises foi localizada a partir da contradição que se estabelece entre capital e trabalho e da subjacente tendência do capitalismo de expansão ilimitada das suas forças produtivas. O tratamento marxiano sobre o tema foi desenvolvido ao longo da pesquisa a partir das mediações categoriais que constituem o fio condutor da sua exposição, não comportando interpretações de mera causalidade linear seja no sentido da temporalidade da sua ocorrência, seja no sentido de sua intensidade, pois se constitui como uma processualidade tendencial subjacente às categorias constitutivas do capital. O direito do trabalho, apresentado pela perspectiva da crítica do direito, e do estado de matriz pachukaniana, foi localizado ao longo da investigação no interior desse movimento, de maneira não determinista: foram rejeitadas as propostas de que ele teria o condão de desencadear, agravar ou mesmo solucionar as crises do capitalismo (algo que transparece mesmo em algumas leituras de teóricos marxistas da teoria materialista da derivação do estado). A conclusão alcançada após a investigação é a de que a regulamentação jurídica da contratação da força de trabalho – como dimensão mais concreta da forma jurídica e da forma estado – é um modo sofisticado e necessário ao encaminhamento das contradições entre capital e trabalho que se expressam nas crises. Por essa perspectiva, o direito do trabalho possibilita não somente a desvalorização de capital variável necessária à recuperação da acumulação após o advento da crise, mas, ao mesmo tempo, legitima, pela mediação contratual, que os seus efeitos negativos sejam transferidos à classe trabalhadora, na medida em que interdita que essa essência das crises seja pautada como uma questão de luta de classes, a partir da sua circunscrição dentro dos marcos típicos do fenômeno jurídico.

**Palavras-chave:** Direito do trabalho. Crise. Crítica marxista do direito. Forma jurídica. Forma estado.

## ABSTRACT

The object of this research is to investigate the nature of the relationship between the crisis of the capitalist social form of production and labor law. Based on the development of the categories of Marx's critique of political economy, it was highlighted the originality of his analysis about capitalist crisis, which is developed at different levels of abstraction throughout *Capital*. Identifying the essence of the crisis fundamentally in the contradiction between capital and labor, associated with the tendency of capitalism of unlimited development of productive forces, it is argued that the Marxian treatment of the theme crosses contradictory categorical mediations, and does not support interpretations of mere linear causality, whether in the sense of the temporality of its occurrence, or in the sense of its intensity, constituting, on the other hand, a tendential process underlying the constitutive categories of capital. Labor law, presented from the perspective of the Pachukanian critique of law and the state, was located within this movement, in a non-deterministic way: rejecting the propositions that it would have the power to trigger, aggravate or even solve the crises of capitalism (something that underlies even some of the constructions of Marxist authors of the materialist theory of the state), the proposed hypothesis is that the labor law – viewed as a more concrete dimension of the legal form - is a sophisticated and necessary form to deal with the contradictions of capitalism that are expressed in crises. From this perspective, labor law not only makes possible the devaluation of variable capital necessary for the recovery of accumulation after the advent of the crisis, but at the same time legitimizes through contractual mediation that its negative effects are transferred to the working class, interdicting, furthermore, this essence of the crises to be framed as a question of class struggle, throughout its circumscription within the typical frameworks of the legal phenomenon.

**Keywords:** Labor law. Crisis. Marxist critique of law. Legal form. State form.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS .....</b>	<b>21</b>
1.1 O debate sobre o tratamento teórico das crises na obra de Marx.....	21
1.2 Marx e Pachukanis em seus diferentes graus de abstração .....	29
<b>2 CRISE E FORMA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CIRCULAÇÃO SIMPLES .....</b>	<b>43</b>
2.1 A relação de imanência entre a forma mercadoria e as crises.....	43
2.1.1 O salto mortal da mercadoria.....	48
2.2 A intersecção entre crise e forma jurídica no âmbito da circulação simples .....	53
2.3 Do fetichismo da mercadoria ao fetichismo jurídico na constituição do modo de representação das crises no capitalismo .....	59
<b>3 A CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL: CRISE, FORMA JURÍDICA E FORMA ESTADO .....</b>	<b>69</b>
3.1 O sujeito capital e sua desmedida .....	69
3.2 A contradição imanente do modo social de produção capitalista: força de trabalho e capital .....	72
3.3 Mais-valor absoluto: a expressão elementar do impulso de autovalorização .....	78
3.4 Mais-valor relativo e a subsunção real do trabalho ao capital .....	85
3.4.1 Cooperação, manufatura e grande indústria: mais-valor relativo e formas de trabalho.....	89
3.5 Conclusões sobre o conceito marxiano de crise na esfera da produção de capital .....	94
3.6 Considerações sobre forma jurídica e forma estado no Livro I de O Capital .....	104
3.6.1 Forma jurídica e o processo de subsunção real do trabalho ao capital: a gênese do direito do trabalho .....	105
3.6.2 Norma jurídica: a imbricação entre forma jurídica e forma estado na conformação da relação entre capital e trabalho.....	110
3.6.3 Direito do trabalho e crises: considerações à luz da produção de capital.....	117
3.6.4 O direito do trabalho na composição do valor da força de trabalho.....	123

<b>4</b>	<b>CRISE NO ÂMBITO DA CIRCULAÇÃO DO CAPITAL .....</b>	<b>131</b>
4.1	As crises pela perspectiva das metamorfoses e ciclos do capital.....	131
4.2	As crises no âmbito da rotação do capital.....	138
4.3	As crises no âmbito da reprodução e circulação do capital social total.....	142
4.4	O direito do trabalho como forma contratual na circulação do capital .....	150
4.5	Notas sobre consumo e direito do trabalho à luz da reprodução do capital .....	153
4.5.1	A posição do direito do trabalho na discussão sobre crise, modo de regulação e regime de acumulação.....	160
<b>5</b>	<b>O PROCESSO GLOBAL DA PRODUÇÃO CAPITALISTA E AS CRISES.....</b>	<b>173</b>
5.1	Notas sobre lucro, taxa de lucro e taxa geral de lucro.....	175
5.2	A lei tendencial da queda da taxa de lucro.....	186
5.2.1	Ainda sobre o conceito de lei tendencial e a efetivação das crises no modo social de produção capitalista.....	198
5.3	A ambiguidade do direito do trabalho no processo global de produção capitalista..	207
5.3.1	A dinâmica concreta de funcionamento do direito do trabalho nas crises .....	207
5.3.2	A crise do direito do trabalho em si: a forma de aparecimento da questão na superfície social.....	215
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>227</b>
	<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>231</b>



## INTRODUÇÃO

O tema das crises do capitalismo desempenhou um papel fundamental no aprofundamento do interesse de Marx pela crítica à economia política. Sua ocorrência, em determinado momento histórico, chegou a ser vista pelo autor como momento essencial na luta pela superação do modo social de produção capitalista<sup>1</sup>.

Embora tal tema já tenha rendido e continue a render profundas discussões no campo marxista<sup>2</sup>, o objeto deste estudo surgiu menos por um interesse teórico nesse aspecto particular do edifício teórico marxiano do que pelo momento histórico brasileiro particular no qual começou a ser esboçada.

Esta pesquisa começou a ser pensada entre os anos de 2017 e 2018, em meio ao protagonismo, na agenda política institucional do Brasil, dos discursos sobre a necessidade de “reformas estruturais” no estado e no direito para “preservar a economia” e “tornar viável o seu desenvolvimento”. No que se refere especificamente ao direito do trabalho, ganhava ainda mais força o mote da “atenuação do intervencionismo estatal” nas relações de trabalho, visto como impeditivo à criação de um “ambiente econômico estimulante para o setor privado”, o que pressupunha, ao menos, a implantação do “negociado sobre o legislado”, como explicita um dos documentos mais emblemáticos do projeto político que se consolida nesse período<sup>3</sup>.

Tal discussão logo se objetivou em uma profunda reformulação do direito do trabalho no país, com contornos concretos na “lei de terceirização” (Lei 13.429/2017) seguida pela denominada “reforma trabalhista” (Lei 13.467/2017). Pouco tempo depois, adveio a PEC 45/2019 (a “reforma da previdência”), completando, do ponto de vista dos direitos sociais, o conteúdo programático mais central dessa agenda política que adquiriu acentuado protagonismo principalmente a partir de 2015<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Marx chega a afirmar que as crises constituiriam o “impulso para a adoção de uma nova configuração histórica”. MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 169. Rosdolsky acrescenta, com base nas correspondências de Marx e Engels do período, que “a decisão de redigir os *Grundrisse* e a pressa febril com que a tarefa foi cumprida (...) decorreram especialmente do advento da crise econômica de 1857. Tal crise encheu de esperanças revolucionárias o “partido dos dois homens na Inglaterra” cf. ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001, p. 22-25.

<sup>2</sup> Um interessante desenvolvimento crítico de alguns dos principais debates marxistas do século XX se encontra em CARCANHOLO, Marcelo. **Causa e formas de manifestação da crise**: uma interpretação do debate marxista. 200 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Faculdade de Economia, UFF, Niterói, 1996.

<sup>3</sup> PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Uma ponte para o futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015. Disponível em: < <https://static.poder360.com.br/2017/07/ponteparaofuturo.pdf> >. Acessado em: 25/06/2023.

<sup>4</sup> Idem. O ano de 2015 é indicado como marco histórico apenas porque explicita com o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, a agudização, com a tomada de poder, de tal projeto político.

É importante explicitar que, naquele cenário, a modificação do conteúdo normativo do direito do trabalho foi reivindicada abertamente como plataforma para a superação da crise econômica, então enfrentada pelo Brasil (vide nota de rodapé n.º 03).

A discussão sobre a relação entre crise e direito do trabalho aparecia na superfície social praticamente subsumido à serventia (ou não) da “flexibilização” das normas trabalhistas para a superação de um cenário econômico adverso, uma questão quase que puramente aritmética, desdobrada na utilidade econômica da intervenção do estado, por meio do direito, na contratação da força de trabalho<sup>5</sup>.

Nesse contexto, a pergunta inicial e mais central deste trabalho foi formulada da seguinte maneira: o direito do trabalho é causador das crises do capitalismo (ou as agrava)?

Sem perder de vista o paradigma leninista de que a análise concreta da situação concreta é a alma viva e essência do marxismo, o desenvolvimento da investigação revelou a necessidade de uma maior abstração para apreender a articulação existente entre o complexo de categorias que compõem a análise marxiana das crises e aquelas que compõem o direito do trabalho, a partir da crítica pachukaniana do direito e do estado, para compreender melhor os “movimentos de conformação” e “reconformação”<sup>6</sup> da normatividade jurídica em momentos de crise do capital.

É essa articulação categorial que constituiu o cerne deste trabalho, mais do que propriamente a rediscussão do conteúdo normativo dos marcos normativos mencionados, os quais permearam o quadrante histórico de surgimento da pesquisa.

A relevância da articulação entre a categoria das crises do capitalismo em Marx e a obra de Pachukanis já foi constatada por outras contribuições<sup>7</sup>, porém a complexidade da caracterização do capitalismo contemporâneo e de suas crises confirma a importância da insistência em tal investigação.

---

<sup>5</sup> É bom recordar que já àquela época não se tratava de uma discussão nova, tampouco discussão restrita à esfera jurídica. Antes, se relaciona intimamente com duas das correntes mais representativas do *mainstream* econômico do Século XX, como o keynesianismo e autores neoliberais da dita Escola de Chicago de economia. Parcela significativa da dogmática jurídica no campo do direito do trabalho já prestava bons serviços na difusão do ideal mais liberal, apresentando como solução o “negociado sobre o legislado” muitos anos antes, cf. BARROS, Cassio Mesquita. **Passado, presente e futuro do direito do trabalho**. In: Revista de direito do trabalho, São Paulo, v. 29, n. 110, p. 30-45, abr./jun. 2003; MANNRICH, Nelson. **Empregabilidade, ocupação e novas formas de trabalho**. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 100, p. 103-119, 2005.

<sup>6</sup> SILVA, Julia Lenzi. **Para uma crítica além da universalidade: forma jurídica e previdência social no Brasil**. 269 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2019, p. 48; Idem. p. 91-92.

<sup>7</sup> AKAMINE JR., Oswaldo. **O significado jurídico de crise**. in: Cadernos de pesquisa marxista do direito, n. 1. São Paulo: Outras Expressões, 2011, p. 89-102; BATISTA, Flávio Roberto. **O mundo do trabalho e a crise estrutural do capital**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 3, 2018. Sob outra perspectiva também, cf. CASALINO, Vinicius. **O direito e o capital portador de juros: fundamentos jurídicos da crise**. in: Cadernos de pesquisa marxista do direito, n. 1. São Paulo: Outras Expressões, 2011, p. 103-127.

Um exemplo da atualidade dessa temática, é que alguns dos atuais estudos críticos de maior repercussão que se debruçam sobre as crises revelam uma aberta tendência de, mesmo utilizando-se das categorias do edifício teórico marxiano, projetar soluções institucionais nas esferas do estado e do direito – o que, de certo modo, confirma a necessidade e urgência da articulação da análise dessas crises com a contribuição de Pachukanis para a apreensão dos fenômenos jurídico e político<sup>8</sup>.

Aqui vale a advertência marxiana que, se a manifestação empírica dos fenômenos coincidissem com sua essência, toda ciência seria desnecessária. Aliás, essa mesma célebre passagem vem acompanhada de uma constatação ainda mais precisa para a explicação do dualismo que circunscreve o debate corrente a respeito de crise e direito do trabalho:

A economia vulgar, com efeito, não faz mais que interpretar, sistematizar e louvar doutrinariamente as concepções dos agentes presos dentro das relações burguesas de produção. Não nos deve surpreender, portanto, que ela, precisamente na forma de manifestação alienada das relações econômicas, nas quais essas aparecem, prima facie, como contradições totais e absurdas se sinta aqui perfeitamente à vontade e que essas relações lhe apareçam tanto mais naturais quanto mais escondida se encontrar nela a correlação interna, ao mesmo tempo em que são correntes para a concepção comum<sup>9</sup>.

Investigar a “utilidade” da desregulamentação ou não do direito do trabalho refletida nos marcos normativos mencionados, para fins do “bom desempenho” de uma economia capitalista, em certa medida, implica o aprisionamento da discussão nas “concepções dos agentes presos dentro das relações burguesas de produção”<sup>10</sup>.

Não que tal querela de ordem mais “imediate”, por assim dizer, seja desimportante<sup>11</sup>. No entanto, o materialismo histórico-dialético oferece caminhos para que se possa ir além: sem

---

<sup>8</sup> Essa percepção se deu principalmente ao longo da leitura da bibliografia da disciplina “A crise contemporânea: capitalismo e democracia”, ministrada conjuntamente pelos Professores André Singer e Cícero Araújo, no programa de pós-graduação em Ciência Política, e que buscou reunir e discutir essa bibliografia de maior repercussão. Além das duas excelentes pesquisas de Streeck e Blyth referidas na bibliografia (que, de fato, não partilham da perspectiva marxista diretamente), mencionamos as produções de FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalism: a Conversation in Critical Theory**. Cambridge: Polity Press, 2018 e DÚMENIL, Gerard; LÉVY, Dominique. **Managerial capitalism: Ownership, management and the coming new mode of production**. Londres: Pluto Press, 2018. Não caberia dentro dos limites deste trabalho desenvolver de maneira aprofundada os problemas presentes na referida bibliografia. Uma interessante crítica se encontra em, cf. PRADO, Eleutério Fernando da Silva. **Exame crítico da teoria da financeirização**. In: Revista Crítica Marxista, n.39, p.13-34, 2014.

<sup>9</sup> MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro III: o processo global de produção da produção capitalista**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 880.

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> Marx, por exemplo, não se furtou de rebater proposições vulgares e imediatistas das quais era contemporâneo, como se pode ver no esforço que empreendeu para demonstrar os limites das análises de Darimon e Proudhon sobre as crises, nos manuscritos do *Grundrisse*, cf. MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 77 e p. 81. Outro bom exemplo reside na atenção que dedicou para combater a noção de que um aumento geral de salário desaguardaria necessariamente em um aumento generalizado do preço médio das mercadorias, cf. MARX, Karl. **Salário, preço e lucro**. São Paulo: Editora Nova Cultural, Os Economistas, 1996.

deixar de lado a realidade material, trata-se de apreender a legalidade imanente aos elementos constitutivos do modo social de produção capitalista a fim de expor adequadamente o seu movimento real, inclusive o seu aspecto histórico e, portanto, transitório<sup>12</sup>.

Do capitalismo “liberal” do século XIX, passando para o chamado regime de acumulação fordista da primeira metade do século XX e, mais recentemente, na fase que boa parte da literatura define como capitalismo “neoliberal”<sup>13</sup>, é certo que tanto as crises do capitalismo quanto a regulamentação jurídica da contratação da força de trabalho se objetivaram com colorações muito diferentes<sup>14</sup>. O ponto é: o modo de produção capitalista se mostrou ao longo da história extremamente dinâmica e capaz de se regenerar metamorfoseada, frequentemente após os comas provocados pelas suas mais crises mais agudas.

Nesse contexto, discutir se a “flexibilização” de direitos trabalhistas é ou não um mecanismo apto para a recuperação do “desempenho econômico” de um país não responde: a) o porquê das sociedades capitalistas, independentemente do seu grau de “proteção trabalhista”, periodicamente se defrontarem com as crises; ou b) porque estado e direito historicamente apareceram e continuam a aparecer como as esferas a partir das quais são formuladas alternativas para a superação das crises desse modo de produção?

Nesse sentido, para investigação do objeto deste trabalho reposicionamos e desdobramos a pergunta anterior nos seguintes moldes: qual a relação entre as crises do capitalismo e o direito do trabalho? Como é possível apreender os movimentos da regulamentação jurídica da contratação da força de trabalho no modo de produção capitalista a partir da dinâmica das crises do capitalismo?

Tais hipóteses não supõem a existência acrítica de uma relação existente entre direito do trabalho e crise.

---

<sup>12</sup> MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 90-91.

<sup>13</sup> Há toda uma literatura que vem desde ao menos meados da década de 80 a respeito das características do capitalismo após as três décadas do pós-guerra. Estudos que o entendem como uma reabilitação da lógica do laissez-faire, estudos que demarcam características novas e específicas. Estudos que localizam a questão a partir das décadas de 1970/1980, estudos que identificam sua gestação a partir de outros marcos históricos. Estudos que o visualizam a partir dos marcos de uma “reestruturação produtiva” ou de um “novo padrão de acumulação” que se erige nesse período, estudos que o visualizam também como uma nova “racionalidade”. Utilizamos aqui o termo “neoliberalismo” dada a sua popularização, sem perder de vista a disputa ainda existente sobre tal conceituação (que fugiria ao novo escopo pretendido para a pesquisa, inclusive). A respeito dessa pluralidade cf. GALVÃO, Andrea. **O neoliberalismo na perspectiva marxista**. In: *Crítica Marxista*, n.27, p.149-156, 2008; HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 2ª edição. São Paulo: Loyola, 2011; DARDOT, Pierre; LAVAL, Pierre. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016; e KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo do desastre**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

<sup>14</sup> É importante desde já frisar que a referida periodização não sugere uma linearidade ou mesmo uma perspectiva “evolutiva”. Os elementos de cada uma dessas “fases” do capitalismo são dinâmicos, se entrecruzam e se manifestam difusamente no processo histórico inclusive de modo distinto em países periféricos, sendo referenciados aqui tão somente à guisa de ilustração.

Primeiro, porque reconhecer a mistificação contida no discurso que identifica o direito do trabalho como uma das causas das crises, não exime a tarefa de explicar o porquê dessa mistificação, que se ampara em uma realidade objetiva e não existe apenas na consciência vulgar da agência política institucional ou da dogmática jurídica<sup>15</sup>.

Segundo, porque, a proposta de leitura sobre as crises que ora se reivindica, a partir de Marx, tem por alicerce a oposição entre capital e trabalho, a qual se desdobra com novas mediações categoriais, como se observa ao longo de *O Capital*, e adquire paulatinamente maior concretude. Se a chave de compreensão da categoria das crises é encontrável a partir do próprio desenvolvimento da definição de capital, em sua relação constitutiva com o trabalho, e se a relação entre capital e força de trabalho é necessariamente mediada contratualmente pela forma jurídica, é pertinente investigar os possíveis reflexos e interconexões entre direito do trabalho e crise.

Nossa primeira tarefa fundamental foi definir uma linha de análise da categoria das crises em Marx. Não há uma única proposta de leitura existente sobre o tema, como retrataremos no primeiro capítulo, no qual são apresentadas posições contemporâneas distintas, indicativas de um debate ainda em aberto no marxismo. A escolha de pesquisa se concentrou em definir qual seria a leitura mais próxima com a compreensão metodológica que possuímos acerca do materialismo histórico-dialético, para alicerçar a construção do trabalho.

Após analisar algumas das principais contribuições sobre o tema, a investigação se propôs a investigar a hipótese de que a complexa relação entre autovalorização e crise, pode ser perscrutada no movimento de desdobramentos categoriais a partir do qual Marx desenvolve o conceito de capital. Nessa ordem de ideias, são eleitos como referenciais estudos anteriores alcançaram a compreensão de que a dinâmica das crises pode ser adequadamente apresentada a partir de ao menos quatro grandes momentos fundamentais: o da circulação simples, o da produção de capital, o da circulação de capital, e o da produção global capitalista (de maneira semelhante à estruturação final que recebeu *O Capital*)<sup>16</sup>. Cada um desses momentos se encontra em um grau de abstração distinto. No entanto, as categorias que compõem as dimensões mais abstratas permanecem presentes e ganham novos significados a partir das determinações existentes nas dimensões mais concretas.

---

<sup>15</sup> PACHUKANIS, Eugeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos** (1921-1929). São Paulo: Sundermann, 2017, p. 99.

<sup>16</sup> ANTUNES, Jadir. **Da possibilidade à realidade**: o desenvolvimento dialético das crises em O capital de Marx. Tese (Doutorado). Campinas: UNICAMP, 2005; GRESPAN, Jorge. **O negativo do capital**: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

Ocorre que, tal diagnóstico no que se refere às crises, trouxe uma dificuldade fundamental para a definição do itinerário da exposição desta pesquisa, que foi exposta na segunda parte do primeiro capítulo deste texto. Ali, é discutido de maneira mais detalhada como as categorias de capital e crise possuem diferentes graus de abstração, e como de modo semelhante também o possui o direito do trabalho, apreendido pela ótica da crítica pachukaniana, já que entre o sujeito de direito – dimensão mais abstrata da forma jurídica – e o fenômeno da normatividade jurídica objetivada concretamente no direito do trabalho, se encontram determinadas mediações. De modo análogo, se, por um lado, as categorias mais abstratas da forma jurídica estão contidas nas categorias mais concretas<sup>17</sup>, por outro lado, essas categorias mais concretas não se explicam tão somente a partir da referência às mais abstratas<sup>18</sup>, como ali será investigado.

Este trabalho não tem como propósito exaurir esse complexo elo de mediações que se coloca entre o sujeito de direito e a normatividade jurídica (se limitando a identificar os diferentes graus de abstração sobrepostos no direito do trabalho tão somente na medida em que imprescindível para prescrutar a sua relação com as crises). No entanto, tal constatação sugere a plausibilidade de se dividir o itinerário de exposição tomando por referência esses quatro níveis de abstração mais sensíveis existentes no conceito de crises, pois além de tornar a leitura menos árida, em termos de didática, acrescenta maior precisão ao desenvolvimento das interconexões existentes entre os dois eixos principais da pesquisa (crise e direito do trabalho).

Assim, a investigação das perguntas que constituem o mote deste trabalho foi levada a cabo a partir do resgate do próprio núcleo marxiano de análise sobre as crises do capitalismo encontrável principalmente em *O Capital*, mas também em textos pretéritos de sua crítica à economia política, articulando tal núcleo com as categorias da crítica pachukaniana do direito e do estado<sup>19</sup>.

No segundo capítulo, que sucede as discussões metodológicas mencionadas acima, a pesquisa expõe os primeiros desenvolvimentos sobre crises, localizados no âmbito da circulação simples, a partir do dos elementos constitutivos da forma mercadoria e da sua troca.

---

<sup>17</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 42.

<sup>18</sup> MELO, Tiago Arcanjo Calheiros. **Do sujeito ao sujeito de direito dos direitos naturais aos direitos humanos**. 186 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2018.

<sup>19</sup> Quando for feita referência à obra de Pachukanis ao longo desta exposição, se leva em conta as elaborações contidas no período de sua principal obra (Ibid.) observação pertinente em razão das modificações e retificações posteriores de algumas das suas concepções teóricas mais originais e radicais acerca do direito e do estado, indissociáveis do contexto histórico da União Soviética a partir principalmente dos anos de 1930, cf. NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 148-164 e BATISTA, Flávio Roberto; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Uma teoria materialista do Estado burguês**. In: AKAMINE JR., Oswaldo (et. al.) **Uma introdução a Pachukanis**. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

Nesse interim, a forma jurídica é desenvolvida em sua dimensão mais abstrata, sendo investigada a possibilidade de uma maneira historicamente específica de encaminhamento das crises, que repousa sobre a figura do sujeito de direito, que alicerçaria a forma jurídica como uma forma intrinsecamente contratual.

Na sequência, o terceiro capítulo adentrará no terreno da produção do capital, com o que a figura abstrata do produtor de mercadorias adquire novas determinações, como força de trabalho de um lado, e capital do outro, cuja interação no processo de trabalho constitui um movimento que possui uma teleologia específica: a da valorização do valor. As categorias que constituem esse processo histórico serão dissecadas com o propósito de investigar a hipótese de que as crises repousam na dinâmica contraditória das forças produtivas sob a égide do capital. Nesse estágio expositivo, se proporá uma incursão mais detida na categoria de sujeito de direito, dissecando suas possíveis novas determinações assim como o elo possível entre forma jurídica e forma estado.

No capítulo quatro, as crises serão investigadas pela ótica das categorias que compõem a circulação do capital, com o que se adentrará no âmbito do capital social total. Nesse momento, a exposição retomará as reflexões que finalizaram o capítulo anterior sobre forma jurídica e forma estado, para discutir o direito do trabalho como ramo do direito que comporta fração do valor da força de trabalho em seus conteúdos, investigando a possibilidade de que ele atue no sentido de reestabelecer de alguma forma uma relação harmoniosa ou um equilíbrio estrutural entre os setores que compõem a reprodução do capital social total.

Por fim, a pesquisa ingressa no âmbito do processo global da produção capitalista, com a análise da unidade dos seus processos de produção e circulação e o acréscimo de elementos subjacentes à concorrência entre os diversos capitais. A pesquisa então concentrará seus esforços na análise da lei tendencial da queda da taxa de lucro e buscará localizar o direito do trabalho também a partir de uma investigação da dinâmica de seu funcionamento concreto no momento em que as crises se efetivam na superfície social.

Para fins introdutórios, são necessárias ainda duas observações delimitativas.

A primeira, é que este trabalho intencionalmente não tratou da relação entre capital fictício, capital portador de juros e crise, por alguns motivos.

A uma, porque essa é uma temática de dimensão colossal, e que, ainda, ganhou novos contornos ainda não muito bem definidos e maturados no âmbito do marxismo, em virtude de

recentes publicações no âmbito da MEGA<sup>20</sup>. Seria impossível tratar desse tema de maneira adequada nesta pesquisa.

A duas, porque, como destacado acima, nesta pesquisa, se propôs como tarefa fundamental a articulação das mediações categoriais mais elementares que compõem o conceito de crises tal como desenvolvidas por Marx, com os movimentos do direito do trabalho, apreendido a partir da crítica pachukaniana do direito e do estado, e não exaurir as possibilidades de leitura contemporânea da intersecção entre esses objetos.

A segunda observação delimitativa, é a de que este trabalho não se aprofundou na investigação sobre a relação entre as crises e ideologia seja porque identificou a pré-existência de trabalho interessante sobre o tema<sup>21</sup>, seja porque dentro dos fins específicos desta investigação (notadamente para responder à seguinte pergunta de pesquisa: “como a superfície social engendra uma aparência invertida, onde o direito do trabalho pode aparecer como fator desencadeante das crises do capitalismo?”), se utilizou como recurso a categoria marxista do fetichismo e a categoria pachukaniana do fetichismo jurídico, conceitos cuja relevância foram reveladas ao longo da investigação e que parecem, de certa forma, lateralizados pela atual literatura. A despeito dessa opção, este trabalho não deixa de reconhecer a importância das leituras contemporâneas sobre a teoria da ideologia de matriz althusseriana ou a ideologia jurídica delineada inicialmente por Bernard Edelman. Não se defende aqui que fetichismo e ideologia sejam conceitos inconciliáveis. Pelo contrário, se buscou realçar a importância, complementaridade e potencialidades que são oferecidas por uma perspectiva materialista do fetichismo para a crítica pachukaniana do direito. A relação entre fetichismo jurídico e ideologia jurídica – debate aberto no âmbito da crítica pachukaniana do direito, vale lembrar – não compõe o objeto desta pesquisa e esta pesquisa jamais se colocou como tarefa sua resolução. De toda forma, este trabalho se dá por satisfeito tão somente por, tendo realçado a importância e utilidade da categoria do fetichismo, provocar inquietação sobre essa importante discussão.

---

<sup>20</sup> Os chamados “cadernos sobre crises”, com amplos estudos empíricos de Marx dedicados em parte a essa questão. Uma sólida sistematização de tal material se encontra em cf. MORI, Kenji. **Karl Marx’s Book of Crisis and the Concept of Double Crisis: A Ricardian Legacy**. In: VAN DER LINDEN, Marcel. HUBMANN, Gerald. (org.). **Marx’s Capital. An unfinished project?** 1. Ed. Leiden, Holanda: Brill, 2018. p. 206-227. No Brasil, distinguem-se também as pesquisas de cf. DE PAULA, João Antonio (et. al.) **Investigating financial innovation and stock exchanges: Marx, the Notebooks on the crisis of 1866 and structural changes in capitalism**. In: Textos para discussão, nº 515. Belo Horizonte: UFMG, 2015; DE DEUS, Leonardo. **Um conto de duas crises: pesquisa e redação de o capital entre 1857 e 1868**. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 46, n. 146, p. 515-540, set./dez., 2019, p. 531.

<sup>21</sup> A título exemplificativo, cf. BIONDI, Pablo. **Não fale em crise, trabalhe. - sobre a ideologia do trabalho**. In: Revista direitos, trabalho e política social, v. 3, n. 4, p. 90-110, 2017. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8799>. Acesso em: 16 jul. 2023.

# 1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

## 1.1 O debate sobre o tratamento teórico das crises na obra de Marx

É possível encontrar em Marx uma teoria sobre as crises do capitalismo?

O título desta pesquisa poderia induzir a uma resposta positiva como pressuposto da pesquisa. A resposta para essa questão, no entanto, é complexa e controversa para ser apenas pressuposta.

Responder a essa questão e às implicações teóricas da resposta que se ofereça, exige alguma reflexão sobre o próprio projeto de crítica à economia política marxiana, cuja expressão mais acabada se encontra em *O Capital*. Ou seja, é necessário questionar se *O Capital* em si se pretende uma “teoria” alternativa dentro da “economia política”.

As divergências dos marxistas nas repostas a esse ponto, em grande medida, se devem à apropriação que fazem do método particular empregado em referida obra (isto é, o materialismo histórico-dialético) do que propriamente ao conteúdo específico sobre as crises do capitalismo encontrável ao longo da obra de Marx.

Tomando de empréstimo a expressão que intitula a recente coletânea que discutiu alguns dos principais achados da MEGA-2 (Marx-Engels Gesamtausgabe)<sup>22</sup>, se pode afirmar que *O Capital*, em si, é sobretudo um “projeto inacabável”<sup>23</sup>.

*O Capital*, é uma obra cuja finalização não foi alcançada por Marx em vida. Os seus livros II e III consistem na reunião e edição de mais de 1.500 manuscritos sobre diversos temas, deficientes em termos de estruturação e articulação entre si. Foram escritos nos anos 1874-1878 (livro III) e 1877-1881 (livro II)<sup>24</sup>, mas editados e postumamente publicados por Engels. Os “contrabandos”<sup>25</sup> das visões de Engels para dentro da obra renderam bibliotecas de discussões, indo desde divergências metodológicas entre ele e Marx, até questões mais sensíveis

<sup>22</sup> Para uma explicação histórica e política detalhada acerca da MEGA-2, cf. HUBMANN, Gerald. **Da política à filologia: a Marx-Engels Gesamtausgabe**. Revista Crítica Marxista, n. 34. Campinas: IFCH, 2012. p. 33-49; VAN DER LINDEN, Marcel. HUBMANN, Gerald. **Introduction**. In: VAN DER LINDEN, Marcel. HUBMANN, Gerald. (org.). *Marx's Capital. An unfinished project?* 1. Ed. Leiden, Holanda: Brill, 2018. p. 11-28.

<sup>23</sup> Tradução livre, do original “*unfinished project*”. VAN DER LINDEN (et. al), **Marx's Capital. An unfinished project?**, op. cit.

<sup>24</sup> ROTH, **Editing the Legacy: Friedrich Engels and Marx's Capital**. In: VAN DER LINDEN (et. al), **Marx's Capital. An unfinished project?**, op. cit. p. 33.

<sup>25</sup> Expressão utilizada por GRESPAN, Jorge. **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 37.

relacionadas a supostas modificações teleológicas, como, por exemplo, sobre a lei tendencial de queda da taxa de lucro<sup>26</sup>.

Entretanto, no que tal dado histórico contribui para a questão que queremos responder?

As respostas preferidas dos críticos de Marx vão no sentido de levantar supostas questões inacabadas ou insuficientemente respondidas que minariam a lógica da teoria do valor (como, por exemplo, o tema do “trabalho qualificado”)<sup>27</sup> ou “incoerências fundamentais” entre os conceitos que alicerçam o primeiro volume e aqueles discutidos nos volumes subsequentes (como é o caso, por exemplo, do “problema da transformação do valor em preço”)<sup>28</sup>.

A indagação, contudo, adquire tons ainda mais dramáticos pelo fato de que mesmo no campo dos teóricos que reivindicam Marx, não há consenso sobre o desenvolvimento de uma teoria sobre crises em Marx.

Para ficar em apenas dois exemplos de peso, Roman Rosdolsky sustenta que “de fato, a teoria de Marx sobre as crises apresenta ‘lacunas’ no sentido de que ele mesmo não previra tratar o problema em seu grau mais concreto”<sup>29</sup>. Mais recentemente, foi a vez de Michael Heinrich, rediscutindo conclusões sobre alguns manuscritos da MEGA-2, afirmar que, os teóricos que sustentam que “as várias referências fragmentárias à teoria das crises ao longo dos três volumes de *O Capital* constituem uma estrutura coerente totalmente desenvolvida, que apenas exige interpretação” seria “uma visão que nunca se mostrou razoável”<sup>30</sup>.

Apresentada a problemática nesses termos, é necessário reiterar que a resposta à pergunta que abriu esta discussão reside menos na compreensão sobre os textos de Marx nos quais trata sobre crises e mais na concepção que se tem sobre a própria crítica à economia política de Marx, e sobre a sua metodologia específica.

---

<sup>26</sup> Um apanhado sobre os temas mais recorrentes se encontra em HUBMANN, **Introduction**, op. cit., p. 11-28. Para uma sistematização das principais implicações editoriais engelsianas em *O Capital*, cf. ROTH, **Editing the Legacy: Friedrich Engels and Marx’s Capital**, op. cit., p. 41-57.

<sup>27</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 421-429.

<sup>28</sup> O “problema da transformação”, encontrou em Böhm-Bawerk seu expoente mais conhecido. Algumas das respostas pesquisadas foram Cf. MOSELEY, Fred. **Money and totality: A Macro-Monetary Interpretation of Marx’s Logic in Capital and the End of the ‘Transformation Problem’**. Chicago, EUA: Haymarket Books, 2016, p. 39 e ROSDOLSKY, op. cit., p. 309-314.

<sup>29</sup> Ibid, p. 37.

<sup>30</sup> Tradução livre, do seguinte trecho: “The view that the various fragmentary references to crisis theory in the three volumes of Capital constitute a fully developed coherent structure, which only requires diligent exegesis, is a view that has never seemed sensible to us.” HEINRICH, Michael. **Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx’s Studies in the 1870s**. Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2013/04/01/crisis-theory-the-law-of-the-tendency-of-the-profit-rate-to-fall-and-marxs-studies-in-the-1870s#fn10>>. Acessado em: 21/12/2022.

Recorrendo a um fragmento de uma carta de Engels de 1886 citada por Regina Roth, início constatando que o edifício teórico de Marx “não é um dogma” e sim “a exposição de um processo de evolução”<sup>31</sup>.

Essa observação de Engels feita durante o processo de edição dos livros II e III de *O Capital*, é bastante precisa e consentânea com as colocações de Marx sobre o método (encontráveis na Introdução de 1857, já referenciada mais acima).

Marx elaborou uma teoria econômica alternativa a Adam Smith, David Ricardo ou qualquer outro dos “clássicos”. Não por outra razão, concebeu uma crítica à economia política, pela qual leva a cabo sua crítica à sociedade capitalista, e não um sistema de conceitos herméticos.

A dedicação na fase da maturidade à economia política não se explica por si só: o objeto científico sobre o qual Marx se debruça não é a economia e sim o modo de produção capitalista, com suas leis de movimento. É pertinente a observação de Sweezy ao divisar o objeto de estudo de Marx comparativamente aos clássicos e demais economistas que lhe circundaram: “[...] o interesse primordial de Marx era a sociedade como um todo e, mais especialmente, o processo de transformação social [...]”. A economia política é importante, não em si mesma, mas porque Marx a via como “esfera que se encontra o ímpeto da transformação social”<sup>32</sup>.

Nesse sentido, acrescenta Rosa Luxemburgo “não devemos buscar uma solução acabada e definitiva para todos os problemas mais importantes da economia política” em *O Capital*, pois “a principal obra de Marx, assim como toda a sua visão de mundo, não é nenhuma bíblia com verdades de última instância, acabadas e válidas para sempre, mas um manancial inesgotável de sugestões para levar adiante o trabalho intelectual”<sup>33</sup>.

Embora possam parecer óbvias tais constatações especialmente para os teóricos que reivindicam a obra de Marx, em grande medida, ela parece ser lateralizada na discussão sobre o tratamento teórico dispensado por Marx às crises.

Os argumentos que objetam a existência de uma teoria das crises em Marx, em grande medida, se alicerçam em dois eixos argumentativos: o primeiro, relacionado às transformações do “plano de seis livros”, inicialmente concebido por Marx para *O Capital*, e, o segundo, de certo modo atrelado ao primeiro, consiste no pressuposto de que a existência de uma teoria

<sup>31</sup> ROTH, Regina, op. cit., p. 24.

<sup>32</sup> SWEEZY, Paul Marlor. **Teoria do desenvolvimento capitalista**: Princípios de Economia. Política Marxista. 2ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986. p. 24-25.

<sup>33</sup> LUXEMBURGO, Rosa. **O segundo e o terceiro volumes d’O Capital**. In: LUXEMBURGO, Rosa. **Textos escolhidos – volume 2 (1914-1919)**. (Org. Isabel Loureiro). 3ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 164.

sobre crises se confunde com o esgotamento de todas as suas múltiplas expressões fenomênicas. São esses os dois eixos fundamentais presentes nas formulações de Rosdolsky e Heinrich.

Nesta esteira de raciocínio, será analisado primeiro o argumento que repousa sobre a modificação estrutural na exposição de *O Capital*.

Em seu conhecido estudo sobre os *Grundrisse*, Roman Rosdolsky relata que Marx elaborou dois planos que serviriam como estrutura para *O Capital*: um primeiro em 1857 e outro em meados de 1865 e 1866<sup>34</sup>. Nesse intervalo experimental de aproximadamente 9 anos entre o primeiro plano e outro, segundo o autor, a estrutura da obra teria sido paulatinamente contraída. No primeiro plano, *O Capital* se subdividiria em seis livros, sendo o último dedicado a delinear, nas palavras de Marx, os “traços fundamentais” do “mercado mundial e as crises”<sup>35</sup>. O último plano, por sua vez, com quatro livros (sendo o último dedicado à história da teoria) se aproxima da estrutura que conhecemos de *O Capital*<sup>36</sup>.

Essa alteração substancial na arquitetura de *O Capital* rendeu intensas discussões principalmente a partir dos anos 1920, girando em torno principalmente sobre os porquês da modificação do plano inicial e se (e em que medida) os temas dos seis livros teriam sido absorvidos na arquitetura final de três volumes, como sintetizam Gerald Hubmann e Marcel Van der Linden<sup>37</sup>. Como apontado acima, Rosdolsky e Heinrich sustentam que o tema das crises não teria sido incorporado ao plano posterior de quatro livros, pois Marx teria deixado essa questão para um “eventual desdobramento da obra”<sup>38</sup>.

É possível entender, no entanto – inclusive com amparo em parte da fundamentação de Heinrich – que esse argumento é bastante frágil para sustentar por si só a marginalização do tema das crises por Marx.

---

<sup>34</sup> Posteriormente, os trabalhos desenvolvidos no âmbito da MEGA-2 dariam conta de um outro manuscrito datado de 1861-1863, que somente foi publicado nos anos de 1976 e 1980, cf. MOSELEY, Fred. **The development of Marx's theory of the falling rate of profit**. In: VAN DER LINDEN (et. al), **Marx's Capital. An unfinished project?**, op. cit. Para os fins de análise do argumento de Rosdolsky, essa questão não parece ter influência decisiva.

<sup>35</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 27.

<sup>36</sup> Foge ao escopo desta pesquisa aprofundar essa questão, mas vale destacar que essa transição do plano de seis livros para o plano final de *O Capital* não é tão direta, como, em certa medida, pode parecer o texto de Rosdolsky. A partir dos achados da MEGA-2, se identificou a existência de outros manuscritos intermediários e reformulações estruturais feitas por Marx entre a elaboração dos *Grundrisse* em 1858 até chegar na publicação do primeiro livro de *O Capital* em 1867, sem prejuízo da discussão provocada sobre o momento em que esse plano inicial de seis livros é abandonado por Marx, como detalha DE DEUS, Leonardo. **Marx em tempos de MEGA: os planos e o plano de O Capital**. In: Revista Estud. Econ., São Paulo, vol.45, n.4, p. 927-954, out.-dez. 2015.

<sup>37</sup> VAN DER LINDEN, Marcel. HUBMANN, Gerald. **Introduction**, op. cit., p. 13.

<sup>38</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 37; HEINRICH, **Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s.**, op. cit.

Fazendo certa justiça a Rosdolsky (que, nesse particular, já foi alvo de uma crítica muito bem fundamentada por Jadir Antunes<sup>39</sup>), é certo que em seu estudo sobre os *Grundrisse*, a questão da existência ou não de uma teoria sobre crises em Marx, é feita de maneira bastante tangencial, logo no início, em meio a um texto que tem por objeto principal elucidar as alterações na estrutura por ele concebida para *O Capital*.

Ali, o tema é praticamente apresentado a título de curiosidade histórica, sendo que, nos textos subsequentes dessa obra – que, em grande medida, em razão da sua profundidade e precisão metodológica continuam a servir de referencial para diversos debates importantíssimos sobre a teoria do valor<sup>40</sup> - o autor não retornou a essa questão.

O fato do tema, no plano de seis livros, ter sido reservado a um sexto e último livro em conexão com o mercado mundial e após a discussão sobre o Estado, parece sugerir que em um momento inicial, Marx concebia a questão das crises, inicialmente, entrelaçada à expansão do capitalismo e de suas contradições por todo o mercado mundial o que possibilitaria, ao mesmo tempo, o fim da sociedade capitalista. O esboço dessa estruturação de seis livros inclusive faz alusão expressa a essa indissociabilidade entre crise e colapso, como se nota em uma passagem contida nos *Grundrisse*, no qual Marx detalha seu projeto expositivo: “Crises. Dissolução do modo de -produção e forma de sociedade baseado no valor de troca.”<sup>41</sup>.

Acontece que, como Sweezy e Moseley acertadamente pontuam, após investigar os resultados da crise de 1857-1858, Marx se dá conta que não necessariamente as crises produzem por si sós as condições para esse colapso do capitalismo, deixando inclusive de fazer alusão direta, nos textos posteriores, entre crise e a irrupção de revoluções ou mesmo conceber em seus escritos uma ideia de “colapso econômico final”<sup>42</sup> (aspecto que aparece de maneira mais evidente no âmbito da queda tendencial da taxa de lucro).

Tal amadurecimento não significa, contudo, que a dimensão das crises tenha perdido relevância para a teoria do valor ao ponto de ser relegada para uma “eventual continuação da obra”, como Rosdolsky sugere, mas no limite, torna inadequada a exposição das crises em um

<sup>39</sup> ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit.

<sup>40</sup> Basta ver, por exemplo, o quanto sua contribuição a respeito da diferença nos graus de abstração existente entre a perspectiva do “capital em geral” nos livros I e II e a perspectiva da “concorrência” no livro III continua a orientar a discussão sobre o problema da transformação, expressamente reconhecida, por exemplo na mais recente contribuição de Fred Moseley sobre o tema cf. MOSELEY, *Money and totality*, op.cit. Essa mesma compreensão fundamental assinalada por Rosdolsky parece também ser tomada de empréstimo nos estudos sobre crises de GRESPLAN, *O negativo do capital*, op. cit. e ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit.

<sup>41</sup> MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 205.

<sup>42</sup> SWEEZY, op. cit., p. 86; MOSELEY, *The development of Marx’s theory of the falling rate of profit.*, op. cit.

livro apocalíptico, dada a constatação alcançada por Marx, nessa mesma época, de que as crises expressam uma característica das contradições imanentes do capital<sup>43</sup>.

A modificação do plano de seis livros, com a supressão do sexto livro, que trataria especificamente sobre crises não autoriza, portanto, a conclusão de que o tema tenha sido lateralizado por Marx. Pelo contrário, as diversas referências à temática das crises encontráveis ao longo de todo *O Capital*, tornam mais crível a absorção desse tema e sua diluição ao longo da obra.<sup>44</sup>

Isso colocado, resta discutir o segundo conjunto de objeções à existência de uma teoria sobre crises em Marx, as quais confundem um tratamento sistemático das crises em Marx com o possível ou eventual esgotamento de todas as suas expressões fenomênicas. De um certo modo, trata-se de questão intrincada com a anteriormente analisada.

Michael Heinrich defende, no texto já citado e em outros de seus escritos, a partir de algumas cartas e manuscritos dos anos de 1870, que o próprio Marx estava “ainda no meio de um processo de pesquisa e construção teórica prévio à apresentação” de sua teoria sobre crises.

Em síntese, segundo Heinrich, a inexistência de uma teoria aprofundada sobre o sistema de crédito, o capital fictício e o Estado (compreendendo a relação entre os bancos centrais, o mercado financeiro e as crises) o teriam levado a crer que sua pesquisa ainda não estava suficientemente sólida para apresentar apropriadamente uma teoria sobre crises<sup>45</sup>.

Como salienta Roth, analisando os manuscritos dos seus últimos anos de pesquisa, Marx aparenta nutrir uma obsessão com a revisão e o levantamento de dados, precisamente sobre os movimentos do mercado financeiro e de crédito<sup>46</sup>.

No entanto, ao diversamente de Heinrich, entendo que isso não representa uma deficiência a ponto de se afirmar que existiria uma incompletude categorial lógica no tratamento das crises por Marx.

Antes, o prosseguimento da discussão com a inclusão desses temas constitui a elevação de sua teoria a um grau de concretude maior do que o alcançado em *O Capital*, questão que perpassa fundamentalmente pela compreensão do método de exposição adotado por Marx, e

---

<sup>43</sup> Não obstante a visível mudança de rumos, a visão da crise como apocalipse revolucionário ainda nutre certa simpatia no âmbito do marxismo. Ela é o mote, por exemplo, da incursão conjunta de Benoit e Antunes, cf. BENOIT, Hector; ANTUNES, Jadir. **O problema da crise capitalista em O capital de Marx**. Jundiaí: Paco Editoria, 2016, p. 202.

<sup>44</sup> No mesmo sentido, acompanham GRESPAN, Jorge. **Uma teoria para as crises**. In: SAMPAIO Jr., Plínio de Arruda. *Capitalismo em crise*. São Paulo: Sundermann, 2009, p. 30 e ANTUNES, Jadir. **Os planos de elaboração de O Capital e o problema da crise capitalista em Marx**. In: Revista Germinal: Marxismo e Educação em Debate, Salvador, v. 11, n. 3, p. 160-169, dez. 2019. p. 163.

<sup>45</sup> Ver, por exemplo, cf. HEINRICH, Michael. **An Introduction to the Three Volumes of Karl Marx's Capital**. 1ª ed. New York, EUA: Monthly Review Press, 2012. p. 171.

<sup>46</sup> ROTH, Regina. op. cit, p. 43.

que se desenvolve principalmente a partir de desdobramentos dialéticos categoriais de dimensões mais abstratas para dimensões mais concretas.

Não havia dúvidas para Marx que o crédito e os Estados desempenhavam um papel fundamental em determinadas circunstâncias específicas. Por outro lado, não há indícios nesses próprios manuscritos no sentido de que tais estudos empíricos necessariamente seriam incorporados no tratamento teórico dispensado às crises encontrado no capital.

De toda forma, o ponto fundamental reside na distinção entre as manifestações empíricas das crises e suas causas (incluindo o que se deve entender por causa).

Por ora, basta indicar que ao longo de todo *O capital*, nos mais diversos graus de abstração em que a questão das crises é tratada, o fundamento conceitual das crises é apreensível essencialmente a partir do próprio conceito de capital, cujo movimento engendra uma série de contradições.

No núcleo desse conceito, a crise pode ser apreendida como resultante do processo de autonomização do valor-capital, que resulta na produção de capital em excesso (isto é, superprodução).

Para isso, concorrem os mais diversos elementos (desde os mais abstratos como a contradição entre valor e valor de uso, até as mudanças na taxa de rotação do capital ou a dinâmica de acumulação entre países de capitalismo central e periférico no mercado mundial, passando por elementos da concorrência entre capitais), sendo que a crise se manifestará na superfície social com tonalidades bastante diferentes a depender da forma como esses elementos se combinam para conceber a superprodução. Retornaremos a essa questão com mais profundidade mais adiante.

Marx de fato, já em sua época, começava a visualizar um papel cada vez mais proeminente do crédito e do Estado no que se refere às crises e buscava, à luz do seu método de investigação, se apropriar da maior quantidade possível de material a esse respeito<sup>47</sup>.

Contudo, não há nada que indique (nem mesmo o conteúdo dos mais recentes manuscritos divulgados pela MEGA, a respeito dos cadernos escritos por Marx em 1866 sobre a crise no mercado financeiro inglês<sup>48</sup>) que o tratamento teórico precedente dispensado para as crises ao longo de *O Capital* seria revolucionado pela introdução desses elementos. Pelo

---

<sup>47</sup> Esses dois aspectos, aliás, são decisivos na explicação das crises contemporâneas, como a de 2008, cf. CARCANHOLO, Marcelo. **Conteúdo e forma da crise atual do capitalismo: lógica, contradições e possibilidades**. In: *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*. v.1, n.3, Edição Especial -Dossiê: A crise atual do capitalismo, dez. 2011. p. 74.

<sup>48</sup> DE PAULA, João Antonio (et. al.) **Investigating financial innovation and stock exchanges: Marx, the Notebooks on the crisis of 1866 and structural changes in capitalism**. In: *Textos para discussão*, nº 515. Belo Horizonte: UFMG, 2015.

contrário, alguns dos estudos mais aprofundados sobre o teor desses novos textos da MEGA a respeito das crises não corroboram essa leitura de Heinrich, e, antes, sugerem que particularmente a preocupação com o tema do crédito, por exemplo, sugeriria como hipótese um acréscimo de dimensão empírica dos desenvolvimentos anteriormente alcançados sobre crises<sup>49</sup>.

De todo modo, é necessário reposicionar um pouco melhor a questão que abre este capítulo para que seja possível avançar nesse debate. O que se entende por uma teoria sobre crises?

Como assinala Bensaïd acerca de *O Capital*, “Se a lógica da obra atravessa falsas evidências para ir do abstrato ao concreto, introduzindo novos determinantes ao longo do percurso, ela tampouco pretende atingir a plenitude da realidade”<sup>50</sup>. Esse não atingimento da plenitude da realidade não se confunde com um refúgio idealista na abstração, mas se deve ao sóbrio reconhecimento de que a realidade é movimento, e que a sua hipóstase em “leis humanas gerais”<sup>51</sup> está no cerne na crítica de Marx aos economistas vulgares.

Nesse sentido, a discussão encontrável sobre as crises à luz de *O Capital* consistiria principalmente em identificar a sua especificidade no interior do modo de produção capitalista, a partir da busca do que são as “características comuns” engendradas em suas expressões fenomênicas, a partir de suas dimensões constitutivas e se valendo das chamadas “abstrações razoáveis”<sup>52</sup>.

A pretensão de delinear rigidamente e *a priori* em uma “teoria geral” todas as possibilidades de expressão das crises na superfície social, apresentando-as por meio de formulações que mapeiem sua necessidade absoluta de ocorrência por exemplo, descabe no quadrante do materialismo histórico-dialético, que não se confunde nem com o empirismo e nem com o positivismo.

Por perspectivas diferentes, diversos marxistas já demonstraram, não somente a necessidade de se distinguir as “causas” das “formas de manifestação” das crises, como, ainda, a importância de investigar o desenvolvimento do conceito de crise desde as determinações

---

<sup>49</sup> DE DEUS, Leonardo. **Um conto de duas crises**: pesquisa e redação de o capital entre 1857 e 1868. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 46, n. 146, p. 515-540, set./dez., 2019, p. 531.

<sup>50</sup> BENSAÏD, Daniel. **Marx, manual de instruções**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 141.

<sup>51</sup> MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 43. Essa expressão, inclusive, indica a necessidade de compreender um pouco melhor o que significam as leis de movimento ou leis tendenciais em Marx, considerando sua aberta crítica às “leis humanas gerais” de que falam Smith e Ricardo, por exemplo.

<sup>52</sup> *Ibidem*

mais abstratas do capital<sup>53</sup>. Essa perspectiva que Marx já nutria nos *Grundrisse*<sup>54</sup>, não foi perdida na continuação de sua obra.

Isso colocado, o caminho de investigação eleito para compreender as determinações do conceito de crise no interior da crítica à economia política de Marx, consiste no levantamento e reflexão sobre as principais passagens a respeito dessa temática dentro de *O Capital* desde a sua dimensão mais abstrata, sendo que ao longo desse percurso, se fará referência, quando necessário - para fins de aprofundamento, complementação ou reflexão -, às obras pretéritas (notadamente os *Grundrisse*). A partir desse levantamento, será possível elucidar melhor a hipótese de que essas diversas passagens ao longo da obra se comunicam, constituindo um tratamento sobre o tema que é apresentado em diferentes níveis de determinações ao longo da obra.

No entanto, somente na medida em que necessário para a compreensão das passagens sobre crises, recorreremos a alguns dos conceitos elementares da teoria do valor, assumindo os riscos inerentes a essa indispensável síntese.

## 1.2 Marx e Pachukanis em seus diferentes graus de abstração

Como mencionado alhures, neste trabalho subscrevemos o entendimento de que o conceito de crises na crítica à economia política marxiana se encontra em diferentes níveis de abstração, e, assim como o conceito de capital, é desenvolvido desde uma dimensão mais abstrata até dimensões mais concretas.

Nesse sentido, uma questão metodológica central precisa ser debatida à luz do objeto de pesquisa introduzido acima: essa mesma compreensão acerca dos diferentes graus de abstração se estenderia ao direito do trabalho observado pela crítica pachukaniana do direito e do estado?

A resposta a essa pergunta precisa ser antecipada, pois influencia no itinerário proposto para essa pesquisa. Se negativa, então faria sentido separar a pesquisa em três blocos: um sobre crise, outro sobre forma jurídica e forma política, bem como um final sobre direito do trabalho. Caso positiva, seria possível desenvolver o conceito de crise na circulação simples e assim por diante e, na medida do possível, congrega as demais questões ainda que não de maneira simultânea (como se cada desenvolvimento categorial do conceito de capital e de crise

---

<sup>53</sup> ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit.; GRESPAN, *O negativo do capital*, op. cit.; CARCANHOLO, *Causa e formas de manifestação da crise*, op. cit;

<sup>54</sup> “Evidentemente, aqui ainda não se trata de desenvolver a superprodução em sua determinabilidade, mas somente a propensão à superprodução, tal como ela primitivamente está posta na própria relação do capital.” MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 342-343.

correspondesse de maneira mecânica a um desenvolvimento dos fenômenos analisados por Pachukanis), mas ao menos de maneira mais próxima.

Adverte-se: o que se propõe neste subcapítulo é uma reflexão sobre o tema dentro dos estreitos limites da compreensão de qual seria o modo de exposição mais adequado para esta pesquisa<sup>55</sup>.

Guardada a especificidade do enfoque da análise de cada autor sobre as relações sociais de produção capitalistas, Pachukanis toma de Marx a preocupação central de conduzir a sua crítica pela perspectiva da forma.

Ao se debruçar sobre a troca das mercadorias ainda na esfera da circulação simples, Marx afirma que se deve “considerar o processo inteiro segundo o aspecto da forma”, escolhendo, não por acaso, a expressão “metamorfose” (mudança de forma), haurida da biologia, para guiar sua exposição. Nessa mesma passagem, Marx é categórico:

Vimos que o processo de troca das mercadorias inclui relações contraditórias e mutuamente excludentes. O desenvolvimento da mercadoria não elimina essas contradições, porém cria a forma em que elas podem se mover. Esse é, em geral, o método com que se solucionam contradições reais. É, por exemplo, uma contradição o fato de que um corpo seja atraído por outro e, ao mesmo tempo, afaste-se dele constantemente. A elipse é uma das formas de movimento em que essa contradição tanto se realiza como se resolve.<sup>56</sup>

Como se depreende do trecho acima, a noção de forma está umbilicalmente relacionada à compreensão de objetos que se revelam, em sua natureza intrínseca, “contraditórios”. Essa e diversas outras passagens sobre o tema da forma distribuídas ao longo de toda a arquitetura da obra sugerem não serem exageradas as afirmações de que *O capital* pode ser descrito como uma “ciência das formas”<sup>57</sup> e que a questão da forma e da sua “sucessão e autonomização”<sup>58</sup>, é mais do que um acaso linguístico ou metáfora. Antes, constitui um “conceito decisivo”<sup>59</sup> para a sua compreensão.

A expressão “forma” é polissêmica, de modo que, também na obra de Marx aparece em contextos e com conotações diferentes. Tomemos por amostra a primeira seção do Livro I, dado o refinamento expositivo que Marx sabidamente lhe dedicou. Ali é possível distinguir ao menos cinco sentidos distintos para forma: dois são mais corriqueiros e se inserem no linguajar cotidiano: a) como sinônimo das expressões “modo” ou “maneira” ou b) como simples tempo

<sup>55</sup> Uma investigação muito mais profunda a esse respeito, se encontra cf. MELO, op. cit.

<sup>56</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 178.

<sup>57</sup> HOLLOWAY, John. **O Estado e a luta cotidiana**. In: Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 02, 2019, p. 1461-1499, p. 1471.

<sup>58</sup> GRESPAN, **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**, op. cit., p. 95.

<sup>59</sup> Ibidem

verbal de “formar”. As outras três utilizações, no entanto, são mais específicas: c) forma em relação a conteúdo<sup>60</sup>; d) forma como “forma social” ou “forma de sociedade”<sup>61</sup> bem como e) forma como “forma de manifestação”<sup>62</sup>. Essas três últimas utilizações, estão intimamente relacionadas e constituem a chave para a compreensão dos elos intermediários entre os diferentes níveis de abstração sobre os quais a exposição de *O capital* transita. Iniciaremos pelo item “c”, de onde se desdobram os demais itens.

A relação entre forma e conteúdo na obra de Marx é bastante extensa e, em certa medida, se imbrica com a discussão sobre o caráter da dialética marxiana e das ressonâncias de outras tradições filosóficas em seu método. Guardado os limites desta exposição e seguindo a ordem de significados acima (apenas por questão didática), há de se indagar: como a relação entre forma e conteúdo pode ser pensada no que se refere à forma jurídica?

Como o próprio Pachukanis reconhece, sua formulação poderia ser caracterizada como “uma tentativa de aproximação da forma do direito e da forma mercadoria”<sup>63</sup>.

A forma mercadoria é concebida por Marx como a mais “elementar”, isto é, a inicial e mais logicamente abstrata das relações sociais capitalistas, nela iniciando o desenvolvimento de sua exposição rumo a formas mais concretas. Mais do que uma simples “coisa”, a mercadoria, como forma, “pertence a uma determinada formação histórico-social, representa-se numa coisa e confere a esta um caráter especificamente social”<sup>64</sup>.

Nessa perspectiva, o “conteúdo” da forma mercadoria não seria seu aspecto material de produto “tangível”. Isso porque, “uma coisa”, “pode ser valor de uso sem ser valor” e também “pode ser útil e produto do trabalho humano sem ser mercadoria”<sup>65</sup>. Ou seja, são relações sociais específicas de produção que atribuem sentido e significado específico e constituem o verdadeiro “conteúdo” das categorias mais fundamentais em Marx<sup>66</sup>.

Na dialética existente entre forma e conteúdo em Marx, não há uma relação de exterioridade ou indiferença entre um e outro. Ambos se encontram imbricados e em mútua

---

<sup>60</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 113-115.

<sup>61</sup> Ibidem, p. 114.

<sup>62</sup> Ibidem, p. 115-116; p. 125; p. 133, p. 135-136.

<sup>63</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 56.

<sup>64</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 765.

<sup>65</sup> Idem. **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 118. Nesse particular, Marx é taxativo: “Os valores de uso formam o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta. Na forma de sociedade que iremos analisar, eles constituem, ao mesmo tempo, os suportes materiais do valor de troca.” Depreende-se que em momento algum o valor de uso ou o “tangível” é alçado à condição de conteúdo que formaria uma oposição com a forma-mercadoria.

<sup>66</sup> Em sentido semelhante: “através do valor, Marx apresenta o caráter natural, autônomo e objetivo das categorias da Economia Política como uma aparência que o próprio capitalismo cria para si e que ele também se encarrega de negar. Por trás desta aparência estão relações sociais historicamente datadas, que são o verdadeiro conteúdo das categorias econômicas de Marx.” GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 24

correspondência<sup>67</sup>. Nesse contexto, Marx concebe a passagem da circulação simples à circulação do capital como forma que se apropria do próprio conteúdo e lhe empresta sentido e significado.

Isso colocado e voltando os olhos para o direito, a existência de uma materialidade tangível, um conjunto de normas coercitivas (isto é, o “ordenamento”) não seria exatamente o conteúdo que se refere à forma jurídica. Pachukanis em seu debate com Stutchka, de fato parece referir em algumas passagens que as normas jurídicas possuem um “conteúdo concreto”<sup>68</sup>. No entanto, uma leitura atenta do desenvolvimento de sua obra parece autorizar a conclusão de que o autor não coloca a forma jurídica em oposição à normatividade, no sentido da relação entre forma e conteúdo.

A normatividade jurídica reside em um grau mais concreto de sua exposição, como um ponto de chegada do movimento que vai do abstrato ao concreto, mas não é o “conteúdo” propriamente dito da forma jurídica: a forma jurídica em sua determinação mais abstrata, é essencialmente anti-normativa<sup>69</sup>.

E qual seria então o conteúdo da forma jurídica? A resposta parece estar dada por Marx em diversas passagens de sua crítica mais madura da economia política. Tomemos a seguinte a título ilustrativo:

A justiça das transações que se realizam entre os agentes da produção repousa no fato de que essas transações derivam das relações de produção como uma consequência natural. As formas jurídicas, nas quais essas transações econômicas aparecem como atos de vontade dos envolvidos, como exteriorizações de sua vontade comum e como contratos cuja execução pode ser imposta às partes contratantes pelo Estado, não podem determinar, como meras formas que são, esse conteúdo. Elas podem apenas expressá-lo. Quando corresponde ao modo de produção, quando lhe é adequado, esse conteúdo é justo; quando o contradiz, é injusto. A escravidão, sobre a base do modo de produção capitalista, é injusta, assim como a fraude em relação à qualidade da mercadoria.<sup>70</sup>

Ou seja, analisar as categorias jurídicas pela perspectiva da forma não significa ignorar seu conteúdo (como se forma e conteúdo não estivessem imbricados, em uma relação de mútua determinação), mas compreender que esse conteúdo “expressa” ou “reflete” as relações de reprodução do capital, na medida em que a juridicidade da forma empresta conteúdo específico

<sup>67</sup> FAUSTO, Ruy. **Dialética Marxista, Dialética Hegeliana**: a produção capitalista como produção simples. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: Brasiliense, 1997, p. 41-42

<sup>68</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 74-75.

<sup>69</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. **Dialética e forma jurídica**: considerações acerca do método de Pachukanis, in NAVES, Marcio Bilharinho (org.). **O discreto charme do direito burguês**: ensaios sobre Pachukanis, Campinas, IFCH-Unicamp, 2009, p. 60.

<sup>70</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 386-387.

ao fenômeno jurídico: “a relação jurídica (...) é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. (...) O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica”, como reafirma Marx em uma das passagens mais caras à tradição pachukaniana<sup>71</sup>.

Essa é uma questão fundamental para a compreensão da dialética entre forma e conteúdo na forma jurídica e do seu desenvolvimento: trata-se, evidentemente, de apreender conceitualmente suas novas determinações mais concretas dadas pelas mediações que compõem o modo de produção capitalista.

O próprio modo com que Pachukanis endereça a crítica a Stutchka no sentido de que priorizaria “o desenvolvimento histórico da regulamentação jurídica sob o aspecto de seu conteúdo de classe” em detrimento do “desenvolvimento lógico e dialético da própria forma”<sup>72</sup>, reforça nossa conclusão: Pachukanis não sugere que a regulamentação jurídica, isto é, a “norma objetiva” ou o “ordenamento jurídico”, seria o conteúdo da forma jurídica, mas que esse “ordenamento jurídico” expressa um determinado “conteúdo de classe”. O “conteúdo de classe” não está restrito tão somente à norma objetiva: o “conteúdo de classe [está – DFS] encerrado nas normas jurídicas”<sup>73</sup> como um todo.

A não ser que se revalide uma imediação entre normatividade e forma jurídica (que consiste justamente no cerne da empreitada da especificidade histórica do direito defendida por Pachukanis) esse conteúdo não consiste das prescrições normativas, mas lhe é “exterior”, residindo no terreno das próprias relações de reprodução do capital:

A relação jurídica é gerada, de maneira imediata, pelas relações materiais de produção existentes entre os homens. Disso decorre que, para a análise da relação jurídica em sua forma mais simples, não há necessidade de **partir** do conceito de norma como imposição autoritária externa. É suficiente tomar como base uma relação jurídica “cujo conteúdo seja dado pela própria relação econômica” (Marx), e examinar a forma “legal” dessa relação jurídica como um dos casos particulares.<sup>74</sup> [destaque inserido – DFS]

Como “imposição do poder político”, Pachukanis afirma que a lei “pertence a um estágio de desenvolvimento em que a divisão da sociedade em civil e política ocorreu e consolidou-se, e em que, por conseguinte, já estão realizados os momentos fundamentais da forma jurídica”. Embora a norma objetiva esteja em uma dimensão mais concreta de sua

<sup>71</sup> Idem, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op.cit., p. 159.

<sup>72</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 75.

<sup>73</sup> Idem, p. 109.

<sup>74</sup> Ibidem, p. 123.

exposição, isso não significa a supressão das determinações mais abstratas, as quais “continuam a existir em nossos códigos e nos comentários a eles correspondentes”<sup>75</sup>.

Ou seja, conquanto assinale que “a gênese da forma jurídica deve ser buscada nas relações de troca”, o próprio autor adverte que “a mais completa realização da forma jurídica” se encontraria no “tribunal e [n]o processo judicial”. Essa e diversas outras passagens de sua principal obra indicam que a forma jurídica precisa ser considerada segundo diferentes níveis de abstração<sup>76</sup>.

Tal constatação reforça que a contribuição de Pachukanis para uma análise materialista histórico-dialética do fenômeno jurídico não se circunscreve ao processo de troca descrito por Marx na primeira seção do Livro I<sup>77</sup> - aliás, no fundo, tal proposição não se distancia da acusação de que a teoria pachukaniana seria essencialmente circulacionista, o que já foi amplamente debatido<sup>78</sup>.

A gênese da forma jurídica é apreendida por Pachukanis nas relações de troca na medida em que, por ser o átomo mais indivisível do fenômeno jurídico, a “forma sujeito de direito é uma determinação imediata da circulação mercantil”, contudo, “tanto do ponto de vista lógico quanto do ponto de vista histórico, não há circulação mercantil universal antes ou independentemente da produção capitalista<sup>79</sup>, de sorte que pressupõe as demais determinações que constituem a totalidade do modo de produção capitalista<sup>80</sup>.

Ali se podem encontrar apenas algumas das determinações mais iniciais e abstratas do sujeito, “átomo” da relação jurídica, cuja exposição é desenvolvida dialética e historicamente por Pachukanis até determinações mais concretas, expressando diferentes formas de manifestação de um “sujeito” bastante específico: o capital<sup>81</sup>.

---

<sup>75</sup> Ibidem, p. 71.

<sup>76</sup> MELO, op. cit., p. 39-47.

<sup>77</sup> Para ficar em um exemplo dessa linha de pensamento, cf.: CASALINO, Vinícius. **O capital como sujeito e o sujeito de direito**. In: Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v.10, n. 4, 2019. p. 2.884.

<sup>78</sup> NAVES, Márcio Bilharinho (Org.). **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2014. p. 68-76.

<sup>79</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. **Sujeito de direito**. In: AKAMINE JR., Oswaldo (et. al.). **Léxico pachukaniano**. Marília: Lutas Anticapital, 2019. p. 245

<sup>80</sup> O quanto esse tipo de compreensão equivocada se deve à “exposição compacta, em alguns pontos quase sumária” identificada anos depois pelo autor soviético no prefácio à segunda edição de sua obra de maior destaque, seria tema para outra pesquisa.

<sup>81</sup> É oportuna a recordação de que esse desenvolvimento conceitual dialético ancorado no método desenvolvido por Marx em *O Capital* é indissociável de um modo de exposição crítico das categorias. Tal exposição nada mais designa do que “o modo como o objeto suficientemente apreendido e analisado, se desdobra em suas articulações próprias e como o pensamento as desenvolve em suas determinações conceituais correspondentes, organizando um discurso metódico”, não se tratando, portanto, de um produto do próprio pensar ou da derivação de desdobramentos lógicos a partir de outros conceitos: “a exposição enquanto método não é ela mesma, simultaneamente, nem o processo de constituição histórica dessa relação, nem o processo de sua reprodução enquanto sistema de produção capitalista”, o que somente se torna historicamente possível quando o capital

Mas essa constatação acerca dos diferentes graus de abstração presentes em Pachukanis e da sua não limitação à circulação simples, por outro lado, sugere a necessidade de bastante cuidado ao se identificar de maneira imediata os atributos mais abstratos da subjetividade jurídica na normatividade posta, haja vista que, se por um lado, as dimensões mais abstratas estão contidas nos âmbitos mais concretos como Pachukanis refere nas citações mais acima, por outro lado, tais determinações “devem ser mediadas”, “não podem aplicar-se diretamente a relações concretas mais desenvolvidas.”<sup>82</sup>.

Nessa linha de ideias, não parece despropositado propor a exposição das novas determinações que a forma jurídica adquire, à luz das novas determinações que o capital - como “sujeito” – adquire, desde a sua forma mais elementar, a partir do percurso trilhado ao longo dos três livros de *O capital*. Não porque se possa estabelecer um “paralelismo” estrito, imediato e linear entre a forma jurídica e cada novo desenvolvimento que compõe *O capital*, mas sim pelo pressuposto de que o capital engendra um conjunto de práticas sociais que constituem formas de representação do capital para consigo mesmo, sendo o direito uma dessas formas de “mediação social dos indivíduos dissociados, das subjetividades indiferentes umas em relação às outras”, o que coloca como tarefa “reconstituir todo o movimento de mediação” desses indivíduos<sup>83</sup>, que os tornam “personificação de categorias econômicas, portadoras de determinadas relações e interesses de classe”<sup>84</sup>, para recordar a advertência de Marx.

E isso remete novamente à segunda acepção de forma por Marx, indicada mais no início, isto é, sua utilização como “forma social” ou “forma de sociedade” constituídas pelas relações sociais de produção capitalista. Como se viu mais acima, a visualização pela perspectiva da forma é indissociável da consideração pela perspectiva das relações sociais historicamente localizadas. Como já citado anteriormente, quando Marx afirma que os diversos produtos do trabalho assumem genericamente a “forma” de mercadoria, refere expressamente que isso somente ocorre no quadrante de relações sociais específicas, não se tratando de uma qualidade natural ou inerente dos produtos do trabalho – muito embora assim possa aparecer à consciência imediata dos indivíduos inseridos nessas relações.

---

desponta como “verdadeiro sujeito social da produção e (...) princípio determinante de todas as estruturas”. MÜLLER, Marcos Lutz. **Exposição e Método Dialético em “O capital”**. In: Marx. Boletim SEAF-MG, v. 2, Belo Horizonte, 1983, p. 21 e p. 38 Em sentido semelhante, Grespan adverte com amparo nos *Grundrisse*: “a forma dialética da apresentação só está correta quando ela conhece seus limites’, ‘limites’ que correspondem à impossibilidade de se tratar ‘apenas de determinações conceituais e da dialética destes conceitos’, apontando para a necessidade de serem incorporados pressupostos históricos para completar a passagem de um momento para outro da apresentação” GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 32.

<sup>82</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 156.

<sup>83</sup> MELO, op. cit., p. 29-30.

<sup>84</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 80.

A esse respeito, vale recordar a primeira aparição da expressão “forma social” em *O capital*, quando Marx ainda discorre sobre o valor de uso da mercadoria. Ali, é sugerida a existência de diversas “formas sociais” e a especificidade da “forma de sociedade” que é examinada em *O capital*, afirmando que “os valores de uso formam o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta” muito embora somente em uma “forma de sociedade” específica o valor de uso também constitua, “ao mesmo tempo”, “suporte material do valor de troca”<sup>85</sup>.

Mais adiante, em uma passagem do Livro II de *O capital*, Marx acrescenta que

Quaisquer que sejam as formas sociais da produção, os trabalhadores e os meios de produção permanecem sempre como seus fatores constitutivos. Mas enquanto se encontram separados uns dos outros são fatores de produção apenas em potencial. Para que se produza efetivamente, precisam ser combinados. O modo particular dessa combinação distingue as diferentes épocas econômicas da estrutura social. No caso presente, a separação entre o trabalhador livre e seus meios de produção constitui o ponto de partida, e vimos como e sob quais condições ambos são unificados na mão do capitalista – a saber, como modos produtivos de existência de seu capital. (...) Portanto, os meios de produção não são capital por natureza, e tampouco o é a força de trabalho humana. Eles só assumem tal caráter social específico sob condições determinadas, historicamente desenvolvidas.<sup>86</sup>

Mas de que modo essa noção de Marx está associada à forma jurídica?

Na passagem transcrita mais acima, Marx alicerça o conceito de especificidade histórica como dimensão essencial do materialismo histórico-dialético. A especificidade da produção capitalista repousa no modo pelo qual são combinados o fator subjetivo (trabalho vivo) dos fatores objetivos (meios de produção) em seu interior. A “separação entre o trabalhador livre e seus meios de produção”, um processo violento que culmina na reinserção do trabalho como um “modo produtivo de existência [do] (...) capital” constitui o “caráter social específico [do capitalismo] sob condições determinadas, historicamente desenvolvidas”<sup>87</sup>.

É a constatação da especificidade histórica das categorias que constituem o modo de produção capitalista, que habilita Marx a desmistificar as visões que naturalizam e trans-historicizam as formas que constituem essa relação social de produção específica por meio da hipóstase de seus elementos mais centrais. Marx dirá que, até mesmo uma categoria tão abstrata e presente nas mais diversas formas sociais como o trabalho, se expressa em “formas específicas” no processo social de produção capitalista, como assinala a seguinte nota:

<sup>85</sup> Ibidem, p. 114.

<sup>86</sup> MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro II: o processo de circulação do capital. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 121.

<sup>87</sup> Idem

Uma das insuficiências fundamentais da economia política clássica está no fato de ela nunca ter conseguido descobrir, a partir da análise da mercadoria e, mais especificamente, o valor das mercadorias, a forma do valor que o converte precisamente em valor de troca. Justamente em seus melhores representantes, como A. Smith e Ricardo, ela trata a forma de valor como algo totalmente indiferente ou exterior à natureza do próprio valor. A razão disso não está apenas em que a análise da grandeza do valor absorve inteiramente sua atenção. Ela é mais profunda. A forma de valor do produto do trabalho é a forma mais abstrata, mas também mais geral do modo burguês de produção, que assim se caracteriza como um tipo particular de produção social e, ao mesmo tempo, um tipo histórico. Se tal forma é tomada ela forma natural eterna da produção social, também se perde de vista necessariamente a especificidade da forma de valor, e assim também da forma mercadoria e, num estágio mais desenvolvido, da forma-dinheiro, da forma-capital etc.<sup>88</sup>

Novamente, o itinerário marxiano ressoa em Pachukanis. em sua tese da especificidade capitalista do fenômeno jurídico, desnaturalizando o lugar comum do “*ubi societas, ibi ius*”. Interessa-nos menos essa questão já bastante debatida em Pachukanis, do que propriamente o raciocínio que o leva a essa tese.

Marx assinala que “as relações jurídicas, bem como as formas do estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência”<sup>89</sup>. Para o próprio Marx, as categorias jurídicas não poderiam ser compreendidas senão a partir do desvelamento das mediações que as conectam nas condições materiais de existência. E isso porque, as categorias jurídicas, como as categorias econômicas, expressam “relações unilaterais e abstratas de um todo concreto já dado”<sup>90</sup>, isto é, relações unilaterais e abstratas que são partes constitutivas do modo de produção capitalista:

A relação jurídica, empregando o termo de Marx, é uma relação abstrata e unilateral, mas nessa unilateralidade ela se manifesta não como resultado do trabalho da mente de um sujeito pensante, mas como produto do desenvolvimento da sociedade. “Do mesmo modo que em toda ciência histórica e social, em geral, é preciso ter sempre em conta, a propósito do curso das categorias econômicas, que o sujeito, neste caso, a sociedade burguesa moderna, está dado tanto na realidade efetiva como no cérebro; que as categorias exprimem, portanto, formas de modos de ser, determinações de existência, frequentemente aspectos isolados desta sociedade determinada, deste sujeito”. O que Marx diz aqui sobre as categorias econômicas é inteiramente aplicável às categorias jurídicas. Em sua universalidade ilusória, elas expressam um aspecto isolado da existência de um determinado sujeito histórico: a sociedade burguesa produtora de mercadorias.<sup>91</sup>

<sup>88</sup> Idem, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 155.

<sup>89</sup> Idem, **Contribuição à crítica da economia política**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 47.

<sup>90</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 154.

<sup>91</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 94-95.

Feita essa pequena digressão, é possível afirmar com mais segurança que propor a análise do direito pela perspectiva da forma, consiste, sobretudo, em apreender a sua especificidade histórica bem como a sua relação com os dois fatores constitutivos do modo de produção capitalista, ou seja, qual a sua interação no interior da combinação entre o fator subjetivo (trabalho vivo) e os fatores objetivos (meios de produção).

É precisamente essa perspectiva de visualizar as categorias jurídicas como “aspecto abstrato e unilateral” pertencente à “representação caótica do todo” (para recordar o léxico marxiano na Introdução de 1857) – o que implica negar a possibilidade de apreensão do direito como um objeto científico posto por si mesmo -, que habilita Pachukanis a fazer uso do mesmo método concebido por Marx para a crítica à economia política.

O núcleo do esforço teórico de Pachukanis ao propor a análise do direito pelo prisma da forma parece ser, portanto, a visualização das categorias jurídicas pela perspectiva do modo de produção, e não a elaboração de uma “teoria geral do direito”<sup>92</sup>, como uma leitura apressada do título da sua obra principal poderia sugerir:

(...) o direito como forma não existe apenas na mente e nas teorias dos juristas cultos. Ele possui paralelamente uma história real, que se desenvolve não como sistema de pensamento, mas como um sistema específico de relações, na qual os homens ingressam não porque o tenham escolhido conscientemente, mas porque a isso são coagidos pelas condições de produção.<sup>93</sup>

Mas se as categorias jurídicas refletem relações sociais específicas, está implícita a constatação de que a forma jurídica não é algo estático ou uma coisa, mas se objetiva a partir do processo histórico efetivo, ainda que esse processo esteja, de certo modo, condicionado por um determinado conjunto de “leis naturais (...) que atuam e se impõem com férrea necessidade”<sup>94</sup>.

O próprio modo de produção capitalista pressupõe uma série de movimentos que transformam o valor em capital, isto é, em valor que se valoriza. Se a gênese da forma jurídica

---

<sup>92</sup> Daí porque parece ser frágil a objeção peremptória no sentido de que o método de Marx “utilizado” para a “crítica à economia política” não comportaria um “objeto diferente” como a crítica das categorias jurídicas, como sustentaram PAÇO CUNHA, Elcemir. **Considerações sobre a determinação da forma jurídica a partir da mercadoria**. In: Revista Crítica do Direito, São Paulo, n. 4, v. 64, 2014 no que é acompanhado por SARTORI, Vitor Bartoletti. **Teoria geral do direito e marxismo de Pachukanis como crítica marxista ao direito**. Verinotio – Revista online de Filosofia e Ciências Humanas. Ano X, abr., 2015, n. 19. O aprofundamento de tal discussão escaparia aos propósitos das perguntas que pretendemos responder neste capítulo, mas é interessante observar como o próprio Marx tanto n’A ideologia alemã, como no prefácio da Contribuição à crítica da economia política quanto na Introdução de 1857, assinala que seu método se estenderia à compreensão das categorias jurídicas, ao referenciar a filosofia do direito de Hegel cf. MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 55; MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 18.

<sup>93</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 92.

<sup>94</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 78.

deve ser buscada nas relações entre os portadores de mercadorias, é impossível deixar de notar que essas relações somente se universalizam a partir da sua constante repetição, em um processo que reproduz constantemente, de um lado, o trabalho assalariado e do outro, o capital<sup>95</sup>.

E isso nos conduz a uma última pergunta: como visualizar o desenvolvimento da forma jurídica proposta por Pachukanis para além da sua categoria mais abstrata? Marx refere que a “transação” de compra e venda da força de trabalho – um dos aspectos constituintes da forma jurídica – “não só inaugura o processo de produção, como determina implicitamente seu caráter específico<sup>96</sup>. Por outro lado, do ponto de vista da “totalidade” do movimento que constitui o capital, tal transação é tão somente um “momento”, a sua forma inaugural e mais abstrata.

Marx, na seguinte passagem, oferece uma importante chave para a compreensão dessa dinâmica:

Como totalidade, o capital se encontra, então, simultaneamente e em justaposição espacial em suas diferentes fases. Mas cada parte passa constantemente, por turnos, de uma forma funcional a outra, e assim funciona sucessivamente em todas as formas. As formas são, portanto, fluidas, e sua simultaneidade é mediada por sua sucessão. Cada forma segue a outra e a antecede, de modo que o retorno de uma parte do capital a uma forma é condicionado pelo retorno de outra parte a outra forma. Cada parte percorre continuamente seu próprio curso, mas é sempre outra parte do capital que se encontra nessa forma, e esses percursos especiais formam apenas momentos simultâneos e sucessivos do percurso total. É apenas na unidade dos três ciclos que se realiza a continuidade do processo total, e não na interrupção exposta anteriormente. (...) O capital, como valor que valoriza a si mesmo, não encerra apenas relações de classes, um caráter social determinado e que repousa sobre a existência do trabalho como trabalho assalariado. Ele é um movimento, um processo cíclico que percorre diferentes estágios e, por sua vez, encerra três formas distintas do processo cíclico. Por isso, ele só pode ser compreendido como movimento, e não como coisa imóvel. Aqueles que consideram a autonomização do valor uma mera abstração, esquecem que o movimento do capital industrial é essa mesma abstração in actu [em ato]. O valor percorre aqui diferentes formas, diferentes movimentos, nos quais ele se conserva e, ao mesmo tempo, se valoriza, aumentando de tamanho.<sup>97</sup>

O desenvolvimento das relações sociais coloca em marcha um processo que constitui a “totalidade” do capital, composta de diferentes formas que se sobrepõem, mas que ao mesmo tempo se sucedem em um “movimento cíclico” que “percorre diferentes estágios”.

---

<sup>95</sup> “O desenvolvimento das formas da vida social não é um processo ideal que terminou harmoniosamente em autoconsciências, mas um processo contínuo e sempre-renovado. de luta de classes. A história não é nada além do movimento da luta de classes, definindo e redefinindo as frentes de batalha entre as classes. Assim como a relação entre as classes, a relação de capital, desenvolve-se, também se desenvolvem as formas em que essa relação se expressa. Conforme o próprio capital é desafiado pela luta de classes, as formas do capital são desafiadas: elas devem constantemente ser restabelecidas e redefinidas.” HOLLOWAY, **Estado e a luta cotidiana**, op. cit., p. 1.473.

<sup>96</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 486.

<sup>97</sup> *Ibidem*, p. 183-184.

Se, por um lado, no trecho acima Marx se refere especificamente às três formas que constituem o processo cíclico do capital, é enfatizado que tal apreensão não se trata de “mera abstração”. Subjaz a sua análise um conjunto de práticas entre os “portadores de mercadorias” engendradas por formas de representação do capital consigo mesmo, no qual “os diferentes fatores – objetivos e pessoais – do processo de trabalho aparecem desde um primeiro momento sob as máscaras dos papéis que eles desempenham no período de produção capitalista.”<sup>98</sup>. Nessa sucessão de formas, cada agente entra em cena no grande palco da reprodução performando um papel e portando sua máscara específica: ora como comprador ou vendedor, ora como trabalhador ou patrão, ora como consumidor ou fornecedor, em relações sempre intermediadas pela forma universal da riqueza (o dinheiro), de modo que ao mesmo tempo em que constituem, são constituídos por um “modo de representação” específico do modo de produção capitalista.

No movimento das formas, há um certo jogo de representação em que cada um dos “agentes desse intercâmbio” cumpre um papel especificamente designado pelo capital<sup>99</sup>, mas cujo script é apenas parcialmente conhecido. Pai, perdoa-lhes, pois não sabem o que fazem: “o capital engendra as formas que tornam os agentes econômicos até certo ponto conscientes do que fazem, e, assim, capazes de reproduzir com eficácia o sistema em que vivem”<sup>100</sup>.

Retomaremos esse desenvolvimento com mais vagar ao longo da nossa exposição, mas o que nos interessa para o momento é guardar que esse movimento de metamorfose do valor é o que constitui o fio condutor da análise de Marx, das formas mais abstratas para formas mais complexas, e que nele está engendrado um conjunto de práticas específicas que constituem o modo de representação do capital consigo mesmo. É nesse interior que se move e se desenvolve a forma jurídica.<sup>101</sup> E, recordando a passagem acerca do desenvolvimento entre forma de valor equivalente e relativa, esse movimento de uma forma a outra é conceitualmente exposto a partir

<sup>98</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 490.

<sup>99</sup> Ibidem, p. 547.

<sup>100</sup> “As metáforas religiosas de Marx ampliam as possibilidades de interpretação do mistério do capital, que também se revela dividido em três personificações, cuja relação original é ocultada pelo desenvolvimento da forma: o puro proprietário, o capitalista e o assalariado (...) elenco dos personagens que vão despontando ao longo de O Capital para formar um autêntico teatro místico. Cada qual deve agir dentro de uma forma social determinada (...) mas acredita ser o criador autônomo de sua ação e da forma em que ela se dá. A ação repõe e confirma a forma social, que só existe mediante essa confirmação, alimentando a fé na liberdade do agente. Mas uma ação que não esteja dentro das formas estabelecidas só pode sobreviver se criar uma nova forma social que preserve, e, de preferência amplie, a reprodução do capital e do modo de vida por ele gerado.” GRESPLAN, **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**, op. cit., p. 09 e p. 239.

<sup>101</sup> Exemplificando essa questão, cf.: “Assim, mais-valia, dinheiro, mercadoria, sujeito e sujeito de direito são todas formas cooriginárias, as quais surgem como abstrações efetivas somente enquanto formas de existência do capital. (...) Tendo isto em vista, podemos retomar a questão do “âmbito em que nasce o sujeito”. (...) o sujeito jurídico só se fixa e se desenvolve socialmente na medida em que a relação mercantil se torna a forma predominante de apropriação de riqueza. Por isso, a abstração do sujeito de direito não surge da circulação simples; ao contrário, é derivada da circulação ininterrupta por meio da qual o capital se constitui, afinal, em qualquer hipótese, a troca de mercadorias dar-se-á através de relações mercantis, através de sujeitos de direito, portanto.” MELO, op. cit., p. 87.

do desenvolvimento das oposições internas de cada forma, que se externalizam e se representam em novas formas<sup>102</sup>.

No entanto, o movimento das formas que constitui a totalidade do capital não deve ser entendido como um percurso linear ou mesmo simplesmente lógico, tampouco algo que ocorra harmoniosamente, justamente pelo fato desse movimento ocorrer sob a égide de relações contraditórias. Nesse sentido, por exemplo, apesar da unidade interna das formas que constituem a unidade do capital, cada forma é constituída por processos externos, separados no tempo e no espaço, convivendo com uma tendência à autonomização, como uma das mais ricas passagens dos *Grundrisse* sobre a contradição entre capital e trabalho assalariado e as crises, parcialmente transcrita abaixo, assinala:

Os três processos, cuja unidade constitui o capital, são externos, separados entre si no tempo e no espaço. A passagem de um ao outro, i.e., a sua unidade, considerada com respeito aos capitalistas singulares, é acidental. Eles existem independentemente, um ao lado do outro, apesar de sua unidade interna, cada qual como pressuposto do outro. (...) O capital, como produção baseada no trabalho assalariado, pressupõe a circulação como condição necessária e momento de todo o movimento. Essa forma determinada da produção pressupõe essa forma determinada da troca, que encontra na circulação de dinheiro sua expressão. Todo o produto tem de ser transformado em dinheiro para se renovar (...). Essas são então as contradições tais como se apresentam por si mesmas de uma perspectiva simples, objetiva e imparcial. Outra questão é saber como são continuamente superadas, mas também continuamente geradas, na produção baseada no capital – e só são superadas de forma violenta (muito embora essa superadas apareça, até certo ponto, simplesmente como um ajuste tranquilo). O importante é primeiramente constatar a existência dessas contradições. Todas as contradições da circulação renascem em nova forma. (...) O que importa aqui – onde é considerado o conceito geral do capital – é que ele não é essa unidade de produção e valorização de maneira imediata, mas só como um processo ligado a condições que, como vimos, são condições externas.<sup>103</sup>

Por outro lado, é esse mesmo movimento das formas que contribui, em grande medida, para que as relações sociais se apresentem de uma forma invertida na superfície social, de onde desponta fundamental a noção de fetichismo e a sua relação com o “modo de representação” do capital, para a compreensão de como essa sociabilidade historicamente específica se legitima constantemente e a despeito de suas contradições.

Nesse sentido, se “a gênese da forma jurídica” está “nas relações de troca”, na superfície social é exatamente o inverso que se apresenta aos indivíduos tomados como sujeitos: as relações de troca estão determinadas pela esfera jurídica, é o direito quem as regula e determina seu conteúdo. É um movimento semelhante do que ocorre com a “forma do valor”,

<sup>102</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 137.

<sup>103</sup> MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 328-330.

“apresentando-se como o preço de venda dos bens que não são produtos do trabalho”, “e que não se relaciona em absoluto com o processo de produção”<sup>104</sup>.

Pachukanis alcança a aguda compreensão de que “começar pela análise da forma jurídica em seu aspecto mais abstrato e puro, passando gradualmente, por meio de complexificação, ao historicamente concreto”<sup>105</sup>, teria como ponto de chegada uma “relação social objetiva”<sup>106</sup> que se apresenta de modo “invertido”, isto é, que mistifica a própria substancialidade das relações sociais sobre as quais se apoia:

As normas emanadas do Estado podem referir-se aos mais variados objetos e portar o caráter mais diverso. Daqui se tira a conclusão de que a essência do direito se exaure nas ordens ou prescrições oriundas de uma autoridade superior, e que na própria matéria das relações sociais não há quaisquer elementos que gerem prevalentemente a forma jurídica.<sup>107</sup>

É nesse sentido que se pode compreender a afirmação de que “o fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico”<sup>108</sup>: o direito, percebido como simples normatividade na superfície social, reflete aos homens seus “caracteres sociais”, oriundos das próprias relações de reprodução específicas do capitalismo, como fossem “caracteres objetivos” das próprias normas, apoiadas em uma entidade abstrata e transcendental “existente à margem dos produtores” de mercadorias e suas relações<sup>109</sup>.

Com isso, se encerra a exposição da resposta à pergunta que abre este subtópico. A relação entre o direito do trabalho e as crises, a partir da perspectiva da forma jurídica, pode ser desenvolvida em diferentes níveis de abstração, de maneira associativa às mediações categoriais que tecem o conceito de crises segundo Marx.

---

<sup>104</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 82.

<sup>105</sup> Ibidem, p. 95-96.

<sup>106</sup> Ibidem, p. 101.

<sup>107</sup> Ibidem, p. 117.

<sup>108</sup> Ibidem, p. 146.

<sup>109</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 147.

## 2 CRISE E FORMA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CIRCULAÇÃO SIMPLES

### 2.1 A relação de imanência entre a forma mercadoria e as crises

Marx inicia a sua exposição sobre o modo de produção capitalista a partir da sua “forma econômica celular”, a forma mercadoria, situando-a como dimensão mais abstrata no âmbito da circulação simples. Por dimensão mais abstrata, entendo que estão abstraídas uma série de características do modo de produção capitalista que só posteriormente são incorporadas na análise e que são somente pressupostas nesse estágio da exposição. Aqui, lidamos fundamentalmente com a mercadoria (e sua cisão em valor e valor de uso), com as formas de valor que dela se desdobram, bem como com o conjunto de seus produtores que as trocam entre si.

Nesse cenário, o primeiro vestígio encontrado a respeito das crises, está na seguinte passagem, na discussão sobre o duplo caráter do trabalho representado nas mercadorias e, mais precisamente, sua imbricação na divisão social do trabalho:

Numa sociedade cujos produtos assumem genericamente a forma da mercadoria, isto é, numa sociedade de produtores de mercadorias, essa diferença qualitativa dos trabalhos úteis, executados separadamente uns dos outros como negócios privados de produtores independentes, desenvolve-se como um sistema complexo, uma divisão social do trabalho (...) A evidência nos ensina, além disso, que em nossa sociedade capitalista, a depender da direção cambiante assumida pela procura de trabalho, uma dada porção de trabalho humano será alternadamente oferecida sob a forma da alfaiataria e tecelagem. Essa variação de forma do trabalho, **mesmo que não possa se dar sem atritos**, tem necessariamente de ocorrer<sup>110</sup>. [destaque inserido – DFS]

Marx enfatiza no trecho acima um aspecto negativo imanente a uma sociedade na qual os produtos do trabalho “assumem genericamente a forma de mercadoria”, consistente no fato de que uma determinada porção de trabalho útil particular oferecido por um produtor privado e independente, não encontre procura, em razão da “direção cambiante” que assume essa relação social, podendo desaguar em “atritos”.

Esse possível descompasso que se desenvolve a partir da divisão social do trabalho especificamente capitalista é o que será paulatinamente desenvolvido ao longo da exposição que se encontra no âmbito da circulação simples.

---

<sup>110</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 120-121

Antes de passarmos às demais passagens que complementam o trecho acima, entendo necessária uma pequena digressão, uma vez que no trecho acima estão condensados uma série de conceitos fundamentais que são destrinchados desde o início do livro. Faço isso tão somente para assinalar que o problema não reside somente na divisão social do trabalho como poderia aparentar o trecho isolado, mas na sua especificidade capitalista, que engendra uma série de outras questões que antecederam essa passagem.

A passagem transcrita acima se encontra em meio à discussão sobre o duplo caráter do trabalho no modo de produção capitalista. O ponto de partida da formulação reside na constatação de que, especificamente no modo de produção capitalista, os produtos do trabalho “assumem genericamente a forma da mercadoria”. A compreensão dessa expressão repousa na incursão anterior sobre o duplo aspecto da mercadoria e sua expressão no duplo caráter do trabalho, que será retomado muito panoramicamente, já que o propósito é apenas assinalar que as crises desde o seu momento mais abstrato não são apresentadas como algo externo e casual, mas sim em uma relação de imanência com os aspectos mais elementares do modo de produção capitalista.

A mercadoria é apresentada inicialmente como uma “coisa” que deve ser considerada sob dois aspectos diferentes: o qualitativo e o quantitativo. A qualidade de uma determinada mercadoria consiste no conjunto de suas propriedades, úteis para a satisfação de alguma necessidade humana, fazendo dela um valor de uso, e constituindo o “conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta”. Especificamente nesse modo de produção, diz Marx, esse valor de uso constitui, ao mesmo tempo, “os suportes materiais do valor de troca”. Esse valor de troca, “aparece inicialmente como a relação quantitativa” a simples “proporção na qual valores de uso” se trocam, aparentando ser “algo acidental e puramente relativo e, ao mesmo tempo (...) intrínseco, imanente à mercadoria (...) logo, uma *contradictio in adjecto* [contradição nos próprios termos]”<sup>111</sup>. Essa contradição se deve ao fato de que a troca entre diferentes valores de uso parece decorrer de algo acidental que se modifica no tempo e espaço (hoje tenho interesse em “y” de seda, e para obtê-la troco “x” de trigo) mas simultaneamente de algo intrínseco a todas as mercadorias, que, em tese, sempre podem ser trocadas entre si independentemente de sua particularidade concreta.

Esse aspecto da troca entre os diversos valores de uso se relaciona com o valor de troca da mercadoria, que, em princípio, se expressa como algo puramente quantitativo, consistente na proporção em que um determinado valor de uso é trocado por outro. Mas o fato de que uma

---

<sup>111</sup> Ibidem, p. 114

mercadoria se expressa nas mais diversas proporções com as mais diversas mercadorias (ou seja, possuiria em tese diversos valores de troca) revela que ela expressa alguma identidade qualitativa, que não pode ser encontrado em seu valor de uso (na medida em que expressa as mais variadas determinações físicas, químicas etc.)<sup>112</sup>. Abstrair o valor de uso faz com que reste nas mercadorias apenas uma única propriedade em comum: a de ser produto de trabalho humano.

É essa identidade qualitativa objetivada no fato de que todas as mercadorias são produtos de trabalho humano, que permite estabelecer uma relação quantitativa entre elas. Ao abstrair as propriedades particulares de cada mercadoria (isto é, seu valor de uso), se abstrai também as particularidades de cada trabalho útil que as produziu, se convertendo apenas em uma “objetividade fantasmagórica, uma simples massa amorfa de trabalho humano indiferenciado”. Na medida em que cada mercadoria consubstancia um “cristal dessa substância social que lhes é comum” elas possuem valor, que é quantificado pela quantidade dessa “substância formadora do valor”, isto é, pela quantidade de trabalho humano nela contida, cuja mensuração se dá pelo tempo de duração socialmente necessário à sua produção<sup>113</sup>. Disso decorre, também, a distinção existente entre o valor e o seu “modo necessário de expressão ou forma de manifestação” que é o valor de troca<sup>114</sup>.

É típico do modo de produção capitalista que os produtos do trabalho estejam cindidos pela contradição determinada<sup>115</sup> entre valor de uso e valor, sendo que, como indica passagem anterior “a abstração dos seus valores de uso é justamente o que caracteriza a relação de troca das mercadorias”. Na relação de troca de mercadorias, “todas as suas qualidades sensíveis foram apagadas”, ali restando apenas uma “objetividade fantasmagórica, uma simples massa

---

<sup>112</sup> Mais adiante: “(...) as grandezas de coisas diferentes só podem ser comparadas quantitativamente depois de reduzidas à mesma unidade. Somente como expressões da mesma unidade são elas grandezas com um denominador comum e, portanto, grandezas comensuráveis.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 127

<sup>113</sup> O tempo de trabalho socialmente necessário para produzir uma mercadoria é algo apreendido socialmente, observadas as determinações materiais específicas de cada momento histórico (determinada técnica, determinado grau de exploração do trabalho etc.). Nesse contexto, somente os capitais que produzam segundo as condições médias é que efetivamente produzem mercadorias cujo valor corresponde exatamente ao trabalho socialmente necessário à sua produção. É interessante pontuar como já nesse primeiro conceito de trabalho socialmente necessário, em um grau de abstração elevada, está posta a possibilidade de que as mercadorias não correspondam ao seu valor, algo que somente é desenvolvido muito mais adiante.

<sup>114</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 116-117.

<sup>115</sup> A tradução de *O Capital* utilizada nesta pesquisa costuma utilizar o termo “antítese” ao invés de contradição. Tratamos, no entanto, da mesma figura herdada da lógica hegeliana, onde, ao contrário da mera diferença (“diversidade”), a relação entre os polos opostos é de recíproca determinação e negação. A esse respeito, cf.: GRESPAN, Jorge. **A dialética do avesso**. In: Revista Crítica Marxista, v.1, n.14. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 35-38

amorfa de trabalho humano indiferenciado (...) que não leva em conta a forma desse dispêndio”<sup>116</sup>.

Ou seja, a própria natureza da mercadoria, que se desdobra na contradição determinada entre valor e valor de uso, conduz à bipartição do caráter do trabalho em trabalho útil e trabalho abstrato<sup>117</sup>. A produção de um valor de uso por um trabalho útil particular, carrega consigo uma outra face, a face do valor, mensurada pelo tempo de trabalho abstrato socialmente necessário.

Assim, o duplo caráter do trabalho se deve ao fato de que todo trabalho é, ao mesmo tempo, por um lado, “dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias”, porém, é também por outro lado, “dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso.”<sup>118</sup>.

Como acrescenta Sweezy, o conceito de trabalho abstrato não é metafísico ou arbitrário, e sim algo que “pertence à essência do próprio capitalismo”, no sentido de que esse modo de produção específico “se caracteriza por um grau de mobilidade de trabalho muito maior do que predominava em qualquer forma anterior de sociedade”<sup>119</sup>, de modo que, não somente a força de trabalho se encontra em constante trânsito pelas diversas ocupações possíveis<sup>120</sup>, como, ainda, todo indivíduo é convertido em força de trabalho em potencial.

Para fins de compreensão das crises, o fundamental a ser retido desse sobrevoos por alguns dos conceitos fundamentais apresentados com a circulação simples, é o fato de que, para assumir a forma mercadoria, o produto do trabalho humano reflete “não apenas valor de uso, mas valor de uso para outrem, valor de uso social”, ou seja, “é preciso que, por meio da troca, o produto seja transferido a outrem, a quem vai servir como valor de uso”<sup>121</sup>.

Aqui finalmente é possível compreender melhor a passagem transcrita acima, que envolve também a divisão social do trabalho. =

---

<sup>116</sup> Ibidem, p. 115-116

<sup>117</sup> Em outra passagem: “O produto do trabalho é, em todas as condições sociais, objeto de uso, mas o produto do trabalho só é transformado em mercadoria numa época historicamente determinada de desenvolvimento: uma época em que o trabalho despendido na produção de uma coisa útil se apresenta como sua qualidade ‘objetiva’, isto é, como seu valor.” Ibidem, p. 137

<sup>118</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., 124

<sup>119</sup> SWEEZY, op. cit., p. 37 e p. 63

<sup>120</sup> O que não ocorre, por exemplo, em modos de produção onde predomina o trabalho artesanal, bastando analisar o exemplo das “corporações de ofício”.

<sup>121</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 119

Considerando que um valor de uso não se troca pelo mesmo valor de uso, “no conjunto dos diferentes valores de uso (...) aparece um conjunto igualmente diversificado (...) de diferentes trabalhos úteis – uma divisão social do trabalho”<sup>122</sup>.

A divisão social do trabalho não é um fenômeno específico do modo de produção capitalista, embora adquira um conjunto de características particulares nesse tempo histórico.

Marx indica isso ao afirmar que ela “é condição de existência da produção de mercadorias, embora esta última não seja, inversamente, a condição de existência da divisão social do trabalho”<sup>123</sup>. Um relativo desenvolvimento da divisão social do trabalho é pressuposto à existência de uma sociedade baseada nas trocas mercantis, e não o oposto. É precisamente no modo de produção capitalista que a divisão social do trabalho implica a indiferença recíproca entre os diferentes produtores individuais, que trocam os produtos de seus trabalhos úteis privados, executados de forma separada e mutuamente independentes uns dos outros.

Importa destacar a especificidade histórica da divisão social do trabalho no capitalismo comparativamente a outros modos de produção, na medida em que, as bases fundamentais para o surgimento de uma crise de superprodução somente podem ser encontradas numa divisão social do trabalho especificamente capitalista, na medida em que essa conexão casual entre o trabalho que se desenvolve privadamente mas ao mesmo tempo precisa ser social (isto é, precisa se encontrar com as necessidades sociais) não se apresenta em outros modos de produção<sup>124</sup>.

Isso colocado, no âmbito da circulação simples, o aspecto fundamental que contribui para o início da definição de um conceito de crises reside no fato de que, a estrutura da sociedade mercantil, isto é, dessa sociedade de mercadorias, se constitui pelos diversos trabalhos úteis executados de maneira isolada, por produtores independentes, que têm em mente a satisfação dos seus interesses particulares. Ao mesmo tempo, esses diversos produtores isolados se encontram entrelaçados pela divisão social do trabalho, e sua produção individual está condicionada por essa dimensão social, sendo que a interligação entre essa dimensão particular e a dimensão social se efetiva pela mediação da troca das mercadorias.

Essa coexistência entre as dimensões particular e social da produção de mercadorias não necessariamente ocorre “sem atritos” como indicado na passagem transcrita anteriormente, inclusive porque, se por um lado os produtos do trabalho humano assumem a forma de mercadoria, essa própria forma mercadoria deságua em que “as relações entre os produtores, nas quais se efetivam aquelas determinações sociais de seu trabalho, assumem a forma de uma

---

<sup>122</sup> Ibidem, p. 119-120

<sup>123</sup> Idem

<sup>124</sup> ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit., p. 43-44

relação social entre os produtos do trabalho”<sup>125</sup>, isto é, como se as relações sociais que existem entre os produtores fossem na realidade protagonizadas pelas próprias mercadorias, à margem de quem as produz. Este ponto será retomado mais adiante, quando a relação entre fetichismo da mercadoria, fetichismo jurídico e as crises for tratada.

A crise, portanto, é sempre uma possibilidade colocada, na medida em que, se por um lado, cada produtor (particular, individual, autônomo etc.) precisa se relacionar com os demais produtores para ter acesso ao trabalho social total, essa relação, mediada pela troca, se desenvolve pelas suas costas, através do movimento das coisas, como fossem independentes de seu controle e ação.

E, uma vez que questões como o que produzir, como produzir, quanto produzir e para quem produzir, são no máximo isoladamente intuída pelo produtor individual, o “atrito” entre produção e realização dessa produção estará sempre no seu horizonte em razão de suas próprias dinâmicas internas e não como algo puramente exterior e acidental.

### 2.1.1 O salto mortal da mercadoria

O conceito de crises avança mais um pouco no interior da exposição sobre o processo de troca das mercadorias, sobre o qual serão tecidas breves considerações apenas para contextualização.

O processo de troca é concebido a partir de duas metamorfoses contrapostas e reciprocamente complementares: primeiro se converte a forma mercadoria para a forma-dinheiro e, na sequência, a forma-dinheiro para a forma mercadoria (M-D-M).

Essa metamorfose representa compras e vendas entre possuidores de mercadorias: se vende a própria mercadoria para comprar a produzida por outrem.

Se persegue, nesse contexto, outro valor de uso (o outro “M” ao final da sequência), mas para alcançá-lo, primeiro é necessário realizar o próprio valor de uso produzido (forma de riqueza particular) transformando-o em dinheiro (representante universal da riqueza, encarnação do valor de troca das mercadorias).

Nesse cenário, a forma-dinheiro, como medida de valor, é tida como a “forma necessária de manifestação da medida imanente de valor das mercadorias: o tempo de trabalho”<sup>126</sup>.

<sup>125</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 147 Em outras palavras: “É apenas uma relação social determinada entre os próprios homens, que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. (...) Assim se apresentam, no mundo das mercadorias, os produtos da mão humana. A isso eu chamo de fetichismo, que se cola aos produtos do trabalho tão logo eles são produzidos como mercadorias e que, por isso, é inseparável da produção de mercadorias.” Idem, p. 148

<sup>126</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 169

Como Marx discute anteriormente ao distinguir valor e valor de troca e principalmente ao desdobrar as formas de valor, não é o dinheiro em si que torna as mercadorias intercambiáveis, mas sim o fato de que nelas está objetivada uma mesma substância: trabalho humano abstrato.

Quando é dito que a forma-dinheiro não é algo casual, mas sim a forma de expressão necessária do valor, isso se deve não somente a um processo histórico (generalização das trocas em uma sociedade mercantil) mas reflete também um desdobramento dialético da contradição interna existente na própria mercadoria, entre valor e valor de uso, que se realiza no processo de troca. A mercadoria é um “não valor de uso” para seu produtor e, simultaneamente, um valor de uso para seu comprador. Quando vai ao mercado, o valor de uso produzido por outro produtor, porém ao mesmo tempo a mensuração desse intercâmbio não é passível de ser feita senão através do valor, substância comum a todas as mercadorias: “Esse processo [isto é, de troca – DFS] gera uma duplicação da mercadoria em mercadoria e dinheiro, uma antítese externa, na qual elas expressam sua antítese imanente entre valor de uso e valor” de modo que, “Nessa antítese, as mercadorias, como valores de uso, confrontam-se com o dinheiro, como valor de troca.” Forma mercadoria e forma-dinheiro, por isso, constituem as formas antitéticas do processo de troca das mercadorias, que possibilitam o movimento do processo de troca, um movimento contraditório em que “essa contradição tanto se realiza como se resolve”<sup>127</sup>.

Na forma-dinheiro, “não se pode perceber o que foi nele transformado, tudo, seja mercadoria ou não, transforma-se em mercadoria. A circulação se torna a grande retorta social, na qual tudo é lançado para dela sair como cristal de dinheiro”.<sup>128</sup> O próprio dinheiro, em si, constitui uma mercadoria, e, na realidade, a mercadoria por excelência, pois constitui o representante universal da riqueza, aquilo que todas as outras representantes particulares (mercadorias) pretendem se converter, dando ensejo à figura do entesouramento e do entesourador (que será mais adiante desenvolvida quando tratarmos do capital).

Para Marx, as formas sociais da sociedade capitalista não eliminam as contradições imanentes a essa sociabilidade, mas sim possibilitam que elas possam se mover (rememorando o movimento elipsal já mencionado anteriormente<sup>129</sup>). A forma-dinheiro, ao mesmo tempo em que consiste na exteriorização da contradição interna das mercadorias possibilitando o movimento dessa contradição interna, também acrescenta novas determinações na troca resultando em novas possibilidades de crises.

---

<sup>127</sup> Ibidem, p. 178

<sup>128</sup> Ibidem, p. 205

<sup>129</sup> Vide nota bibliográfica 55.

Na medida em que a realização de um determinado valor de uso pressupõe primeiro a sua metamorfose em valor de troca, está posto, no próprio movimento lógico das mercadorias, uma generalização das trocas, uma alienação universal, mas ao mesmo tempo, a possibilidade de separação temporal e espacialmente. Se essa alienação universal entre os diversos produtores não ocorre, ou seja, se o processo de circulação não flui, todo o processo de produção de mercadorias se encontra em risco de abrupta interrupção.

Isso fica mais claro quando é descrita a primeira metamorfose da troca (isto é, a passagem da forma mercadoria para a forma-dinheiro), que Marx caracteriza como o “salto mortal” da mercadoria: “se esse salto dá errado, não é a mercadoria que se esborracha, mas seu possuidor”<sup>130</sup>. Torna a aparecer nessa passagem a figura da divisão social do trabalho fazendo a ponte com a primeira passagem transcrita mais acima:

A divisão social do trabalho torna seu trabalho tão unilateral quanto multilaterais suas necessidades. Exatamente por isso, seu produto serve-lhe apenas de valor de troca. Mas ele só obtém a forma de equivalente universal, socialmente válida, como dinheiro, e este encontra-se no bolso de outrem. Para apoderar-se dele, é preciso que a mercadoria seja sobretudo valor de uso para o possuidor do dinheiro, de modo que o trabalho nela despendido esteja incorporado numa forma socialmente útil ou se confirme como elo da divisão social do trabalho. Mas a divisão do trabalho é um organismo natural-espontâneo da produção, cujos fios foram e continuam a ser tecidos pelas costas dos produtores de mercadorias. Talvez a mercadoria seja o produto de um novo modo de trabalho, que se destina à satisfação de uma necessidade recém-surgida ou pretende ela própria engendrar uma nova necessidade. O que até ontem era uma função entre muitas de um e mesmo produtor de mercadorias, hoje pode gerar uma nova modalidade particular de trabalho, que, separada desse conjunto, autonomizada, manda seu produto ao mercado como mercadoria independente. As circunstâncias podem estar ou não maduras para esse processo de separação. O produto satisfaz hoje uma necessidade social. Amanhã é possível que ele seja total ou parcialmente deslocado por outro tipo de produto semelhante.<sup>131</sup>

Em outras palavras, ao produzir autonomamente sua mercadoria individual, o produtor tem por objetivo a sua troca, na exata medida em que não constitui valor de uso para si mesmo, como dito anteriormente.

Essa troca, contudo, não necessariamente ocorre, pois há uma série de circunstâncias que fogem ao controle do produtor individual e que interferem na sua confirmação daquele valor de uso, como por exemplo a satisfação da demanda social por outros produtores individuais concorrentes ou mesmo a modificação do tempo de trabalho socialmente necessário para a produção daquela mercadoria no lapso temporal entre a sua produção e a sua circulação. A integração de cada trabalho privado ao trabalho social total é algo contingente e que só se

---

<sup>130</sup> Idem, p. 180

<sup>131</sup> Ibidem, p. 180

manifesta *post festum*, ocorre pelas costas dos produtores de mercadorias e no máximo pode ser por eles vislumbrada<sup>132</sup>.

Nesse contexto, a descrição das determinações da divisão social do trabalho especificamente capitalista é feita simultaneamente a sua crítica: ao mesmo tempo em que ela reúne o conjunto de trabalhos úteis desenvolvidos por cada produtor privado e independente, convertendo esses diversos produtos do trabalho em mercadoria, ela torna necessária a conversão desses “cristais” particulares de valor no representante universal do valor, isto é, o seu intercâmbio por dinheiro. Essa “transubstanciação”, no entanto, é acidental.

Assim, a contradição imanente interna da mercadoria entre valor de uso e valor se exterioriza em uma possibilidade de crise, que se expressa na autonomização entre a compra e venda. Esse raciocínio é retomado com o acréscimo de novas determinações na passagem sobre o tema mais importante de toda a seção:

A circulação de mercadorias distingue-se da troca direta de produtos não só formalmente, mas também essencialmente. Lancemos um olhar retrospectivo sobre o percurso. O tecelão de linho trocou incondicionalmente o linho pela Bíblia, a mercadoria própria por uma mercadoria alheia. Mas esse fenômeno só é verdadeiro para ele. O vendedor de Bíblias, que prefere o quente ao frio, não pensou em trocar a Bíblia por linho, assim como o tecelão de linho não sabe que seu linho foi trocado por trigo etc. A mercadoria de B substitui a mercadoria de A, mas A e B não trocam mutuamente suas mercadorias. **É possível, de fato, que A e B comprem alternadamente um do outro, mas tal relação particular não é de modo algum condicionada pelas condições gerais da circulação de mercadorias.** Vemos, por um lado, como a troca de mercadorias rompe as barreiras individuais e locais da troca direta de produtos e desenvolve o metabolismo do trabalho humano. Por outro, **desenvolve-se um círculo completo de conexões que, embora sociais, impõem-se como naturais, não podendo ser controladas por seus agentes.** O tecelão só pode vender o linho porque o camponês já vendeu o trigo, o esquentado só pode vender a Bíblia porque o tecelão já vendeu o linho, o destilador só pode vender a aguardente porque o outro já vendeu a água da vida eterna etc.

Por isso, diferentemente da troca direta de produtos, o processo de circulação não se extingue com a mudança de lugar ou de mãos dos valores de uso. O dinheiro não desaparece pelo fato de, no final, ficar de fora da série de metamorfoses de uma mercadoria. Ele sempre se precipita em algum lugar da circulação deixado desocupado pelas mercadorias. (...)

A circulação rompe as barreiras temporais, locais e individuais da troca de produtos precisamente porque provoca uma cisão na identidade imediata aqui existente entre o dar em troca o próprio produto do trabalho e o receber em troca o produto do trabalho alheio, transformando essa identidade na antítese entre compra e venda. **Dizer que esses dois processos independentes e antitéticos formam uma unidade interna significa dizer que sua unidade interna se expressa em antíteses externas.** Se, completando-se os dois polos um ao outro, a autonomização externa do internamente dependente avança até certo ponto, a unidade se afirma violentamente por meio de uma crise. **A antítese, imanente à mercadoria, entre valor de uso e valor, na forma do trabalho privado que ao mesmo tempo tem de se expressar como trabalho**

<sup>132</sup> Em outras palavras, mais adiante: “Nossos possuidores de mercadorias descobrem, assim, que a mesma divisão do trabalho que os transforma em produtores privados independentes também torna independente deles o processo social de produção e suas relações nesse processo, e que a independência das pessoas umas das outras se consuma num sistema de dependência material e universal”. *Ibidem*, p. 182

**imediatamente social, do trabalho particular e concreto que ao mesmo tempo é tomado apenas como trabalho geral abstrato, da personificação das coisas e coisificação das pessoas – essa contradição imanente adquire nas antíteses da metamorfose da mercadoria suas formas desenvolvidas de movimento. Por isso, tais formas implicam a possibilidade de crises, mas não mais que sua possibilidade.** O desenvolvimento dessa possibilidade em efetividade requer todo um conjunto de relações que ainda não existem no estágio da circulação simples de mercadoria.<sup>133</sup> [destaques inseridos – DFS]

Os destaques inseridos no trecho acima auxiliam a compreender como a amálgama de conceitos que foram expostos desde o início do livro se condensam e se manifestam nas crises.

A contradição interna existente na forma mercadoria entre valor e valor de uso se desenvolve no âmbito da circulação e se expressa na contradição entre as duas fases da metamorfose da mercadoria (M-D e D-M). Marx aqui demarca terreno com a economia burguesa que propagava um equilíbrio necessário entre oferta e demanda e a impossibilidade de uma crise geral de superprodução. A circulação de mercadorias não se confunde com a troca direta de produtos, pois entre elas há a mediação da forma-dinheiro. Essa mediação, ao mesmo tempo em que rompe “barreiras individuais e locais da troca direta”, constitui um complexo circuito de conexões entre os diversos produtores individuais, que está à margem de seu controle. Para que alguém venda, precisa existir outro alguém que compre, mas não necessariamente alguém compra apenas por ter vendido: há uma cisão na identidade imediata entre o dar em troca o próprio produto do trabalho e o receber em troca o produto do trabalho alheio, de sorte que na compra e venda se exterioriza a contradição imanente da própria mercadoria.

É fundamental a compreensão de que compra e venda estão em uma relação de “unidade interna”, mas que essa relação se expressa em antíteses externas que podem se autonomizar. Venda e compra se completam, mas “o curso do verdadeiro amor nem sempre é tranquilo”<sup>134</sup>, indicava Marx, citando Shakespeare algumas páginas antes.

Essa autonomização dos internamente dependentes, quando ultrapassa determinado ponto, é reestabelecida violentamente por meio das crises, reforçando, novamente, a imanência da sua existência em uma sociedade que se estrutura a partir da forma mercadoria<sup>135</sup>.

Imanência, contudo, não se confunde com inevitabilidade e tal passagem reforça esse aspecto, quando acentua que, nesse momento da exposição, a ocorrência das crises, ainda que acentuada pela introdução da forma-dinheiro, é uma mera possibilidade, uma contingência.

<sup>133</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 186-187

<sup>134</sup> *Ibidem*, p. 181

<sup>135</sup> GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 59

O ponto principal com esse desfecho da seção é que onde a economia vulgar assinalava um vínculo geral intrínseco entre troca e venda (o aspecto positivo do mercado), Marx apreende e demonstra o exato oposto, a dimensão crítico-negativa consistente na sempre presente possibilidade da sua autonomização.

A circulação de mercadorias, portanto, não se alicerça em relações harmoniosas, mas sim na dinâmica entre polos contraditórios e mutuamente excludentes (M-D e D-M). A mediação desse processo de troca pela forma-dinheiro antecipa a possibilidade de autonomização do valor frente ao valor de uso, expressa no seu desprendimento de qualquer forma particular de riqueza. Tal autonomização, contudo, é negada pelas crises, que procura reestabelecer a unidade interna entre valor e valor de uso. As condições para o pleno desenvolvimento desse raciocínio, contudo, como aponta a referida passagem, ainda não se encontram na esfera da circulação simples.

## 2.2 A intersecção entre crise e forma jurídica no âmbito da circulação simples

Onde se insere o fenômeno jurídico no itinerário até aqui percorrido?

É bastante conhecido no âmbito da crítica marxista do direito a aproximação que Pachukanis faz entre a forma valor e a forma jurídica, a partir da figura do produtor de mercadorias que se expressa na figura do sujeito de direito, tendo como paralelo inicial principalmente o processo de troca indicado no capítulo 2 da primeira seção de *O Capital*<sup>136</sup>. Nas linhas a seguir, tão somente sinalizaremos o necessário a esse respeito, dentro dos limites para a compreensão da sua relação com as crises segundo o que foi até aqui exposto.

A partir das determinações da forma mercadoria, se torna possível apreender as determinações mais abstratas que o modo de produção capitalista imprime nos seus produtores. O fato de que a produção social total é constituída por uma divisão social do trabalho onde uma constelação de produtores individuais isolados e independentes, cujos trabalhos úteis são executados de maneira privada assumindo a forma de mercadoria, acessando o trabalho social total através da mediação da troca dessas mercadorias, fornece as determinações principais desses indivíduos: uma liberdade e uma igualdade abstratas, e uma vontade que reside nas próprias coisas e se manifesta a partir de uma “cadeia infinita de relações jurídicas”<sup>137</sup>.

A igualdade é uma determinação que se inicia a partir da própria abstração do trabalho: “cada uma dessas forças de trabalho individuais é a mesma força de trabalho humana que a

<sup>136</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 140 e ss.

<sup>137</sup> Ibidem, p. 111

outra, na medida em que possui o caráter de uma força de trabalho social média e atua como tal”<sup>138</sup>.

As diferenças qualitativas de uma e outra força de trabalho, no âmbito da reiteração e expansão do circuito de trocas, se curvam à nivelção operada pela forma de valor, de modo que “O trabalho mais complexo vale apenas como trabalho simples potenciado, ou, antes, multiplicado, de modo que uma quantidade menor de trabalho complexo é igual a uma quantidade maior de trabalho simples.”<sup>139</sup>.

Antes mesmo de adentrar no capítulo sobre o processo de troca, Marx assinala que:

O fato de que nas formas dos valores das mercadorias todos os trabalhos são expressos como trabalho humano igual e, desse modo, como dotados do mesmo valor é algo que Aristóteles não podia deduzir da própria forma de valor, posto que a sociedade grega se baseava no trabalho escravo e, por conseguinte, tinha como base natural a desigualdade entre os homens e suas forças de trabalho. O segredo da expressão do valor, a igualdade e equivalência de todos os trabalhos porque e na medida em que são trabalho humano em geral, só pode ser decifrado quando o conceito de igualdade humana já possui a fixidez de um preconceito popular. Mas isso só é possível numa sociedade em que a forma mercadoria é a forma universal do produto do trabalho e, portanto, também a relação entre os homens como possuidores de mercadorias é a relação social dominante.<sup>140</sup>

Na esfera da circulação simples, a liberdade se apresenta, inicialmente, na plenitude da autonomia com relação ao exercício do próprio trabalho de forma individual e privada. Esse trabalho aparenta não estar condicionado por quaisquer outras determinantes: o que produzir, quanto produzir, para quem produzir, com quem trocar, são questões que aparecem inicialmente sujeitas ao puro arbítrio de cada produtor isolado. A execução de um determinado trabalho concreto aparenta ser algo absolutamente livre e determinável exclusivamente pelo próprio produtor.

Essas aparências específicas do modo de produção capitalista e que se expressam na superfície social como algo natural e trans-histórico, são apresentadas, mas simultaneamente criticadas por Marx em sua exposição.

Nesse contexto, ao se dar conta posteriormente que, precisamente em razão dos produtos do seu trabalho assumirem a forma mercadoria ele precisa se relacionar com os diversos outros produtores individuais que lhe são indiferentes, inclusive dependendo da vontade desses outros produtores a fim de que seu valor de uso possa efetivamente se realizar, nosso produtor descobre

---

<sup>138</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 117

<sup>139</sup> Ibidem, p. 122

<sup>140</sup> Ibidem, p. 136

que o exercício concreto de sua liberdade se encontra condicionado por diversos processos que se desenrolam pelas suas costas e à margem do seu controle.

Do mesmo modo, a igualdade, concebida como o ápice civilizatório, como intrínseco à espécie humana, se revela como expressão necessária do caráter de valor das coisas, que reduz o trabalho humano à pura abstração, uma massa amorfa e indiferenciada, dispêndio de cérebro e músculos: “porque equiparam entre si seus produtos de diferentes tipos na troca, como valores, eles equiparam entre si seus diferentes trabalhos como trabalho humano.”<sup>141</sup>

Essas determinações que estão contidas *in potentia* na própria mercadoria, são destrinchadas com maior detalhamento no processo de troca. Ali, as relações sociais exigem que os indivíduos sobreponham à “máscara” de produtor de mercadorias a “máscara” de possuidor das mercadorias que já produziram, desempenhando um novo papel, determinado pela troca.

Esse papel consiste nas relações que os possuidores estabelecem entre si como “pessoas cuja vontade reside nessas coisas”, se apropriando do produto alheio na medida em que comercializa a sua própria mercadoria, “em concordância com a vontade do outro”. A relação de troca se “expressa” em uma relação jurídica (ou para dizer com maior precisão, uma “relação contratual”<sup>142</sup>): “o contrato” “reflete” a relação econômica, e seu “conteúdo” está “dado pela própria relação econômica”<sup>143</sup>.

A relação de troca aparece de maneira imediata aos possuidores de mercadoria como um processo meramente individual (isto é, ele troca o produto do seu trabalho que, para ele, não possui valor de uso, para obter uma mercadoria que lhe tenha valor de uso). De maneira simultânea, contudo, essa relação também reflete um processo social, na medida em que para acessar outro valor de uso que não o que ele próprio produziu, precisa realizar a sua mercadoria como valor. A alternância entre essas percepções corresponde ao fato de que o possuidor de mercadorias ora desempenha o papel da “personagem”<sup>144</sup> de vendedor, ora veste a de comprador no interior da circulação de mercadorias.

É nesse ponto da exposição que se torna possível entrelaçar diretamente o fenômeno jurídico às relações sociais de produção. O “culto ao homem abstrato” de que fala Marx ao se referir ao protestantismo como religião por excelência do modo de produção capitalista<sup>145</sup>

<sup>141</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 149

<sup>142</sup> CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **A invenção da classe trabalhadora**: o direito na constituição da classe trabalhadora no Brasil. 633 f. Tese (Livre docência). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2022. p. 60-61.

<sup>143</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 159

<sup>144</sup> Ibidem, p. 185

<sup>145</sup> Ibidem, p. 154

encontra sua melhor expressão na forma jurídica: “O homem torna-se sujeito jurídico devido à mesma necessidade pela qual o produto natural torna-se mercadoria, com sua enigmática propriedade de valor”<sup>146</sup>.

A contradição imanente da forma mercadoria que repousa sobre valor e valor de uso, no âmbito dos possuidores de mercadorias, se desdobra na contradição entre “o homem como pessoa individual e o homem como membro de uma comunidade política”<sup>147</sup>, sendo que a forma encontrada para a exteriorização dessa contradição interna encontra sua expressão no sujeito de direito, uma abstração de todas as particularidades de cada indivíduo, reduzindo-o às determinações mais essenciais ao valor, dotado tão somente de liberdade, igualdade e de uma vontade que reside nas coisas, atributos necessários à interpretação do seu papel no âmbito da troca de mercadorias.

A forma jurídica expressa o conteúdo das relações econômicas. Na troca de mercadorias, ela expressa as determinações do valor imprimindo-as sobre os possuidores de mercadorias. Como sujeitos de direito, os possuidores de mercadorias possuem os atributos necessários à figuração na circulação de mercadorias, um conteúdo característico do mercado, podemos assim dizer. Aqui, não falamos de trabalhador, patrão, proprietário fundiário, mas tão somente de indivíduos abstratos. Todas as determinações concretas dos indivíduos estão abstraídas, assim como as determinações de cada trabalho útil também estão.

O sujeito de direito na esfera da circulação é por excelência, portanto, a encarnação do modo de representação burguês<sup>148</sup>. Quaisquer desigualdades materiais estão abstraídas. Todos são, ao menos *in potentia* absolutamente iguais, livres e proprietários. É essa dimensão mais abstrata do modo de produção capitalista, essa pequena fração, que é e apresentada na superfície social como fosse a totalidade das relações processuais que conformam os indivíduos nesse modo de produção.

As representações jurídicas, por sua vez, engendram essa dimensão, mas a apresenta não a partir da sua determinação última em uma dimensão das relações sociais de produção, e sim de maneira metafísica, como atributos imanentes à espécie humana, de modo próximo como a forma-dinheiro ou a forma mercadoria aparentam, por si mesmas, encarnar o valor, um puro produto de relações sociais, como sua propriedade intrínseca.

Não é demais sublinhar novamente que, para Marx, as formas sociais não resolvem contradições, mas as encaminham, fornecem o modo pelo qual elas podem se mover. Essa é a

---

<sup>146</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 92

<sup>147</sup> Idem, p. 80

<sup>148</sup> Sobre representação, cf. capítulo 2.3 mais adiante.

chave utilizada para a compreensão da relação entre crise e forma jurídica no âmbito da circulação simples.

Na circulação simples, como exposto acima, as crises são fundamentalmente relacionadas à contradição imanente das mercadorias entre valor e valor de uso, que se desdobra no duplo caráter do trabalho (útil e abstrato), contradições essas que se exteriorizam nos possíveis descompasso na realização do valor de uso contido nessas mercadorias, na medida em que, conquanto sejam produzidas de maneira privada por meio de trabalhos úteis individuais e independentes, precisamente por serem mercadorias, seu valor de uso só se efetiva quando outrem as adquire, e essa conexão se insere em um complexo sistema de divisão social do trabalho, se efetivando pela mediação da troca. Não há, portanto, uma imediatidade entre a produção de um valor de uso (matéria privada) e a realização desse valor de uso (assunto social), sendo que nesse hiato, há diversas possibilidades de não concretização da troca almejada pelo seu produtor.

As determinações da forma jurídica apreensíveis a partir das características da circulação simples, se inserem nesse cenário albergando a contradição entre i) o produtor de mercadorias individual, cujo interesse reside na coisa que produziu e é indiferente aos demais produtores de mercadorias e ii) a dimensão social desse mesmo indivíduo no âmbito do trabalho social total, como possuidor de mercadorias que necessita participar do circuito de trocas e se relacionar com outros possuidores de mercadorias, agindo com reciprocidade de vontades, na exata medida em que a troca somente se efetiva por meio de uma vontade comum a ambos. A forma jurídica possibilita a exteriorização dessa cisão interna existente nos indivíduos inseridos no modo de produção capitalista, na medida em que nenhuma dessas duas dimensões fica subsumida à outra no âmbito da troca.

Na esteira de Pachukanis, a forma jurídica se encontra, portanto, em uma relação de imanência com a forma mercadoria. À “enorme coleção de mercadorias”, como diz Marx, corresponde “uma cadeia infinita de relações jurídicas”, complementa Pachukanis. A figura do sujeito de direito é o modo de expressão necessário dos indivíduos no interior do modo de produção capitalista, e não um aspecto casual ou exterior.

No terreno da circulação simples e considerando as determinações da crise até agora postas, vê-se que as determinações da forma jurídica, em sua forma mais pura e abstrata, precisamente por serem a expressão jurídica da atomização da produção social, antes de guardar qualquer tipo de determinação em sentido inverso ao de uma possível crise, se encontra em uma relação de determinação reflexa ao conteúdo da própria produção e circulação de mercadorias.

Essa compreensão perpassa a lição pachukaniana no sentido de que o fenômeno jurídico não constitui seja a propriedade, seja as relações econômicas, mas apenas as expressa, na medida em que já as encontra constituídas.

A especificidade da divisão social do trabalho capitalista, tal como pontuada anteriormente, encontra na tomada dos indivíduos como sujeitos de direito uma maneira possível pela qual suas crises são encaminhadas.

Como vimos, a possibilidade de crise tal qual tratamos aqui é reflexa das características históricas da produção social capitalista. A possibilidade da autonomização entre compra e venda, isto é, da não realização de um determinado valor de uso produzido, não reside na menor ou maior sagacidade de um determinado sujeito e sim no fato de que a transição de uma determinada mercadoria do âmbito da produção privada para a esfera da produção social nessa forma social se constitui como uma casualidade, na esfera das trocas.

Não obstante, essa possível autonomização das partes que se encontram em uma unidade interna e que é reestabelecida a partir de determinado momento por meio de uma crise, como vimos anteriormente, se expressa na superfície social como fruto do puro arbítrio de um ou outro determinado produtor particular, de sujeitos de direitos específicos e localizáveis.

Essa compreensão constitui o núcleo das visões burguesas mais superficiais a respeito das crises: no limite, a explicação para qualquer crise pode ser reduzida ao comportamento individuais de sujeitos de direito específicos e não aos fundamentos contraditórios imanentes à forma mercadoria.

Ou seja, a forma jurídica, entendida a partir da relação contratual que constitui a mediação da circulação de mercadorias, se expressando na figura do sujeito de direito, estende aos produtores de mercadorias as determinações necessárias ao funcionamento dessa relação social de produção específica, confirmando não somente o processo de abstração do trabalho, mas legitimando também as contradições explanadas acima (seu lugar específico na divisão social do trabalho, a confirmação ou não do produto de seu trabalho na esfera da circulação, etc.), apresentando-as como produto da sua agência.

Afinal de contas, o êxito ou não de um determinado sujeito de direito no que se refere à realização do valor de uso por ele produzido, não decorre do *“hieróglifo social”* e das diversas outras contradições apontadas acima sobre as quais a forma mercadoria se alicerça, mas antes, aparenta ser decorrência da autonomia de sua vontade.

Todos os indivíduos são dotados de formal igualdade, liberdade e propriedade: o fracasso no circuito das mercadorias no qual estão envolvidos, é posto como decorrência lógica do seu livre arbítrio.

É nesse contexto que se torna possível compreender o papel e dinâmica de funcionamento da forma jurídica, ao lado das demais formas historicamente específicas do modo de produção capitalista, no sentido de não resolver, mas possibilitar o encaminhamento das suas contradições.

Essa perspectiva mais abstrata de intersecção entre forma jurídica e as crises no âmbito da circulação simples é fundamental para o restante da exposição, na medida em que ela se apresenta e está contida nos desenvolvimentos mais concretos que se sucederão mais adiante neste trabalho.

O aspecto fundamental do encaminhamento das crises cujo núcleo repousa sobre a figura do sujeito de direito, será repostado e acrescido de novas determinações quando se adentrar no direito do trabalho propriamente dito, como se verá mais adiante.

Na linha das considerações feitas acima, parece ser necessária uma breve consideração acerca do papel do fetichismo nas crises tal como tratadas na esfera da circulação simples.

### **2.3 Do fetichismo da mercadoria ao fetichismo jurídico na constituição do modo de representação das crises no capitalismo**

Como mencionado acima, as crises são inicialmente introduzidas a partir da contradição imanente entre valor e valor de uso, que se desenvolve como um “hieróglifo social” expresso na contradição entre a produção privada de indivíduos isolados e a sua inserção no âmbito do trabalho social total através do mercado (engendrando a possível autonomização entre uma dimensão e outra).

Uma das particularidades centrais do modo de produção capitalista, repousa no fato de que “Os objetos de uso só se tornam mercadorias porque são produtos de trabalhos privados realizados independentemente uns dos outros”, fazendo com que a conexão entre esses trabalhos privados com o trabalho social total, isto é, com o conjunto dos diversos valores de uso, se efetive pela mediação da troca privada de mercadorias, de modo que as relações sociais entre os produtores com o trabalho social são concebidas invertidamente, como algo existente à margem dos produtores e afeto às próprias mercadorias, isto é, independentes de suas próprias ações, “sob cujo controle se encontram, em vez de eles as controlarem”<sup>149</sup>.

Há, portanto, um nexu entre crise e fetichismo da mercadoria<sup>150</sup>.

<sup>149</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 148

<sup>150</sup> Partilha dessa percepção cf. RUBIN, Isaak Illich. **Teoria marxista do valor**. São Paulo: Polis, 1987. p. 31-32

Ao introduzir a categoria do fetichismo, Marx indica como a categoria elementar do modo de produção capitalista (a mercadoria), algo aparentemente tão trivial, é cercado de mistérios. A relação entre essência e aparência, a categoria da inversão e a autonomização das relações sociais de produção frente aos indivíduos nela envolvidos, são reunidas formando uma íntima conexão que designa o “fetiche”, o “caráter místico” compreendido na “forma específica” que os produtos do trabalho humano assumem nessa sociedade específica.

O debate sobre essas categorias que compõem o fetiche em Marx é imenso. A seguir, nos ocuparemos tão somente de duas questões mais centrais para este trabalho: seu caráter intrinsecamente materialista e seu par conceitual que é o fetichismo jurídico.

O fetichismo da mercadoria, afirma Marx, surge da própria noção de forma<sup>151</sup>. Não à toa, o fetichismo ocupa posição na exposição marxiana imediatamente posterior ao desenvolvimento das formas de valor. Forma e fetiche são apresentados como noções indissociáveis. Não há forma mercadoria sem fetiche, sendo o fetichismo o modo de expressão necessário das formas capitalistas (que têm por marca central engendram relações contraditórias, como já visto acima).

A partir do fetiche, o mundo fenomênico que constitui a aparência imediata, se expressa, se revela, ao mesmo tempo em que oculta as suas mediações e nexos internos com a essência, com os processos que o constituem.

A partir do fetichismo da mercadoria, se constitui um modo de expressão específico e necessário das relações de produção capitalistas, que reflete aos indivíduos uma realidade que lhes parece trans-histórica, autônoma, e que aparenta se desenvolver à margem de suas próprias ações<sup>152</sup>.

Inversão e autonomização entre a expressão fenomênica das relações sociais de produção e os indivíduos que nelas tomam parte são categorias que explicam o porquê da insistência em termos como “fantasmagórico”, “sensível-suprassensível”: uma vez generalizada a forma valor (o que pressupõe, evidentemente, processos históricos específicos

---

<sup>151</sup> “De onde surge, portanto, o caráter enigmático do produto do trabalho, assim que ele assume a forma-mercadoria? Evidentemente, ele surge dessa própria forma. A igualdade dos trabalhos humanos assume a forma material da igual objetividade de valor dos produtos do trabalho; a medida do dispêndio de força humana de trabalho por meio de sua duração assume a forma da grandeza de valor dos produtos do trabalho; finalmente, as relações entre os produtores, nas quais se efetivam aquelas determinações sociais de seu trabalho, assumem a forma de uma relação social entre os produtos do trabalho.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 147

<sup>152</sup> “O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existente à margem dos produtores. É por meio desse quiproquó que os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sensíveis-suprassensíveis ou sociais.” Ibidem.

apreendidos na série de desenvolvimentos teóricos que constituem o fio da exposição marxiana), as relações sociais de produção se apresentam aos indivíduos como resultassem das próprias coisas e a própria noção da existência de uma “relação social de produção” é mistificada.

O caráter social do trabalho, a concepção da existência do trabalho social total, se oblitera na medida em que, como resultante da forma mercadoria, essa relação social entre os indivíduos só se expressa por meio de relações de troca de seus produtos de trabalho particular<sup>153</sup>. Ou seja, os indivíduos se acessam e acessam a relação social de produção porque e na medida em que são guardiões de mercadorias específicas.

Nesse contexto, o fetiche da mercadoria não resulta de uma crítica à alienação do trabalho tampouco seria uma categoria residual ou dispensável no interior da teoria do valor, mas antes, dimensão essencial “inseparável da produção de mercadorias”<sup>154</sup>.

Trata-se de resultante necessária e indissociável da cisão da mercadoria entre valor e valor de uso<sup>155</sup> de sorte que a compreensão da própria crítica marxista ao modo de produção capitalista sem tal categoria resulta incompleta.<sup>156</sup>

A existência de uma expressão fetichizada das relações sociais de produção é apreendida por Marx a partir de práticas reiteradas específicas que alicerçam o desenvolvimento e manutenção da forma mercadoria e, ao mesmo tempo, explicam, ao menos em parte, uma certa forma de representação que se expressa na superfície social ao mesmo tempo em que oculta processos importantes que a constituem: “eles não sabem disso, mas o fazem”<sup>157</sup>.

---

<sup>153</sup> “(...) os trabalhos privados só atuam efetivamente como elos do trabalho social total por meio das relações que a troca estabelece entre os produtos do trabalho e, por meio destes, também entre os produtores.” Idem, p. 148

<sup>154</sup> Ibidem. Partilha dessa mesma compreensão, cf. RUBIN, op. cit., p. 17-43.

<sup>155</sup> “Somente no interior de sua troca os produtos do trabalho adquirem uma objetividade de valor socialmente igual, separada de sua objetividade de uso, sensivelmente distinta.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 148-149. Pablo Biondi designa com precisão essa característica do fetichismo como “superposição de planos de existência”: “ao invés de revelar essa dualidade, o fetichismo a obscurece, perfazendo uma superposição de planos de existência. O bem alienado na troca é projetado como um objeto imanentemente permutável, como se a substância do valor estivesse presente na coisa enquanto um dom natural, uma propriedade inseparável da coisa permutada”. BIONDI, Pablo. **Fetichismo, ideologia e direito em O capital**: conexões e implicações teóricas. In: Verinotio - Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas. ISSN 1981-061X. Ano XIII. abr./2018. v. 24. n. 1, p. 211.

<sup>156</sup> Não à toa, a categoria do fetichismo é recuperada e enriquecida com novas determinações nos livros II e III de *O Capital*, tendo como ponto de chegada o capital portador de juros, a renda da terra e a constituição de um modo específico de representação das classes sociais e sua interrelação no modo de produção capitalista.

<sup>157</sup> Dentro dos limites específicos a que se propôs a pesquisa, defende-se que, conquanto fetichismo e ideologia sejam categorias com base material específica (isto é, apreendidas a partir de práticas materiais reiteradas) e que guardam íntima conexão, a primeira, do ponto de vista lógico e conceitual, antecede a ideologia, e é localizada por Marx de maneira mais imediata nas disposições constitutivas das formas específicas que constituem o modo social de produção capitalista, conformando uma realidade onde causa e efeito, sujeito e objeto se apresentam de modo invertido, expressando resultantes opacas que oculta uma processualidade (basta ver, a esse respeito, os exemplos do fetiche da mercadoria e do fetiche do dinheiro: ambos se constituem a partir de práticas reiteradas que

A reiteração e generalização da troca dos produtos de trabalho humano a partir de relações de produção que tem por base indivíduos isolados, indiferentes entre si, produzindo de maneira privada e autônoma, e que têm acesso ao trabalho social total somente no ato da troca individual desses produtos transformados em mercadoria: é a partir desse conjunto de práticas específicas que se desenvolve o “hieróglifo social” que envolve a relação social de produção capitalista, mistificando-a e apresentando-a de maneira invertida e autonomizada dos próprios indivíduos.

Por outro lado, uma vez generalizadas as relações de produção de mercadorias, a consciência dos indivíduos acerca da substância do valor (essa “descoberta científica tardia”), por si só, “de modo algum elimina a aparência objetiva do caráter social do trabalho”, pois essa aparência não é mera impressão subjetiva e sim expressão objetiva da forma mercadoria na superfície social, constituindo, portanto, uma “forma de pensamento socialmente válida” para esse determinado modo de produção.

Daí porque, afirma Marx, para arranhar a aparente naturalidade dessas formas de pensamento objetivamente válidas – tarefa fundamental da crítica do modo de produção capitalista - se exige o recurso ao materialismo histórico-dialético.

A exemplificação feita por Marx a partir da comparação do capitalismo com outros modos de produção, coloca no centro a especificidade que assume o caráter social do trabalho, sua divisão social, as dinâmicas entre as diferentes classes no que se refere à produção e repartição do produto social total do trabalho e ao modo pelo qual essas relações sociais se apresentam aos indivíduos.

Ainda tratando do fetichismo da mercadoria, Marx aponta como as relações sociais entre os indivíduos não assumem no feudalismo uma forma fetichizada “distinta da sua realidade”: a dependência de uma classe social frente a outra no âmbito das “relações sociais da produção material” se apresenta tal como ela é, expressa na corveia: “cada servo sabe que o que ele depende a serviço de seu senhor é uma quantidade determinada de sua força pessoal de trabalho”. As “máscaras” nas quais cada indivíduo se confronta apresentam de maneira nítida

---

consubstanciam relações sociais específicas, mas que expressam essas relações sociais de maneira invertida, sendo o movimento de inversão apreendido a partir da sua própria reiteração). Defende-se aqui que o conceito de ideologia, que é posteriormente desenvolvido por Althusser, se insere conceitualmente em um momento posterior e mais concreto da exposição sobre o modo de produção capitalista, isto é: o da reprodução das relações de produção – em especial da reprodução da força de trabalho -, e exatamente por isso, adentra de maneira mais incisiva no campo da constituição da subjetividade dos indivíduos (daí porque, desde seus primeiros textos sobre ideologia, se observam as mais diversas referências explícitas e implícitas à temática do inconsciente, haurida da teoria psicanalítica) e do seu imprescindível “assujeitamento” (isto é, da sua interpelação como sujeitos), assegurado no âmbito das práticas reiteradas incrustadas nos aparelhos ideológicos de estado. ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de estado**. In: ZIZEK, Slavoj (org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

a dinâmica da produção social e as conseqüentes relações existentes entre as classes sociais. Por outro lado, no modo de produção capitalista, essas “máscaras” que os indivíduos portam, os “remodelam”, pois, em uma sociedade cuja “relação social geral de produção consiste em se relacionar com seus produtos como mercadorias”, mediante o confronto mútuo dos “trabalhos privados como trabalho humano igual”, a máscara por excelência que deve ser utilizada por todos os indivíduos é a do “homem abstrato” que reveste o “produtor de mercadorias” abstratamente considerado<sup>158</sup>.

Nessa reiteração de práticas fetichizantes que consubstancia a produção e circulação dos produtos do trabalho sob a forma valor, Marx destaca que subjaz um movimento de crescente personificação das coisas e, simultaneamente, coisificação dos indivíduos. A coisificação não parece remontar aqui a um resgate da crítica à alienação do trabalho acentuada nos textos de sua juventude, e sim a descrição do movimento de abstração dos indivíduos que se associa à própria noção de trabalho abstrato<sup>159</sup>.

Nessa linha de ideias, a decorrência necessária do fetichismo da mercadoria são os produtores isolados de mercadorias, reciprocamente indiferentes e independentes entre si, mas ao mesmo tempo, “intimamente, vinculados a eles através do mercado, através da troca”<sup>160</sup>, sendo a partir dessas práticas reiteradas (isto é, da interconexão entre os produtores isolados necessariamente através do intercâmbio entre mercadorias) que Marx apreende como uma relação entre indivíduos assume a forma de uma relação entre coisas, por elas determinada.

Mas é necessário recordar que essa relação específica de que trata Marx ao discutir o fetiche da mercadoria, isto é, o intercâmbio de mercadorias, se expressa como compra e venda na forma de um contrato, a partir do qual se constitui o liame jurídico entre os produtores isolados, constituindo a “relação básica da sociedade mercantil”<sup>161</sup>.

Pachukanis desenvolve essa compreensão quando indica que “o fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico”<sup>162</sup>.

Se tal proposição for interpretada identificando no sujeito de direito a máscara específica sob a qual os indivíduos no modo de produção capitalista ingressam nessas relações sociais

---

<sup>158</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 152-153

<sup>159</sup> O trecho em que o termo “coisificação” aparece, não poderia ser mais contundente: “A antítese, imanente à mercadoria, entre valor de uso e valor, na forma do trabalho privado que ao mesmo tempo tem de se expressar como trabalho imediatamente social, do trabalho particular e concreto que ao mesmo tempo é tomado apenas como trabalho geral abstrato, da personificação das coisas e coisificação das pessoas – essa contradição imanente adquire nas antíteses da metamorfose da mercadoria suas formas desenvolvidas de movimento.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 187 desenvolvidas de movimento.

<sup>160</sup> RUBIN, op. cit., p. 24

<sup>161</sup> Ibidem, p. 30; Ibidem, p. 33

<sup>162</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 146

fetichizadas, é possível então compreender o fundamento da natureza “duplamente enigmática” que assumem as relações entre os indivíduos, tal como informam Marx e Pachukanis.

O núcleo do fetichismo jurídico tal como proposto por Pachukanis como complementar ao fetichismo da mercadoria, pode ser sintetizado na seguinte formulação mais central:

Assim, em determinado grau de desenvolvimento, as relações humanas no processo de produção adquirem uma forma duplamente enigmática. Por um lado, elas atuam como relações de coisas-mercadorias, e, por outro lado, como relações volitivas de unidades independentes e iguais umas em relação às outras: os sujeitos jurídicos. Ao lado da propriedade mística do valor, surge uma coisa não menos misteriosa: o direito. Ao mesmo tempo, uma relação única e integral assume dois aspectos abstratos fundamentais; um econômico e um jurídico. (...) No desenvolvimento das categorias jurídicas, a capacidade de realização dos acordos de troca é apenas um dos fenômenos concretos da qualidade comum da capacidade jurídica e de agir. Porém, historicamente, foi precisamente o acordo de troca que forneceu a ideia do sujeito como portador abstrato de todas as pretensões jurídicas possíveis. Somente nas condições da economia mercantil é gerada uma forma jurídica abstrata, ou seja, a capacidade de ter um direito em geral separa-se das pretensões jurídicas concretas. Só a transferência constante de direitos, originada no mercado, cria a ideia de um portador imóvel de direitos. No mercado, aquele que obriga, obriga-se simultaneamente a si mesmo. Da condição de parte que demanda, ele, a cada momento, passa para a condição de parte obrigada.<sup>163</sup>

Tal como o fetichismo da mercadoria não decorre de suas propriedades úteis particulares (não há um átomo sequer de valor seja qual for a mercadoria, como aponta Marx), o fetichismo jurídico tampouco decorre das particularidades de cada indivíduo: não há uma célula sequer de subjetividade jurídica no corpo humano. Ainda assim, a mercadoria aparece no mundo fenomênico como pura objetividade de valor, e o indivíduo como pura abstração, na figura do sujeito de direito, sendo ambas condições postas pelas relações sociais, constituintes da mediação de sua aparência.

Nesse sentido, o fetichismo jurídico em Pachukanis se associa ao fato de que esse quiproquó descrito acima que constitui o fetichismo da mercadoria “exige para sua realização uma relação particular dos homens como pessoas que dispõem dos produtos como sujeitos ‘cuja vontade reside nessas coisas’”.<sup>164</sup>

A coisificação das relações sociais e dos indivíduos nelas envoltos, portanto, é a sua expressão na figura do sujeito de direito, pois, “se, economicamente, a coisa domina o homem”, de maneira simultânea, “juridicamente o homem domina a coisa, pois, na qualidade de seu

<sup>163</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 146-147.

<sup>164</sup> Idem, p. 140

possuidor e proprietário, ele mesmo torna-se apenas a encarnação de um sujeito de direitos abstrato e impessoal, um produto puro das relações sociais”<sup>165</sup>.

Pachukanis indica a existência de uma espécie de relação de retroalimentação entre o fetichismo da mercadoria e o fetichismo jurídico que toma parte na constituição da representação que os indivíduos fazem de sua própria agência no modo de produção capitalista. Em outro trecho, Pachukanis reforça tal associação:

São duas formas fundamentais que diferem uma da outra em princípio, mas que, ao mesmo tempo, são ligadas uma à outra e mutuamente condicionadas de modo muito estreito. A conexão social da produção apresenta-se ao mesmo tempo em duas formas absurdas: como valor da mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direitos. São duas formas fundamentais que diferem uma da outra em princípio, mas que, ao mesmo tempo, são ligadas uma à outra e mutuamente condicionadas de modo muito estreito. A conexão social da produção apresenta-se ao mesmo tempo em duas formas absurdas: como valor da mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direitos.<sup>166</sup>

Tal percepção contribui para explicar a afirmação Pachukaniana no sentido de que há um “fetichismo jurídico” complementar ao “fetichismo da mercadoria”, desdobrando o enigma das relações sociais em uma dupla dimensão: “Por um lado, elas [as relações sociais] atuam como relações de coisas-mercadorias, e, por outro lado, como relações volitivas de unidades independentes e iguais umas em relação às outras: os sujeitos jurídicos”<sup>167</sup>.

Evidentemente, por mais abstrata que seja essa dimensão do sujeito de direito, ela engendra uma realidade bastante objetiva, não sendo uma simples invenção da mente dos juristas. As categorias jurídicas se aproximam- daquilo que Marx designa como “formas de pensamento socialmente válidas e, portanto, dotadas de objetividade para as relações de produção desse modo social de produção historicamente determinado”<sup>168</sup>. A forma jurídica reflete uma relação social objetiva entre os indivíduos, na medida em que reflete a própria forma que as relações sociais assumem na sociabilidade capitalista.

Há, portanto, uma dimensão fundamental no fetichismo da mercadoria associado ao fetichismo jurídico que diz respeito ao modo particular pelo qual ambos participam nas representações que os indivíduos fazem das relações materiais nas quais estão inseridos no âmbito do modo de produção capitalista.

---

<sup>165</sup> Idem, p. 142

<sup>166</sup> Idem, p. 141. Em diálogo e continuação com a nota de rodapé nº 157, vê-se que, a associação possível entre fetichismo e subjetividade de fato existe mas não constitui o núcleo da explicação do fetichismo, pois se trata de relação contingente, mais particular e delimitada de maneira específica nos limites da inversão que resulta da processualidade das formas sociais de produção, algo bastante distinto da relação que nutre a ideologia com a subjetividade no âmbito da reprodução das relações sociais de produção, exposta anteriormente.

<sup>167</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 146

<sup>168</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 151

Para compreender esse avanço particular é necessário desenvolver duas dimensões fundamentais do fetichismo: os modos de apresentação e representação, fundamentais para esquadrihar a dimensão da determinação material na percepção que o modo de produção capitalista faz de si mesmo e dos indivíduos que nele estão inseridos<sup>169</sup>.

Como discutido acima, as relações sociais de produção que se desenvolvem sob uma base contraditória no interior do modo de produção capitalista não se apresentam como tais na superfície social.

Isto significa dizer que seu modo de apresentação no mundo fenomênico é desde logo repleto de inversões, com a mistificação de suas mediações, dos processos que subjazem a aparência. A realidade que se apresenta aos indivíduos é meramente parcial, um resultado que mistifica a sua processualidade.

É essa processualidade bem como o rastreamento do movimento de autonomização e inversão que atravessa as relações sociais de produção capitalista que constitui o fio condutor da exposição de *O Capital*<sup>170</sup>.

O modo de apresentação decorrente do fetichismo (não só da mercadoria, mas também dos seus desdobramentos em dinheiro, capital etc., cujo mecanismo de funcionamento opera de maneira similar<sup>171</sup>) é um modo de apresentação invertido, parcial e, portanto, mistificado.

A mistificação não é sinônimo de mero “engano” ou “manipulação”. Antes, expressa o fato de que categorias como a liberdade e a igualdade (sobre as quais se assentam em grande medida a figura do sujeito de direito), refletem apenas uma parte das relações sociais de produção. Categorias da circulação simples são hipostasiadas em detrimento da processualidade que, como veremos a seguir, constitui o capital, e que se alicerça em uma desigualdade fundamental que informa a propriedade privada nos moldes do modo de produção capitalista (isto é, sua caracterização a partir da separação entre os meios de produção e o trabalho vivo)<sup>172</sup>.

O eixo sobre o qual se desenvolve esse modo de apresentação fetichizado se encontra recursivamente no fetichismo da mercadoria: trata-se de objetivar as relações sociais de produção especificamente capitalistas como relações independentes e autônomas face aos indivíduos, além de intrínsecas à própria natureza humana. Nessa linha de ideias, como se

<sup>169</sup> GRESPAN, **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**, op. cit., p. 09-10.

<sup>170</sup> Este é o núcleo da empreitada da obra de Jorge Grespan anteriormente citada. Evidentemente, desenvolver em detalhes todo esse movimento que perpassa os desdobramentos lógicos categoriais de *O Capital* excederia os propósitos deste ensaio.

<sup>171</sup> BIONDI, Pablo. **Fetichismo, ideologia e direito em O capital**: conexões e implicações teóricas, op. cit., p. 217.

<sup>172</sup> É interessante notar como Jorge Grespan deduz esse raciocínio extremamente próximo de Pachukanis diretamente a partir de Marx, cf. GRESPAN, **A dialética do avesso**, op. cit., p. 34-35. Esse mesmo raciocínio é desenvolvido de maneira mais detalhada cf. GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 82-85.

desdobrará mais adiante, o papel do fetichismo na mistificação da existência e origem do mais-valor (aspecto comum à forma valor, à forma-salário, às formas da circulação das mercadorias e assim por diante) possui um papel decisivo.

Mas esse modo de apresentação parcial e invertido se encontra imbricado com um modo de representação específico dos indivíduos no interior das relações sociais de produção capitalista, encontrando cada um seu fundamento no outro e operando de maneira retroalimentar. O modo de apresentação não se objetiva senão a partir de seu lastro em práticas concretas e reiteradas que o objetivam, e é onde entra em cena a representação levada a efeito pelos indivíduos que nele se inserem.

É nesse ponto de encontro que se reforça a complementaridade existente entre o fetichismo da mercadoria e o fetichismo jurídico:

Os agentes econômicos, que se veem aí plenamente livres e autodeterminados, têm sua subjetividade de fato condicionada pelo grande “sujeito”, o capital, comandando suas ações de tal modo que elas lhes aparecem como simples resultado do seu livre-arbítrio. Esses agentes podem ser comparados, portanto, a atores “representando” uma peça teatral em consonância com as cenas em que se desenrola e se “apresenta” um enredo só em parte conhecida por eles. A maneira como os atores veem ou “representam” em sua mente essa encenação – como liberdade, não encenação, ou improviso – faz parte do próprio enredo. Porém, eles são cativos dessa “apresentação” implacável, que segue o desdobramento das formas sociais em cujo quadro são obrigados a se mover, para que sua ação seja possível.<sup>173</sup>

A subjetividade jurídica, vista pela perspectiva do fetichismo jurídico, aparece objetivamente aos indivíduos como característica que lhes é intrínseca. A impressão luminosa do sujeito de direito que se apresenta aos olhos dos indivíduos quando ele se vê no espelho, em que pese não tenha absolutamente nada a ver com sua natureza física, lhes aparece como tal<sup>174</sup>.

---

<sup>173</sup> GRESPAN, **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**, op. cit., p. 14. Mais adiante, o autor arremata: “A Igualdade não é aparência ilusória da desigualdade verdadeira; é sua “forma de aparecimento”. Os homens se defrontam na esfera da circulação já em situações sociais opostas, mas também ainda como possuidores de mercadorias equivalentes. Sua igualdade e desigualdade são distintas enquanto “processo superficial” e “processo subjacente” que não se anulam um ao outro, configurando uma dualidade que é o núcleo da apreensão marxiana da sociedade burguesa. São dois níveis simultaneamente presentes e que se condicionam mutuamente. Para entender tal dualidade e decifrar aparência de igualdade deve se ter em mente que a circulação é parte do processo “global”; que a igualdade, portanto, é momento da desigualdade “mais profunda”. A igualdade e a liberdade não são negadas absolutamente na concepção de Marx, apenas limitadas a uma esfera que pertence a um contexto mais amplo de desigualdade, que precisa daquela aparência: o trabalhador tem de ser livre para que o capital possa contratá-lo ou demiti-lo conforme suas necessidades de valorização; e mesmo que receba o equivalente à sua força de trabalho, a mais-valia é produzida, independentemente de sub-remuneração.” Ibidem, p. 99

<sup>174</sup> “A impressão luminosa de uma coisa sobre o nervo óptico não se apresenta, pois, como um estímulo subjetivo do próprio nervo óptico, mas como forma objetiva de uma coisa que -está fora do olho. No ato de ver, porém, a luz de uma coisa, de um objeto externo, é efetivamente lançada sobre outra coisa, o olho. Trata-se de uma relação física entre coisas físicas. Já a forma-mercadoria e a relação de valor dos produtos do trabalho em que ela se representa não tem, ao contrário, absolutamente nada a ver com sua natureza física e com as relações materiais

Não por acaso, é a doutrina dos direitos naturais que aparece na aurora do capitalismo como a liga que dá a fermentação necessária para as representações necessárias ao desenvolvimento desse modo social de produção específico, como bem observa Arcanjo<sup>175</sup>.

Trata-se de uma realidade parcial, que mistifica precisamente aquilo que se encontra na base de tal determinação, ou seja, que tal condição jurídica é resultante da generalização da troca de mercadorias (e não pré-condição), além de se encontrar determinada em limites bastante estreitos pelo processo de acumulação de capital.

A conformação de uma realidade fenomênica que se apresenta aos sujeitos de direito como produto direto da autonomia de sua vontade, contrasta com a representação de papeis bem definido na dinâmica do modo de produção capitalista, expressa nas práticas que reproduzem essa sociabilidade – o que pressupõe a reprodução, evidentemente, também da forma jurídica e suas determinantes.

Como “cativos” dessa “apresentação implacável” que é “desdobramento das formas sociais”, os sujeitos de direito representam práticas que implicam, por exemplo, a manutenção da reprodução do capital, a manutenção da mesma dinâmica entre as classes incluindo a separação entre as condições objetivas da produção e as condições subjetivas, a manutenção e reforço da lógica da troca de equivalentes etc.

Essa conformação posta pela intersecção entre o fetiche da mercadoria e o fetichismo jurídico, como trataremos ao longo do restante deste trabalho, implica um modo de apresentação específico das crises no capitalismo que foi demonstrado no tópico anterior, e também desenvolve um modo de representação subjacente igualmente específico que busca solucionar as crises de igual modo a partir da forma jurídica (seja a partir de “reformas” no ordenamento jurídico mas também utilizando a própria normatividade jurídica como mediadora da “socialização dos prejuízos” nos momentos de crise), como será detalhado nos próximos capítulos.

---

[dinglichen] que dela resultam. É apenas uma relação social determinada entre os próprios homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 145

<sup>175</sup> MELO, op. cit., p. 176

### 3 A CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL: CRISE, FORMA JURÍDICA E FORMA ESTADO

#### 3.1 O sujeito capital e sua desmedida

A passagem da circulação simples para a esfera do capital propriamente dito, é feita a partir da análise da transformação do dinheiro em capital. A fórmula imediata da circulação simples (M-D-M), na medida em que introduz na troca de mercadorias o dinheiro (tido por Marx como “primeira forma de manifestação do capital”) é justaposta a uma segunda fórmula, a D-M-D: saímos do vender para comprar, para o comprar para vender. A aparente tautologia expressa a inversão que constitui a tendência de o dinheiro ser a finalidade última das trocas. Tal aspecto já aparecia, como destaquei anteriormente, a partir do próprio desenvolvimento das formas de valor que resultam na forma-dinheiro, na medida em que, como tal, é a encarnação universal, independente e autônoma do valor. No entanto, ali, a forma-dinheiro se encontra ainda subordinada ao circuito da circulação simples de mercadorias. Ocorre aqui uma mudança na teleologia da circulação, que representa a transformação do dinheiro em capital na exposição lógica marxiana. Embora o ciclo de ambas as fórmulas seja constituído pela contraposição das mesmas “fases antitéticas” (M-D e D-M), a inversão na ordem dessas fases conduz a diferentes pontos de chegada: na primeira, o dinheiro é mediação para se alcançar a mercadoria, na segunda, a mercadoria é mero meio para outra finalidade, o dinheiro. Disso decorre que, na circulação simples, “o consumo, a satisfação de necessidades – em suma, o valor de uso - é, assim, seu fim último”, ao passo que, na circulação do dinheiro como capital, a “força motriz e fim último é (...) o próprio valor de troca”<sup>176</sup>.

A fórmula D-M-D utilizada inicialmente para designar a circulação do dinheiro como capital, contudo, se mostra “tautológica” e “absurda”. O dinheiro adiantado adentraria na esfera da circulação e retorna ao seu possuidor sem que houvesse qualquer modificação. Como o dinheiro só pode se diferenciar do dinheiro quantitativamente e não qualitativamente, a diferença entre seus extremos só pode ser quantitativa: se lança dinheiro na circulação para dela retirar mais dinheiro. É esse incremento que é denominado por Marx como “mais-valor”: “O valor originalmente adiantado não se limita, assim, a conservar-se na circulação, mas nela modifica sua grandeza de valor, acrescenta a essa grandeza um mais-valor, ou se valoriza. E esse movimento o transforma em capital.”<sup>177</sup> Assim, a forma completa da circulação do dinheiro como capital é D-M-D’, haja vista o incremento de valor resultante do processo.

<sup>176</sup> MARX, *O capital*: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 226

<sup>177</sup> *Ibidem*, p. 227

É precisamente porque o início e o fim da circulação do dinheiro como capital são o mesmo (isto é, dinheiro, valor de troca), que Marx designa o movimento do capital como “interminável”. Há um objetivo específico e central na circulação do dinheiro como capital que é a valorização do valor, e por isso, o fim do ciclo implica necessariamente a sua repetição para novamente conservar e aumentar quantitativamente o valor, como um movimento em espiral.

Disso resulta que, já na primeira apresentação do conceito de capital encontrável na exposição de Marx, sobressaem-se aspectos importantes que, mais do que acrescer determinações ao conceito de crises, possibilitam a conclusão de que há uma relação intrínseca entre elas e os fundamentos gerais do capital.

Destaco o trecho seguir para dissecar essa proposição:

A circulação simples de mercadorias – a venda para a compra – serve de meio para uma finalidade que se encontra fora da circulação, a apropriação de valores de uso, a satisfação de necessidades. **A circulação do dinheiro como capital é, ao contrário, um fim em si mesmo, pois a valorização do valor existe apenas no interior desse movimento sempre renovado. O movimento do capital é, por isso, desmedido.**

Como portador consciente desse movimento, o possuidor de dinheiro se torna capitalista. Sua pessoa, ou melhor, seu bolso, é o ponto de partida e de retorno do dinheiro. O conteúdo objetivo daquela circulação – a valorização do valor – é sua finalidade subjetiva, e é somente enquanto a apropriação crescente da riqueza abstrata é o único motivo de suas operações que ele funciona como capitalista ou capital personificado, dotado de vontade e consciência. Assim, o valor de uso jamais pode ser considerado como finalidade imediata do capitalista. Tampouco pode sê-lo o lucro isolado, mas apenas o incessante movimento do lucro. (...)

Na circulação D-M-D (...) mercadoria e dinheiro funcionam apenas como modos diversos de existência do próprio valor: o dinheiro como seu modo de existência universal, a mercadoria como seu modo de existência particular, por assim dizer, disfarçado. O valor passa constantemente de uma forma a outra, sem se perder nesse movimento, e, com isso, transforma-se no **sujeito automático do processo.** (...)

**Se na circulação simples o valor das mercadorias atinge no máximo uma forma independente em relação a seus valores de uso, aqui ele se apresenta, de repente, como uma substância em processo,** que move a si mesma e para a qual mercadorias e dinheiro não são mais do que meras formas. E mais ainda. Em vez de representar relações de mercadorias, ele agora entra, por assim dizer, numa relação privada consigo mesmo. (...)

O valor se torna, assim, valor em processo, dinheiro em processo e, como tal, capital.<sup>178</sup> [destaques inseridos – DFS]

Marx enfatiza ao tratar da fórmula geral do capital, ainda de um ponto de vista primordialmente lógico neste momento da exposição, o fato de que ele tende a subordinar a si os demais aspectos que envolvam o seu movimento. A mercadoria, o dinheiro, a circulação, se tornam apenas meios que se subordinam à valorização do valor em um movimento “desmedido”. A adjetivação do capital como “desmedido” parece aqui se referir tanto ao fato de que os elementos que integram o seu movimento (isto é, mercadoria e dinheiro no âmbito da

<sup>178</sup> Idem, p. 228-231

circulação) não podem circunscrever os seus limites, quanto à necessidade de renovação incessante do movimento de autovalorização. A mercadoria e o dinheiro se tornam simples momentos dos quais o capital se assujeita em seu movimento, lhes conferindo novo significado, resultando daí a sua designação como “sujeito automático do processo”.

Se no âmbito da circulação simples, tratávamos da crise como possibilidade de autonomização entre compra e venda, isto é, a autonomização das partes que aparentam indiferença recíproca mas que estão em uma relação de unidade interna, pois opostas e complementares (aspecto esse que era reforçado com o aparecimento da forma-dinheiro, que amplia o espaçamento temporal e espacial entre compra e venda acentuando a não simultaneidade entre uma fase e outra da circulação), no âmbito da circulação do dinheiro como capital, esse movimento de autonomização do valor não se dá tão somente em relação aos valores de uso, mas em relação a todo o processo de circulação, pois mercadoria e o próprio dinheiro se tornam “meras formas”, fazendo com que o capital entre em uma “relação privada consigo mesmo”.

Na circulação do dinheiro como capital se manifesta concretamente uma tendência que já existia em potência na autonomização do valor na forma-dinheiro. Anteriormente no processo de desenvolvimentos categoriais lógicos das formas de valor, Marx assinalava que “O impulso para o entesouramento é desmedido por natureza (...) a contradição entre a limitação quantitativa e a ilimitação qualitativa do dinheiro empurra constantemente o entesourador de volta ao trabalho de Sísifo da acumulação”<sup>179</sup>. Daí porque, em seguida, Marx caracteriza o dinheiro como “primeira forma de manifestação do capital”<sup>180</sup>. O dinheiro é idêntico do ponto de vista da forma, e, como encarnação das determinações do valor, se diferencia apenas do ponto de vista quantitativo, residindo neste último aspecto portanto, o impulso do seu movimento. Do ponto de vista da lógica imprimida por Marx em sua exposição, a desmedida aparece como “específica do movimento de acumulação do capital (...) da infinitude deste movimento (...) seu início e fim são qualitativamente idênticos e (...) sua diferença quantitativa é constantemente suprimida e repostas”<sup>181</sup>.

Essas características na fórmula mais geral do capital são sublinhadas na medida em que nesse estágio da exposição sobre o conceito de capital, reside um ponto em que, como aponta Grespan, as deduções categoriais encontram um limite em seu desdobramento lógico, exigindo a incorporação de pressupostos históricos do modo de produção capitalista, que são

---

<sup>179</sup> Idem, p. 206

<sup>180</sup> Idem, p. 223

<sup>181</sup> GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 114

introduzidos a partir do questionamento das contradições resultantes da fórmula geral do capital (D-M-D').

### **3.2 A contradição imanente do modo social de produção capitalista: força de trabalho e capital**

Seguindo à risca a exposição de conceitos simultaneamente a sua crítica, Marx aprofunda a análise da fórmula geral do capital (D-M-D') principalmente a partir da aparente contradição entre o surgimento do mais-valor (D') e a lei da troca de equivalentes típica da circulação mercantil. Em sua "forma pura", a circulação de mercadorias exige a troca de equivalentes, "a criação de mais valor e, por conseguinte, a transformação do dinheiro em capital não pode ser explicada nem pelo fato de que uns vendem as mercadorias acima de seu valor, nem pelo fato de que outros as compram abaixo de seu valor"<sup>182</sup>. Nas transações típicas da circulação, os indivíduos se confrontam portando as máscaras ora de compradores, ora de vendedores, ora de possuidores de mercadorias, ora de possuidores de dinheiro, e não como capital, capitalista ou com qualquer outra determinação: a obliteração das determinações materiais dos indivíduos encontra seu modo de expressão necessário na forma abstrata da figura dos proprietários livres e formalmente iguais (daí porque tais transações assumem um revestimento jurídico, e os indivíduos, a forma de sujeitos de direito).

Ocorre que, paradoxalmente, se, por um lado, "a circulação ou a troca de mercadorias não cria valor nenhum"<sup>183</sup>, sendo impossível a partir de si mesma explicar a origem do mais-valor, por outro lado, "encontrando-se o produtor de mercadorias fora da esfera da circulação, sem travar contato com outros possuidores de mercadorias, é impossível que ele valorize o valor"<sup>184</sup>. Chega-se a um paradoxo, pois, "o capital não pode ter origem na circulação, tampouco pode não ter origem na circulação. Ele tem de ter origem nela e, ao mesmo tempo, não ter origem nela"<sup>185</sup>.

Tomando a contradição em toda a sua complexidade, a exposição marxiana coloca como tarefa explicar a transformação do dinheiro em capital a partir das leis imanentes da troca de mercadorias, ou seja, assumindo a troca de equivalente como ponto de partida e não a partir da violação dessa lei. É aqui que Marx introduz o fundamento determinante do mais-valor: a mudança de valor não pode ocorrer pelo dinheiro em si, que tão somente viabiliza a

---

<sup>182</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 236

<sup>183</sup> Ibid., p. 238

<sup>184</sup> Ibid., p. 240

<sup>185</sup> Idem

metamorfose. Ela “tem de ocorrer no primeiro ato D-M, porém não em seu valor, pois equivalentes são trocados e a mercadoria é paga pelo seu valor pleno: Desse modo, a mudança só pode provir de seu valor de uso como tal, isto é, de seu consumo.”<sup>186</sup>. A “sorte” do capitalista é encontrar a oferta de uma mercadoria muito específica cuja característica é “ser fonte de valor”, ou seja, cujo consumo, objetiva trabalho e assim cria valor. É precisamente a força de trabalho a mercadoria que é encontrada disponível, e cuja compra e consumo viabiliza a valorização do valor. Esse encontro da força de trabalho no mercado, contudo, não é posta por qualquer determinação intrínseca da circulação por si só, resultando de pressupostos históricos específicos: “as categorias econômicas (...) trazem consigo as marcas da história”, até mesmo porque, acrescenta Marx, “a natureza não produz possuidores de dinheiro e de mercadorias, de um lado, e simples possuidores de suas próprias forças de trabalho, de outro”<sup>187</sup>: não estamos diante de uma lei natural e sim do resultado de revoluções econômicas que culminam na dissolução de formas anteriores de produção social<sup>188</sup>. Para que o possuidor da força de trabalho a coloque a venda como uma mercadoria, ele tem de “de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário da sua capacidade de trabalho, de sua pessoa”<sup>189</sup>.

Novamente, ao voltar os olhos para os indivíduos que representam os papéis determinados pelas transações da circulação mercantil, Marx sinaliza a especificidade jurídica do modo de produção capitalista: trabalho e capital se confrontam no mercado encarnados nas figuras do possuidor da força de trabalho e do possuidor de dinheiro, como iguais possuidores de mercadorias, mais especificamente, como “pessoas juridicamente iguais”<sup>190</sup>: vendedor de um lado e comprador de outro. São duas as condições essenciais para que isso ocorra: **i)** a primeira, é que o próprio indivíduo se relacione com a sua capacidade de trabalho como fosse a sua própria mercadoria a oferecendo para consumo mas não renunciando-a, isto é, como um proprietário que a aliena transitoriamente e **ii)** que esse indivíduo não possa vender as mercadorias que sua própria capacidade de trabalho pode produzir, ou seja, o único valor de uso que esse indivíduo tem para oferecer é a sua própria “corporeidade viva”, o que implica a

---

<sup>186</sup> Ibid., p. 242

<sup>187</sup> Ibid, p. 244

<sup>188</sup> “Suas condições históricas de existência [do capital – DFS] não estão de modo algum dadas com a circulação das mercadorias e do dinheiro. Ele só surge quando o possuidor de meios de produção e de subsistência encontra no mercado o trabalhador livre como vendedor de sua força de trabalho, e essa condição histórica compreende toda uma história mundial.” Ibid. p. 245 A incursão nesses pressupostos históricos é transposta para o conhecido capítulo 24 do Livro I, onde é discutida a acumulação primitiva no contexto da Inglaterra. Para os fins a que nos propomos neste trabalho, conforme observação já feita na introdução, entendo desnecessário me prolongar sobre esse aspecto, me limitando tão somente a assinalar sua importância para a compreensão adequada de um dos aspectos mais fundamentais da obra marxiana, que é o da especificidade histórica do modo de produção capitalista.

<sup>189</sup> Ibid., p. 240

<sup>190</sup> Idem.

sua separação dos meios de produção. Disso decorre a “dupla liberdade” característica do trabalhador no modo de produção capitalista: livre para vender a sua força de trabalho como proprietário de uma mercadoria e livre também das condições objetivas do trabalho.

Em um primeiro momento capital e trabalho são apresentados na esfera da circulação na figura de dois proprietários juridicamente iguais, mas simultaneamente em oposição complementar: o possuidor da mercadoria força de trabalho de um lado, e o possuidor do dinheiro de outro, compondo as duas fases antitéticas D-M e M-D'. Contudo, em seguida, Marx avança na definição ultrapassando a esfera da circulação e alcançando a esfera da produção: o trabalhador vende a sua força de trabalho porque se encontra divorciado das condições objetivas de produção: é essa desigualdade decisiva constituída pela separação entre o trabalhador enquanto pura subjetividade de um lado, e o capital detentor das condições objetivas da produção que constitui “a desigualdade decisiva, configurando uma contradição de capital e trabalho que determina todas as outras do sistema capitalista”<sup>191</sup>. É a partir dessa desigualdade que se constitui simultaneamente a igualdade jurídica, que se desdobra na chamada “subsunção formal do trabalho ao capital”, decorrente da formalidade inerente à transação que ocorre entre esses possuidores formalmente livres e iguais. É com a renovação dessa desigualdade decisiva, ou seja, do alheamento da força de trabalho das condições objetivas de produção, que ao mesmo tempo se expressa com a aparência da igualdade e liberdade jurídicas, que o capital se apodera da substância do valor, e se constitui como “sujeito autômato” do processo de valorização, consoante passagem introdutória do conceito inicial de capital anteriormente citada.

Portanto, a relação existente entre trabalho e capital não é de simples diversidade. Trata-se de uma contradição determinada. Em um primeiro momento aparenta-se simples diversidade pelo fato de serem de um lado possuidor de força de trabalho e de outro possuidor de dinheiro. Contudo, avançando na investigação do porquê cada um ocupa essa posição, se alcança a compreensão de que capital e trabalho se encontram em posições que são mutuamente excludentes e que se definem pela relação de negação existente entre si: o capital como pura objetividade, corporificação do valor, e o trabalho como pura subjetividade, existência subjetiva, capacidade de trabalho. Porém, ao mesmo tempo, para se constituir como “sujeito autômato” desse processo, o capital necessita se apoderar da substância formadora de valor, ou seja, da força de trabalho<sup>192</sup>.

Do mesmo modo, o possuidor da força de trabalho que nada mais possui além de si mesmo, da sua pura subjetividade, nesse quadrante histórico específico, privado das condições

---

<sup>191</sup> GRESPAN, A *dialética do avesso*, op. cit., p. 37

<sup>192</sup> GRESPAN, A *dialética do avesso*, op. cit., p. 42

objetivas de riqueza, entra necessariamente nessa relação com o capital para vender a sua única mercadoria em troca da sua subsistência. Nessa relação entre capital e trabalho, o capital se constitui como sujeito a partir da simultânea inclusão e exclusão do trabalho: inclusão como seu momento (utilização da mercadoria força de trabalho para a criação de valores de uso) e exclusão como totalidade a partir do divórcio (e constante reposição desse divórcio) das condições objetivas de trabalho, isto é, dos meios de produção:

A separação da propriedade do trabalho aparece como lei necessária dessa troca entre capital e trabalho. O trabalho, posto como o não capital enquanto tal, é: 1) trabalho não objetivado, concebido negativamente (no entanto objetivo; o próprio não objetivo em forma objetiva). (...) separado de todos os meios e objetos de trabalho, separado de toda sua objetividade. O trabalho vivo existindo como abstração desses momentos de sua real efetividade (igualmente não valor): esse completo desnudamento do trabalho, **existência puramente subjetiva, desprovida de toda objetividade**. O trabalho como a pobreza absoluta: a pobreza não como falta, mas como completa exclusão da riqueza objetiva. (...) 2) Trabalho não objetivado, não valor, concebido positivamente, ou negatividade referida a si mesma, ele é a existência não objetivada, logo, não objetiva, i.e., a existência subjetiva do próprio trabalho. O trabalho não como objeto, mas como atividade; não como valor ele mesmo, mas como a fonte viva do valor. A riqueza universal, perante o capital, no qual ela existe de forma objetiva como realidade, como possibilidade universal do capital, possibilidade que se afirma enquanto tal na ação. Portanto, de nenhuma maneira se contradiz a proposição de que o trabalho é, por um lado, a pobreza absoluta como objeto e, por outro, a possibilidade universal da riqueza como sujeito e como atividade, ou, melhor dizendo, **essas proposições inteiramente contraditórias condicionam-se mutuamente e resultam da essência do trabalho, pois é pressuposto pelo capital como antítese, como existência antitética do capital e, de outro lado, por sua vez, pressupõe o capital.**<sup>193</sup> [destaques inseridos – DFS]

É a partir dessa dinâmica que se torna possível o aprofundamento das determinações dessa “mercadoria peculiar”, a força de trabalho. Seu valor, explica Marx, como o de qualquer outra mercadoria, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para sua produção. Por existir como pura e simples “disposição do indivíduo vivo”, esse valor repousa sobre os meios necessários para a manutenção da subsistência do próprio indivíduo, cuja determinação quantitativa agrega fundamentalmente elementos fisiológicos, mas também elementos históricos, morais, culturais<sup>194</sup>.

O segredo da origem do mais-valor reside, portanto, em síntese, no fato de que o valor da força de trabalho, isto é, os meios de subsistências necessários à sua produção, difere do trabalho que ela executa: “seus custos diários de manutenção e seu dispêndio diário, são duas grandezas completamente distintas. A primeira determina seu valor de troca, a segunda constitui

<sup>193</sup> MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 229-230

<sup>194</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I., op. cit., p. 246

seu valor de uso”<sup>195</sup>. Se o valor da força de trabalho e sua valorização representam grandezas de diferentes magnitudes, “todas as condições do problema foram satisfeitas, sem que tenha ocorrido qualquer violação das leis da troca de mercadorias. Trocou-se equivalente por equivalente.”<sup>196</sup>. Isso porque, mesmo que o capitalista, ao comprar a força de trabalho, pague ao seu portador o valor correspondente a tal mercadoria (e é exatamente esse o pressuposto sobre o qual *O Capital* se desenvolve), ao adquiri-la na esfera da circulação, o capitalista a utiliza na esfera da produção durante determinada jornada de trabalho, na produção de valor.

Nessa dinâmica, o papel desempenhado pela forma salário é decisivo: o fato de que o valor pago ao trabalhador pelo uso da sua força de trabalho nada mais representa do que seus meios de subsistência, é sensivelmente escamoteado pelo salário que, assumindo a forma dinheiro, induz à percepção de que o trabalhador não está tão somente sendo reproduzido como tal mas sim recebendo um equivalente universal o que lhe colocaria, a partir do seu livre arbítrio próprio da sua subjetividade jurídica, em condições de igualdade com o próprio capitalista. Contudo, mesmo na forma de equivalente universal, o circuito de trocas na qual o trabalhador se insere está circunscrito à esfera da circulação simples: ele troca salário por mercadorias específicas, necessárias à sua subsistência. O mais-valor lhe continua inalcançável diante da sua separação das condições objetivas de produção. Este é, em síntese, o núcleo do fetiche da forma-salário.

Mais do que isso: na passagem da circulação simples para a circulação do dinheiro como capital, repousa uma inversão fundamental para a compreensão do modo de produção capitalista como um todo: a inversão da lei burguesa de apropriação. Se em um momento inicial, poderia se objetar que a separação entre a propriedade dos meios de produção (que se apresenta como capital constante) e a força de trabalho viva (convertida em capital variável) se justificaria por se tratar de mera manifestação das proporções do capital acumulado na forma dinheiro e que tal capital se originaria de trabalho prévio acumulado pelo capitalista, a repetição do circuito do capital (isto é a reprodução das relações de produção) inverte essa lógica: o salário pago pelo capital ao trabalho, é parte do valor que o próprio trabalho produziu. A reprodução dos meios de produção e também o mais-valor, foram produzidos igualmente pela força de trabalho. A lei burguesa de apropriação que aparece justificando a propriedade privada por ser

---

<sup>195</sup> Ibidem, p. 270

<sup>196</sup> Ibidem, p. 271

produto do trabalho, se inverte, e é a própria propriedade privada que passa a justificar a si mesma (“*trabalho apropriado que paga novo trabalho*”<sup>197</sup>).

Como visto mais acima, a condição de “sujeito” atribuída por Marx ao capital, portanto, ocorre quando se apodera da substância formadora de valor, isto é, do da força de trabalho. Nesse sentido, “O capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga”<sup>198</sup>.

Nesse contexto, assinala Grespan, o capital se constitui como uma totalidade ao incluir a força de trabalho rebaixando-a a seu momento, porém de maneira simplesmente formal e não como totalidade substancial, de sorte que também a qualificação do capital como sujeito é acompanhada da condição de “autômato”:

Por outro lado, devido à simples formalidade dessa sua condição, o capital também não é um “sujeito pleno”, mas cego e “automático”, no dizer de O capital: enquanto “sujeito”, ele será sempre inadequado à “substância”, já que esta consiste não nele mesmo, mas em “seu outro”. (...) O caráter de “sujeito” deveria ser a atividade da “substância”, que se torna “conteúdo” ao conferir a si a forma adequada de movimento. Mas esse não é o caso no mundo capitalista. Entende-se, desse modo, que nem sempre o capital consegue presidir bem o processo pelo qual ele adota as formas necessárias para sua circulação – mercadoria e dinheiro – e para sua produção e reprodução, gerando desproporcionalidades em, em geral, uma tendência crônica ao desmedido, base de suas crises recorrentes.<sup>199</sup>

Nessa relação de simultânea inclusão do trabalho como momento e exclusão como totalidade, reside uma poderosa chave para a compreensão das determinações da crise na forma social capitalista de produção que será posteriormente desenvolvida por Marx, resultante na tendência de o trabalho morto negar o vivo, e que é exprimida na composição orgânica do capital. Retomaremos esse aspecto nos dois tópicos a seguir.<sup>200</sup>

<sup>197</sup> “Não é mais o trabalho que dá direito à propriedade de seu próprio produto, como deveria ser de acordo com as regras da circulação simples; mas é a propriedade (dos meios de produção) que confere (ao capitalista) o direito a se apropriar do produto do trabalho de outrem, pois ele se apropria integralmente deste produto, na medida que o que paga pelo trabalho foi produzido de fato pelo trabalho mesmo. Do ponto de vista da forma, contudo, a situação da troca de equivalentes é preservada, mantendo a aparência de igualdade. (...) E a “mistificação”, conseqüentemente, é que a forma pareça adequada ao conteúdo, que a produção capitalista se caracterize só pela igualdade dos agentes, definidos simplesmente enquanto vendedores e compradores em geral.” GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 102-103. Essa discussão será retomada no tópico 3.5.

<sup>198</sup> Ibidem, p. 307

<sup>199</sup> GRESPAN, **A dialética do avesso**, op. cit., p. 37

<sup>200</sup> Entendo necessária aqui uma breve nota epistemológica. A compreensão sobre crises que apresento neste trabalho, em grande medida, mobiliza passagens que se encontram reunidas nos conhecidos manuscritos de Marx que compõem os *Grundrisse*. Há conhecidas discussões sobre as continuidades e descontinuidades existentes entre esses manuscritos e O Capital, e parece ter especial relevância – para fins do conceito de capital que foi discutido mais acima - a discussão sobre a relação teórica existente entre Marx e Hegel, em especial no que se refere à herança hegeliana na dialética de Marx. É digna de nota, por exemplo, a concepção bastante crítica que Louis Althusser apresenta a esse respeito, destacando as rupturas e demarcando certa imiscibilidade entre o corpo teórico

### 3.3 Mais-valor absoluto: a expressão elementar do impulso de autovalorização

Avançar na análise impõe dissecar esse processo de consumo da força de trabalho, com o que se adentra na esfera da produção propriamente dita. Seguindo o mesmo procedimento de exposição, *O Capital* expõe inicialmente o que há de mais abstrato e universal nessa esfera, para paulatinamente desenvolver a especificidade histórica da produção capitalista. Nesse percurso, o processo de produção é inicialmente desdobrado em duas frentes: o processo de trabalho e o processo de valorização.

Os desenvolvimentos alcançados mais acima acrescentam novas determinações ao conceito de capital até aqui apresentado. O capital, como visto, pressupõe **i)** a generalização da forma mercadoria na sociedade a tal ponto que **ii)** os indivíduos passam a se relacionar com a sua própria capacidade de trabalho como uma mercadoria, mercadejando-a com o capitalista na condição de um sujeito livre e igual na esfera da circulação em troca de um salário, de sorte que **iii)** os produtos produzidos por essa força de trabalho deixam de pertencer a ela, se tornando propriedade alheia, pertencentes ao capital, como fossem dotados de um poder autônomo e independente da própria força de trabalho. Tais aspectos não são casuais, estando correlacionados no desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Nesse processo de subsunção formal do trabalho ao capital também é importante reforçar a característica de que o capital só se apropria da força de trabalho a partir da sua separação de todas as condições objetivas do trabalho, ou seja, dos meios de produção. Assim, todo o processo de trabalho se encontra sob o domínio formal do capital, de sorte que a categoria

---

desses autores, cf. ALTHUSSER, Louis. **A favor de Marx**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1969. Esse, aliás, é um dos pontos sobre os quais Althusser fez poucas concessões posteriormente, cf. ALTHUSSER, Louis. **Elementos de autocrítica**. Barcelona: Laia, 1975, p. 18-19. Não é o propósito desta pesquisa avançar nesse debate, mas é importante assinalar – até mesmo porque, o conceito de capital que foi compartilhado acima, em certa medida, pressupõe ou se encontra atravessado por essa questão - que este trabalho possui uma visão a respeito do tema que se encontra próxima das contribuições de Marcos Lutz Müller e Hans Friedrich Fulda, cf. MÜLLER, Marcos Lutz. **Exposição e Método Dialético em “O capital”**. In: Marx. Boletim SEAF-MG, v. 2, Belo Horizonte, 1983, p.17-41 e FULDA, Hans Friedrich. **Tese para a dialética como método de exposição (no “Capital” de Marx)**. In: Revista Crítica Marxista, n.45, p.109-116, 2017, as quais em alguma medida estão próximas a POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação crítica de Marx**. Trad. Amilton Reis e Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 96-97. Em linhas gerais, entende-se que essa concepção é melhor trabalhada em GRESPAN, **A dialética do avesso**, op. cit., e GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 8 e p. 14. A visualização da relação entre Marx e Hegel dentro desses marcos (isto é, não partindo da proscricção peremptória de Hegel nas obras de maturidade de Marx, e destacando em especial alguma das figuras que constituem sua lógica), não parece impeditiva de reivindicar a crítica da forma jurídica pachukaniana em toda a radicalidade e anti-humanismo teórico que assume pelas mãos do althusseriano Márcio Bilharinho Nunes. Entendo não estar isolado nesse particular. cf. BATISTA, Flávio Roberto. **Crítica da tecnologia dos direitos sociais: uma contribuição materialista histórico-dialética**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013. p. 66-72.

de propriedade privada (dos meios de produção) se relaciona intimamente com a da subsunção formal.

Nesse contexto, a subsunção é designada inicialmente como “formal”, em alusão efetivamente à formalidade contratual, que uma vez concretizada a separação entre meios de produção e trabalho vivo, passa a mediar a relação entre força de trabalho e capital operando através da forma salário<sup>201</sup>.

De toda forma, ao tratar do processo de trabalho e do processo de valorização no início da Sessão III do Livro 1 de *O Capital*, Marx sinaliza que o processo de trabalho em si (isto é, como atividade humana que se apropria e transforma um elemento natural para a satisfação de uma necessidade humana) possui uma natureza universal, e, em tese, não se alteraria em nada pelo fato de o trabalhador realizá-lo em proveito do capitalista e não para si mesmo<sup>202</sup>.

Ocorre que o processo do trabalho tal como é apresentado inicialmente por Marx, é uma abstração utilizada para demonstrar a interação do homem com a natureza sem qualquer especificidade histórica de qualquer modo de produção que já existiu. Trata-se aqui de, novamente, expor o objeto desde o seu momento mais abstrato<sup>203</sup>. Assim como nos mais diversos modos de produção se identifica a existência de um processo de trabalho, também se identifica ali formas de extração de excedente de trabalho diferentes, não sendo a existência de excedente, portanto, o elemento particular da produção capitalista.

A maior especificidade do processo de trabalho no modo de produção capitalista, reside no fato de que a produção de mercadorias, obedece a um imperativo principal de produzir não meros valores de uso, mas valor e mais-valor. É essa unidade entre processo de valorização e processo de trabalho, sendo o segundo condicionado pelo primeiro, que engendra a especificidade do modo capitalista de produção de mercadorias<sup>204</sup>, ou, em outras palavras, em nenhum outro modo de produção anterior na história o “carecimento descomedido de mais-trabalho surge do próprio caráter da produção”<sup>205</sup>.

Essa perspectiva, de certo modo, parece atravessar todos os aspectos do processo de trabalho que passam a ser analisados por Marx: se torna indiferente qual o valor de uso particular produzido, contanto que ele tenha algum e que o tempo necessário de trabalho não ultrapasse o tempo social médio exigido para a produção daquela mercadoria específica. Há

<sup>201</sup> GRESPAN, *A dialética do avesso*, op. cit., p. 39

<sup>202</sup> “A transformação do próprio modo de produção por meio da subordinação do trabalho ao capital só pode ocorrer posteriormente, razão pela qual deve ser tratada mais adiante.” MARX, *O capital: crítica da economia política: livro I*, op. cit., p. 262

<sup>203</sup> ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit., p. 194

<sup>204</sup> MARX, *O capital: crítica da economia política: livro I*, op. cit., p. 273

<sup>205</sup> *Ibidem*, p. 309

uma inversão da lógica do processo do trabalho que se desenvolvia de maneira artesanal, refletindo o paulatino predomínio das determinações do trabalho abstrato sobre as do trabalho concreto.

É importante ressaltar para a compreensão dos futuros avanços do conceito de crise que, conquanto trate inicialmente do processo de trabalho do modo mais abstrato possível, em sua universalidade de interação do homem com a natureza, Marx ao fazer a transição para a especificidade histórica do capitalismo, reforça que se trata de um modo de produção alicerçado não na produção de quaisquer mercadorias, mas sim na produção de capital<sup>206</sup>.

Como assinalado mais acima, o segredo principal do mais-valor está alicerçado no fato de que a mercadoria força de trabalho possui uma característica única: a de ser fonte de valor. O valor de troca da força de trabalho e o seu valor de uso são grandezas distintas. O que é comprado pelo capitalista é o valor da força de trabalho, e, ao fazê-lo, adquire o direito de utilizar essa mercadoria, de consumi-la.

Retomando a análise sobre o processo de valorização, para Marx, ele “não é mais do que um processo de formação de valor que se estende para além de certo ponto”<sup>207</sup>: durante o período da jornada de trabalho que o trabalhador repõe a magnitude de valor equivalente ao pago pelo capitalista para a sua aquisição, se tem processo de formação de valor<sup>208</sup>. Ultrapassado tal período, se alcança o processo de valorização.

Nesse contexto, a expressão elementar do mais-valor se objetiva na prorrogação da jornada de trabalho para além dos meios de subsistência que compõem o valor da força de trabalho:

A circunstância na qual a manutenção diária da força de trabalho custa apenas meia jornada de trabalho, embora a força de trabalho possa atuar por uma jornada inteira,

---

<sup>206</sup> “A produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, mas essencialmente produção de mais-valor. O trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não pasta, por isso, que ele produza em geral. Ele tem de produzir mais-valor para o capitalista ou serve à autovalorização do capital. Se nos for permitido escolher um exemplo fora da esfera da produção material, diremos que um mestre-escola é um trabalhador produtivo se não se limita a trabalhar a cabeça das crianças, mas exige trabalho de si mesmo até o esgotamento, a fim de enriquecer o patrão. Que este último tenha investido seu capital numa fábrica de ensino, em vez de numa fábrica de salsichas, é algo que não altera em nada a relação. Assim, o conceito de trabalhador produtivo não implica de modo nenhum apenas uma relação entre atividade e efeito útil, entre trabalhador e produto do trabalho, mas também uma relação de produção especificamente social, surgida historicamente e que cola no trabalhador o rótulo de meio direto de valorização do capital. Ser trabalhador produtivo não é, portanto, uma sorte, mas um azar.” Ibidem, p. 578

<sup>207</sup> Ibidem, p. 309

<sup>208</sup> É necessário fazer um breve parêntese para sublinhar que, a determinação quantitativa desse valor da força de trabalho é um aspecto que, na teoria de Marx, não obedece a um imperativo puramente fisiológico no sentido de simples reposição dos meios de subsistência necessários para que se tenha energia para mais uma jornada de trabalho, influenciando nessa determinação também fatores culturais, históricos, geográficos etc. Nesse sentido, pensar uma relativa melhoria das condições de venda da força de trabalho atualmente em comparação com o período histórico no qual Marx desenvolve sua análise, não resulta na invalidação dos pressupostos da teoria do valor: pelo contrário, apenas a reafirma. cf. ROSDOLSKY, op. cit., p. 237-239

e, conseqüentemente, o valor que ela cria durante uma jornada seja o dobro de seu próprio valor diário – tal circunstância é, certamente, uma grande vantagem para o comprador, mas de modo algum uma injustiça para com o vendedor. Nosso capitalista previu esse estado de coisas, e o caso o faz rir. O trabalhador encontra na oficina os meios de produção necessários não para um processo de trabalho de 6, mas de 12 horas.<sup>209</sup>

O mais-valor absoluto não consubstancia uma violação ao princípio da equivalência na troca de mercadorias. O capital adquire a força de trabalho e adquire assim um título de propriedade para utilizá-la. Ocorre que o consumo da força de trabalho é simultaneamente processo de produção de valor e de mais-valor. Disso decorre que a transformação do dinheiro em capital ocorre simultaneamente na esfera da circulação e na esfera da produção: na esfera da circulação ocorre a compra e a venda da força de trabalho, sem a qual não seria possível, na esfera da produção, o processo de valorização.

Desvendar o processo de valorização impõe a análise de seus fatores constitutivos: os fatores objetivos (meios de produção, matérias-primas etc.) e o fator subjetivo (força de trabalho), já mencionados anteriormente, cuja diferenciação reside, inicialmente, nos diferentes modos nos quais participam na formação do valor do produto.

Nesse contexto, distingue-se as duas propriedades essenciais do trabalho produtivo desempenhado pela força de trabalho: a primeira é a de conservar valor (isto é, conservar o valor dos meios de produção, ao transferir esse valor pré-existente para um novo produto) e a segunda é de criar valor novo ao incorporar mais tempo de trabalho por meio de uma atividade concreta, específica, útil, que resulta em um novo produto ao cabo do processo de trabalho. Esse caráter dúplice do trabalho se efetiva simultaneamente ao longo da jornada de trabalho.

Por outro lado, os fatores objetivos do processo de produção não criam valor novo, mas apenas transferem seu valor objetivado - isto é, pré-existente - ao novo produto criado. Essa transferência de valor que somente é possível pela ação do trabalho, implica que o valor transferido para o novo produto ocorre na medida em que o meio de produção se desvaloriza. Isto porque, como produtos de um trabalho anterior, o valor objetivado em um determinado meio de produção ou matéria prima possui uma grandeza pré-determinada, e o transfere para os novos valores de uso conforme o seu valor de uso anterior se deteriora pelo desgaste: “o máximo de perda de valor que eles podem suportar no processo de trabalho é claramente limitado pela grandeza de valor original com qual ingressaram no processo de trabalho”<sup>210</sup>. Do ponto de vista do capital, fatores objetivos e fator subjetivo são indiferentes, manifestações de

<sup>209</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 270

<sup>210</sup> Ibidem, p. 283

uma determinada quantia de capital adiantada para o processo de produção, cuja proporção necessária se encontra determinada por um determinado grau técnico da produção social existente. Marx desmistifica didaticamente a distinção do papel desempenhado por cada uma dessas “manifestações do capital” na produção do valor a partir de diversos exemplos e uma longa exposição cuja menção é prescindível para os fins deste trabalho.

Importa nesse itinerário reter que, a principal diferença dos fatores objetivos do processo de trabalho, comparativamente ao fator subjetivo, decorre desse último criar valor novo e valor adicional. Daí porque, desse ponto de vista dos papéis desempenhados pelos fatores do processo de trabalho na formação do valor da mercadoria, os fatores objetivos são referidos como capital constante, em razão de sua grandeza de valor não se alterar no processo de produção. Por outro lado, o fator subjetivo, constituído pela força de trabalho, é denominado capital variável em razão da variação de valor decorrente do fato de que reproduz seu próprio valor e ainda cria um excedente (o mais-valor)<sup>211</sup>.

Isso colocado, em um primeiro momento, para mensurar em termos proporcionais qual é o grau de valorização de um determinado capital adiantado (denominada de taxa de mais-valor), é necessário desconsiderar a quantia desembolsada com os meios de produção, na medida em que ela tão somente reaparece no produto final. Assim, a proporção que um determinado capital (C) se valorizou, é expressa a partir da relação entre a grandeza do capital variável (v) e a grandeza do mais-valor (m) produzido por esse capital variável (ou,  $tx. mv = m/v$ ). Assim, os componentes da taxa de mais-valor são a expressão do tempo de trabalho necessário (isto é, o tempo da jornada de trabalho em que se reproduz o valor diário da força de trabalho, ou, do ponto de vista do capital, o valor por ele dispendido em capital variável na forma de salário) e, de outro lado, o tempo de trabalho excedente (excedente aqui em uma relação comparativa com o tempo de trabalho necessário), onde se produz acréscimo de valor comparativamente à grandeza dispendida pelo capitalista na aquisição do capital variável.

A dedução da taxa de mais-valor é um dos aspectos mais importantes da teoria do valor na medida em que, uma vez apreendida, possibilita mensurar a massa do mais-valor produzido a partir do número de forças de trabalho empregadas, bem como as interações do capital com a força de trabalho em busca da medida ideal de valorização: diminuir o número de trabalhadores compensando essa diminuição com o prolongamento proporcional da jornada de trabalho, as diferentes massas de mais-valor produzidas por diferentes capitais observada a grandeza dos seus componentes variáveis, etc.

---

<sup>211</sup> Ibidem, p. 286

Portanto, “a taxa de mais-valor é, assim, a expressão exata do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista.”<sup>212</sup>, já que visibiliza a relação entre o tempo de trabalho necessário à reprodução da força de trabalho e o tempo de trabalho que se converte em excedente apropriado pelo capital.

A grandeza absoluta da jornada de trabalho é algo relativamente “flexível” e se objetiva em variadas durações, já que, concretamente, encontra apenas dois condicionamentos: o primeiro, pela limitação física da força de trabalho (isto é, biologicamente, é necessário que uma porção das 24 horas do dia seja destinado ao descanso para a reposição diária da energia do trabalhador) e, em segundo lugar, também por limites “sociais” e “morais”, que fixam a parcela de tempo de livre utilização pela classe trabalhadora (seja para necessidades intelectuais, culturais, de lazer etc.). Ambos esses limites possuem “natureza muito elástica e permitem as mais amplas variações”<sup>213</sup>.

Em uma famosa passagem, Marx destaca que “Entre direitos iguais, quem decide é a força”<sup>214</sup>. Se o trabalhador se relaciona para com a sua própria capacidade de trabalho como uma mercadoria e visa preservá-la, por outro lado, ao adquiri-la, o capital possui o direito de uso dessa mercadoria, e, dado que a especificidade do modo de produção capitalista repousa no ímpeto desmedido pela máxima valorização como visto anteriormente, de um ponto de vista lógico mesmo, isso se expressaria em um “impulso imanente” no sentido de se apropriar da maior quantidade de tempo de trabalho excedente humanamente possível<sup>215</sup>. Enquanto estiver ocioso, o capital constante, sob a perspectiva do processo de valorização, representa um desembolso inútil de capital, já que só existe para absorver trabalho. Ao adquirir a mercadoria força de trabalho, o capitalista visa consumi-la durante a jornada de trabalho, e, do seu ponto de vista, quanto mais ampla for essa jornada de trabalho, melhor para o adquirente, que amplia a possibilidade de apropriação do tempo de trabalho excedente e, via de consequência, as margens possíveis de valorização.

Do ponto de vista do capital, portanto, o conceito de jornada de trabalho corresponde às 24 horas do dia, subtraindo apenas as horas de descanso necessárias para que o trabalhador volte a repetir sua função no processo de produção, o que, segundo demonstra todo o processo histórico do modo de produção capitalista, deságua na contínua sanha pela transgressão dos dois limites mencionados acima com a incorporação de mais tempo para a produção de mais-valor.

---

<sup>212</sup> Ibidem, p. 294

<sup>213</sup> Ibidem, p. 306

<sup>214</sup> Ibidem, p. 309

<sup>215</sup> Idem

Marx ilustra essa determinação conceitual do capital com um detalhado relato dos processos históricos de luta pela limitação da jornada de trabalho que desaguam na intervenção do Estado nas relações de produção a partir da limitação compulsória de sua duração, indicando também o fato de que essa limitação compulsória, embora do ponto de vista do capitalista individual, seja sempre uma barreira a ser contestada e/ou transgredida, do ponto de vista de classe, é funcional à própria burguesia, já que o aumento desmedido da jornada de trabalho, por outro lado, pode resultar em um esgotamento e debilidade maior da classe trabalhadora, e, via de consequência, no encarecimento dos custos de reprodução da força de trabalho (na medida em que se encurta o seu tempo de vida). Trata-se aqui não de uma benevolência ou de uma concessão moral decorrente de uma “autoconsciência” do capital<sup>216</sup>, mas algo que é produto da luta de classes e que, ainda, se efetiva pela constatação objetiva da maior depreciação da mercadoria força de trabalho em decorrência do seu consumo de modo “sobre-humano”.

Nesse sentido, Marx parece sugerir que a própria livre-concorrência impõe ao capitalista individual a existência do direito e do Estado e a sua intervenção nas relações de produção como resultado inexorável da própria produção capitalista<sup>217</sup>.

O ponto principal a ser retido a essa altura da exposição é o fato de que Marx esquadrinha a constituição e limites da valorização do capital dentro de grandezas específicas: “A massa do mais-valor produzido é assim, igual ao mais-valor fornecido pela jornada de trabalho do trabalhador individual, multiplicado pelo número de trabalhadores empregados”, ou, ainda, em outras palavras, “A massa do mais valor produzido é igual à grandeza do capital variável adiantado multiplicada pela taxa de mais-valor”<sup>218</sup>. Tal conceituação elimina a aparência de que a elevação da quantidade de valores de uso produzidos refletiria necessariamente uma maior massa de mais-valor produzido, na medida em que, se é o tempo de trabalho e o grau de exploração que determinam a valorização, essa elevação na quantidade de valores de uso produzidos não resultaria em aumento da massa de valor quando mantidas inalteradas as duas grandezas que a constituem, desaguando, portanto, tão somente na diminuição da quantidade de valor individualmente contida em cada valor de uso produzido.

Isso posto, a diminuição do capital variável, e, mais especificamente, da quantidade de forças de trabalho submetidas em um determinado empreendimento de um capital, pode ser compensada por um aumento correspondente no grau de exploração dessas forças de trabalho

---

<sup>216</sup> “O capital, que tem tão ‘boas razões’ para negar os sofrimentos das gerações de trabalhadores que o circundam, é, em seu movimento prático, tão pouco condicionado pela perspectiva do apodrecimento futuro da humanidade e seu irrefreável despovoamento final quanto pela possível queda da Terra sobre o Sol. (...) Ibidem, p. 342

<sup>217</sup> Ibidem, p. 342

<sup>218</sup> Ibidem, p. 375

(e vice-versa). O grau de exploração da força de trabalho nesse patamar do percurso de Marx, corresponde a um aumento na jornada de trabalho, o que se encontra limitado por barreiras (biológicas e sociais, como visto anteriormente) ao impulso desmedido de autovalorização do capital.

Denota-se aqui uma contradição importante do capital que acrescenta nova determinação à natureza imanente de sua tendência às crises, constatada na seguinte passagem:

O limite absoluto da jornada média de trabalho, que é por natureza sempre menor do que 24 horas, constitui um limite absoluto ao expediente de repor o capital variável reduzido lançando mão de uma taxa aumentada de mais-valor ou, em outras palavras, de compensar a redução do número de trabalhadores explorados com um aumento no grau de exploração da força de trabalho. (...) Essa segunda lei, mais palpável, é importante para o esclarecimento de muitos fenômenos que decorrem da tendência do capital, que analisaremos mais adiante, de reduzir ao máximo o número de trabalhadores por ele empregados, ou seu componente variável convertido em força de trabalho, e isso em contradição com sua outra tendência de produzir a maior massa possível de mais-valor. Inversamente, se a massa das forças de trabalho empregadas ou a grandeza do capital variável cresce, mas não na mesma proporção da queda na taxa de mais-valor, diminui a massa do mais-valor produzido. (...) A lei há pouco enunciada assume, assim, a seguinte forma: as massas de valor e mais-valor produzidas por diferentes capitais – com dado valor da força de trabalho e o grau de exploração desta última sendo igual – estão na razão direta da grandeza dos componentes variáveis desses capitais, isto é, de seus componentes convertidos em força viva de trabalho.<sup>219</sup>

Há um impulso imanente do capital no sentido da máxima autovalorização, o que, via de consequência, deságua na espreita constante pela máxima dilatação possível da jornada de trabalho. Ao mesmo tempo, há uma outra tendência em sentido oposto, consistente na diminuição da parte do capital adiantado que se converte em capital variável. Essa outra tendência em sentido oposto somente pode ser compreendida a partir da análise da segunda dimensão do mais-valor: o mais-valor relativo<sup>220</sup>.

### 3.4 Mais-valor relativo e a subsunção real do trabalho ao capital

Se o mais-valor corresponde ao tempo de trabalho excedente ao tempo de trabalho necessário, existem apenas duas possibilidades para a ampliação da valorização: a primeira, já vista anteriormente, corresponde ao aumento da duração da jornada de trabalho. Ocorre que, esse aumento, encontra limites sociais e naturais – ainda que não sejam limites fixados de

<sup>219</sup> Ibidem, p. 377

<sup>220</sup> “A extensão da jornada de trabalho além do ponto em que o trabalhador teria produzido apenas um equivalente do valor de sua força de trabalho, acompanhada da apropriação desse mais-trabalho pelo capital – nisso consiste a produção do mais-valor absoluto. Ela forma a base geral do sistema capitalista e o ponto de partida da produção do mais-valor relativo.” Ibidem, p. 578

maneira transhistórica, haja vista estarem em constante disputa no âmbito da luta de classes. Uma vez tornada fixa a jornada de trabalho (aspecto indissociável de um processo histórico de lutas sociais que deságua na intervenção do Estado nas relações de trabalho, como será oportunamente retomado mais adiante), a outra possibilidade de aumento do tempo de trabalho excedente consistiria na diminuição do tempo de trabalho necessário, ou seja, elevar o tempo de trabalho excedente relativamente ao tempo de trabalho necessário. A isso Marx denomina mais-valor relativo, porque o aumento do tempo de trabalho excedente e, conseqüentemente, do mais-valor, resulta da reestruturação das partes que compõem a jornada de trabalho, da proporção do tempo de trabalho excedente frente ao tempo de trabalho necessário – o que deságua em uma redução da dimensão do capital adiantado que se converte em capital variável.

Essa diminuição do tempo de trabalho necessário significa a diminuição do valor da força de trabalho, isto é, do valor dos meios de sua subsistência. Tal barateamento dos meios de vida necessários à reprodução da força de trabalho somente se torna possível mediante a “elevação da força produtiva do trabalho”<sup>221</sup>, isto é, fazendo com que uma determinada massa de meios de subsistência que anteriormente demandava uma determinada quantidade de tempo de trabalho socialmente necessário, passe a demandar uma quantidade menor. Isso somente é possível a partir de “uma revolução nas condições de produção do trabalho”<sup>222</sup>.

Nesse contexto, a produção do mais-valor relativo envolve um apoderamento do modo de produção pelo capital de tal sorte que “as condições técnicas e sociais do processo de trabalho”<sup>223</sup> sejam substancialmente modificadas aos propósitos da valorização do valor. O mais-valor relativo é explicado a partir do aumento da força produtiva nos ramos da produção cujas mercadorias produzidas compõem os meios de subsistência da força de trabalho, e também nos ramos da produção que produzem o capital constante dessas indústrias de meios de subsistência.

Esse movimento não é fruto de uma escolha consciente de um ou mais capitalistas individuais no sentido de encurtar o valor dos meios de subsistência da classe trabalhadora, mas decorre da própria essência do modo de produção que repousa, como já vimos anteriormente, na constante conjugação de métodos, empreendimentos e toda sorte de engenharias para a ampliação da valorização do valor. Um capitalista individual, ao aumentar a força produtiva no âmbito de sua produção particular, tem em conta tão somente o aumento da sua massa e taxa de mais-valor a fim de ampliar sua vantagem concorrencial. Quando e na medida em que essa

---

<sup>221</sup> Ibidem, p. 389

<sup>222</sup> Idem

<sup>223</sup> Ibidem, p. 390

elevação da força produtiva passa a influenciar no tempo de trabalho socialmente necessário (seja pela sua generalização em diversos outros capitais particulares, seja pela monopolização de determinado segmento produtivo em capitais com esse mesmo nível de produtividade etc.) é que se consubstancia o mais-valor relativo, inclusive porque os meios de subsistência da classe trabalhadora são constituídos por uma gama de produtos diversos. Essa tendência geral e necessária do capital não é, portanto, criada pela concorrência entre capitais, mas tão somente é por ela executada.

É importante observar que o revolucionamento do processo do trabalho não significa um momento histórico específico com a introdução, por exemplo, da tecnologia das máquinas à vapor na indústria têxtil britânica. Trata-se, antes, de um processo histórico constante que caracteriza o modo de produção capitalista e o distingue de modos de produção anteriores, na medida em que a incessante revolução tecnológica possibilita o constante recuo do tempo de trabalho necessário frente ao trabalho excedente apropriado como mais-valor pelo capital, ampliando assim o domínio do capital sobre o trabalho<sup>224</sup>. Nesse contexto, Marx caracteriza a elevação da força produtiva do trabalho que caracteriza o mais-valor relativo como uma “lei imanente da produção capitalista”<sup>225</sup>.

Mantidas inalteradas as demais condições de produção, a elevação da força produtiva resulta em que uma mesma jornada de trabalho determinada produza uma maior massa de mercadorias (reduzindo o valor individual de cada uma delas). Contudo, o valor da mercadoria não é medido pelo valor que custa ao seu produtor individual e sim socialmente, isto é, segundo o tempo de trabalho socialmente exigido para a produção. Com isso, o capitalista que consegue se antecipar na elevação da sua força produtiva com nova tecnologia, continua a comercializá-la pelo seu valor social, se apropriando da diferença entre esse valor social e o valor individual próprio de sua produção particular: “o capitalista que emprega o método de produção aperfeiçoado é, portanto, capaz de apropriar-se de uma parte maior jornada de trabalho para o mais-trabalho do que os demais capitalistas no mesmo ramo”.<sup>226</sup> Esse fenômeno específico possibilita a elevação do mais-valor apropriado por meio da elevação da força produtiva, ainda que o produto produzido não componha os meios de subsistência da força de trabalho, mas a lógica permanece a mesma (pois vez mais, se está diante da ampliação do mais-valor produzido com um mesmo valor de capital variável).

---

<sup>224</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 194

<sup>225</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 391

<sup>226</sup> Ibidem, p. 393

Uma primeira consequência lógica do conceito de mais-valor relativo é, portanto, a necessidade de constante ampliação da demanda. Da elevação da força produtiva do trabalho decorre o aumento da massa de mercadorias produzidas, demandando um mercado consumidor adicional<sup>227</sup>.

Outra consequência importante é que as tecnologias e aperfeiçoamentos no método de produção que possibilitam essa elevação da produtividade, uma vez universalizadas (e é essa a tendência geral, pois ao possibilitar a diminuição do valor individual frente ao valor social, a elevação da produtividade força os demais capitais a buscarem a aplicação ou superação do novo método de produção na forma de uma “lei coercitiva da concorrência”<sup>228</sup>), (re)nivela em um novo patamar de produtividade o tempo de trabalho socialmente necessário, isto é, o valor social.

A terceira consequência relevantíssima desse processo e mais importante para os fins do livro I de *O Capital*<sup>229</sup> é que a elevação da força produtiva está em uma relação inversamente proporcional ao valor da própria força de trabalho, já que essa última grandeza se constitui pelos valores das mercadorias que compõem os meios de subsistência da classe trabalhadora, de onde se apreende “o impulso imanente e a tendência constante do capital a aumentar a força produtiva do trabalho para baratear a mercadoria e, com ela, o próprio trabalhador”<sup>230</sup>. O mesmo processo (de elevação da força da produtividade) que barateia o valor das mercadorias aumenta, por outro lado, em termos proporcionais, o mais-valor contido em cada uma delas. Reside aqui a reposição em uma nova dimensão da contradição imanente entre trabalho e capital: a inovação tecnológica no âmbito do modo de produção capitalista não tem por finalidade a diminuição da jornada de trabalho, mas tão somente a diminuição do tempo de trabalho necessário, ou seja, a diminuição do valor da força de trabalho, acarretando também, sob outro ponto de vista, a diminuição da parte do capital investido que se desdobra em capital variável.

A exposição sobre o mais-valor relativo representa um ponto de virada histórica na exposição de *O Capital*. A produção e apropriação do excedente de trabalho por meio do aumento da jornada de trabalho para além do tempo de trabalho necessário “pode ser considerada uma forma de exploração comum a todas as sociedades de classes”<sup>231</sup>. Como Marx menciona ao final da Seção III que trata do mais-valor absoluto, inicialmente, a subordinação

---

<sup>227</sup> Ibidem, p. 392

<sup>228</sup> Ibidem, p. 393

<sup>229</sup> As duas consequências anteriores são introduzidas nesse momento da exposição, mas sua retomada e exposição sistemática ocorre tão somente no âmbito do livro III, quando Marx trata das relações entre concorrência e distribuição do mais-valor.

<sup>230</sup> Ibidem, p. 394

<sup>231</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 193

do trabalho ao capital se dá “conforme as condições técnicas em que historicamente o encontra”<sup>232</sup>, isto é, não implica em uma transformação do modo de produção do ponto de vista do processo de trabalho. Uma vez exposto o conceito de mais-valor relativo, passamos por uma revolução nas condições técnicas do processo de trabalho mediante a introdução de novas tecnologias, aperfeiçoamentos de métodos produtivos etc., que possuem por pressuposto e finalidade a ampliação da valorização.

### **3.4.1 Cooperação, manufatura e grande indústria: mais-valor relativo e formas de trabalho**

Marx analisa pormenorizadamente as formas de trabalho que constituem essa elevação da força produtiva, agrupando-as em três principais: a cooperação, a manufatura e a grande indústria. Tal separação não é indicativa de uma linearidade evolutiva ou mesmo fases estanques no desenvolvimento do processo de produção capitalista, pois “o revolucionamento do modo social de produzir, esse resultado necessário da transformação do meio de produção, consoma-se num emaranhado caótico de formas de transição.”<sup>233</sup>.

Nesse contexto, a cooperação se constitui a partir do aumento da escala produtiva com o emprego simultâneo de numerosas forças de trabalho combinadas e coordenadas em um mesmo processo de produção, congregando uma série de técnicas no processo de trabalho (elevação da intensificação da potência mecânica do trabalho, expansão da escala espacial de atuação, estreitamento e especialização da área de produção, execução simultânea de operações, continuidade e multiplicidade de tarefas, economia de meios de produção a partir da sua utilização coletivo), materializando a natureza “social” e “combinada” da força de trabalho no âmbito do modo de produção capitalista. À essa forma de trabalho, corresponde, por outro lado, a necessidade de concentração de grandes volumes de capital nas mãos de capitalistas individuais, tendo em vista elevar a exigência mínima de capital a ser investido em meios de produção e também de forças de trabalho para o processo de produção.

Nesse ponto, a subsunção formal começa a se desdobrar em um processo de subsunção real, na medida em que as técnicas compreendidas no âmbito da cooperação baseadas principalmente na conjugação de numerosas forças de trabalho simultâneas, tornam imprescindível a elevação do “comando do capitalista no campo de produção”, tanto do ponto de vista da técnica do processo de produção (para orientar a sua máxima autovalorização),

---

<sup>232</sup> MARX, *O capital*: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 382

<sup>233</sup> Ibidem, p. 543

quanto do ponto de vista do natural antagonismo entre capital e trabalho que é acentuado com a reunião e confinamento de massas de trabalhadores em um mesmo espaço<sup>234</sup>. Com isso, é natural que se conforme uma organização hierárquica particular que fraciona a classe trabalhadora em funções de coordenação, supervisão etc., ao mesmo tempo em que proporciona um afastamento do capitalista individual do âmbito imediato do processo de trabalho, que assume a função de direção geral dessa força de trabalho coletiva. A própria potencialidade intelectual do processo de trabalho aparece como potência do capital e não do trabalho.

Se antes a subordinação do trabalho ao capital se alicerçava tão somente na sua separação das condições objetivas da produção, agora ela começa a se constituir a partir do próprio caráter técnico do processo de trabalho, principalmente porque essa amálgama de características da cooperação elevam a dependência do trabalhador individual ante as forças produtivas do capital.

Denota-se aqui o início de uma ambiguidade interessante, consistente no fato de que, essa conjugação de múltiplas forças de trabalho, produz efeitos qualitativamente distintos ao constituir uma força de trabalho social. No entanto, a mediação da forma salário faz com que os trabalhadores adentrem no processo de produção como indivíduos isolados e independentes, incorporados como parte constitutiva do capital (capital variável). A mediação a priori operada pela forma salário, faz com que essa força produtiva social do trabalho se desenvolva gratuitamente para o capital, aparentando ser uma força produtiva imanente ao próprio capital.

Tal aspecto reforça a indicação já feita anteriormente no sentido de que é a pressuposição do trabalhador assalariado que ingressa livremente em uma relação de troca com o capital, que assinala a especificidade histórica da cooperação no modo de produção capitalista, comparativamente às formas sociais de produção anteriores<sup>235</sup>.

A exposição da cooperação, tida como a “forma básica do modo de produção capitalista”, é sucedida pela exposição sobre a manufatura. A diferenciação principal da forma de trabalho manufatureira comparativamente à cooperação reside na divisão do trabalho no interior do processo de trabalho, consistente na decomposição de ofícios em atividades unilaterais, isoladas e autonomizadas. O trabalhador deixa de produzir o produto inteiro participando das diversas fases do processo de trabalho, sendo confinado a uma tarefa específica. Nesse contexto, a reunião de numerosas forças de trabalho que atuam simultaneamente, em um mesmo local e sob a égide de um mesmo capital particular, se agrega à fragmentação dessas forças de trabalho em ofícios parciais. Essa forma de trabalho possibilita

---

<sup>234</sup> Ibidem, p. 406

<sup>235</sup> Ibidem, p. 409

a diminuição do tempo demandado para que se percorra todas as fases do processo de trabalho comparativamente à produção artesanal, elevando, portanto, a produtividade da força de trabalho, seja pela elevação da sua intensidade (na medida em que a concentração e contínua repetição da mesma ação decorrente da especialização possibilita que se execute uma determinada tarefa com o menor dispêndio de força possível), seja pela diminuição do seu tempo improdutivo.

Outro avanço relevante ocorre nessa passagem do ponto de vista da subsunção real do trabalho ao capital. O aprofundamento da fragmentação do trabalho torna o trabalhador ainda mais dependente do capital, tendo em vista que sua própria força de trabalho só passa a fazer sentido e se efetivar quando “encaixada” à coletividade de fatores de produção que, por sua vez, só são encontráveis reunidos sob a batuta do capital.

As características da manufatura gradativamente resultam na base para a grande indústria, na medida em que essa decomposição dos diversos ofícios em tarefas singulares provoca o aprimoramento e diversificação das ferramentas de trabalho<sup>236</sup>. Na manufatura, contudo, “A maquinaria específica do período da manufatura permanece sendo o próprio trabalhador coletivo, que resulta da combinação de muitos trabalhadores parciais”<sup>237</sup>. A aproximação do trabalhador de uma máquina é sugerida por Marx na medida em que a fragmentação do seu ofício bem como “sua conexão com o mecanismo total o compele a operar com a regularidade de uma peça de máquina”<sup>238</sup>. Paralelamente, aqui, se forma a base para a intensificação do processo de hierarquização e fragmentação da força de trabalho em trabalho não qualificado e trabalho qualificado, outro nicho de ampliação do mais-valor na medida em que o custo para a qualificação da força de trabalho é reduzido tanto em um caso quanto em outro, quando comparado ao custo para a qualificação de um trabalhador que saiba realizar todas as operações do processo de trabalho como ocorre no trabalho artesanal.

Nesse contexto, se, por um lado, a manufatura exige que a divisão social do trabalho no âmbito da sociedade esteja relativamente desenvolvida, por outro lado, ela intensifica esse mesmo processo da divisão social do trabalho, na medida em que a decomposição da produção de uma mercadoria em diversas operações parciais segmenta um determinado ramo de produção em diversos ofícios que podem inclusive se autonomizar. Isto é, por um lado, a divisão manufatureira do trabalho engendra a “concentração dos meios de produção nas mãos de um capitalista”, mas, do ponto de vista da divisão social do trabalho como um todo, implica a

---

<sup>236</sup> Ibidem, p. 416

<sup>237</sup> Ibidem, p. 423

<sup>238</sup> Ibidem, p. 423

“fragmentação dos meios de produção entre muitos produtores de mercadorias independentes entre si”. No primeiro caso, existe uma proporcionalidade e controle na produção que é rigorosamente imposta por cada capitalista individual, mas no segundo cenário, no prisma social, impera o “jogo do acaso” das trocas, colocando as diversas esferas de produção em uma relação contraditória, onde a tendência ao equilíbrio de suas produções frente às necessidades sociais, é “exercida apenas como reação contra a constante supressão desse mesmo equilíbrio”<sup>239</sup>.

Essa importante explanação sobre a relação entre a divisão do trabalho na manufatura e a divisão do trabalho na sociedade indica que, mesmo as tendências que poderiam ser - de certo ponto de vista - mais admiráveis no impulsionamento do desenvolvimento da produção capitalista (incluindo o constante revolucionamento das forças de produção em busca da elevação da produtividade objetivada na passagem acima), repousam sobre contradições igualmente intrínsecas à esse modo de produção, associadas, de certa maneira, à autonomização entre valor de uso e valor que se origina da própria forma mercadoria, encaminhada e desenvolvida na esfera das trocas, e que é acrescida com novas determinações na esfera da produção de capital, formando uma base permanente para crises.

De toda forma, a manufatura permanece tendo por base a habilidade artesanal, pois sua execução repousa na força coletiva dos próprios trabalhadores e não em mecanismos independentes. Isso implica ainda uma possibilidade de relativo domínio do trabalhador sobre o ritmo e outros aspectos do processo produtivo, ainda que de forma tênue. A base técnica criada pela própria manufatura (com a especialização dos ofícios e aprimoramento de ferramentas e técnicas produtivas cada vez mais avançadas etc.) é que resulta no desenvolvimento das máquinas e impulsiona a superação desse aspecto artesanal da manufatura pela maquinaria na grande indústria.

A maquinaria, tal como as outras duas formas de trabalho e suas respectivas técnicas, não tem outra razão que a ampliação da força produtiva, com a redução do valor individual contido em cada uma das mercadorias, encurtando assim o tempo de trabalho necessário e dilatando conseqüentemente o tempo de trabalho excedente. Existem máquinas no período manufatureiro. A distinção feita por Marx entre manufatura e grande indústria repousa principalmente no fato de que, nesse último estágio, o modo de produção é revolucionado por esse meio de trabalho. Isso ocorre precisamente quando a automação do processo de produção se desenvolve a tal ponto de se emancipar da força humana, retirando o domínio do processo

---

<sup>239</sup> Ibidem, p. 429-430

de produção da cadência do trabalhador, transferindo-o para uma força motriz independente: “O homem deixa de atuar com a ferramenta sobre o objeto de trabalho, passa a exercer apenas o papel de força motriz sobre uma máquina-ferramenta”<sup>240</sup>.

É nesse estágio de revolucionamento das forças produtivas que a subsunção real do trabalho ao capital se manifesta de maneira mais bem acabada<sup>241</sup>, haja vista a inversão que se opera no domínio do processo de trabalho uma vez que o ritmo desse processo se “desacopla” da força humana e se transfere aos meios de produção, isto é, à maquinaria, gerando a aparência de que todo o processo de produção é obra do próprio capital, como uma pura objetividade autônoma.

Marx analisa de maneira pormenorizada os efeitos da introdução da maquinaria enfatizando com dados objetivos as consequências nefastas da sua utilização capitalista (isto é, segundo os propósitos únicos da máxima valorização do valor) com um aprofundamento descomedido do dispêndio de trabalho humano tanto em termos de extensão quanto de intensidade. Por tornar prescindível a força muscular, a maquinaria arrebanha o trabalho infantil, feminino, etc., que antes não fazia parte do exército industrial de reserva<sup>242</sup>. Com isso, além de incrementar a oferta de força de trabalho, reduz o seu valor na medida em que os meios de subsistência necessários para a reprodução desse novo “material humano de exploração” seriam, em tese, menos custosos, operando assim uma desvalorização “indireta” da força de trabalho para além do barateamento em geral dos meios de subsistência, decorrente da elevação da força produtiva.

Contudo, o ponto central desenvolvido ao longo da profunda análise dedicada à grande indústria para fins de avanço nas determinações das crises do capitalismo, reside fundamentalmente na paulatina substituição da força de trabalho humana pela maquinaria, o que se desdobra na progressiva predominância do capital constante sobre o capital variável na composição do capital. Tal ideia é continuamente resgatada ao longo de toda a seção VI do Livro I.

A passagem a seguir é um dos excelentes exemplos dessa ideia central:

---

<sup>240</sup> Ibidem, p. 449. Ainda: “Como sistema articulado de máquinas de trabalho movidas por um autômato central através de uma maquinaria de transmissão, a produção mecanizada atinge sua forma mais desenvolvida. No lugar da máquina isolada surge, aqui, um monstro mecânico, cujo corpo ocupa fábricas inteiras e cuja força demoníaca, inicialmente escondida sob o movimento quase solenemente comedido de seus membros gigantescos, irrompe no turbilhão furioso e febril de seus incontáveis órgãos de trabalho propriamente ditos.” Ibidem, p. 455

<sup>241</sup> Ibidem, p. 578-579

<sup>242</sup> Daí porque, efetivamente, a abstração do indivíduo e a completude da figura do sujeito de direito só ocorre de maneira acabada no âmbito da subsunção real do trabalho capital: absolutamente todo indivíduo se torna força de trabalho em potencial, independentemente das suas particularidades concretas.

O mais-valor provém unicamente da parcela variável do capital, e vimos que a massa do mais-valor é determinada por dois fatores: a taxa do mais-valor e o número de trabalhadores simultaneamente ocupados. Dada a extensão da jornada de trabalho, a taxa de mais-valor é determinada pela proporção em que a jornada de trabalho se divide em trabalho necessário e mais-trabalho. O número de trabalhadores simultaneamente ocupados depende, por sua vez, da proporção entre as partes variável e constante do capital. Ora, é claro que a indústria mecanizada, por mais que, à custa do trabalho necessário, expanda o mais-trabalho mediante o aumento da força produtiva do trabalho, só chega a esse resultado ao diminuir o número de trabalhadores ocupados por um dado capital. Ela transforma em maquinaria, isto é, em capital constante, que não produz mais-valor, uma parcela do capital que antes era variável, isto é, que antes se convertia em força de trabalho viva. (...) **Na aplicação da maquinaria à produção de mais-valor reside, portanto, uma contradição imanente, já que dos dois fatores que compõem o mais-valor fornecido por um capital de dada grandeza, um deles, a taxa de mais-valor, aumenta somente na medida em que reduz o outro fator, o número de trabalhadores.** Essa contradição imanente se manifesta assim que, com a generalização da maquinaria num ramo industrial, o valor da mercadoria produzida mecanicamente se converte no valor social que regula todas as mercadorias do mesmo tipo, e é essa contradição que, por sua vez, impele o capital, sem que ele tenha consciência disso, a prolongar mais intensamente a jornada de trabalho, a fim de compensar a diminuição do número proporcional de trabalhadores explorados por meio do aumento não só do mais-trabalho relativo, mas também do absoluto.<sup>243</sup> [destaques inseridos – DFS]

Não é casual que essa “contradição imanente” seja precisamente a ideia central retomada na Seção VII que encerra o Livro I de *O Capital*, quando Marx desenvolve a chamada “lei geral da acumulação capitalista”, discutida mais adiante.

### 3.5 Conclusões sobre o conceito marxiano de crise na esfera da produção de capital

O centro do desenvolvimento conceitual das crises uma vez cruzado o limite da circulação simples, repousa principalmente sobre a categoria de mais-valor relativo, que espelha o desenvolvimento das forças produtivas sob a égide do capital. Esse desenvolvimento se alicerça sobre uma contradição imanente que constitui uma base permanente para a ocorrência de crises de sobreprodução, como menciona o trecho transcrito mais acima.

Arrematando os principais aspectos que compuseram os tópicos acima, desenvolveremos tal noção neste subcapítulo.

Na investigação sobre o conceito de capital, desponta como aspecto fundante a compreensão de que o capital é sobretudo um movimento constante, que possui por finalidade a autovalorização. Ao sair da esfera da circulação simples (M-D-M) para a circulação do capital (D-M-D’), a identidade qualitativa do começo e do fim do circuito se complementa pela diferença quantitativa e é constantemente repostada, de modo que o núcleo da inversão lógica das figuras do circuito se justifica na necessidade de que se produza valor e mais-valor de maneira

---

<sup>243</sup> Ibidem, p. 480

contínua. Daí porque Marx afirme que o capital, nesse movimento espiral de ampliação, “em vez de representar relações de mercadorias, (...) agora entra, por assim dizer, numa relação privada consigo mesmo”<sup>244</sup>.

A subsunção formal que enceta inicialmente a extração do mais-valor absoluto dentro da “legalidade” das trocas capitalistas, e, posteriormente, de maneira progressiva, a subsunção real do trabalho ao capital no contexto do mais-valor relativo, circunscrevem a fonte de valor no interior do movimento do capital fundamentando essa constante sucessão de fases que desaguam na reposição do mais-valor, despontando, também por essa peculiaridade do domínio da fonte de valor, um movimento infinito e desmedido (como discutido na seção 3.1).

Capital e trabalho, como visto anteriormente, se encontram em uma relação de contradição determinada. O capital só o é, porque e na medida em que, rebaixa o trabalho a seu momento por meio da sua separação das condições objetivas de produção, constituindo-se assim como uma totalidade formal, ao se apoderar da substância do valor, ao mesmo tempo em que não logra se converter ele próprio em substância<sup>245</sup>.

Marx aprofunda a análise dessa relação contraditória no âmbito do processo de produção ao desenvolver o conceito de taxa de mais-valor, que possibilita esquadrihar não somente a grandeza absoluta do mais-valor produzido por um determinado capital, como também o seu correspondente grau de valorização (ou, de outro ponto de vista, o grau de exploração da força de trabalho pelo capital).

As primeiras linhas do conceito da taxa de mais-valor são delineados na Seção III do Livro I, quando se discorre sobre o mais-valor absoluto, e não é casual que esse mesmo aspecto seja retomado ao final da Seção V, no capítulo 16, após a exposição ser enriquecida com o desenvolvimento em detalhes acerca do mais-valor relativo.

A taxa de mais-valor pode ser visualizada tanto como a relação entre mais-valor e capital variável ( $m/v$ ), como mais-valor e valor da força de trabalho, ou, ainda, mais-trabalho e trabalho

---

<sup>244</sup> Ibidem, p. 231

<sup>245</sup> Como anota Grespan conferindo materialidade às figuras da lógica dialética materialista existente em *O Capital*, “O caráter de ‘sujeito’ deveria ser a atividade da “substância”, que se torna “conteúdo” ao conferir a si a forma adequada de movimento.” Contudo, o *Capital* se apodera da substância do valor (o trabalho humano social abstrato e objetivado) de maneira meramente formal, rebaixando-o como momento de sua processualidade. Daí porque, Marx descreve o capital como um “sujeito automático do processo”, adjetivando-o como “usurpador”, em um movimento “cego” e “desmedido”. MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 228. Há uma “inadequação crônica em sua constituição e movimento” impedindo a sua elevação à condição de sujeito efetivo, vez que, “Para alcançar esse ponto, as totalidades, substancial e formal, deveriam coincidir. Mas a substancial, do trabalho, nunca pode ascender à condição de “sujeito”, atividade autônoma e autodeterminada, sob pena de destruir o capital; e a totalidade formal, composta por este último, é “sujeito” apenas porque rouba a substancialidade do trabalho e confere a ela um movimento, uma subjetividade que lhe é alheia.” GRESPAN, **A dialética do avesso**, op. cit.

necessário, sendo que as duas primeiras indicam uma relação entre valores ao passo em que a terceira apresenta a relação entre os tempos nos quais os valores são produzidos<sup>246</sup>.

No percurso de sua exposição crítica e sempre em diálogo com noções da economia política que hipostasiam o modo de produção capitalista, Marx investiga a relação entre o mais-valor e o preço da força de trabalho (isto é, o salário, que representa a fatia do trabalho necessário) apresentando os seus possíveis rearranjos no capítulo 15 do Livro I.

O valor da força de trabalho, resumidamente, é apresentado como o de qualquer outra mercadoria, sendo determinado, em síntese, pelo valor dos meios necessários para a sua produção e reprodução (i.e., os seus meios de subsistência, influenciadas também pelos seus custos de desenvolvimento e suas particularidades naturais/sociais)<sup>247</sup>. No contexto do Livro I, é pressuposto tanto que as mercadorias são vendidas pelo seu valor, quanto que a força de trabalho pode ser vendida pelo seu valor ou acima dele, mas jamais abaixo do seu valor.

Assumidas tais premissas, as variações relativas entre o preço<sup>248</sup> da força de trabalho e mais-valor se alteram em função a) da duração da jornada de trabalho (ou, sua grandeza extensiva); b) a intensidade do trabalho (ou, grandeza intensiva) e c) a força produtiva do trabalho (que repousa sobre o grau de desenvolvimento das condições de produção).

Marx elabora as possíveis hipóteses a partir desses três eixos (indicando-os ora como constantes, ora como variáveis) e desenvolve os seus efeitos ao longo desse capítulo. No entanto, uma hipótese formulada por Marx efetivamente possui maior relevância no contexto de toda a sua exposição e também é a mais importante para avançar na compreensão das crises.

Trata-se da hipótese que, para investigar os rearranjos entre mais-valor e preço da força de trabalho, supõe grandeza e intensidade da jornada de trabalho constantes com força produtiva do trabalho variável<sup>249</sup>.

A maior importância dessa hipótese não se deve propriamente ao fato de Marx tê-la destacado como a primeira na exposição ou por ter dedicado mais linhas para a sua análise, mas decorre logicamente do percurso que a antecede, onde é demonstrado que o desenvolvimento do modo de produção capitalista deságua na fixação coercitiva de limites à jornada de trabalho (ainda que, como destacado anteriormente, não de maneira totalmente imutável), ao passo que

---

<sup>246</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 599

<sup>247</sup> Ibidem, p. 587

<sup>248</sup> Marx menciona em algumas passagens do Livro I de O Capital a possibilidade de valor e preço das mercadorias (incluindo a força de trabalho) divergirem em razão de fenômenos mais concretos como, por exemplo, oscilações na oferta e demanda, e, no caso da força de trabalho, a subremuneração mesmo, cf. Ibidem, p. 241 e p. 247. O desenvolvimento conceitual aprofundado das diferenças entre valor e preço e a sua consideração para fins da exposição crítica marxiana somente é efetivamente levado a cabo no contexto do Livro III.

<sup>249</sup> Ibidem, p. 588

a intensidade do trabalho encontra seus limites na própria capacidade fisiológica humana tendendo a um nivelamento na medida em que uniformizada uma determinada técnica produtiva<sup>250</sup>. Por outro lado, constitui uma tendência imanente do modo de produção capitalista o constante desenvolvimento das forças produtivas, como exposto mais acima, não existindo *a priori* um limite para esse movimento. Ou seja, ao menos em abstrato, a relação entre o mais-valor e o preço da força de trabalho repousa principalmente sobre essa hipótese de manutenção de uma mesma grandeza intensiva e extensiva do trabalho, mas com mudança na força produtiva<sup>251</sup>.

Adentrando efetivamente nessa hipótese, a primeira constatação é a de que as variações na força produtiva possibilitam a produção de uma massa maior ou menor de valores de uso em um mesmo tempo, mas não modificam a grandeza absoluta do valor produzido em um determinado tempo (podendo, evidentemente, influenciar na grandeza de valor apropriado por cada capital, como Marx desenvolve mais adiante no Livro III). Na prática, portanto, a elevação da força produtiva em regra se expressa em uma elevação da massa de mercadorias e diminuição do preço da mercadoria individual, mas não repercute na massa de valor produzido.

A elevação da força produtiva mantidas inalteradas as grandezas intensiva e extensiva do trabalho resultam na fermentação de uma contradição poderosa, pois uma mesma massa de valor deverá ser realizada em uma massa maior de valores de uso, de sorte que, “para que a mesma massa de valor se realize será necessária uma elevação do consumo social, não importa se do operário ou do capitalista”<sup>252</sup>.

Mas além disso, Marx menciona nessa mesma passagem que, necessariamente, “o valor da força de trabalho e o mais-valor variam em sentido inverso” (ou seja, tornada fixa a jornada de trabalho e a intensidade do trabalho, “é impossível que ambas aumentem ou diminuam simultaneamente”<sup>253</sup>) - em termos relativos. Assim, dentro dessa hipótese, alterando a força produtiva, diminui o valor da força de trabalho e aumenta o mais-valor (e vice-versa), de modo que a variação na força produtiva do trabalho atua em sentido inverso no valor da força de trabalho e em sentido direto sobre o mais-valor. Se a massa de valor produzido nessa jornada

---

<sup>250</sup> Ibidem, p. 306

<sup>251</sup> O leitor poderá então questionar o porquê de serem apresentadas por Marx também as outras hipóteses. Trata-se de questão que, evidentemente, não comporta apenas uma possibilidade de resposta. Destaca-se duas: a primeira, é a de que essas outras hipóteses ampliam as possibilidades de diálogo e crítica às noções principalmente ricardianas sobre salário e mais-valor, demonstrando sua limitação. A segunda razão parece repousar no fato de que, muito embora a primeira hipótese seja a principal pois se constitui como uma tendência decorrente dos elementos constitutivos do capital, ela não anula a possibilidade de ocorrência das demais em determinadas circunstâncias, sendo que é a luta de classes que as efetivará dentro do processo histórico. De certo modo, o procedimento blinda a exposição de ser criticada por padecer de monocausalidade.

<sup>252</sup> ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit., p. 397

<sup>253</sup> MARX, *O capital*: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 588

de trabalho se mantém, por outro lado, a sua distribuição entre mais-valor e valor da força de trabalho se altera.

A centralidade dessa hipótese é confirmada quando a colocamos em diálogo com a passagem que encerrou o tópico anterior, quando Marx menciona a contradição imanente advinda do emprego da maquinaria na produção do mais-valor relativo<sup>254</sup>.

Tanto a diminuição relativa do preço da força de trabalho comparativamente ao mais-valor quanto a diminuição relativa do próprio capital variável comparativamente ao capital constante, são aspectos que possuem uma origem comum: o desenvolvimento da força produtiva do trabalho, que é um aspecto do qual Marx se ocupa desde a seção IV até a seção VII que encerra o livro.

Na última seção do Livro I, quando trata da composição orgânica do capital, é reafirmado o fato de que o desenvolvimento das forças produtivas é indissociável da elevação do valor do capital constante proporcionalmente ao valor do capital variável<sup>255</sup>.

Ou seja, na realidade, a necessidade do capital de realizar uma massa maior de produtos advinda da elevação da força produtiva do trabalho, se desenvolve simultaneamente a duas outras tendências: a de ampliação do mais-valor comparativamente ao capital variável e a de diminuição relativa da participação do capital variável na composição orgânica do capital, o que dilata a potencialidade de sobreprodução de uma massa de valores irrealizável.

Um breve parêntese: é importante recordar que a tendência ao aumento do capital absoluto relativamente ao capital variável na composição orgânica do capital, não exclui a possibilidade de que ocorra um aumento do capital variável em termos absolutos<sup>256</sup>, ou seja, que aumente o número total de trabalhadores e/ou seu salário. Inclusive, tal hipótese alberga também uma ampliação na massa de produtos que compõem a subsistência do trabalhador, ou seja, seu acesso ao consumo<sup>257</sup>.

No entanto, esse aumento em termos absolutos em nada interfere em ambas as tendências, no sentido de que **i)** a parte variável do capital se torne cada vez menor comparativamente à parte constante; e **ii)** que o mais-valor se amplie comparativamente ao

---

<sup>254</sup> A esse respeito, aliás, a pequena crítica que pode ser feito ao cuidadoso trabalho de Jadir Antunes parece ser não desenvolver essa possibilidade de crise colocada no capítulo 15 do Livro I, com o restante do percurso do livro que tem como ponto de chegada a tendência verificada na composição orgânica do capital. Antunes encerra sua incursão sobre a questão das crises no Livro I discutindo o capítulo 15, passando imediatamente à análise do fetiche da forma-salário e logo na sequência, analisando o Livro II. ANTUNES, **Da possibilidade à realidade**, op. cit., p. 402-410

<sup>255</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 698-699

<sup>256</sup> Ibidem, p. 699-700

<sup>257</sup> Ibidem, p. 590

valor da força de trabalho, ampliando assim o abismo entre as condições de vida da burguesia e as da classe trabalhadora.

Dentro dessa amálgama de contradições se insere a noção de exército industrial de reserva, elemento indispensável à manutenção do modo de produção capitalista. O desemprego não é uma variável circunstancial ou transitória de ciclos do capitalismo e sim uma dimensão constitutiva, permanente e indissociável da classe trabalhadora, sem a qual a valorização fica ameaçada<sup>258</sup>.

Se as crises podem ser visualizadas como o avesso da valorização do capital, a alimentação do exército industrial de reserva nos momentos de crise é um mecanismo relevante pelo qual se operacionaliza a desvalorização do capital variável<sup>259</sup>.

Avançando um pouco em como essa tendência abstrata se efetiva na ótica da produção imediata, Marx supõe inicialmente a repetição do processo de produção do capital segundo um sistema de reprodução simples, que posteriormente é desdobrado na reprodução ampliada. A diferença básica entre um e outro, está na dimensão de valor (em termos absolutos) do capital injetado na produção a cada novo processo de produção, sendo que, na reprodução simples, não há aumento em números absolutos do capital investido pois supõe-se o gasto de todo mais-valor pelo capitalista, ao passo que, na reprodução ampliada<sup>260</sup>, uma porção do mais-valor é reinvestido na produção, dilatando-a.

Ao discorrer sobre reprodução simples e reprodução ampliada, Marx mira principalmente **a)** desconstituir o mito da economia burguesa no sentido de que a repetição do processo de produção implicaria sempre a manutenção de uma porção de capital que seria proveniente de um “capital original” do capitalista, desvinculado do trabalho apropriado e não pago<sup>261</sup> - com o que a “lei da propriedade” tão cara às representações do capital, se transforma

<sup>258</sup> GRAßMANN, Timm. **Did Marx Relinquish His Concept of Capital's Historical Dynamic? A Comment on Fred Moseley**. In: VAN DER LINDEN, Marcel. HUBMANN, Gerald. (org.). **Marx's Capital. An unfinished project?** 1. Ed. Leiden, Holanda: Brill, 2018, p. 152

<sup>259</sup> Nesse sentido, cf. Sweezy: “Juntamente com o deslocamento do trabalho pela maquinaria, as crises e depressões têm o papel de mecanismo capitalista específico para reabastecer o Exército de Reserva, sempre que este se tenha reduzido a proporções perigosamente pequenas.” SWEEZY, op. cit., p. 81. O autor, entusiasta da categoria do exército industrial de reserva, chega a elaborar um interessante fluxograma para desenvolver essa função de “equacionamento” do exército industrial de reserva.

<sup>260</sup> Marx não utiliza a expressão “reprodução ampliada” no Livro I de O Capital e sim a expressão “acumulação de capital”: “A aplicação de mais valor como capital ou a reconversão de mais-valor em capital se chama acumulação de capital.” MARX, **O capital: crítica da economia política: livro I**, op. cit., p. 655. A expressão “reprodução ampliada” somente vai ser empregada no Livro II, ao tratar do processo de circulação, muito embora estejamos diante do mesmo fenômeno. E, por entender se tratar do mesmo fenômeno e de um conceito mais preciso e didático, se utiliza aqui “reprodução ampliada”.

<sup>261</sup> Trata-se, novamente, do núcleo da já mencionada inversão da lei burguesa de apropriação: “Abstraindo-se inteiramente de toda acumulação, a mera continuidade do processo de produção, ou a reprodução simples, após um período mais ou menos longo, converte necessariamente todo capital em capital acumulado ou mais-valor

na verdade no seu oposto (em contínua apropriação de trabalho alheio não pago) como resultado da simples repetição do processo de produção<sup>262</sup> e **b)** fixar que, nos marcos do modo de produção capitalista, a mera repetição do processo de produção reproduz continuamente também de um lado a classe capitalista e de outro lado a classe trabalhadora, permanentemente privada das condições objetivas de produção e subsumida ao alvitre do capital (ainda que ocasionalmente seja possível uma relativa melhora de suas condições de existência com a ampliação de seu consumo individual)<sup>263</sup>.

Embora importantes, esses aspectos interessam menos para esta investigação do que o eixo principal desenvolvido ao se tratar da reprodução ampliada: as possíveis variações, rearranjos e contradições que alicerçam a relação em que se encontram tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente, entre valor de capital variável e valor de capital constante, entre força de trabalho e meios de produção.

Aqui retomo a questão fundamental: a tendência de diminuição do capital variável relativamente ao capital constante no contexto da reprodução ampliada do capital.

A ampliação da reprodução por meio do reinvestimento de um excedente da produção, por si só, não é um fenômeno especificamente capitalista, sendo apreensível historicamente dentro do contexto de cada formação social segundo suas próprias particularidades (ampliação das necessidades sociais, crescimento da população etc.)<sup>264</sup>. Contudo, como já discutido anteriormente, há uma especificidade histórica na reprodução ampliada no capitalismo, que reside no fato de que essa ampliação decorre da própria forma como o processo de produção se desenvolve, sendo indissociável do propósito de ampliação da valorização, e, inclusive, tornando o contínuo desenvolvimento da produção uma imposição ao capitalista individual, sob pena de ser extinto pela concorrência.

É nesse contexto de ampliação da escala de produção que Marx retoma as variáveis que determinam a grandeza da acumulação: “a grandeza do capital acumulado há de reger-se pela grandeza absoluta do mais-valor”<sup>265</sup>. Essa grandeza absoluta do mais-valor (ou massa do mais-valor), por sua vez, como visto acima, se determina pela taxa do mais-valor e pelo número de

---

capitalizado. Ainda que, no momento em que entrou no processo de produção, esse capital fosse propriedade adquirida mediante o trabalho pessoal daquele que o aplica, mais cedo ou mais tarde ele se converteria em valor apropriado sem equivalente, em materialização, seja em forma-dinheiro ou outra, de trabalho alheio não pago.” Ibidem, p. 645

<sup>262</sup> Ibidem, p. 659-660

<sup>263</sup> “Em seu próprio desenrolar, portanto, o processo capitalista de produção reproduz a cisão entre força de trabalho e condições de trabalho. Com isso, ele reproduz e eterniza as condições de exploração do trabalhador. Ele força continuamente o trabalhador a vender sua força de trabalho para viver e capacita continuamente o capitalista a comprá-la para se enriquecer.” Ibidem, p. 652

<sup>264</sup> Ibidem, p. 673

<sup>265</sup> Ibidem, p. 674

trabalhadores compreendidos na produção (ou, sob outro enfoque, pela grandeza do capital variável). A taxa do mais-valor, uma vez tornada fixa a extensão da jornada de trabalho, somente é ampliada por meio do mais-valor relativo, o que pressupõe a diminuição do tempo de trabalho necessário, ou, em outras palavras, a diminuição do valor da força de trabalho, do valor dos meios de sua subsistência e assim, em última análise, a diminuição do valor do capital variável.

Marx conceitua a proporção em que um capital se divide entre capital constante (meios de produção) e capital variável (força de trabalho), a partir de duas perspectivas: pela perspectiva do valor (valor dos meios de produção e valor dos salários) e pela perspectiva de sua composição técnica (isto é, a proporção que se exige entre uma determinada massa de meios de produção e a quantidade de trabalho exigida para coloca-los em funcionamento), sendo a composição de valor determinada pela composição técnica (composição orgânica do capital)<sup>266</sup>. Em sua análise sobre a composição orgânica do capital, não é descartada a possibilidade de um aumento geral dos salários em decorrência de circunstâncias da acumulação que incrementem a demanda por força de trabalho para além da oferta disponível<sup>267</sup>. No entanto, oferta e demanda não são variáveis que determinam a composição orgânica tampouco constituem determinantes na explicação do movimento dos salários por si sós. A questão principal é que “as condições de sua venda [da força de trabalho – DFS], sejam elas favoráveis ao trabalhador em maior ou menor medida, incluem a necessidade de sua contínua revenda e a constante reprodução ampliada da riqueza como capital.<sup>268</sup> Essa premissa faz com que, por exemplo, uma elevação dos salários decorrente da maior procura por força de trabalho esteja condicionada sempre pelos anseios das margens de valorização, implicando, inclusive, a diminuição da reprodução a fim de compatibilizar o valor dos salários a tais margens.

Chegamos então ao ponto central da reprodução ampliada, que repousa no pressuposto de contínuo desenvolvimento da produtividade do trabalho, que tem por consequência a elevação do valor dos meios de produção relativamente ao valor da força de trabalho nos marcos da composição orgânica do capital:

Seja ele condição ou consequência, o volume crescente dos meios de produção em comparação com a força de trabalho neles incorporada expressa a produtividade crescente do trabalho. O aumento desta última aparece, portanto, na diminuição da massa de trabalho proporcionalmente à massa de meios de produção que ela movimenta ou na diminuição do fator subjetivo do processo de trabalho em comparação com seus fatores objetivos. Essa alteração na composição técnica do

---

<sup>266</sup> Ibidem, p. 689

<sup>267</sup> Ibidem, p. 690

<sup>268</sup> Ibidem, p. 695

capital, o aumento da massa dos meios de produção, comparada à massa da força de trabalho que a põe em atividade, reflete-se na composição de valor do capital, no aumento do componente constante do valor do capital à custa de seu componente variável.<sup>269</sup>

O alicerce da crise do capital posta pelo Livro I ao fim e ao cabo do processo de produção imediata, portanto, repousa sobre a própria tendência à elevação de produtividade do capital, que estabelece uma contradição insolúvel entre os meios de produção e a força de trabalho, desdobrada no fato de que as duas principais medidas da valorização (isto é, a taxa de mais-valor e a dimensão absoluta do capital variável empregado na produção – ou seja, do número de trabalhadores) se movem em sentidos opostos: cada uma dessas grandezas aumenta na medida em que a outra diminui<sup>270</sup>.

É interessante notar como tal conceito pressupõe e ao mesmo tempo resulta das diversas disposições contraditórias que são gradativamente enriquecidas ao longo da exposição sobre o conceito de capital nesse primeiro livro da obra mais importante de Marx. Não há como pensar o conceito acima de maneira dissociada da contradição determinada entre valor e valor de uso, trabalho abstrato e trabalho concreto, subsunções formal e real do trabalho ao capital e etc.

Daí porque Jorge Grespan propõe que a crise é como um negativo do capital, em uma elegante alusão à fotografia. Quando o autor compõe passagens das Teorias do Mais-Valor e dos *Grundrisse* para definir a crise no âmbito do Livro I a partir das noções de limite e barreira bem como medida e desmedida<sup>271</sup>, tem em conta justamente que o fundamento da sobreprodução no livro I, tem como expressão última a contradição imanente que se expressa na composição orgânica do capital, mas ao mesmo tempo, só pode ser explicado a partir da reunião das diversas outras oposições e contradições que constituem o próprio conceito de capital e, mais decisivamente, a sua relação com a fonte de valor, manifesta na tendência de negação do trabalho vivo pelo trabalho morto<sup>272</sup>.

Há duas últimas questões relevantes de serem mencionadas acerca do tratamento teórico apreensível dos desenvolvimentos sobre crises existentes no âmbito do Livro I.

A primeira, se refere ao fato de que, em *O Capital*, é assinalada a possibilidade de que a ocorrência das crises seja funcional ao movimento do capital, reorganizando as bases para a sua autovalorização. Isso aparece, por exemplo, no capítulo sobre a lei geral da acumulação capitalista, quando é indicado que, em um contexto de reprodução ampliada do capital com

<sup>269</sup> Ibidem p. 698-699

<sup>270</sup> ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit., p. 460 e p. 490-491; GRESPAN, *O negativo do capital*, op. cit., p. 120-121

<sup>271</sup> GRESPAN, *O negativo do capital*, op. cit., p. 120-121

<sup>272</sup> Ibidem, p. 126-128

demanda crescente por força de trabalho e manutenção de uma mesma composição orgânica de capital, a crise desponta como mecanismo de correção de uma eventual desproporção entre o aumento do preço da força de trabalho e as necessidades de valorização do capital<sup>273</sup>.

Essa passagem reforça o caráter intrínseco das crises no modo de produção capitalista, na medida em que, na sequência, Marx formula a lei geral da acumulação capitalista em uma relação íntima com essa proposição. A indispensabilidade para a continuação da exposição do conceito de crises exige a sua transcrição integral:

A lei da produção capitalista, que subjaz à pretensa ‘lei natural da população’, resulta simplesmente nisto: a relação entre capital, acumulação e taxa salarial não é nada mais que a relação entre o trabalho não pago, transformado em capital, e o trabalho adicional, requerido para pôr em movimento o capital adicional. Não se trata, portanto, de modo nenhum de uma relação de duas grandezas entre si independentes – de um lado, a grandeza do capital e, de outro, o tamanho da população trabalhadora –, mas antes, em última instância, da relação entre os trabalhos não pago e pago da mesma população trabalhadora. **Se a quantidade de trabalho não pago fornecida pela classe trabalhadora e acumulada pela classe capitalista cresce com rapidez suficiente de modo a permitir sua transformação em capital com apenas um acréscimo extraordinário de trabalho pago, o salário aumenta e, mantendo-se constante as demais circunstâncias, o trabalho não pago diminui proporcionalmente. Mas tão logo essa redução atinja o ponto em que o mais-trabalho, que alimenta o capital, já não é mais oferecido na quantidade normal, ocorre uma reação: uma parte menor da renda é capitalizada, a acumulação desacelera e o movimento ascensional do salário recebe um contragolpe.** O aumento do preço do trabalho é confinado, portanto, dentro dos limites que não só deixam intactos os fundamentos do sistema capitalista, mas asseguram sua reprodução em escala cada vez maior. Na realidade, portanto, a lei da acumulação capitalista, mistificada uma lei da natureza, expressa apenas que a natureza dessa acumulação exclui toda a diminuição no grau de exploração do trabalho ou toda elevação do preço do trabalho que possa ameaçar seriamente a reprodução constante da relação capitalista, sua reprodução em escala sempre ampliada.<sup>274</sup> [destaques inseridos – DFS]

Ao mesmo tempo em que essa passagem reforça a possibilidade de que os períodos de crise sejam funcionais à conservação do modo de produção capitalista, um segundo ponto do raciocínio marxiano sobre crises é apreensível aqui: a questão da sua recorrência.

Por um lado, há uma relação de imanência entre crises e as partes constitutivas do modo de produção capitalista como tratado acima, de sorte que sua erupção não é uma casualidade. Por outro lado, isso não significa, ao menos nesse estágio da exposição de Marx, uma “necessidade absoluta”<sup>275</sup> no sentido de que nenhum outro resultado seja possível, haja vista

<sup>273</sup> “O próprio mecanismo do processo de produção capitalista remove, assim, os empecilhos que ele cria transitoriamente. O preço da força de trabalho cai novamente para um nível compatível com as necessidades do capital, seja esse nível inferior, superior ou igual ao que se considerava normal antes do advento do aumento salarial.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 696

<sup>274</sup> Idem

<sup>275</sup> O termo “necessidade absoluta” bem como o desenvolvimento do “estatuto das necessidades” das crises foi extraído do trabalho de GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit.

que, as oposições que alicerçam esse movimento de valorização ou desvalorização do capital não se resolvem na supressão absoluta de uma pela outra (isto é, supressão absoluta do trabalho vivo pelo trabalho objetivado ou vice-versa). Cada novo movimento de valorização do capital em sua reprodução ampliada repõe essas contradições em um novo nível e o movimento tendencial assinalado por Marx é constituído, ao mesmo tempo, pela sua autonegação, como exemplifica o trecho acima onde Marx trabalha a relação entre valorização, mais-trabalho e trabalho necessário.

Aparece no Livro I, portanto, uma característica das crises que é continuamente desenvolvida com o acréscimo de novas determinações até as chamadas leis tendenciais, tratadas no terceiro livro.

### 3.6 Considerações sobre forma jurídica e forma estado no Livro I de O Capital

A exposição de Marx acerca do mais-valor absoluto e o mais-valor relativo, ao conjugar também elementos histórico específicos da sociedade que examina, introduz não somente novas determinações no âmbito da subjetividade jurídica, mas, de maneira quase que simultânea, traz ao palco também o estado e a norma jurídica, principalmente ao discutir a delimitação coercitiva da jornada de trabalho, apresentando tal fenômeno de maneira subjacente ao desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Como discutido anteriormente, o fio condutor da exposição de Marx são os desdobramentos categoriais do capital, desde o seu momento mais abstrato, o que é desenvolvido a partir da crítica à economia política. Nesse roteiro, estado e direito são aspectos que permeiam sua pesquisa e sobre os quais a exposição marxiana fornece elementos de compreensão fundamentais, porém não são esses os eixos fundamentais de sua análise<sup>276</sup>.

Por outro lado, se defende aqui a ideia de que o modo de produção capitalista não se restringe ao modo pelo qual o processo de trabalho se desenvolve de maneira mais imediata, mas também se constitui por uma série de outras “formas estruturadas da prática social”, historicamente determinadas, e que têm em comum a determinação fundamental de se constituírem como abstratas e impessoais<sup>277</sup>.

<sup>276</sup> “O direito jurídico, que apenas reflete as condições econômicas de determinada sociedade, ocupa posição muito secundária nas pesquisas teóricas de Marx; ao contrário, aparecem em primeiro plano a legitimidade histórica, as situações específicas, os modos de apropriação, as classes sociais de determinadas épocas, cujo exame interessa fundamentalmente aos que veem na história um desenvolvimento contínuo, apesar de muitas vezes contraditório, e não simples caos de loucura e brutalidade, como a via o século XVIII.” ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 34

<sup>277</sup> POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação crítica de Marx**. Trad. Amilton Reis e Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 87.

Assim, se, por um lado, há de se reter as devidas diferenciações expositivas cuja observância é fundamental conforme se pretenda aplicar o procedimento metodológico cunhado por Marx para a crítica da economia política aos fenômenos jurídico e político (isto é, para desenvolvê-los desde o seu momento mais abstrato)<sup>278</sup>, por outro lado, os fenômenos econômico, jurídico e político não se encontram nem em instâncias separadas e nem tampouco em uma relação referencial de estrutura/superestrutura. Antes, representam momentos distintos da produção e reprodução do capital (que é, sobretudo, uma relação social).

Tendo isso em conta, avançar na investigação da relação entre crise e forma jurídica impõe voltar agora os olhos para o direito do trabalho, o qual, apreendido de maneira concreta como normatividade jurídica, condensa elementos da forma jurídica e da forma estado.

Para tanto, se propõe o seguinte itinerário: **i)** analisar de maneira mais detida as novas determinações da forma jurídica à luz da produção de capital e sua relação com o direito do trabalho; **ii)** esquadriñar com mais precisão o que é o fenômeno político e sua relação com a forma jurídica, para então **iii)** investigar o direito do trabalho como normatividade jurídica, e sua relação com as crises do capitalismo nos limites das categorias acima expostas.

### **3.6.1 Forma jurídica e o processo de subsunção real do trabalho ao capital: a gênese do direito do trabalho**

A compra e venda da força de trabalho com a mediação da forma salário é o pressuposto inicial do modo de produção capitalista. No entanto, essa subsunção formal (no sentido da formalidade atribuída ao contrato que medeia esse processo), a qual pressupõe processos históricos específicos que resultam na dupla liberdade e igualdade abstratas do indivíduo transformado em sujeito, adquire tonalidades novas e diferentes na medida em que a base técnica da produção é revolucionada e o capital atinge o estágio da grande indústria, desaguando no processo denominado por Marx como subsunção real do trabalho ao capital.

Se, no âmbito da circulação simples, a venda da força de trabalho para o capital era uma possibilidade posta pela separação operada entre trabalho subjetivo e as condições objetivas da produção, agora, com a fragmentação do trabalho ocorrida no âmbito da cooperação e, posteriormente, da manufatura, a força de trabalho simplesmente não funciona senão como

---

<sup>278</sup> “Em O Capital, Marx desenvolve sua crítica da economia política burguesa a partir das formas mais básicas de relações sociais capitalistas. A fim de entender a relação entre o estado e o capital, é necessário estender aquele procedimento à crítica das categorias da ciência política burguesa.” HOLLOWAY, **O Estado e a luta cotidiana**, op. cit., p. 1466

acessório do capital. Indo além, é ao atingir a dimensão da grande indústria, com o emprego da maquinaria nos moldes em que ocorre no modo de produção capitalista – isto é, para ampliar o mais-valor relativo – que se completa o processo de abstração do trabalho reduzindo a força de trabalho à condição de “apêndice de máquina”.

Essa redução do sujeito à condição de “autômato” desgasta a forma de expressão necessária da relação entre capital e trabalho, manifesta em uma relação contratual entre sujeitos livres e iguais, ensejando a reposição dessas determinações do sujeito de direito em novas bases.

O progressivo revolucionamento da base técnica da produção, ao mesmo tempo em que “emancipa” o trabalho das limitações pessoais da força humana de trabalho<sup>279</sup>, do ponto de vista dos sujeitos envolvidos na relação jurídica - que subjaz a exploração da força de trabalho -, provoca alterações qualitativas no seu conteúdo.

Esse é o elemento central da tese defendida por Márcio Naves em seu conhecido trabalho sobre o direito em Marx: a subsunção real do trabalho ao capital complementa e repõe em novas bases o processo de subsunção formal, e com isso completa também o conteúdo do conceito de sujeito de direito. Esse novo conteúdo é alicerçado em uma “equivalência subjetiva como forma abstrata e universal do indivíduo autônomo”<sup>280</sup>, isto é, se pauta pelo alargamento da abstração do sujeito, pelo esmaecer de suas determinações qualitativas, refletindo o processo de intensificação da abstração do trabalho (que é reduzido a uma substância amorfa, mero dispêndio de energia).

O processo que engendra a paulatina abstração do trabalho que gradativamente se desprende das suas determinações qualitativas, se reflete no campo da subjetividade jurídica completando a constituição de um sujeito cujas determinações subjetivas (liberdade, igualdade e a própria vontade) alcançam uma pureza abstrata que só é possível nos marcos desse revolucionamento do modo de produção.

Ou seja, do ponto de vista da forma jurídica, o estágio mais concreto da exposição marxiana alcançado no estágio da subsunção real do trabalho ao capital, implica que a subjetividade do sujeito de direito alcance uma dimensão de abstração mais condigna com os desenvolvimentos da forma valor. Contudo, ao mesmo tempo, se intensificam as contradições que emanam entre capital e trabalho no bojo desse novo estágio de desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Não por outra razão, precisamente ao tratar dos efeitos da introdução da maquinaria na grande indústria, Marx assinala que “A revolução que a maquinaria provocou na relação

---

<sup>279</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 491

<sup>280</sup> NAVES, **A questão do direito em Marx**, op. cit., p. 68-76.

jurídica entre comprador e vendedor de força de trabalho, de modo que a transação inteira perdeu até mesmo a aparência de um contrato entre pessoas livres”<sup>281</sup>.

Um pequeno parêntese se faz necessário aqui. É importante enfatizar que, embora a análise marxiana do processo de subsunção real do trabalho nos moldes em que descrito em *O Capital* leva muito em conta os fenômenos específicos de autêntica degradação e miséria da classe trabalhadora na Inglaterra do Século XIX<sup>282</sup>, a noção de subsunção real não pode ser circunscrita nem geográfica nem temporalmente nesses marcos. Enquanto conceito que gira em torno principalmente da fragmentação do domínio sobre o conhecimento e execução do processo técnico do trabalho, seus efeitos se espraiam para além da deterioração das condições do processo de trabalho imediato, afetando os mais diversos poros da vida social.

A subsunção real do trabalho ao capital é um processo e não um fato histórico, e como processo, é fundamental ressaltar a sua continuidade e intensificação com novas tonalidades, conforme **i)** a marcha da valorização do valor, **ii)** as necessidades de arranjo e rearranjo da composição entre burguesia e classe trabalhadora no interim da luta de classes, e ainda **iii)** os novos desenvolvimentos tecnológicos<sup>283</sup>.

Bem por isso, esse processo de subsunção real do trabalho ao capital, por mais vil que seja, não pode ser entendido nem como incidente da aurora do capitalismo liberal, nem como produto da perversidade de determinados capitalistas, tampouco como um simples recurso de linguagem utilizado para condenar moralmente o capitalismo. Antes, ele possui origem e dimensões postas pelas tendências da valorização do valor, isto é, decorrem das determinações constitutivas do modo de produção capitalista.

Sendo a produção presidida pelo impulso de autovalorização do capital e dado que, na aurora do capitalismo, a relação que envolve capital e trabalho é tida como privada, concernindo exclusivamente aos termos e condições fixados entre capitalista e trabalhador, o resultado necessário dessa lógica que constitui o capital como sujeito a partir do rebaixamento do trabalho a seu momento<sup>284</sup>, calcado no progressivo desenvolvimento das forças produtivas, é a generalização da exploração do trabalho em condições que ameaçam a própria reprodução da força de trabalho. A tendência é posta pela própria dinâmica do capital, sendo executada no âmbito da concorrência entre os capitais individuais, provocando a sua generalização nas

<sup>281</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 470

<sup>282</sup> A esse respeito, inclusive, incorpora em grande medida as pesquisas de Engels, chegando a lhe fazer referência expressa cf. ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2008.

<sup>283</sup> CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Subsunção hiper-real do trabalho ao capital e Estado - análise da Justiça do Trabalho**. In: Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 85, p. 521-530, 2021.

<sup>284</sup> GRESPAN, Jorge. **Sobre a estrutura lógica do conceito de capital em Karl Marx**. In: Revista Crítica Marxista, n.40, p.151-153, 2015.

diversas esferas da produção: “o capital é um *leveller* [nivelador] por natureza – isto é, exige, em todas as esferas da produção, como seu direito humano inato, condições iguais para a exploração do trabalho”<sup>285</sup>. E, se como recorda Marx, “entre direitos iguais, quem decide é a força”<sup>286</sup>, nos estreitos limites dessa relação contratual entre sujeitos de direito isolados, onde a subsunção formal do trabalho ao capital assegura a separação e manutenção das condições objetivas de produção em âmbito particular e sob o alvedrio do capital, evidentemente, a força do capital em fazer valer seu direito de extração de mais-trabalho é a força mais pujante.

Colocado nesses termos, o processo de subsunção real do trabalho ao capital ultrapassa o momento histórico específico no qual Marx estava inserido, se constituindo como um instrumento de análise fundamental para analisar não somente a aurora do direito do trabalho, como também as reconfigurações que historicamente assume ao longo do desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Feitas essas considerações acerca da subsunção real do trabalho ao capital, é necessário ressaltar a sua íntima ligação com as primeiras manifestações concretas do que se viria posteriormente denominar de direitos sociais – em especial o direito do trabalho, iniciando pela constatação de que “O direito nunca pode ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural, por ela condicionado, da sociedade”<sup>287</sup>.

Nesse sentido, o advento dos direitos sociais repõe em novas bases a liberdade e igualdade dos sujeitos de direito, operando como uma espécie de restaurador do princípio da equivalência típico da troca de mercadorias. O “cerceamento” de certos “excessos” do capital na esfera da produção reestabeleceria essa equivalência subjetiva desgastada, perpetuando a exploração da força de trabalho e a extração do mais-valor pela mediação da forma jurídica<sup>288</sup>.

Embora não componha propriamente o objeto desta pesquisa, não há como deixar de mencionar que, evidentemente, há efeitos políticos específicos resultantes da introdução dos direitos sociais na relação entre capital e trabalho. Edelman já expôs de maneira muito cirúrgica o modo pelo qual a luta de classes, a partir da ideologia jurídica, é circunscrita a um assunto de

---

<sup>285</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 470

<sup>286</sup> *Ibidem*, p. 309

<sup>287</sup> MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 32

<sup>288</sup> Tal premissa já foi objeto de investigações por ângulos bastante diferentes, destacando-se: KASHIURA JR., **Crítica da igualdade jurídica**, op. cit., p. 132-133 e p. 141-142; BATISTA, **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**, op. cit., p. 202-203 e p. 240-243; SILVA, op. cit., p. 152-155; MOLITOR, Thamiris Evaristo. **O sujeito de direito a partir da proteção da maternidade pelo direito do trabalho brasileiro**. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2018, p. 30.

“organização do capital”, se tornando uma disputa bem delimitada em um terreno cujas fronteiras são esquadrihadas pela reprodução das relações sociais de produção capitalistas<sup>289</sup>.

Do ponto de vista histórico, é certo que esse advento dos direitos sociais, corresponde a um estágio específico do modo de produção capitalista, que pode ser bem localizada no final do Século XIX, um parto atravessado por “insurreições operárias” violentas e “degradação física da força de trabalho disponível”<sup>290</sup>. O resultado desse parto é bastante diferente em países do centro e da periferia do capitalismo, como apontam tais pesquisas.

Mas a questão central em todo esse processo repousa sobre a necessidade de conservação do *status quo*, isto é, dos pressupostos que alicerçam a reprodução da força de trabalho como tal (e, via de consequência, a reprodução do capital), algo que a doutrina dos direitos naturais e os direitos humanos de natureza “liberal” já não davam conta<sup>291</sup>.

Em síntese, portanto, a chave de compreensão da relação entre o direito do trabalho e a forma jurídica, do ponto de vista histórico, repousa sobre o processo de subsunção real subjacente à consolidação da produção mecanizada (a grande indústria), o que se expressa, conceitualmente, no reforço e consolidação dos elementos da forma jurídica que se desenvolve a partir da figura do sujeito de direito.

Como decifraram as investigações de matriz pachukaniana elencadas nos parágrafos acima, no terreno humanista sob o qual florescem os direitos sociais, aparentando “negar” a categoria do sujeito de direito, se encontram repostos os elementos abstratos da forma jurídica na dimensão mais concreta das normas jurídicas, tal como previa Pachukanis<sup>292</sup>.

Nesse compasso, a percepção pachukaniana acerca do direito do trabalho tem como eixo estruturante a consolidação da relação entre trabalho e capital na forma de uma relação contratual entre sujeitos de direito livres, iguais e proprietários. A normatividade jurídica reforça a circunscrição da exploração do trabalho pelo capital nos marcos contratuais delineando “cláusulas” que passam a compor obrigatoriamente tais contratos<sup>293</sup>.

Fincadas essas bases acerca da relação entre direito do trabalho e forma jurídica, o que se propõe investigar nesta altura da pesquisa é a sua intersecção com a forma estado, a fim de avançar na compreensão da sua correlação com as crises.

---

<sup>289</sup> De todas as contribuições sobre o tema, merece especial destaque a análise sobre o enquadramento jurídico da greve feita por Bernard Edelman, cf. EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 137

<sup>290</sup> BIONDI, Pablo. **Capitalismo e direitos humanos de solidariedade**: elementos para uma crítica. 359f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2015, p. 212-221.

<sup>291</sup> MELO, op. cit., p. 109-134.

<sup>292</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 69.

<sup>293</sup> É sintomático, inclusive, que no Brasil, a conformação da relação entre trabalho e capital na forma de um contrato prescindia até mesmo de qualquer formalidade jurídica: o contrato de trabalho é um contrato realidade.

### 3.6.2 Norma jurídica: a imbricação entre forma jurídica e forma estado na conformação da relação entre capital e trabalho

Caso se tomasse de maneira apressada a exposição existente em *O Capital*, a reflexão sobre o tema deste subtópico se iniciaria já pela compreensão do papel do estado e do direito expressado na norma jurídica que incide sobre a relação entre capital e trabalho.

Ocorre que, dentro do marco epistemológico aqui adotado, o aparato estatal e suas expressões na normatividade jurídica, tal como aparecem na superfície social, não são mais do que ponto de partida imediato de investigação. É necessária uma digressão para a investigação dos seus nexos internos desde o seu momento mais abstrato para reproduzi-los como concreto pensado<sup>294</sup>.

Se, como discutido anteriormente, o fenômeno jurídico começa a se apresentar na exposição marxiana na esfera da circulação simples, é necessário lapidar seu desenvolvimento até o momento em que aparece na superfície social como norma jurídica expressada na regulamentação da força de trabalho, uma vez que:

O próprio conceito de lei (como imposição do poder político) pertence a um estágio de desenvolvimento em que a divisão da sociedade em civil e política ocorreu e consolidou-se, e em que, por conseguinte, já estão realizados os momentos fundamentais da forma jurídica.”<sup>295</sup>

Em linha com a tese da especificidade histórica da forma jurídica, nem o estado e nem o caráter jurídico das normas que dele emanam, resulta da constatação de se tratar de uma autoridade superior e central na organização da sociedade, isto é, pura e simples regulamentação externa autoritária (fosse assim, ambos os fenômenos transcenderiam o modo de produção capitalista).

Antes, “a origem da juridicidade de certas normas sociais decorre da universalização da troca mercantil e sua estabilização como a relação social de produção específica – posto que a mediação entre o capital e o trabalho se firma em um plano contratual”<sup>296</sup>. Ou seja, a

<sup>294</sup> Tratar de estado é sempre algo bastante complexo, pois nele estão reunidos diversos fenômenos que tecem a totalidade social. Nas linhas a seguir, os esforços serão direcionados apenas e tão somente para, em alguma medida, compreender as dimensões do fenômeno político na regulação jurídica da contratação da força de trabalho.

<sup>295</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 61

<sup>296</sup> AKAMINE JR., Oswaldo. **Norma jurídica**. In: AKAMINE JR., Oswaldo. **Léxico pachukaniano**. Marília: Lutas anticapital, 2019. p. 204.

generalização da forma contratual como fenômeno subjacente à generalização da troca mercantil é o ponto nuclear para a compreensão da forma estado e da norma jurídica.

A norma jurídica, como produto da imposição de um “poder político”<sup>297</sup>, sucede a forma jurídica do ponto de vista lógico-categorial, uma vez que, em regra, expressa um estágio de desenvolvimento do modo de produção capitalista onde a generalização das trocas de mercadorias está consolidada, e há uma necessidade de estabilização social (isto é, de busca pela pacificação social), que assegure essa regularidade das trocas<sup>298</sup>. Embora o fenômeno mercantil e também o intercâmbio jurídico não pressuponham uma situação de paz social, “o estado de paz torna-se uma necessidade onde a troca adquire um caráter de fenômeno regular”<sup>299</sup>. Tal compreensão se ajusta de maneira muito precisa ao quanto já exposto acima acerca da íntima relação entre as insurreições operárias que marcam o processo de subsunção real do trabalho capital e o advento dos direitos sociais.

Para Pachukanis, compreender o surgimento da forma estado pressupõe investigar as relações de poder social que subjazem ao desenvolvimento das relações de produção. Mais do que assinalar o estado como produto da cisão da sociedade em classes e das contradições indissociáveis produzidas e reproduzidas por essa cisão, trata-se de colocar em exame o porquê de no modo de produção capitalista a dominação de classe não aparece como simples submissão de uma parte da população à outra, mas, antes, assume a forma de um poder estatal.

Nesse contexto, Pachukanis avança conceitualmente ao desenvolver o fundamento do fenômeno do estado a partir das categorias mais abstratas do intercâmbio mercantil e, mais precisamente, na contradição existente entre as dimensões privada e social do modo de produção capitalista que subjaz tal intercâmbio. O ponto central repousa, portanto, sobre o fato de que a extração de excedente no capitalismo é mediada pela forma jurídica, o que pressupõe um intercâmbio entre sujeitos livres, iguais e proprietários que não podem exercer pura e simplesmente o seu próprio arbítrio sobre o outro<sup>300</sup>. O poder se desloca, portanto, da esfera dos indivíduos e grupos de indivíduos (isto é, da “sociedade civil”), para uma quimera abstrata,

---

<sup>297</sup> Pachukanis não desenvolve a terminologia ou conceitua o fenômeno de “poder” de maneira abstrata. O autor, ao tratar do estado como uma dimensão essencial de “poder”, o faz pela perspectiva do poder de uma classe sobre a outra, poder social portanto, utilizando principalmente a expressão “poder político” para designar esse poder social exercido através da forma estado. É nesse sentido que serão utilizadas tais expressões a seguir.

<sup>298</sup> Tal constatação não elimina o fato de que o surgimento da forma jurídica e da forma estado, em determinadas sociedades específicas, possa ocorrer, do ponto de vista histórico, quase que simultaneamente diante das exigências particulares de consolidação do capital cf. CORREIA, **A invenção da classe trabalhadora**, op. cit., p. 541. É necessário aqui recordar, portanto, a premissa do materialismo histórico-dialético no sentido de que a ordem conceitual-lógica das categorias nem sempre corresponde a sua cronologia histórica.

<sup>299</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 165-166

<sup>300</sup> “Uma vez dada a forma da relação de equivalentes, está dada a forma do direito, a forma do poder público, ou seja, do Estado (...).” PACHUKANIS, op. cit., p. 84

impessoal e equidistante da dinâmica entre as classes: “Atuando como fiador dessas relações, o poder torna-se um poder social, público, um poder que persegue o interesse impessoal da ordem”<sup>301</sup>.

É claro que, a dominação de classe não se expressa tão somente no âmbito do fenômeno do estado, sendo apreensíveis diversos outros nexos de dependência que compõem o poder social da burguesia. Aliás, dentro da esfera da produção mesma, essa relação entre classes se dissolve na forma de relações individuais: o capitalista individual exerce poder direto sobre o trabalhador no âmbito do processo produtivo, já que as relações individuais permanecem sendo concebidas em larga medida como assunto privado. Esse poder, no entanto, se encontra mistificado dentro do invólucro jurídico<sup>302</sup>.

De toda forma, o aspecto fundamental e determinante que privilegia o estado como espaço por excelência do exercício do poder, se deve ao fato de que, ao menos em tese, ele encampa o monopólio da violência legítima e se coloca como representante abstrato da vontade da sociedade civil, “sublimado das impurezas individualistas”<sup>303</sup>.

Mas o fato de que o poder político não é exercido diretamente pela classe dominante não significa que o espaço do estado seja um espaço neutro a ser disputado pelas classes sociais. Essa neutralidade e impessoalidade do estado é, na realidade, uma “miragem extremamente conveniente para a burguesia” pois, “sem refletir completamente a realidade objetiva, ela mesmo assim apoia-se nela”<sup>304</sup>. A base concreta sobre a qual o fenômeno do estado se apoia e reproduz (e que, ao mesmo tempo, o pressupõe), são as relações de produção em sua forma capitalista, isto é, relação de exploração de uma classe pela outra: “a vida do estado forma-se a partir da luta das diversas forças políticas, ou seja, das classes” e “essas inúmeras relações de dependência de fato compõem a base genuína da organização do estado”<sup>305</sup>.

No entanto, do ponto de vista jurídico, o estado permanece tendo como ponto de partida uma “força autônoma que se opõe a quaisquer outras forças individuais e sociais”<sup>306</sup>. Tal expressão jurídica não se resume a um equívoco conceitual ou simples falseamento. Antes, exprime parcialmente uma realidade objetiva: o fato de que as relações de produção se encontram mediadas pela forma jurídica, pelos sujeitos de direito. Quando tratamos da relação entre forma jurídica e estado, portanto, tratamos essencialmente da dualidade contraditória

---

<sup>301</sup> Ibidem, p. 168

<sup>302</sup> Não é casual que a relação contratual de trabalho albergue o “poder diretivo” do capitalista sobre o trabalhador.

<sup>303</sup> KASHIURA JR., *Crítica da igualdade jurídica*, op. cit., p. 128

<sup>304</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 178

<sup>305</sup> Idem

<sup>306</sup> Idem

existente entre as dimensões privada e social do trabalho no modo de produção<sup>307</sup>, que se expressa simultaneamente como relação privada e pública, como reforça Pachukanis ao prefaciar a segunda edição de sua obra<sup>308</sup>.

Indo além, se em Pachukanis o surgimento e desenvolvimento do estado na realidade é indissociável do desenvolvimento das relações de produção e reprodução capitalista, o fenômeno do estado em sua teoria não se reduzia a um mero instrumento de dominação, tampouco é concebido tão somente em sua concretude imediata (em suas instituições, órgãos de repressão e representação etc.).

Nessa linha de ideias, é possível afirmar que, ainda que não de maneira explicitamente enunciada, já em Pachukanis se encontra a compreensão do estado como forma estado, isto é, como uma “forma historicamente específica das relações sociais (...) com validade social, que expressa as características de uma forma distinta assumida pelas relações sociais da sociedade burguesa”<sup>309</sup>.

Aqui há de se destacar o fato de que, reaparece, com determinações distintas, o caráter específico das formas sociais do capitalismo, no sentido de assegurar funcionalmente o encaminhamento de suas contradições constitutivas:

Na separação entre ‘política’ e ‘economia’, entre ‘Estado’ e ‘sociedade’, que define a forma política da sociedade capitalista, move-se a oposição entre dominação econômica, exploração e estrutural ‘condição de classe’, por um lado, e, por outro, individualidade livre, igualdade formal e autodeterminação civil de proprietários

---

<sup>307</sup> “Essa fixação da atividade social, essa consolidação do nosso próprio produto pessoal em uma força objetiva que nos domina, escapando ao nosso controle, contrariando nossas expectativas, reduzindo a nada nossos cálculos, é até hoje um dos momentos capitais do desenvolvimento histórico. É essa contradição entre interesse particular e coletivo que leva o interesse coletivo a tomar na qualidade de estado, uma forma independente, separada dos interesses reais do indivíduo”. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich, **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 29

<sup>308</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 59

<sup>309</sup> HOLLOWAY, **O Estado e a luta cotidiana**, op. cit., p. 1467. Em sentido semelhante, cf.: HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 30-31. Neste trabalho adotou-se a denominação “forma estado” como maneira de distinguir a análise originalmente pachukaniana, dos desenvolvimentos posteriores levados a cabo pela denominada teoria marxista da derivação do estado. A chamada escola da derivação do estado reúne uma série de autores em uma perspectiva teórica que se desenvolve principalmente no último terço do Século XX, autores que guardam suas distinções entre si e inclusive fases bem diferentes em suas próprias elaborações teóricas, como mapeia a tese de Camilo Caldas, cf. CALDAS, Camilo Onoda Luiz. **A teoria da derivação do Estado e do Direito**. 214 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2013. p. 85-89. Defende-se neste texto que, embora existam aproximações, há também distinções importantes entre a concepção pachukaniana de estado e a concepção dos autores marxistas da denominada teoria da derivação do estado. Tal discussão é bastante ampla, e somente será desenvolvida aqui nos limites em que for necessária para a compreensão da sua relação com as crises do capitalismo. Ainda, é importante delimitar que, dentre a gama de autores que compõem tal tradição crítica, se priorizou neste trabalho o diálogo com os textos de John Holloway e Joachim Hirsch, tanto em razão da acessibilidade dos textos (visto que, parte significativa dos textos de outros autores são encontrados até hoje somente em italiano ou alemão) mas também porque ambos esses dois autores possuem destacada proeminência entre os demais o que se confirma pela sua recorrente referência em pesquisas mais recentes do campo da crítica pachukaniana do direito.

independentes. Logo, na forma política não se manifesta apenas a violência coisificada de classe, mas também a independência e a igualdade dos indivíduos livres e iguais na esfera da circulação.<sup>310</sup>

Compreender o estado como forma significa, principalmente, assinalar que, mais do que um aparato concreto de instituições, “O Estado é a expressão de uma forma social determinada que assumem as relações de domínio, de poder e de exploração nas condições capitalistas.”<sup>311</sup>, ou seja, é uma forma social concreta que atravessa a luta de classes no capitalismo. Essa forma social que o poder assume no capitalismo é apenas expressado institucionalmente nas organizações, instituições e demais elementos que compõem o aparato estatal concreto.

Das considerações já feitas acima, resulta que, independentemente do contorno que assuma a norma jurídica, como categoria mais concreta, ela encontra um prévio condicionamento pelas determinações mais abstratas da forma jurídica e da forma estado, e uma teleologia específica que repousa na conservação das determinantes da produção de mercadorias, na medida em que necessariamente preserva os princípios da equivalência e da subjetividade jurídica que subjazem à forma valor.

Tal percepção auxilia a navegar pela dificuldade específica que oferece a regulamentação jurídica da contratação da força de trabalho. Por ser o trabalho um fenômeno de natureza dual no modo de produção capitalista (privado, mas ao mesmo tempo social), a natureza do direito do trabalho se apresenta de maneira ambígua, tendo suscitado historicamente intermináveis discussões acerca de se tratar de um ramo do direito privado ou do direito público<sup>312</sup>.

Mais uma vez, a chave para avançar na compreensão dessa contradição pode ser encontrada em Pachukanis:

O direito público pode existir somente como reflexo da forma jurídica privada na esfera da organização política, ou ele deixa totalmente de ser direito. Qualquer tentativa de representar a função social por aquilo que ela é, ou seja, simplesmente uma função social, e a norma simplesmente como uma regra organizacional, significa a morte da forma jurídica. Porém, a premissa real para essa superação da forma jurídica e da ideologia jurídica é uma condição da sociedade em que a própria contradição entre interesses individuais e sociais tenha sido erradicada. Traço característico da sociedade burguesa é justamente o fato de que os interesses gerais estão descolados dos interesses privados e a eles se contrapõem, mas nessa contraposição eles mesmos tomam a forma de interesses privados, ou seja, a forma jurídica. Além disso, como se poderia esperar, os elementos jurídicos na organização

<sup>310</sup> HIRSCH, Joachim. **Forma política, instituições políticas e Estado-I**. In: Revista Crítica Marxista, São Paulo, Revan, v.1, n.24, p.9-36, 2007, p. 22

<sup>311</sup> HIRSCH, **Teoria materialista do Estado**, op. cit., p. 24

<sup>312</sup> BATISTA, **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**, op. cit., p. 194-219.

do Estado são preferencialmente aqueles que se enquadram inteiramente no esquema dos interesses privados isolados contrapostos.<sup>313</sup>

Essa constatação exemplifica quão acertada é a compreensão de que as concepções jurídicas não são produto da cabeça dos juristas, mas antes, refletem o movimento real das contradições que atravessam o trabalho no modo de produção capitalista. Nesse contexto, a dupla feição que assume o direito do trabalho no plano das teorias jurídicas (como um ramo de natureza simultaneamente pública e privada) não reflete simplesmente uma “ilusão jurídica”, mas antes se apoia em uma característica de sua funcionalidade, na medida em que, se, por um lado, no plano das relações cotidianas entre capital e trabalho tanto na esfera da produção quanto na esfera da circulação, circunscreve suas ações dentro do paradigma jurídico encaminhando-as dentro da perspectiva contratual entre sujeitos de direito, por outro lado e, sem negar essa subjetividade jurídica essencial à produção e circulação de mercadorias, inscreve-as dentro de marcos mais amplos, isto é, da reprodução da sociabilidade capitalista.

A esse respeito, a seguinte observação de Hirsch é bastante pertinente:

A relação de reprodução material do capitalismo, mantida através da eficácia da lei do valor, é – enquanto produção e realização de mais-valia – fundamentalmente portadora de crise. E isso em um sentido duplo: o processo de acumulação do capital, que é ao mesmo tempo luta de classes, luta pela produção e apropriação do sobreproduto, está permanentemente sujeito a paralisações e colapsos. (...) Por isso, o capital sempre necessita, no mais amplo sentido, de precondições produtivas situadas fora de seu processo de valorização imediato. (...) Apenas como “economia de mercado”, o capitalismo não é capaz de assegurar a sua existência. As suas contradições internas impõem uma atividade voltada para o conjunto da existência material, da ordenação e da manutenção da sociedade e fora do processo de valorização imediato. E isso só pode realizar-se na medida em que seja possível formar a comunidade política da sociedade capitalista: por meio do Estado. “Mercado” e “Estado” não são assim opostos, mas, pelo contrário, referem-se um ao outro de forma inseparável. O Estado enquanto aparelho de força, possibilita a existência do mercado, através da garantia da propriedade privada e das relações jurídicas apoiadas nela, e deve permanentemente intervir no processo mercantil para mantê-lo em funcionamento. Mas ele permanece dependente, em seus fundamentos, da existência assegurada do processo de valorização capitalista regulado pelo mercado.<sup>314</sup>

Desenvolvendo essa questão pelo ângulo do direito do trabalho, o contrato de trabalho engendra a desigualdade objetiva fundamental e constituidora do modo de produção capitalista, consistente no fato de que o trabalhador adentra nessa relação jurídica desprovido das condições objetivas de trabalho, como pura subjetividade, ao passo que o capital nela ingressa como pura

<sup>313</sup> “Numa sociedade em que existe o dinheiro, em que, por conseguinte, o trabalho privado individual torna-se social somente por intermédio do equivalente geral, já estão dadas as condições para a forma jurídica com suas oposições entre o subjetivo e o objetivo, entre o privado e o público.” PACHUKANIS, op. cit., p. 132

<sup>314</sup> HIRSCH, **Teoria materialista do Estado**, op. cit., p. 33-34

objetividade, proprietário dos meios de produção. Essa desigualdade objetiva é conservada e expressa na forma da igualdade subjetiva entre proprietários de mercadorias distintas, cristalizada no contrato de trabalho.

A regulamentação jurídica da força de trabalho, nas suas mais variadas configurações possíveis, é o instrumento por excelência do papel do estado como fiador das relações de troca, se apresentando na superfície social como um ramo do direito que abrange interesses de “ordem pública”, “sociais” e etc. Compreende-se assim o papel fundamental da regulamentação da força de trabalho como expressão do papel do estado de garantir a harmonia social que viabiliza a fluidez das relações mercantis e, notadamente, a relação de compra e venda da força de trabalho, metabolizando os conflitos de classe a partir da forma jurídica.

Soa contraditório com tais premissas o direito do trabalho ter se constituído historicamente a partir do princípio da proteção enquadrando o trabalhador como parte “hipossuficiente” nessa relação contratual. Contudo, tal contradição é meramente aparente, pois o princípio da proteção tem por fundamento último não a proteção da classe trabalhadora em si e sim a proteção da mercadoria força de trabalho, cuja preservação se faz imprescindível precisamente por se constituir como única fonte de valor no modo de produção capitalista.

A própria noção da “hipossuficiência jurídica” é uma forma bastante sofisticada de negar que a questão envolvendo capital e trabalho é de classe, e resulta da propriedade privada dos meios de produção pelo primeiro<sup>315</sup>.

Nesse contexto, as determinações aparentes do estado enquanto um ente abstrato, impessoal e equidistante do conflito de classes, não são negadas pelo advento do direito do trabalho alicerçado no princípio da proteção, mas antes, reafirmadas.

A coerção no âmbito das relações de trabalho (tanto em sua dimensão repressiva quanto em sua dimensão organizativa), portanto, é exercida de maneira abstrata e impessoal na forma do direito do trabalho, preservando ambos os polos dessa relação como possuidores de mercadorias e, mais do que isso, incide precisamente para efetivar o papel do estado de garante da reprodução do capital.

Evidentemente, a execução desse papel não se exaure na normatividade jurídica, pois exige também que seja concebido um complexo de aparelhos que lhe correspondam e assegurem a sua efetividade, o que compreende, para ficar nos mais centrais, a fiscalização do cumprimento desse arcabouço normativo, a resolução das disputas entre trabalhadores e capitalistas pelo poder judiciário e, não menos importante, a representação política na forma de

---

<sup>315</sup> BIONDI, Pablo. **Capitalismo e direitos humanos de solidariedade**, op. cit., p. 216

sindicatos, cujo funcionamento se pauta precisamente pela lógica de preservação do equilíbrio contratual.

Mas o mais interessante é constatar que, a plasticidade das formas jurídica e forma estado possibilitam ainda assim a preservação do poder do capital sobre o trabalho, na medida em que não elimina a dimensão privada do trabalho e o exercício do poder despótico do capitalista sobre o trabalhador no âmbito da produção: esse poder é tão somente moldado funcionalmente para a reprodução geral do sistema. A contradição entre trabalho e capital, portanto, não é resolvida, mas encontra na intersecção entre forma jurídica e forma estado os mecanismos para se mover.

Compreendida de maneira mais detida a intersecção existente na norma jurídica entre forma jurídica e forma estado, é preciso retornar ao direito do trabalho de maneira mais detida, desenvolvendo sua relação com as figuras das crises expostas até aqui.

### **3.6.3 Direito do trabalho e crises: considerações à luz da produção de capital**

Como destrinchado no tópico 3.5, o conceito de crises no âmbito da exposição existente no Livro I de *O Capital*, mantém uma íntima relação com o processo de subsunção real do trabalho ao capital, associado à produção do mais-valor relativo, que se expressa no contínuo revolucionamento das forças produtivas com vistas à elevação do nível da produtividade social. Trata-se de tendência imanente ao próprio capital, posto como sujeito de um movimento de autovalorização que tende à desmedida.

É interessante notar que, do mesmo modo, é também o processo de subsunção real do trabalho ao capital que explica em grande medida a atração do estado para a esfera das relações de produção – que, até então, era assunto exclusivamente da esfera privada, dos proprietários de mercadorias que ingressam em uma relação contratual. Ao longo principalmente das seções III e IV do Livro I, se encontram diversas passagens nas quais Marx referencia esse fenômeno, atribuindo seu desenvolvimento **i)** ao acirramento da luta de classes<sup>316</sup> mas, simultaneamente, se relacionando intimamente com **ii)** a necessidade de assegurar condições seguras de reprodução da classe trabalhadora<sup>317</sup> e **iii)** nivelamento das condições de exploração da força de trabalho nas diversas esferas de produção que concorrem entre si<sup>318</sup>.

---

<sup>316</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 343; Ibidem, p. 350; Ibidem, p.408, Ibidem, p. 481

<sup>317</sup> Ibidem, p. 338

<sup>318</sup> Ibidem, p. 364; Ibidem, p. 370

Uma reflexão sobre esses três principais contextos permite a conclusão de que eles ilustram um mesmo ponto central no argumento marxiano: o fato de que a limitação compulsória da jornada de trabalho é um produto necessário para a reprodução das relações de produção que se desenvolvem sob a forma social capitalista<sup>319</sup>, ainda que, sob o prisma do capitalista individual, seja sempre indesejada<sup>320</sup> e precise ser dele arrancada a custo de bastante luta<sup>321</sup>.

Como visto acima, embora indesejado pelo capitalista individualmente considerado - que sempre preferirá exercer seu arbítrio irrestrito na esfera da produção -, o papel do estado ao intervir na relação entre capital e trabalho possui uma funcionalidade específica do ponto de vista do modo de produção.

Marx cita diversos exemplos das diversas artimanhas aos quais o capital recorre para de algum modo anular qualquer restrição à exploração desenfreada da força de trabalho (seja o descumprimento puro e simples da restrição da jornada de trabalho, seja a atuação organizada de frações da classe burguesa para forçar a derrubada das regras que lhe são impostas no âmbito legislativo, seja a cooptação dos órgãos responsáveis pela sua aplicação, etc.)<sup>322</sup>.

Essas múltiplas engenharias nada mais expressam que as ferramentas empregadas pela classe burguesa cotidianamente no âmbito da luta de classes que se desenvolve não somente no terreno do processo de trabalho como também dentro dos aparelhos que estruturam a forma estado.

O ponto fundamental extraível diretamente da análise de Marx, reside no fato de que o estado se desenvolve a partir de uma lógica da reprodução do modo de produção, como fiador do movimento de valorização do capital.

Mas essa reprodução - que assegura também a manutenção de uma estrutura de classes -, se expressa de maneira bastante contraditória a depender das necessidades específicas da reprodução do capital. Em uma passagem interessante, Marx observa como a aurora do modo de produção capitalista exigiu do estado uma intervenção no sentido de prolongar

<sup>319</sup> “Vimos que essas determinações minuciosas, que regulam os limites, as pausas do trabalho com uma uniformidade militar, de acordo com o sino do relógio, não foram de modo algum produto das lucubrações parlamentares. Elas se desenvolveram paulatinamente a partir das circunstâncias, como leis naturais do modo de produção moderno.” Ibidem, p. 354

<sup>320</sup> “O capital, que tem tão ‘boas razões’ para negar os sofrimentos das gerações de trabalhadores que o circundam, é, em seu movimento prático, tão pouco condicionado pela perspectiva do apodrecimento futuro da humanidade e seu irrefreável despovoamento final quanto pela possível queda da Terra sobre o Sol.” (...) O capital não tem, por isso, a mínima consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração.” Ibidem, p. 342

<sup>321</sup> “A criação de uma jornada normal de trabalho é, por isso, o produto de uma longa e mais ou menos oculta guerra civil entre as classes capitalistas e trabalhadora.” Ibidem, p. 370

<sup>322</sup> Para ficar em alguns exemplos, cf. Ibidem, p. 314-316

compulsoriamente a jornada de trabalho, ao passo que, posteriormente, esse movimento se inverte:

A consolidação de uma jornada de trabalho normal é o resultado de uma luta de 400 anos entre capitalista e trabalhador. Mas a história dessa luta mostra duas correntes antagônicas. Compare-se, por exemplo, a legislação fabril inglesa de nossa época com os estatutos ingleses do trabalho desde o século XIV até meados do século XVIII. Enquanto a moderna legislação fabril encurta compulsoriamente a jornada de trabalho, aqueles estatutos a prolongam de forma igualmente compulsória. Decerto, as pretensões do capital em estado embrionário – quando, em seu processo de formação, ele garante seu direito à absorção de uma quantidade suficiente de mais-trabalho não apenas mediante a simples força das relações econômicas, mas também por meio da ajuda do poder estatal – parecem ser muito modestas se comparadas com as concessões que ele, rosnando e relutando, é obrigado a fazer quando adulto. Foi preciso esperar séculos para que o trabalhador “livre”, em consequência de um modo de produção capitalista desenvolvido, aceitasse livremente, isto é, fosse socialmente coagido a, vender a totalidade de seu tempo ativo de vida, até mesmo sua própria capacidade de trabalho, pelo preço dos meios de subsistência que lhe são habituais, e sua primogenitura por um prato de lentilhas. É natural, assim, que o prolongamento da jornada de trabalho, que o capital, desde o século XIV até o fim do século XVII, procurou impor aos trabalhadores adultos por meio da coerção estatal, coincida aproximadamente com a limitação do tempo de trabalho que, na segunda metade do século XIX, foi imposta aqui e ali pelo Estado para impedir a transformação do sangue das crianças em capital.<sup>323</sup>

Se, na esfera manufatureira e da cooperação, o processo de trabalho se encontra ainda que parcialmente vinculado às capacidades individuais de cada um dos indivíduos, a correspondente representação jurídica nesse estágio do modo de produção capitalista se aproxima dos direitos naturais, intimamente relacionada a ideia de autodeterminação do sujeito (como se os indivíduos em si mesmos fossem os criadores e a medida do momento jurídico, da lei e do estado). Na medida em que o emprego da maquinaria na grande indústria rompe esse vínculo promovendo a autonomia do movimento e atividade operativa do meio de trabalho, a correspondente representação jurídica desse novo estágio do modo de produção capitalista deixa de ter seu referencial no próprio sujeito e também se autonomiza, sendo transferida para o estado, que não somente expressaria a vontade geral mas ele próprio determinaria o conteúdo dessa vontade: os indivíduos são sujeitos somente porque e na medida em que assim o determina a norma estatal<sup>324</sup>.

O desenvolvimento da forma jurídica alcançado com a introdução da maquinaria no contexto da grande indústria (que opera uma autonomização da produção e uma aceleração da abstração do trabalho de tal maneira que reconfigura a abstração da figura do sujeito de direito) alicerça um avanço na forma estado que lhe possibilita aparecer na superfície das relações de

<sup>323</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 343

<sup>324</sup> MELO, op. cit., p. 108-134

produção não somente como um terceiro neutro e equidistante, mas também como uma potência autônoma capaz de determinar o conteúdo dessas relações independentemente das ações concretas dos indivíduos:

Agora, porém, o Estado não somente aparece como meio de expressão da vontade geral, mas inclusive como a própria origem dessa vontade geral; não somente assegura uma dignidade “natural”, “prévia”, mas pode até mesmo “criá-la”, em certos termos. (...) Uma vez que os limites “naturais” da intervenção jurídica tornam-se móveis, sem os limites prévios dos direitos naturais, podemos também aqui verificar que as normatizações jurídicas em torno do trabalho possibilitam a representação externa da abstração real da forma jurídica enquanto Lei progressivamente autônoma perante o indivíduo. Considerando que não é uma "circunstância natural" ser submetido à condição de coisa e tendo em vista o fato de que a "retificação" dessa situação só pode ser feita pela Lei, esta já não tem como referência o sujeito, assim tão simplesmente, mas um indivíduo que aparece como sujeito posto por uma norma jurídica e sujeito tendencialmente negado, como coisa. Uma vez que já não há uma medida na qual se baseie, surge a possibilidade de a própria Lei poder definir as situações em que o indivíduo será posto como coisa ou como sujeito. Desse modo, a Lei pode passar a ter medida em si mesma, ser autorreferenciada.<sup>325</sup>

Quando investigamos a figura do sujeito de direito no plano do direito do trabalho, suas determinações mais concretas aparecem como postas não pela prática concreta dos indivíduos tomados como sujeitos no âmbito das relações de produção, mas sim como produto de algo exterior e autônomo a essas relações de produção, que vela pelos interesses “sociais”, “públicos”.

Não somente a fonte, mas também o conteúdo e a medida exata da relação jurídica aparentam ser postas pelo estado, com a mediação da norma jurídica e dos aparelhos que as efetivam, o que consolida uma aparência de autonomização do elemento jurídico em face das relações sociais de produção.

Se está diante, portanto, de uma nova inversão que fundamenta um novo desdobramento do fetichismo, específico da forma estado e complementar ao fetichismo jurídico, projetando aos indivíduos a normatividade jurídica conjugada aos demais aparatos estatais como demiurgos da sociabilidade e da sua existência social<sup>326</sup>.

É necessário recordar, contudo, que as determinações mais abstratas do sujeito de direito não são negadas, e sim repostas aqui em um nova dimensão de concretude, que representa também um novo nível de concretude das relações sociais de produção: “o poder político pode, com o auxílio da lei, regular, substituir, condicionar e concretizar dos modos mais diversos, a

<sup>325</sup> Ibidem, p. 119-121

<sup>326</sup> Essa questão é desenvolvida de maneira muito didática no trabalho já mencionado de MELO, op. cit., p. 108-134, muito embora ali não seja designada como “fetichismo do estado”. Tal termo se encontra em HIRSCH, **Teoria materialista do estado**, op. cit., p. 30, sendo melhor desenvolvido pelo autor no texto cf. HIRSCH, **Forma política, instituições políticas e Estado-I**, op. cit., p. 19-20.

forma e o conteúdo desse negócio jurídico”<sup>327</sup>, e, não obstante, traga “para a estrutura jurídica clareza e estabilidade (...) ele não cria suas premissas, que estão arraigadas nas relações materiais, ou seja, de produção”<sup>328</sup>.

Marx tinha tal premissa bastante alicerçada em seu pensamento ao criticar os teóricos socialistas que vislumbravam perspectivas emancipatórias no fenômeno jurídico, como ilustra a seguinte passagem da Crítica ao Programa de Gotha:

A distribuição dos meios de consumo é, em cada momento, um corolário da distribuição das próprias condições de produção. E esta é uma característica do modo mesmo de produção. Por exemplo, o modo capitalista de produção repousa no fato de que as condições materiais de produção são entregues aos que não trabalham sob a forma de propriedade do capital e propriedade do solo, enquanto a massa é proprietária apenas da condição pessoal de produção, a força de trabalho.<sup>329</sup>

Tais constatações oferecem interessantes possibilidades para a compreensão do lugar que o direito do trabalho ocupa nas crises do capital tal como expostas até aqui.

Uma primeira questão repousa no fato de que os indivíduos tomados como sujeitos de direito no contexto das relações de produção, representam um roteiro bastante específico, na medida em que todas as possíveis dinâmicas de violência que o capital lhe imprime no interior do processo produtivo que é desenvolvido como produção privada, somente podem ser encaminhadas a partir do próprio direito do trabalho nos limites de uma relação contratual, mediada pela norma jurídica e efetivada pelo aparato judicial estatal se necessário for.

Localizando essa questão no âmbito da exposição até agora alcançado, isso significa dizer que, todos os possíveis efeitos deletérios encontráveis nas crises no âmbito da produção imediata de capital – que vão desde a elevação da intensidade do trabalho e extensão da jornada de trabalho até as diversas consequências subjacentes à elevação do nível da produtividade, já discutidas acima – encontram uma forma específica e necessária de encaminhamento: o direito do trabalho.

A deterioração das condições de trabalho, a própria perda do trabalho, o não pagamento do salário, o esgotamento da saúde física e mental, todas as agruras que despontam no momento da crise do capital, são necessariamente diagnosticadas tendo como alicerce a restauração do princípio da equivalência entre os contratantes, cuja medida é dada pela normatividade jurídica do direito do trabalho.

---

<sup>327</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 120

<sup>328</sup> Ibidem, p. 121

<sup>329</sup> MARX, *Crítica do Programa de Gotha*, op. cit., p. 32

É bem verdade que, na seara do direito do trabalho, não necessariamente esse resgate da equivalência jurídica operado pelo direito do trabalho, se efetiva a partir da própria vontade individual de cada trabalhador isolado, pois surge então a figura do sindicato como representante da classe trabalhadora. No entanto, a classe trabalhadora, nos limites do aparelho sindical, não existe senão a partir do seu enquadramento na forma jurídica, de sorte que o poder reconhecido no sindicato também é um poder definido nos estritos limites da forma jurídica, de “gestão” da classe trabalhadora<sup>330</sup>.

Mas há uma segunda questão não menos importante, que repousa na impossibilidade da forma jurídica e da forma estado solucionarem de maneira definitiva a questão das crises do capitalismo, que reside no fato de que elas estão intimamente associadas a uma tendência imanente do capital, de contínua elevação do nível da produtividade, estabelecendo uma contradição insolúvel entre os meios de produção e a força de trabalho.

A partir das determinações mais centrais de ambas essas formas sociais expostas nos tópicos antecedentes, fica nítida a impossibilidade de uma solução normativa para as crises, na medida em que a razão de existência da forma jurídica e da forma estado repousa precisamente na conservação da propriedade privada dos meios de produção e na garantia da reprodução do movimento de autovalorização do capital.

Tal constatação sobre a fragilidade da normatividade jurídica para solucionar as crises do capitalismo já estava presente desde o começo da crítica à economia política de Marx: “Sismondi (...) deseja estabelecer obstáculos externos à produção, por meio da moral, da lei etc., obstáculos que, por serem externos e artificiais, seriam necessariamente derrubados pelo capital.”<sup>331</sup>. A externalidade da norma jurídica contrasta com a imanência da desmedida do capital, posta pelas suas próprias tendências constitutivas que são não somente conservadas, como ainda reproduzidas com a mediação da forma jurídica e da forma estado.

Isso explica, por exemplo, a dificuldade e pouca eficácia encontrada pelos direitos sociais e pelo direito do trabalho em especial, para dar conta dessa questão central na dinâmica das crises até agora exposta, que consiste na tendência à redução da participação do valor da força de trabalho na composição orgânica do capital.

---

<sup>330</sup> “O poder reconhecido pela burguesia no sindicato não pode exceder esses limites, não pode pôr em questão o contrato de trabalho tampouco o direito de propriedade. E de que é feito esse poder? Tudo que se pode dizer é que ele tem um objeto: a classe operária.” EDELMAN, *A legalização da classe operária*, op. cit., p. 31

<sup>331</sup> MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 335

É bem verdade que a forma jurídica é sempre bastante audaciosa, e se propõe até mesmo a proteger o trabalho em face da automação<sup>332</sup>. No entanto, a proteção do trabalho contra a automação, em si, é algo impossível dentro dos marcos da propriedade privada capitalista, onde o que produzir, como produzir e quando produzir, são assuntos adstritos à “livre iniciativa” do capitalista.

É pouco crível, nesse contexto, que dentro dos marcos da forma estado, tal como delineada acima, o aparato estatal proíba a utilização de novas tecnologias no âmbito do processo produtivo como mecanismo de proteção à empregabilidade trabalhadora, até mesmo porque, a própria noção de estado nacional alberca uma relação concorrencial contra outros estados nacionais compreendendo a busca pela elevação do nível da produtividade dentro de suas fronteiras<sup>333</sup>.

Nesse sentido, a “proteção do trabalho” em face dessa tendência intrínseca do capital – que, inclusive desempenha papel central no desencadear das crises do capitalismo, como visto acima – quando muito, se materializa na forma da assistência social ao desempregado, com vistas a refrear temporariamente os efeitos adversos da dilatação do exército industrial de reserva, incluindo aí todas as problemáticas da seguridade social que, nos limites deste trabalho, seria possível apenas assinalar a existência<sup>334</sup>.

As determinações que as crises assumem no âmbito da produção de capital, como visto acima, interditam a percepção de que o direito do trabalho poderia atuar como causador ou mesmo como panaceia para a desvalorização do capital.

A questão decisiva nessa altura da exposição, repousa na funcionalidade que ele desempenha no contexto da reprodução do capital, ao definir em limites bastante estreitos as possibilidades da classe trabalhadora, tomada como sujeito de direito, delineando-as a partir do recurso à normatividade jurídica – a qual, no melhor dos casos, atua como restauradora da equivalência intersubjetiva violada no momento das crises. Tal compreensão será fundamental no restante desta investigação, sendo retomada com novas determinações mais adiante.

### 3.6.4 O direito do trabalho na composição do valor da força de trabalho

<sup>332</sup> Art. 7º, *caput*, da Constituição Federal: São direitos dos trabalhadores "urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei.

<sup>333</sup> A esse respeito, cf. BIONDI, Pablo. **Capitalismo, migrações e racismo: uma análise marxista**. In: IV Conferência Internacional Greves e Conflitos Sociais, São Paulo, 2018. Link: <[http://www.iassc2018.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=9](http://www.iassc2018.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=9)>.

<sup>334</sup> A respeito da problemática específica da assistência social, remeto o leitor às teses de doutorado de Julia Lenzi e Pablo Biondi já referenciados mais acima.

Há uma última questão a ser tratada nos limites da exposição sobre as crises feita até aqui, e que oferece uma dificuldade adicional na sua relação entre direito do trabalho. Trata-se da posição particular que o direito do trabalho ocupa quando mirado pela perspectiva da estruturação da teoria do valor marxiana no âmbito da produção do capital.

Posicionar melhor esse lugar do direito do trabalho na teoria do valor será fundamental para os desenvolvimentos mais adiante, já que auxilia a compreender a dinâmica dos movimentos de configuração e reconfiguração das determinações da normatividade jurídica nos contextos das crises.

Foi destacado anteriormente que a o valor das mercadorias é determinado pela quantidade do tempo de trabalho abstrato social médio exigido para a sua produção, sendo que tal tempo de trabalho socialmente necessário é “aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho”<sup>335</sup>. Por repousar em determinações apreensíveis a partir das características médias do processo de produção visualizado pelo prisma social, embora quantificável desde o princípio, a variação do valor das mercadorias, ao contrário da dança constante dos preços, é algo relativamente mais estável, que pressupõe analisar períodos mais prolongados<sup>336</sup>. Ao deduzir o valor da força de trabalho como o de qualquer outra mercadoria, isto é, a partir dos custos de sua produção – o que no caso da força de trabalho, se objetiva em seus meios de subsistência -, Marx não restringe tal valor às necessidades de um ponto de vista fisiológico.

A subsistência, entendida como conjunto de meios necessários à reprodução do valor da força de trabalho, é concebida do ponto de vista social, contendo determinações históricas e culturais inclusive determinadas pela luta de classes.

Essa questão é melhor desenvolvida no texto em que Rosdolsky se propõe a esquadrihar uma “teoria marxiana do salário”:

Além disso, é evidente que as assim chamadas “necessidades naturais”, como alimentação, vestuário, habitação, calefação etc., podem ser muito diferentes ‘conforme as peculiaridades climáticas e as demais condições naturais de um país’. Mas, só interessam de fato as necessidades “naturais” e elas são idênticas às exigências ‘necessárias’ no sentido usado em economia política? A economia política não é uma ciência natural, mas social; não pergunta que exigências são necessárias

<sup>335</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 117

<sup>336</sup> Isso porque, segundo Marx: “a grandeza de valor de uma mercadoria permanece constante se permanece igualmente constante o tempo de trabalho requerido para sua produção. Mas este muda com cada mudança na força produtiva do trabalho. Essa força produtiva do trabalho é determinada por múltiplas circunstâncias, dentre outras pelo grau médio de destreza dos trabalhadores, o grau de desenvolvimento da ciência e de sua aplicabilidade tecnológica, a organização social do processo de produção, o volume e a eficácia dos meios de produção e as condições naturais.” Ibidem, p. 118

‘em si’, a partir do ponto de vista da fisiologia, mas sim quais correspondem à maneira de viver “tradicional”, estabelecida socialmente, do trabalhador em um país e uma época determinados. “As chamadas necessidades naturais, assim como a forma de satisfazê-las, são produto da história. Em grande parte do nível cultural do país e essencialmente, entre outras coisas, também das condições sob as quais formou-se a classe dos trabalhadores livres, com seus hábitos e aspirações vitais”. O montante dessas necessidades, acrescentamos, também depende de expectativas mais recentes, expectativas que a classe trabalhadora consegue tornar reais em sua luta sindical e política contra a classe política, caso os êxitos obtidos por aquela não sejam apenas transitórios.<sup>337</sup>

Rosdolsky assinala não somente o caráter processual, político e histórico que envolve a definição da massa de meios de subsistência que compõe o valor da força de trabalho, como, ainda, o fato de que os êxitos que não sejam apenas transitórios no âmbito da luta salarial, passam a integrar também essa composição.

Marx assistiu à aurora do que viria a ser denominado como direito do trabalho, que se objetivou principalmente nas lutas pela limitação da jornada de trabalho e pela melhoria das condições de trabalho de um modo geral, dedicando extenso tratamento ao tema no Livro I de *O Capital*. Como tratado mais acima, é no início do Século XXI, contudo, que os direitos sociais e também o direito do trabalho, ganham uma dimensão muito maior.

Isso colocado, é possível sustentar com segurança que parcela significativa da normatividade jurídica do direito do trabalho se insere na composição do valor da força de trabalho, aspecto que se materializa de maneiras variadas: na fixação de pisos salariais e seus reajustes, imposição de limites à jornada de trabalho, adicionais por circunstâncias específicas nas quais o trabalho é desenvolvido ( em sobrejornada, condições insalubres, perigosas, durante horário noturno, etc.), férias, indenizações rescisórias etc., de sorte que se torna um ponto de observação imperativa pelo capitalista ao quantificar o capital variável necessário à produção<sup>338</sup>.

---

<sup>337</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 238

<sup>338</sup> De certa forma, o direito do trabalho também influencia em alguma medida na definição do valor próprio capital constante quando, por exemplo, impõe a observância de normas de saúde e segurança ocupacional que demandam investimento específicos em meios de produção. Também por isso, é interessante notar como o advento e desenvolvimento de uma legislação trabalhista, em certa medida, ao padronizar uma série de elementos e aparatos técnicos para a exploração conjunta da força de trabalho, aprofunda a concentração de capitais ao demandar um maior investimento de capital como um todo para fazer funcionar a produção: “Se a universalização da legislação fabril tornou-se inevitável como meio de proteção física e espiritual da classe trabalhadora, tal universalização, por outro lado, e como já indicamos anteriormente, universaliza e acelera a transformação de processos laborais dispersos, realizados em escala diminuta, em processos de trabalho combinados, realizados em larga escala, em escala social; ela acelera, portanto, a concentração do capital e o império exclusivo do regime de fábrica. Ela destrói todas as formas antiquadas e transitórias, embaixo das quais a domínio do capital ainda se esconde em parte, e as substitui por seu domínio direto, indistigável.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 570. Esta investigação não deixa de ter em conta tal dimensão do direito do trabalho. Contudo, se entende que essa outra face do direito do trabalho possui um caráter mais residual principalmente para a discussão entre direito do trabalho e crise.

Essa é uma das questões mais centrais desenvolvidas na tese de Daniel Ferrer:

O conteúdo jurídico que incide especificamente sobre a mercadoria força de trabalho no processo produtivo (resumido no termo “direitos sociais”) possui a capacidade de carregar, portar, rubricar ou delimitar valor, sem, contudo, restabelecer a igualdade entre o valor da força de trabalho e o valor por ela criado na produção. (...) O valor da força de trabalho compreende invariavelmente os salários diretos e os direitos sociais em particular (enquanto síntese dos conteúdos jurídicos que incidem sobre a mercadoria força de trabalho e, que da perspectiva da reprodução das forças produtivas, podem também ser concebidos como “salário indireto”).<sup>339</sup>

Considerando o objeto deste trabalho, é prescindível aprofundar a demonstração de como direitos sociais como a previdência social, a assistência social, a educação, a saúde, passam a compor de maneira indireta o valor da força de trabalho. Com o direito do trabalho, a visualização dessa questão é ainda mais simples: o próprio trabalhador visualiza em seu holerite, por exemplo, o seu salário, o adicional noturno, o adicional de horas extras, adicional de insalubridade, fundo de garantia por tempo de serviço e assim por diante.

Com isso, não se está dizendo que a normatividade jurídica seja capaz de atuar como criadora de valor e tampouco que seja capaz de reestabelecer a desigualdade decisiva entre trabalho necessário e trabalho excedente, constitutiva do mais-valor. O ponto é que a composição interna do valor da força de trabalho, que se apresenta de maneira mistificada na forma salário, com o advento e consolidação dos direitos sociais, passa a se desdobrar em salário direto e em “direitos sociais”.

A luta de classes que gira em torno da definição das condições de trabalho, metabolizada como normatividade jurídica, se insere nos marcos da relação contratual entre sujeitos de direito, acrescentando tal nova determinação que é absolutamente compatível com a manutenção da produção e expropriação de mais-valor. Tal proposição parece óbvia, mas já confundiu teóricos marxistas importantes, principalmente quando se transita do âmbito mais restrito do direito do trabalho para o âmbito dos direitos sociais<sup>340</sup>.

Como personificação do capital, o capitalista instruído sabe exatamente os limites existentes à jornada de trabalho imposta pelo direito do trabalho, os adicionais incidentes em caso de extrapolação da jornada, as escalas de trabalho mais adequadas a sua atividade produtiva e todos os demais direitos individuais (13º salários, férias e adicional sobre férias, depósitos de FGTS etc.), que se projetam sobre cada força de trabalho que contrata. Esse cálculo

<sup>339</sup> ALMEIDA, Daniel Ferrer de. **Capital fictício e direitos sociais: da forma financeira à forma jurídica**. 208 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2021. p. 117-118. A passagem acima é apenas a sintetização de um longo raciocínio que se encontra às fls. 121- 149.

<sup>340</sup> Ver, a esse respeito, a discussão sobre “direitos do antivalor” em Francisco de Oliveira, cf. BATISTA, **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**, op. cit., p. 221

do “custo” da força de trabalho, em regra, é algo perceptível e de conhecimento de cada capitalista, que os leva em conta ao mensurar o valor adiantado para a produção (o que, em alguma medida, explica o brado do capital no terreno do direito do trabalho pela “segurança jurídica”: trata-se fundamentalmente de prever aritmeticamente o valor da força de trabalho).

Relacionar tal diagnóstico com a questão das crises tal qual desenvolvida até aqui, exige certo cuidado pois uma análise apressada poderia levar à conclusão de que, por se inserir na composição do valor da força de trabalho e, assim, influenciar nas duas principais medidas da valorização (taxa do mais-valor e dimensão absoluta do capital variável empregado na produção), o direito do trabalho teria o condão de neutralizar a tendência do capital às crises, ao atuar como um fator de equilíbrio na tendência de elevação do nível da produtividade social a partir de um contínuo reajustamento do valor do capital variável.

Tal conclusão somente seria possível caso a normatividade jurídica fosse tomada em sua imediatidade, sem as ponderações já feitas acima acerca do seu prévio condicionamento pela forma jurídica e pela forma estado. E mais, caso também o próprio processo de valorização fosse tomado como algo subordinado aos indivíduos (ou subordinável ao direito) e não como um fenômeno que tende a se autonomizar, como já analisado anteriormente.

As reflexões feitas acima acerca do lugar que ocupa o direito do trabalho na produção do mais-valor e na composição interna do valor da força de trabalho não podem ser visualizadas de maneira dissociada da lei geral da acumulação capitalista exposta acima, que atrela as condições de subsistência da classe trabalhadora essencialmente às dinâmicas contraditórias do movimento de produção, circulação e realização do valor.

A depender das necessidades específicas de cada uma das fases que conjuntamente constituem o movimento de valorização do capital, como um “acessório” desse movimento, ocorre a elevação ou relaxamento da demanda pela força de trabalho. No entanto, esse movimento de oferta e demanda se encontra condicionado em limites bem específicos que “em nada alteram o caráter fundamental da produção capitalista”. Essa é a questão central enunciada ao longo da discussão sobre a lei geral da produção capitalista no Livro I:

Mas as circunstâncias mais ou menos favoráveis em que os assalariados se mantêm e se multiplicam em nada alteram o caráter fundamental da produção capitalista. Assim como a reprodução simples reproduz continuamente a própria relação capitalista – capitalistas de um lado, assalariados de outro –, a reprodução em escala ampliada, ou seja, a acumulação, reproduz a relação capitalista em escala ampliada – de um lado, mais capitalistas, ou capitalistas maiores; de outro, mais assalariados. A reprodução da força de trabalho, que tem incessantemente de se incorporar ao capital como meio de valorização, que não pode desligar-se dele e cuja submissão ao capital só é velada pela mudança dos capitalistas individuais aos quais se vende, constitui, na realidade,

um momento da reprodução do próprio capital. Acumulação do capital é, portanto, multiplicação do proletariado.<sup>341</sup>

O que está colocado na lei geral da acumulação capitalista, portanto, é que por mais favoráveis que sejam as circunstâncias da acumulação de capital em um determinado momento histórico (e de fato, dentro do arranjo da acumulação, é possível conceber relativa melhora nas condições de vida da classe trabalhadora, por exemplo, com um aumento na demanda por força de trabalho que se reflita em um desvio positivo momentâneo do preço da força de trabalho em relação ao seu valor), essas circunstâncias continuarão a produzir de um lado assalariados, classe trabalhadora perpetuada em uma “relação de dependência” ao capital e, de outro lado, aumentará constantemente o abismo entre capital e trabalho, sendo que, de toda sorte, essa elevação do preço da força de trabalho impõe como consequência duas necessárias alternativas: **i)** “Ou o preço da força de trabalho continua a subir porque seu aumento não perturba o progresso da acumulação” (pois, ainda que esse aumento de preço se reflita em uma diminuição proporcional entre o trabalho pago e o não pago, não prejudica a acumulação diante da aceleração do seu movimento) ou, Marx coloca como alternativa, **ii)** “a acumulação se afrouxa graças ao preço crescente do trabalho, que embota o acicate do lucro. A acumulação decresce, porém, ao decrescer desaparece a causa de seu decréscimo, a saber, a desproporção entre capital e força de trabalho explorável”, de sorte que “o preço de trabalho cai novamente para um nível compatível com as necessidades de valorização do capital”<sup>342</sup>.

Tais circunstâncias reforçam a conclusão de que o direito do trabalho não pode ser visto como um fenômeno externo às relações de produção, capaz de ser estruturado e reestruturado tão somente a partir da forma estado, através da normatividade jurídica e dos aparelhos que a efetivam, tampouco como mera expressão institucional da luta de classes.

Há um complexo elo de mediações que se estabelece entre as relações de produção e o direito do trabalho, resultante do fato de que a forma valor e a forma estado se encontram em uma relação de unidade contraditória<sup>343</sup>.

A inscrição e circunscrição do antagonismo de classes na forma estado e na forma jurídica, que se expressa na normatividade jurídica, não o elimina, mas proporciona até certo ponto o encaminhamento desse conflito permanente, possibilitando uma relativa estabilidade

---

<sup>341</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 690

<sup>342</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p.696

<sup>343</sup> HIRSCH, **Forma política, instituições políticas e Estado-I**, op. cit., p. 21

social substancialmente porque ali se estabelece o “lugar de mediação dos compromissos de classe e de seu equilíbrio, necessários para a manutenção da sociedade capitalista”<sup>344</sup>.

Sublinhada essas premissas, a ideia de que o direito do trabalho, por se inserir na composição do valor da força de trabalho, poderia neutralizar os processos que fundamentam a propensão à crise do capitalismo, perde força, na medida em que essa unidade contraditória existente entre a forma valor e a forma estado reforça o aspecto de que as relações sociais de produção continuam a ser essencialmente presididas pelo impulso da autovalorização, o que alberga a tendência à elevação do nível da produtividade social que subjaz às crises.

Tais questões são aqui enunciadas para que possam ser retomadas com maiores determinações no âmbito do processo de circulação do capital, cuja análise se inicia a seguir.

---

<sup>344</sup> Ibidem, p. 25



## 4 CRISE NO ÂMBITO DA CIRCULAÇÃO DO CAPITAL

### 4.1 As crises pela perspectiva das metamorfoses e ciclos do capital

Na primeira seção do Livro II de *O Capital* se dedica a analisar o que Marx designa como processo cíclico do capital. Desde o primeiro livro, Marx designa o capital como uma relação social que se alicerça em um movimento específico, o movimento que consubstancia a valorização do valor<sup>345</sup>.

Esse movimento que constitui o capital, em um primeiro momento, é apresentado por Marx a partir da metamorfose das mercadorias como D-M-D'. No Livro II, esse movimento é desdobrado na figura do capital monetário: D-M...P...M'-D', que melhor representa os estágios em que o capitalista se apresenta no mercado como comprador, converte seu dinheiro em mercadorias (força de trabalho e meios de produção), seu capital passa pelo processo de produção resultando em uma mercadoria de maior valor, para só então o capitalista retornar ao mercado como vendedor, a fim de transformar sua mercadoria em dinheiro pelo ato de circulação.

Marx dissecou esse movimento formal pressupondo ainda que as mercadorias são vendidas invariavelmente por seus valores. Ao dissecar por exemplo o primeiro ato (D-M), isto é a aquisição pelo capital monetário de força de trabalho e meios de produção, Marx retoma uma questão fundamental explicitando que a troca realizada entre capital e força de trabalho é uma troca que pertence à circulação simples, do ponto de vista do trabalhador (visto que, para o trabalhador, o dinheiro obtido é gasto com artigos de consumo que satisfazem suas necessidades e o reproduzem enquanto trabalhador)<sup>346</sup>.

O contrato de trabalho, ao menos do ponto de vista do trabalho produtivo, se insere precisamente nesse momento (D-T, isto é, dinheiro trocado por força de trabalho), momento no qual ocorre a transformação do capital monetário em capital produtivo. A forma que essa relação assume é a forma monetária, a força de trabalho é comprada por salário, viabilizando a produção de mais-valor. Nesse contexto, aponta Marx, a irracionalidade da forma passa despercebida, e a irracionalidade repousa no fato de que o trabalho, elemento do valor, ele próprio não possui valor, já que a forma salário, mesmo não correspondendo ao valor do trabalho, faz com que “o preço diário da força de trabalho se apresente como preço do trabalho realizado”. Mais do que isso, nesse momento, a classe trabalhadora se apresenta como proprietária da sua força de trabalho, uma mercadoria que é comprada pelo seu salário, precisamente o que demarca a especificidade histórica do modo de produção capitalista. Isto é,

---

<sup>345</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 229

<sup>346</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 111, p. 137 e p. 520.

mesmo sendo essa a forma de apresentação (compra e venda de uma mercadoria entre sujeitos de direito), esse ato de compra e venda da força de trabalho pressupõe relações históricas bem específicas, pressupõe a separação entre o trabalho e os meios de produção, ou seja, a dupla liberdade dos sujeitos, que produz de um lado a classe trabalhadora e de outro lado a burguesia<sup>347</sup>. Tais observações são importantes para não perder de vista que, o processo de circulação do capital da qual trata Marx no início do Livro II, pressupõe uma série de processos históricos (parte deles discutidos no último capítulo da obra imediatamente anterior, sobre a acumulação primitiva).

Em seguida, Marx passa do primeiro ato ainda na circulação, para a esfera da produção (D-M...P), onde o capital monetário assume a forma de capital produtivo. Força de trabalho e meios de produção se tornam as duas partes constitutivas do capital produtivo “formas de existência do valor de capital adiantado, em capital constante e variável”<sup>348</sup>. A transformação da força de trabalho em uma “forma de existência” do capital individual não é mero recurso de linguagem. Antes, reflete a subsunção formal e real do trabalho ao capital. É nesse estágio que ocorre a formação do mais-valor que foi detalhada por Marx no Livro I.

Por fim, no último estágio do capital monetário (P...M'-D'), a forma de existência do capital é a de capital-mercadoria, onde o capital está valorizado e objetivado em uma mercadoria fruto do processo de produção e precisa ser vendido, para ser convertido em dinheiro e assim reiniciar o seu ciclo. Retomando raciocínios anteriores, Marx assinala o fato de que a realização da venda não reflete uma modificação em seu valor. A mercadoria é a mesma, com o mesmo valor de uso, o que ocorre é tão somente uma mudança de forma: de valor de uso específico para a forma de equivalente universal. Assim, ao fim do processo cíclico, se reconverte o capital para a forma de capital monetário, porém com grandeza aumentada (o mais-valor gerado na produção e realizado na venda), possibilitando a repetição do movimento.

A única metamorfose real do capital é a que ocorre no momento da produção (P), sendo as demais meramente formais, de circulação. Contudo, nesse movimento, o início e o fim são idênticos do ponto de vista da forma (D e D'), o que se modifica é tão somente a quantia de valor: “D’ aparece como quantia de valor diferenciada em si mesma, que se diferencia funcionalmente (conceitualmente) em si mesma e que expressa a relação de capital”. O resultado do ciclo do capital monetário se expressa, portanto, “sem a mediação do processo do

---

<sup>347</sup> É evidente, pois, que a fórmula que expressa o ciclo do capital monetário (D-M...P...M'-D') só vale como forma do ciclo do capital quando se baseia na produção capitalista já desenvolvida, pois pressupõe a existência da classe assalariada em escala social. *Ibidem*, p. 116

<sup>348</sup> *Ibidem*, p. 119

qual ele resulta”, na forma de equivalente universal tal como foi o princípio do ciclo: “como existência simples dessa soma de dinheiro se apaga a mediação de sua origem e desaparece todo rastro da diferença específica que as diversas partes constitutivas do capital possuem no processo de produção.”<sup>349</sup> Marx aqui retoma um ponto fundamental que é o fio condutor de toda a arquitetura de *O Capital*, consistente no fato de que a origem da valorização é mistificada por diversos processos, desaparecendo em meio ao movimento da reprodução do capital.

Conjuntamente, as três metamorfoses (no sentido de mudança de forma) do capital, isto é, como capital-monetário, capital-produtivo e capital-mercadoria, cada uma com sua função específica dentro do ciclo do capital, constituem o “capital industrial” que “abrange todo ramo de produção explorado de modo capitalista.”<sup>350</sup> Dessa forma, “o processo cíclico do capital é, portanto, a unidade de circulação e produção – ambas estão nelas incluídas.”<sup>351</sup>

No entanto, essa fórmula D-M...P...M'-D' “possui um caráter ilusório”, supõe a pré-existência de capital que se valoriza, de modo que a ênfase parece ser não o processo de valorização e sim a “forma dinheiro”, que é seu começo e fim. Ela é assim um modo de representação de um processo evanescente, simultâneo e constantemente renovado. Não há um sentido nela mesma até mesmo porque, quando é feito o recorte de cada uma das fases, elas não fazem sentido em si mesmas, apontando sempre para as outras formas, que conjuntamente compõem o ciclo inteiro. Dessa forma, nos dois capítulos seguintes Marx se põe a averiguar esse mesmo movimento sob outros possíveis ângulos de partida: capital produtivo (P...M'-D'-M...P) e capital mercadoria (M'-D'-M...P...M').

Ao analisar o ciclo do capital produtivo (isto é, a reprodução, como renovação periódica do processo de produção e de valorização), Marx distingue a reprodução simples da reprodução ampliada, sendo que a distinção principal repousa no gasto integral do mais-valor (como consumo pessoal do capitalista) ou na sua capitalização (que, em regra, é parcial, pois uma parte do mais-valor é gasta como renda pelo capitalista) no ciclo como capital monetário, ampliando as dimensões da operação<sup>352</sup>. Essa distinção é fundamental mais adiante em sua exposição. A reprodução em escala ampliada é a que efetivamente é intrínseca ao capitalismo, que pressupõe sempre a ampliação ao máximo possível da produção de mais-valor, e, por se constituir como uma tendência geral da acumulação capitalista, se impõe também como necessidade para cada

---

<sup>349</sup> Ibidem, p. 127

<sup>350</sup> Ibidem, p. 131

<sup>351</sup> Ibidem, p. 138

<sup>352</sup> Ibidem, p. 144

capital individual o aumento constante da escala da reprodução até como condição de sua conservação<sup>353</sup>.

Por outro lado, ao analisar o ciclo do capital mercadoria ( $M'-D'-M...P...M'$ ), Marx obtém resultados interessantes principalmente no que se refere ao entrelaçamento dos diversos capitais que compõem o capital social total. Cada capital industrial pressupõe a produção de diversos outros capitais industriais que lhe fornecem os meios de produção e também os insumos que compõem o consumo da classe trabalhadora, de modo que, o ciclo do capital mercadoria representa a “forma de movimento da soma dos capitais individuais e, portanto, do capital total da classe capitalista, um movimento em que cada capital industrial individual aparece apenas como um movimento parcial, entrelaçado com os demais e por ele condicionado”<sup>354</sup>. Tal distinção é importante na medida em que reafirma que mesmo em um grau de abstração elevado, as categorias que compõem a análise marxiana buscam apreender o movimento do real e, de fato, tanto o conceito de capital social, quanto a sua posterior segmentação nos dois setores da produção social (setor de meios de produção e setor de meios de consumo) são abstrações reais.

Após analisar detidamente cada um dos ciclos, Marx enfatiza que, na realidade, “o processo inteiro apresenta-se como unidade do processo de produção e do processo de circulação”, um é mediação para outro e vice-versa, sendo que, “cada momento aparece como ponto de partida, ponto de transição e ponto de retorno”. Nesse contexto, cada uma dessas fases compõem um “círculo em constante rotação”. A diferença existe tão somente para o observador e é meramente formal, “na realidade, porém, cada capital industrial individual encontra-se em todos os três ciclos simultaneamente” os quais “consumam-se continuamente e lado a lado”. Assim, “a reprodução do capital em cada uma de suas formas e cada um de seus estágios é tão contínua quanto a metamorfose dessas formas e a passagem sucessiva pelos três estágios.”<sup>355</sup>.

A insistência com que Marx trata esse assunto ao longo de toda a Seção I do Livro II sugere que o principal avanço na construção do conceito do capital é a sua visualização enquanto capital social total, que reúne e entrelaça capitais individuais distintos e que se compõem por um processo cíclico, com fases diferentes, fluídas, simultâneas, mas justapostas: “O capital social total possui sempre essa continuidade e seu processo possui sempre a unidade dos três ciclos.”<sup>356</sup>.

---

<sup>353</sup> Ibidem, p. 158

<sup>354</sup> Ibidem, p. 175

<sup>355</sup> Ibidem, p. 179-180

<sup>356</sup> Ibidem, p. 184.

Portanto, lidamos nessa altura da exposição com dois níveis diferentes de análise do capital em geral: o capital social total e os capitais individuais, que são partes integrantes do capital social total mesmo que funcionem de modo aparentemente independente, pelo fato de que presididos pela mesma lógica da autovalorização e suas respectivas leis internas de desenvolvimento<sup>357</sup>. Nesse contexto, a relação entre o capital social total e os capitais singulares não é nem de completa autonomização e tampouco de mera identidade: o movimento do capital social consiste da totalidade dos movimentos de suas frações autonomizadas<sup>358</sup>.

Mesmo em um alto nível de abstração e explorando os desenvolvimentos do capital pela perspectiva da forma, Marx enfatiza reiteradamente em sua exposição que as metamorfoses do capital não são mera abstração lógica, mas refletem desenvolvimentos históricos que assinalam a especificidade do modo de produção capitalista:

O capital, como valor que valoriza a si mesmo, não encerra apenas relações de classes, um caráter social determinado e que repousa sobre a existência do trabalho como trabalho assalariado. Ele é um movimento, um processo cíclico que percorre diferentes estágios e, por sua vez, encerra três formas distintas do processo cíclico. Por isso, ele só pode ser compreendido como movimento, e não como coisa imóvel. Aqueles que consideram a autonomização do valor uma mera abstração esquecem que o movimento do capital industrial é essa mesma abstração in actu [em ato]. O valor percorre aqui diferentes formas, diferentes movimentos, nos quais ele se conserva e, ao mesmo tempo, se valoriza, aumentando de tamanho.<sup>359</sup>

Nesse contexto, é destacado em algumas passagens o fato de que em cada uma das metamorfoses do capital residem possibilidades diferentes de crise que se manifestam de variadas maneiras (desemprego ou subutilização de força de trabalho e de meios de produção, não realização das mercadorias produzidas etc.)<sup>360</sup>.

A paralisação do capital em qualquer uma das suas formas implica interrupção do fluxo do processo de reprodução, de modo que a existência do capital pressupõe a continuidade das distintas formas que compõem seu ciclo. Quanto maior a velocidade em que ele é percorrido, isto é, quanto mais fluidamente cada forma específica do capital desempenha sua função, maior

<sup>357</sup> Ibidem, p. 194.

<sup>358</sup> “Do mesmo modo como a metamorfose das mercadorias singulares é um elo da cadeia de metamorfoses do mundo das mercadorias – da circulação de mercadorias –, assim também a metamorfose do capital individual, sua rotação, é um elo no ciclo do capital social total.” Idem, p. 449-450. O mesmo raciocínio é retomado cf. Idem, p. 495. A respeito da importância dos dois níveis, acrescenta Grespan: “definindo o capital social como “total”, Marx o caracteriza enquanto conjunto de relações que preside a diferenciação de seus termos – os capitais singulares – e simultaneamente se constitui a partir desta diferença, conferindo certa autonomia a seus termos constituintes – os capitais individuais. Este duplo movimento da relação, que institui a diferença, mas também se determina através dela, corresponde à efetivação do capital social. A apresentação categorial apenas o reflete e reconstitui, mas não o constrói por si mesma”. GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 152

<sup>359</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 185.

<sup>360</sup> Ibidem, p. 122, p. 132, p. 153, p. 187.

é o ritmo da valorização<sup>361</sup>. De modo oposto, a interrupção dos ciclos que precisam ser percorridos pelo capital, sua paralisação em uma das fases seja da circulação ou da produção, resulta em crise.

Tal dimensão se comunica com a discussão entre circulação do capital e circulação em geral. Se, para um capital, seu processo cíclico se completa com a venda da sua mercadoria e reconversão em capital monetário, por outro lado, no âmbito mais ampliado da circulação em geral, a mercadoria no âmbito do comércio ainda precisa entrar na esfera final do consumo, repousando aí a possibilidade de se apartar por completo, tanto no espaço quanto no tempo<sup>362</sup>. Isso porque, “a mesma metamorfose que se realiza na circulação do capital ainda precisa ser realizada na esfera da circulação em geral”, onde ocorre o entrelaçamento das diferentes frações autônomas que compõem a totalidade dos capitais individuais:

O artigo só é comprado por ser um valor de uso, ou seja, algo útil para algum tipo de consumo, seja ele produtivo ou individual. Mas, se M' continua a circular, por exemplo, na mão do comerciante que comprou o fio, isso, por enquanto, não afeta em nada a continuação do ciclo do capital individual que produziu o fio e o vendeu ao comerciante. O processo inteiro prossegue seu curso e, com ele, também o consumo individual do capitalista e do trabalhador, consumo que é condicionado por esse processo. Esse é um ponto importante no estudo das crises. (...) O volume das massas de mercadorias criadas pela produção capitalista é determinado pela escala dessa produção e pela necessidade de sua constante expansão, e não por um círculo predestinado de oferta e demanda, de necessidades a serem satisfeitas. A produção em massa só pode ter como comprador direto, excluindo-se outros capitalistas industriais, o comerciante por atacado. Dentro de certos limites, o processo de reprodução pode se realizar na mesma escala ou em escala ampliada, embora as mercadorias que dele resultam não ingressem efetivamente na esfera do consumo individual ou produtivo. O consumo das mercadorias não está incluído no ciclo do capital, do qual elas derivam. (...) Uma leva de mercadorias sucede a outra, até que, por fim, fica claro que a leva anterior só foi aparentemente absorvida pelo consumo. Os capitais-mercadoria disputam entre si um lugar no mercado. Os que ficam para trás, precisam vender abaixo do preço. As levas anteriores ainda não foram liquidadas, enquanto vencem os prazos de pagamento das mercadorias. Para poder pagá-las, seus possuidores têm de se declarar insolventes ou vendê-las por qualquer preço. Essa venda não tem absolutamente nada a ver com a situação real da demanda, mas apenas com a demanda por pagamento, com a necessidade absoluta de transformar mercadoria em dinheiro. Deflagra-se, então, a crise. Ela se mostra não na diminuição imediata da demanda consumptiva, da demanda por consumo individual, mas na diminuição da troca de capital por capital, do processo de reprodução do capital.<sup>363</sup>

<sup>361</sup> Nesse sentido, inclusive, são interessantes as observações de Marx tanto sobre a indústria dos transportes e a necessidade do seu constante revolucionamento por meio da tecnologia justamente para acelerar o fluxo das mercadorias, como também o fato de que a dinâmica do próprio capitalismo tende a criar monopólios de grandes capitalistas monetários, na medida em que o acúmulo de capital monetário possibilita a constituição de fundos de reserva que possibilitam amenizar ou contornar os efeitos das constantes interrupções. Desenvolver tais questões excederia o escopo desta análise.

<sup>362</sup> Embora pressuposto na análise de Marx até o momento, neste ponto é destacada a influência decisiva que o capital comercial possui no desenvolvimento do modo de produção capitalista, justamente por se basear em produção em massa de mercadorias. Sua importância para esse novo avanço do conceito de crise é relevante. *Ibidem*, p. 155

<sup>363</sup> *Ibidem*, p. 154-155. Isso é reafirmado também quando Marx trata dos custos de circulação, cf. *Ibidem*, p.224 e p. 226

O que se pode apreender como o “negativo” da fotografia do novo conceito de capital apresentado por Marx na primeira Seção do Livro I é o fato de que o processo de circulação do capital se constitui a partir de uma unidade contraditória entre produção e circulação. Por um lado, o capital se constitui como um movimento ininterrupto de autovalorização. Por outro lado, esse movimento compreende a unidade fluída das fases de produção e circulação. Contudo, essa unidade entre as esferas da circulação e da produção se expressa no mercado, onde está colocada a possibilidade de não realização de valores produzidos como decorrência da superprodução de mercadorias.

Essa noção aparece expressa de maneira mais contundente nos *Grundrisse*:

De tudo o que foi dito, segue-se que a circulação aparece como processo essencial do capital. O processo de produção não pode ser recommençado antes da transformação da mercadoria em dinheiro. A permanente continuidade do processo, a passagem desimpedida e fluente do valor de uma forma à outra, ou de uma fase do processo à outra, aparece como condição fundamental para a produção fundada sobre o capital em um grau muito diferente do que em todas as formas de produção precedentes. Por outro lado, ao mesmo tempo que é posta a necessidade dessa continuidade, as fases se dissociam no tempo e no espaço como processos particulares mutuamente indiferentes. Em consequência, para a produção fundada no capital aparece como algo contingente se a sua condição essencial é criada ou não, a saber, a continuidade dos diversos processos que constituem seu processo total.<sup>364</sup>

Nesse sentido, embora o conteúdo da crise aparente ser o mesmo daquele discutido no âmbito da circulação de mercadorias do Livro I, na realidade, tratamos da produção e circulação do capital, de modo que, a crise não mais resulta da autonomização entre compra e venda (fases da circulação) e sim da autonomização entre as esferas da produção e da circulação no âmbito do capital em geral<sup>365</sup>.

Grespan acrescenta que, a paralização das metamorfoses do capital pode ser visualizada como um novo desdobramento da dialética entre medida e desmedida que já se apresentava anteriormente no âmbito da produção do capital, se manifestando na possível desproporção entre as magnitudes de valor necessárias para cada uma das formas do capital (isto é, como capital monetário, capital mercadoria ou capital produtivo), já que, como afirma Marx, “a sequência de cada parte é condicionada pela justaposição das partes”<sup>366</sup>.

A crise se apresenta aqui com maiores determinações, mas continua sendo uma expressão possível e formal da mesma contradição imanente entre capital e trabalho, em diálogo

<sup>364</sup> MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 441

<sup>365</sup> Convergem nesse sentido: ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit., p. 546; GRESPAN, *O negativo do capital*, op. cit., p. 140 e CARCANHOLO, *Causa e formas de manifestação da crise*, op. cit., 1996. p. 74.

<sup>366</sup> GRESPAN, *O negativo do capital*, op. cit., p. 143

com o conteúdo anterior das crises, apreensível a partir do Livro I. Isso porque a questão principal que subjaz ao trecho marxiano descrito acima, é precisamente a subjetividade do capital que, incorporando o trabalho e o rebaixando a seu momento, é guiado tão somente pela sua autovalorização, pela produção de mais-valor, aspecto que em algum momento se torna um obstáculo a sua própria reprodução<sup>367</sup>.

## 4.2 As crises no âmbito da rotação do capital

Na seção seguinte do Livro II, Marx se dedica a explorar o processo de circulação do capital pela perspectiva de sua rotação. Na passagem entre uma seção e outra, Marx conceitua que, o tempo que o movimento do capital leva na esfera da produção, se denomina tempo de produção (que compreende o tempo do processo de trabalho onde ocorre a valorização mas também as interrupções, pausas, e outras temporalidades possíveis no âmbito do processo de produção que provocam a não produção de valor novo e que, o capital, por sua tendência interna, busca sempre subsumir)<sup>368</sup>. Já o tempo que o capital leva para percorrer as duas fases da esfera da circulação, Marx denomina de tempo de curso. O tempo total que o capital leva para percorrer seu ciclo é, portanto, a soma de ambos, que Marx denomina como tempo de rotação do capital. A rotação reflete, portanto, o período que o capital leva para percorrer todas as suas metamorfoses (ou seja, para executar o processo de reprodução e valorização), “o intervalo entre um período cíclico do valor de capital inteiro e o período seguinte.”<sup>369</sup>, sendo que a unidade de medida para essa grandeza é o ano.

No âmbito da rotação do capital produtivo é que se insere sua distinção como capital fixo e capital circulante. Isso porque, uma parcela do capital constante (isto é, dos meios de produção), tem o seu valor transferido ao produto final não de maneira integral ao cabo do processo de trabalho que culmina em uma mercadoria, mas de maneira gradual, já que a transferência do seu valor de troca ocorre na mesma proporção em que perde seu valor de uso. Ou seja, esses meios de trabalho “jamais abandonam a esfera da produção, uma vez que nela tenham ingressado”. Apenas “uma parte de seu valor se transfere ao produto, enquanto outra permanece fixa no meio de trabalho”, de modo que “o valor assim fixado decresce continuamente, até que o meio de trabalho deixa de servir”, assim, esse capital fixo “durante um período mais ou menos longo”, se transfere a “uma massa de produtos que resultam de uma

---

<sup>367</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 272

<sup>368</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 201

<sup>369</sup> Ibidem, p. 237

série de processos de trabalho constantemente repetidos.”<sup>370</sup>. O valor do capital fixo circula com as mercadorias de maneira gradual, fragmentada, conforme vai perdendo o seu valor de uso. Por exclusão, as demais partes do capital (o que inclui não somente a força de trabalho, mas também os materiais auxiliares como matérias primas etc.), são designados como capital circulante, pois são inteiramente consumidos no processo de trabalho e com isso seu valor circula junto com a mercadoria resultante do processo de produção. Assim, o que distingue capital fixo e capital circulante é fundamentalmente o modo como seu valor circula, o que depende da função específica exercida no processo de trabalho.

Nesse sentido, a rotação do capital circulante e também dos elementos fixos que compõem um determinado capital produtivo ocorre em temporalidades bastante diferentes, já que para a rotação de um capital fixo podem ser necessárias várias rotações de capital circulante. Também a rotação dos diferentes capitais produtivos individuais pode ser bastante diferente diante da circulação particular do capital fixo que os compõe, pois o seu valor é “destilado” por meio do seu desgaste (que se expressa na depreciação do seu valor) e circula apenas parcialmente como parte do valor do produto: “Se o tempo de funcionamento de uma máquina, digamos, no valor de £10.000, é de dez anos, então o tempo de rotação do valor nela originalmente investido é de dez anos”. Concluído seu tempo de rotação, seu valor terá sido integralmente transferido através do seu desgaste, ensejando a sua reposição. Assim, “até que se inicie esse período de reprodução, seu valor irá se acumulando gradualmente, na forma de um fundo monetário de reserva.”<sup>371</sup>.

A questão decisiva para fins da valorização que está colocada na distinção entre capital fixo e circulante e no tempo de rotação é que, quanto mais o capital logra comprimir o tempo de rotação do capital, **i**) menor é a quantidade de capital-monetário de reserva que precisa ter para manter em funcionamento um capital produtivo de determinado volume e **ii**) maior é a massa de mais-valor que produz.

Quanto ao primeiro ponto, isso ocorre pois, durante os períodos em que o capital industrial se manifesta na forma de capital produtivo ou de capital mercadoria, coexiste com essas fases a necessidade do capital monetário, seja para fazer frente ao consumo de toda a classe capitalista e demais indivíduos improdutivos que dela dependem, seja para fazer circular as mercadorias, seja para enfrentar as oscilações do ciclo do capital<sup>372</sup>. Além disso, a depender desse intervalo mais ou menos longo da rotação, pode ser necessária a reposição do capital

---

<sup>370</sup> Ibidem, p. 240

<sup>371</sup> Ibidem, p. 246

<sup>372</sup> Ibidem, p. 431.

investido em força de trabalho e meios de produção sem que as mercadorias produzidas já tenham sido reconvertidas em dinheiro<sup>373</sup>.

Quanto ao segundo ponto, Marx desenvolve o raciocínio da relação entre a massa de mais-valor e a taxa de rotação, tomando o período de um ano, que constitui como vimos a base de mensuração da rotação. Nesse período, a proporção entre a massa do mais-valor produzido e o capital variável investido, expressa a taxa anual do mais-valor. Analisando a composição dessa taxa anual de mais-valor mais de perto, “ela é igual à taxa do mais-valor, produzida durante um período de rotação pelo capital variável adiantado, multiplicada pelo número de rotações do capital variável (que coincide com o número de rotações da totalidade do capital circulante).”<sup>374</sup>. Disso se segue que:

Quanto mais curto é o período de rotação do capital – quanto mais curtos são os intervalos em que se renovam seus prazos de reprodução durante o ano –, tanto mais rapidamente sua parte variável, inicialmente adiantada pelo capitalista em forma-dinheiro, converte-se em forma-dinheiro do produto de valor (que, além disso, inclui mais-valor) criado pelo trabalhador para a reposição desse capital variável; tanto mais curto, portanto, o tempo para o qual o capitalista tem de adiantar dinheiro de seu próprio fundo, e tanto menor, em proporção à escala da produção, o capital que ele adianta em geral; e tanto maior, comparativamente, a massa de mais-valor que ele extrai durante o ano com uma dada taxa de mais-valor, porque tanto mais frequentemente poderá comprar o trabalhador com a forma-dinheiro do produto de valor criado pelo próprio trabalhador e, assim, pôr em movimento seu trabalho com tanto maior frequência.<sup>375</sup>

Nesse contexto, Marx oferece exemplo a partir principalmente do capital variável: mantida a mesma taxa de mais-valor, um capital variável de 500 que efetue dez rotações no ano apropria nesse tempo tanto mais -valor quanto um capital variável de 5.000 que efetue apenas uma rotação.

Disso resulta essencial também que a valorização do capital passa a não ser determinada exclusivamente pelo seu tempo de produção, mas também do tempo de circulação, no qual os valores se realizam. Mais do que isso, como observa Rosdolsky, a valorização já não mais aparece em uma relação imediata com o mais-trabalho, já que um capital de valor determinado, em período determinado, produz uma mais-valia determinada, conforme as circunstâncias de sua composição<sup>376</sup>.

---

<sup>373</sup> Tais aspectos, inclusive, entrelaçam a importância do sistema de crédito à produção em larga escala, isto é, à produção capitalista, cf. *Ibidem*, p. 456.

<sup>374</sup> *Ibidem*, p. 393

<sup>375</sup> *Ibidem*, p. 409

<sup>376</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 53

De fato, a otimização do tempo de rotação é algo crucial e constantemente buscado pelo capitalista não somente como medida de ampliação do mais-valor, mas também como alternativa para escapar do fato de que, durante o tempo de produção e o tempo de curso, são possíveis inúmeras “revoluções” no valor e nos preços da mercadoria. Essas mudanças do valor das mercadorias desde o momento em que são produzidas até o momento em que são realizadas constituem outra fonte de crise apontada ao longo da seção por Marx. Essa questão, no entanto, em linhas gerais, é apontada, mas abstraída ao longo do Livro II, que pressupõe ainda a realização das mercadorias pelo seu valor<sup>377</sup>.

Por outro lado, Marx chega a assinalar como a substituição dos elementos do capital fixo pode ser forçadamente realizada antes que cheguem ao término natural de sua vida, diante dos constantes revolucionamentos tecnológicos bem como da luta concorrencial, indicando **i**) como as catástrofes e crises forçam essa renovação de equipamentos em grande escala (no sentido de precisar renovar o capital constante com mais tecnologia para impulsionar a valorização e fazer frente à concorrência)<sup>378</sup>; e **ii**) que o ciclo de rotações do capital constante “fornece uma base material das crises periódicas nas quais a atividade econômica percorre as fases sucessivas de depressão, animação moderada, hiperatividade e crise.”<sup>379</sup>.

É necessário cuidado com tal ponto pois uma primeira leitura sugere que a substituição do capital constante seria causa de crise. A questão aqui contudo é outra: a superação das crises, ou seja, o impulsionamento à valorização passa pela renovação tecnológica do capital fixo, de modo que a crise constituiria “ponto de partida de um novo grande investimento”<sup>380</sup> e, por outro lado, a exigência de substituição do capital fixo antes mesmo de seu desgaste, impulsionada pelo avanço tecnológico, assim como as possíveis crises de realização já tratadas anteriormente, fazem com que não necessariamente se disponha do fundo de reserva capital monetário exigido para o investimento em renovação do capital fixo.

Daí porque, novamente, a questão da desproporção entre capital monetário, capital mercadoria e capital produtivo reaparece no contexto da rotação do capital, na medida em que, se por um lado, a valorização impõe equilíbrio, fluidez e simultaneidade entre essas formas (o que supõe planejamento preciso de suas proporções em cada forma etc.), a própria forma de

---

<sup>377</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 497

<sup>378</sup> Ibidem, p. 253

<sup>379</sup> Ibidem, p. 269-270

<sup>380</sup> Idem. Isso fica mais claro também em outro trecho dos *Grundrisse*: “a superprodução, i.e., a súbita recordação de todos esses momentos necessários da produção fundada no capital; em consequência, desvalorização geral devido ao esquecimento de tais momentos. Com isso, ao mesmo tempo impõe-se ao capital a tarefa de recomeçar sua tentativa a partir de um grau mais elevado de desenvolvimento das forças produtivas etc., com colapso cada vez maior como capital.”. MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 340

existência e de repartição do capital social total em capitais individuais, dos capitais individuais em capital circulante e capital fixo, assim como o entrelaçamento existente entre esses diversos capitais individuais provocado por suas formas de existência, faz com que “o entendimento social se afirma apenas e invariavelmente *post festum*” de modo que “grandes perturbações podem e têm de ocorrer constantemente”<sup>381</sup>, de modo que “a crise expressa a possível desorganização destas temporalidades e do sistema de interdependência entre os vários ramos”<sup>382</sup> da produção.

Essas são, de maneira geral, as questões fundamentais que antecedem a incursão no problema das crises de superprodução que se expressam como crises de realização e de desproporções intersetoriais, as quais são mais bem analisadas no restante do Livro II.

### 4.3 As crises no âmbito da reprodução e circulação do capital social total

A questão decisiva para a análise das crises colocada pelo Livro II, repousa no fato de que, enquanto no Livro I, a valorização do capital era pressuposta como imediata à produção do valor novo no âmbito da produção, quando o capital em geral é localizado no âmbito da circulação, esse valor novo precisa ser realizado a fim de que efetivamente o processo de valorização seja concluído.

Trata-se de avançar no que Marx afirma ser “a contradição entre a produção e valorização – da qual o capital, de acordo com seu conceito, é a unidade’ e que, segundo o autor, “tem de ser apreendida de maneira mais imanente, simplesmente como indiferente, aparentemente independente dos momentos singulares do processo, ou, melhor dizendo, da totalidade de processos opostos entre si”<sup>383</sup>.

No fundo, o problema da realização é um desdobramento da cisão da mercadoria entre valor de uso e valor, mas reaparece em nova forma e com o acréscimo de complexidade posto pelo fato de que a confirmação do valor de uso aqui é algo visto da perspectiva do capital social total, ou seja, pela perspectiva da soma total das necessidades dos que estão inseridos no circuito do capital. As necessidades sociais aparecem aqui como “barreiras à realização.”<sup>384</sup>.

<sup>381</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 410.

<sup>382</sup> GRESPLAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 147-148

<sup>383</sup> MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 339

<sup>384</sup> Nesse particular, Rosdolsky chama atenção para a relevância que a categoria do valor de uso possui para a teoria do valor como um todo: “Quando a correspondência com essa necessidade geral fracassa, o produto do capital deixa de ser valor de uso e, em consequência, capital.” ROSDOLSKY, op. cit., p. 267. Marx enfatiza essa questão no contexto dos esquemas de reprodução, cuja distinção repousa exatamente no valor de uso das mercadorias que compõem cada um dos setores da produção social, cf. MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 497-498.

É interessante notar como o autor já tinha em mente ao escrever os manuscritos do *Grundrisse* o que seria posteriormente desenvolvido a partir dos esquemas da reprodução com base nos dois setores que o compõem<sup>385</sup>. Como pressuposto do primeiro esboço dos esquemas de reprodução nos *Grundrisse*, Marx assinala como a relação contraditória entre capital e trabalho, que amplia o mais-trabalho e diminui o trabalho necessário, serve de base à crise de realização do mais-produto, de sorte que as crises despontam da própria essência constitutiva do capital<sup>386</sup>. Com isso se reforça que a espinha dorsal da teoria marxiana sobre as crises ao longo de todos os três livros, isto é, sua imanência ao modo de produção capitalista, repousa sobre a contradição entre capital e trabalho. Nesse sentido, inclusive, as crises não podem ser explicadas a partir do subconsumo, mas sim porque se produz demais para atender aos propósitos da valorização (superprodução, portanto)<sup>387</sup>.

Essa questão fica mais evidente em um trecho mais adiante do Livro III que merece transcrição integral pela contundência crítica:

Não se produzem demasiados meios de subsistência em proporção à população existente. Pelo contrário. Produzem -se muito poucos para satisfazer a massa da população de maneira digna e humana. Não se produzem demasiados meios de produção para ocupar a parte da população capaz de trabalhar. Pelo contrário. Em primeiro lugar, produz -se uma parte excessivamente grande da população que, na realidade, não se encontra em condições de trabalhar e que, pelas circunstâncias, depende da exploração do trabalho alheio ou de atividades que só se podem considerar como trabalho dentro de um modo miserável de produção. Em segundo lugar, não se produzem meios de produção suficientes para que toda a população em condições de trabalhar possa fazê-lo sob as condições mais produtivas, isto é, para que seu tempo absoluto de trabalho seja abreviado pela massa e pela eficácia do capital constante que se emprega durante esse tempo de trabalho. O que ocorre é que se produzem periodicamente meios de trabalho e meios de subsistência numa quantidade excessiva para ser empregados como meios de exploração dos trabalhadores a uma taxa de lucro determinada. (...) Não é que se produza periodicamente demasiada riqueza. O que ocorre é que se produz periodicamente demasiada riqueza sob suas formas capitalistas antagônicas.<sup>388</sup>

Feitos esses apontamentos mais introdutórios, o que se coloca na última parte do Livro II é uma mudança de perspectiva da reprodução do capital, que passa a ser analisada com mais ênfase a partir do capital enquanto capital social.

Ao discutir sobre reprodução simples e reprodução ampliada nos capítulos antecedentes, a questão fundamental que serve de introdução aos esquemas de reprodução é o fato de que, do ponto de vista da valorização e da realização do mais-valor, a sociabilidade capitalista se coloca

---

<sup>385</sup> MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 361-363

<sup>386</sup> Idem.

<sup>387</sup> Ibidem, p. 364

<sup>388</sup> MARX, *O capital*: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 297

a partir do consumo das suas grandes classes, a classe trabalhadora e da burguesia: “Os incontáveis atos individuais de circulação são imediatamente reunidos em seu movimento social de massas característico – a circulação entre grandes classes econômicas da sociedade, funcionalmente determinadas”.<sup>389</sup>

Dessa forma, o ciclo do capital social total compreende as partes do produto social que repõem o próprio capital ou seja, o ciclo do próprio capital com as mercadorias que são consumidas no processo direto de produção, e o fundo de consumo, as mercadorias do consumo individual com as quais o trabalhador gasta seu salário e o capitalista, seu mais-valor.<sup>390</sup> Disso resulta que “o produto social anual consiste de dois setores: o primeiro compreende os meios de produção; o segundo, os meios de consumo”, sendo que, o primeiro setor corresponde à parcela do valor correspondente aos meios de produção consumidos durante a fabricação dos meios de produção apenas reaparecendo em forma renovada, ao passo que o segundo setor compreende tanto a parcela correspondente à soma dos salários, isto é, ao capital desembolsado com a força de trabalho que entra como consumo individual da classe trabalhadora, quanto ao mais-valor produzido, que é consumido pelos capitalistas<sup>391</sup>. Nesse segundo setor se inserem, portanto, não somente os meios de consumo que compõem os meios de subsistência da classe trabalhadora como, ainda, os artigos de consumo de luxo que, em regra<sup>392</sup>, entram no consumo apenas da classe capitalista.

Assim, a questão em investigação é: “como se repõe, segundo seu valor e a partir do produto anual, o capital consumido na produção, e como o movimento dessa reposição se entrelaça com o consumo que os capitalistas e os trabalhadores efetuam, respectivamente, do mais-valor e do salário?”<sup>393</sup>.

---

<sup>389</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 459

<sup>390</sup> Ibidem, p. 451

<sup>391</sup> Ibidem, p. 469 e p. 499

<sup>392</sup> Dizemos “em regra” por concordar com a importante ressalva de Daniel Ferrer nesse particular: “(...) todos os bens finais são passíveis de compor a subsistência da classe trabalhadora, inclusive os “bens de luxo”, e, portanto, não há rigidez estrita na composição desta cesta de consumo (...) pouco importa se os bens são qualificados como “necessários” ou de “luxo”, pois todo o consumo possível via salários pertence ao valor requerido à produção e reprodução da força de trabalho com determinado grau de qualificação que cada diferente etapa da produção ou da circulação exige (...)”. ALMEIDA, op. cit., p. 126-128. Na prática, e, bem resumidamente, do ponto de vista do valor de uso, o único que não se insere no salário são os meios de produção. Esse raciocínio também se apresenta de maneira implícita em passagens do Livro II, cf.: MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 435-436 e p. 514.

<sup>393</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 496

Em cada um dos dois setores da produção social, seu valor produto total anual se decompõe em capital constante (c), em capital variável (v) e em mais-valor (m). Assim, o valor produto total anual (P) de cada setor seria representado da seguinte maneira:<sup>394</sup>

$$\text{Setor 1: } c_1 + v_1 + mv_1 = P_1$$

$$\text{Setor 2: } c_2 + v_2 + mv_2 = P_2$$

Para responder à pergunta que guia sua exposição, Marx desenvolve a circulação dos valores inicialmente pela perspectiva da reprodução simples, isto é, pressupondo que todo o mais-valor produzido não é capitalizado, mas sim gasto pela classe capitalista como consumo improdutivo – de modo que a repetição dos ciclos engendra a mesma quantidade de valor. Ambos os setores necessariamente se relacionam pelo fato de que cada um deles é comprador do produto do outro (o setor 1 compra meios de consumo do setor 2 e o setor 2 compra meios de produção do setor 1). Ou seja, P1 deve corresponder aos meios de produção dos setores 1 e 2 (c1 e c2), ao passo que P2 deve corresponder aos meios de consumo dos setores 1 e 2 (o que corresponde à soma de v1, v2, mv1 e mv2), já que se pressupõe aqui o consumo integral do mais-valor pelos capitalistas.

Marx desenvolve o intercâmbio que ocorre tanto entre o mesmo setor quanto entre setores diferentes, explorando aritmeticamente essas relações, mas diante dessas circunstâncias, o ponto crucial é que o equilíbrio geral da circulação pressupõe que a demanda do Setor 2 em relação ao Setor 1 (c2) seja igual à demanda que o Setor 1 possui sobre o Setor 2 (mv1 + v1).<sup>395</sup>

Em outras palavras, a fluidez das formas cíclicas do capital de que tratou a primeira parte do Livro II, se expressa aqui de maneira mais concreta no equilíbrio intersetorial. A produção por qualquer um dos dois setores que exceda à capacidade de absorção que existe no outro, implicaria sobreprodução.

Para os fins deste trabalho, ainda, é de especial interesse destacar o raciocínio de Marx, a partir dos esquemas da reprodução simples, que demonstra o fato das crises não decorrerem de subconsumo, seja da classe trabalhadora ou da classe capitalista, antecipando, de certa maneira, a necessária transitoriedade de soluções com matriz keynesiana<sup>396</sup>.

<sup>394</sup> Marx abstrai em sua análise a parcela de valor do capital constante que por ser capital fixo, não se transfere inteiramente para o valor produto anualmente. MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 500-501

<sup>395</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 505.

<sup>396</sup> PRADO, Eleutério da Silva. **Marx e Keynes: as distinções entre as teorias da crise presentes na obra de ambos os autores**. In: Revista Cult, Ano 20, nº 228, outubro de 2017, p. 24-28.

Evidentemente, em um determinado momento histórico concreto do capital é possível que o remédio para a reprodução se apresente na forma de incremento da demanda pela classe trabalhadora, mas isso não soluciona a fragilidade sobre a qual se alicerça o equilíbrio da reprodução capitalista e as contradições imanentes que se expressam nas crises:

É pura tautologia dizer que as crises surgem da falta de um consumo solvente, ou da carência de consumidores solventes. O sistema capitalista desconhece outros tipos de consumo que não aquele capaz de pagar, excetuando o consumo sub forma pauperis [próprio dos miseráveis] ou o do “velhaco”. Que as mercadorias sejam invendáveis significa apenas que não foram encontrados compradores solventes para elas e, portanto consumidores (já que, em última instância, as mercadorias são compradas para o consumo produtivo ou individual). Mas caso se queira dar a essa tautologia a aparência de uma fundamentação profunda, dizendo que a classe trabalhadora recebe uma parte demasiadamente pequena de seu próprio produto, de modo que o mal seria remediado tão logo ela recebesse uma fração maior de tal produto e, por conseguinte, seu salário aumentasse nessa proporção, bastará observar que as crises são sempre preparadas num período em que o salário sobe de maneira geral e a classe trabalhadora obtém realiter [realmente] uma participação maior na parcela do produto anual destinada ao consumo. Já do ponto de vista desses paladinos do entendimento humano saudável e “simples” (!), esses períodos teriam, ao contrário, de eliminar as crises. Parece, pois, que a produção capitalista implica condições independentes da boa ou má vontade, condições que somente de forma momentânea permitem essa prosperidade relativa da classe trabalhadora e, mesmo assim, somente como prenúncio[q] de uma crise.<sup>397</sup>

Na base das formulações de teóricos marxistas que buscaram justificar em Marx o subconsumo como alicerce teórico das crises, está a utilização açodada de fragmento do Livro III, onde Marx afirma que “A razão última de todas as crises reais é sempre a pobreza e a restrição a consumo das massas (...)”<sup>398</sup>. Efetivamente, nesse mesmo trecho fica explícito que a questão que subjaz a esse efeito de restrição de consumo e pobreza é o próprio “ímpeto da produção capitalista a desenvolver as forças produtivas como se estas tivessem seu limite apenas na capacidade absoluta de consumo da sociedade”.

Daí porque a importância de uma leitura conjunta de todos os três livros de *O Capital*, onde Marx deixa claro que o subconsumo não é causa das crises muito embora a insuficiência de demanda possa despontar como uma de suas formas de manifestação.

Rejeitar o subconsumo como fundamento das crises é crucial para a compreensão dos limites do direito do trabalho, conforme discutiremos mais adiante, na medida em que reforça a impossibilidade de que o horizonte da classe trabalhadora possa ser pautado a partir da normatividade jurídica.

<sup>397</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 514-515

<sup>398</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 541

Essencialmente, o equilíbrio estrutural da reprodução social repousaria na proporção adequada da produção entre os dois setores que compõem o capital social total, ou seja, conforme a capacidade de absorção de cada capital individual e da classe trabalhadora. Ocorre que, como aponta Marx anteriormente, é da natureza do modo de produção capitalista posta desde a cisão da mercadoria em valor de uso e valor que “o entendimento social se afirma apenas e invariavelmente *post festum*”<sup>399</sup>, o que reforça a fragilidade desse equilíbrio.

O equilíbrio intersetorial na reprodução simples, como destacado acima, pressupõe que  $c2 = mv1 + v1$ , isto é, que a demanda externa entre os setores seja igual. No entanto, a possibilidade desse esquema abstrato de consumo total do mais-valor produzido é negada pela própria acumulação do capital, sendo ela impossível de ocorrer como regra na sociabilidade capitalista<sup>400</sup>. Assim, Marx avança na sequência de sua exposição para a reprodução ampliada que de fato corresponde à essência do capital<sup>401</sup>.

Nesse contexto, os esquemas de reprodução adquirem uma complexidade enorme refletida na necessidade de manter o seu equilíbrio com a capitalização de parcela do mais-valor ao ciclo de reprodução seguinte. A ampliação de  $c2$  no ciclo de reprodução seguinte, deve então implicar uma ampliação de  $mv1$  e  $v1$  em medida equivalente.

Em Rosa Luxemburgo, essa possibilidade de espiral infinita da reprodução ampliada se apresenta de maneira que a reprodução se efetiva mesmo que a demanda intersetorial seja diferente, com maior consumo de meios de produção pelo Setor II frente ao Setor I, do que este último demanda de bens de consumo frente ao Setor II, de sorte que o Setor I ampliaria a sua valorização comparativamente ao outro (o que implicaria que a acumulação seria determinada exclusivamente pelo Setor I, aspecto que a autora julga arbitrário na concepção do esquema).<sup>402</sup> A solução apresentada por Rosa após condenar os esquemas de reprodução seria a necessidade de se considerar o comércio mundial, isto é, a expansão do capital e o imperialismo<sup>403</sup>.

Rosdolsky explica as críticas ao trabalho de Rosa e, toma como mais adequada a proposta apresentada por Bukharin, que equaciona o equilíbrio geral nos marcos da reprodução ampliada também a partir da cisão do mais-valor em mais-valor consumido e mais-valor capitalizado. Contudo, nesse autor, o acréscimo de parte do mais-valor capitalizado e transformado em capital constante de um lado da equação corresponderia, por outro lado, ao

<sup>399</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 410. Tal raciocínio que se assemelha ao “caráter anárquico” da produção capitalista é reafirmado na reposição do desgaste do capital constante

<sup>400</sup> Ibidem, p. 631

<sup>401</sup> Ibidem, p. 610

<sup>402</sup> LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1970. p. 99-100

<sup>403</sup> Ibidem, p. 309

acréscimo de parte do mais-valor capitalizado em capital variável, o que torna novamente a reprodução ampliada uma equação entre ambos os setores. Contudo, acrescenta o autor, esse equilíbrio geral, do ponto de vista teórico mesmo, ainda pressuporia a manutenção de uma mesma taxa de mais-valor em ambos os setores, e uma estrita correlação entre a taxa de acumulação e a composição do capital intersetorialmente<sup>404</sup>.

Há toda uma discussão protagonizada pelo marxismo a respeito dos esquemas de reprodução. A equação sobre a reprodução ampliada continua sendo objeto de diversos debates matemáticos e, segundo Grespan, se trata de um problema ainda em aberto no campo marxista<sup>405</sup>.

Aprofundar essa questão excederia os propósitos deste ensaio. Isso porque, à luz dos pressupostos metodológicos já indicados no primeiro capítulo, é necessária certa cautela na transposição dos esquemas de reprodução para o movimento concreto do capital haja vista o grau de abstração em que eles se encontram<sup>406</sup>.

Nesse sentido, seu propósito não deve ser visto nem como uma tentativa de explicar a capacidade ilimitada de expansão do modo de produção capitalista, nem como uma tendência ao equilíbrio, tampouco como a chancela do seu necessário colapso. Há diversos elos intermediários entre a dimensão de abstração em que se encontram os esquemas de reprodução e os fenômenos mais concretos da sociabilidade capitalista não sendo possível sua simples transposição para a explicar a realidade concreta, sem consideração dessas mediações.

A importância dos esquemas de reprodução repousa na demonstração da contradição entre valor e valor de uso. Sua hipótese fundamental é indicar a complexidade da questão da realização, pois “para que se mantenham as condições de equilíbrio da reprodução do capital social global, as relações de troca entre os dois grandes departamentos da produção social devem ser coerentes, tanto do ponto de vista do valor como do valor de uso.”<sup>407</sup>. Justiça seja feita ao menos parcialmente a Rosa Luxemburgo, pois a conclusão prática a que chega Rosdolsky após formular a hipótese fundamental dos esquemas de reprodução é que “A solução dialética do problema da realização exige o progresso do modo de produção capitalista, a constante extensão de seus mercados interno e externo.”<sup>408</sup>, algo de certa forma apreensível também na obra de Rosa Luxemburgo.

---

<sup>404</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 372-374.

<sup>405</sup> GRESPLAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 158.

<sup>406</sup> Nesse sentido, convergem: ROSDOLSKY, op. cit., p. 377-378; CARCANHOLO, **Causa e formas de manifestação da crise**, op. cit., p. 95; GRESPLAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 167; e ANTUNES, **Da possibilidade à realidade**, op. cit., p. 625.

<sup>407</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 380.

<sup>408</sup> Idem, p. 382

Nesse contexto, o equilíbrio da reprodução continua sendo possível, mas se torna ainda mais complexo e frágil como exemplifica o seguinte trecho retirado da discussão feita por Marx sobre a reprodução ampliada:

Na medida em que o equilíbrio se restaura pelo fato de o comprador se apresentar – subsequentemente e pelo mesmo importe de valor – como vendedor, e vice-versa, opera-se um refluxo do dinheiro para a parte que o adiantou na compra, que vendeu primeiro, antes de voltar a comprar. Mas o verdadeiro equilíbrio, no que diz respeito ao próprio intercâmbio de mercadorias, ao intercâmbio entre as diversas partes do produto anual, depende do importe igual de valor das mercadorias reciprocamente intercambiadas. Porém, quando ocorrem apenas intercâmbios unilaterais, uma série de meras compras de um lado, uma série de meras vendas do outro – e vimos que o intercâmbio normal do produto anual, sobre uma base capitalista, condiciona essas metamorfoses unilaterais –, o equilíbrio só existe no caso de o importe de valor das compras unilaterais coincidir com o importe de valor das vendas unilaterais. O fato de a produção de mercadorias ser a forma geral da produção capitalista implica já o papel que o dinheiro desempenha nesta última, não só como meio de circulação, mas como capital monetário, e gera certas condições do intercâmbio normal – ou seja, do transcurso normal da reprodução – que são peculiares a esse modo de produção, seja em escala simples ou ampliada, condições estas que se convertem em outras tantas condições do transcurso anormal, em possibilidades de crises, já que o próprio equilíbrio, dada a configuração natural-espontânea dessa produção, é algo acidental. (...) A oferta contínua da força de trabalho pela classe trabalhadora em I, a reconversão de uma parte do capital-mercadoria I em forma-dinheiro do capital variável, a reposição de uma parte do capital-mercadoria II pelos elementos naturais do capital constante IIc: todos esses pressupostos necessários se condicionam mutuamente, mas são mediados por um processo muito complicado, que inclui três processos de circulação, independentes entre si, porém entrelaçados. A própria complexidade do processo oferece outras tantas ocasiões para um transcurso anormal.<sup>409</sup>

Nesse contexto, o avanço que o Livro II de *O Capital* empreende na definição do conceito de crise reside, em grande medida, na sua exposição como capital social total, cujas dimensões internas no âmbito da reprodução refletidas nos setores de bens de consumo e de meios de produção, em que pese estejam em uma relação de unidade interna (no sentido de que há uma interdependência na reprodução de ambos), funcionam ao mesmo tempo de maneira autonomizada, definindo por si mesmos a medida de sua acumulação e harmonizando essas medidas apenas *post festum*, por meio do seu intercâmbio.

Se manifesta aqui de maneira mais concreta a dialética entre a unidade interna de partes reciprocamente indiferentes, de modo que a crise expressa a sua possível autonomização. Nesse sentido, a crise passa a encampar de maneira mais concreta a autonomização entre valor e valor de uso, expressa na possível autonomização entre as esferas da produção e da circulação e, no âmbito da circulação, a autonomização intersetorial.

Embora não seja mera contingência (uma vez que posta pelas próprias disposições constitutivas e tendências do capital), tampouco há aqui uma necessidade inevitável (ou seja,

---

<sup>409</sup> MARX, *O capital*: crítica da economia política: livro II, op. cit., p. 601-602

um colapso necessário da sociabilidade capitalista), permanecendo, portanto, como uma possibilidade<sup>410</sup>.

Assim, “A possibilidade da desmedida nesta esfera, pela contradição das medidas intrassetoriais estabelecidas na produção de cada um, define apenas a forma, mas não a causa da própria desmedida, sendo assim, possibilidade formal”<sup>411</sup>.

#### 4.4 O direito do trabalho como forma contratual na circulação do capital

Há diversos possíveis enfoques e localizações do direito do trabalho no âmbito do Livro II de *O Capital*. Um bom ponto de partida, reside no desenvolvimento do fato de que, o novo nível de abstração inaugurado na circulação do capital não toma como dada a realização do mais-valor produzido. É esse o ponto central ao redor do qual giram os desenvolvimentos sobre as crises em tal altura expositiva.

Ao mesmo tempo em que se avança na demonstração dos elos de interdependência existente entre as diversas unidades isoladas de produção que compõem o capital social total, verifica-se que as metamorfoses que compõem a circulação do capital ocultam ainda mais a origem do mais-valor, na medida em que entre a produção da mercadoria e a sua realização – imprescindível para a repetição do ciclo -, se desenvolve uma complexa cadeia de mediações, sendo que tanto o mais-valor produzido quanto o capital que se faz necessário adiantar para a produção, começa a ser destrinchado e repartido em diferentes formas. Nesse sentido, a velocidade no escoamento das mercadorias que influencia na taxa rotacional do capital, por exemplo, de modo inverso, aparenta definir a própria medida do mais-valor. Do mesmo modo, o capital comercial parece acrescentar valor à mercadoria já produzida. Nesse sentido, como discutido acima, há uma complexa relação entre essência e aparência que é definidora da relação entre as categorias da produção imediata do capital tratadas no Livro I e as categorias que emergem em sua circulação, tratada no Livro II.

Mas há uma especificidade nas formas que compõem as metamorfoses do capital no contexto de sua circulação, que consiste no fato de que são “aptas à realização de uma “função” dentro do movimento mais amplo que o compõe” constituindo um “percurso total” a unificar o processo de produção e o de circulação como algo por ele” apresentado<sup>412</sup>. Nessa teleologia

---

<sup>410</sup> CARCANHOLO, *Causa e formas de manifestação da crise*, op. cit., p. 107

<sup>411</sup> GRESPAN, *O negativo do capital*, op. cit., p. 166

<sup>412</sup> GRESPAN, *Marx e a crítica do modo de representação capitalista*, op. cit., p. 132

que é intrínseca às formas sociais do capitalismo, repousa também um movimento de paulatina inversão das determinações mais abstratas da produção do capital<sup>413</sup>.

O direito do trabalho, posto pela forma jurídica e pela forma estado, se insere nessa dinâmica de uma maneira bastante funcional ao movimento das formas que compõem a circulação do capital social, a começar pelo fato de que circunscreve o antagonismo de classe em marcos tipicamente contratuais. A realização ou não realização do valor produzido influencia de maneira decisiva no destino da classe trabalhadora.

As crises que, como já discutido, são desenvolvidas em um primeiro momento a partir da interrupção do movimento das formas que compõem o capital social total, se expressam no âmbito da relação entre capital e trabalho fundamentalmente como desemprego ou subutilização de mão de obra. O direito do trabalho não soluciona tais contradições, mas constitui uma forma pela qual é possível as encaminhar.

Nesse contexto, a importância de visualizá-lo como uma forma contratual é reforçada, na medida em que se trata de particularidade intrínseca à sociabilidade capitalista, em íntima conexão com as formas da sua circulação e com a garantia da reprodução do seu movimento.

Nesse sentido, é essencial não somente a redução do conflito entre capital e trabalho a um conflito entre sujeitos de direitos livres, iguais e proprietários, mas também a designação de papéis específicos para cada um. A manutenção da propriedade dos meios de produção sob o alvedrio do capital lhe garante tanto a possibilidade de contratação da força de trabalho quanto o descarte dessa força de trabalho conforme as exigências específicas de cada momento particular do seu ciclo. Por outro lado, com isso, se reforça o nexo de dependência da classe trabalhadora ao capital, na medida em que dentro do papel circunscrito dentro da forma de sujeito de direito, na melhor das hipóteses, cabe à classe trabalhadora um equivalente jurídico pela perda da sua fonte de subsistência, deixando intocada a propriedade privada dos meios de produção.

A medida desse equivalente, delineada pela normatividade jurídica (isto é, a quantificação de uma indenização compensatória etc.) é sempre algo em disputa no âmbito da institucionalidade que lhe é própria. Nesse sentido, se, por um lado, ao capital interessa diminuir essa quantificação pelas mais variadas maneiras viabilizando assim um descarte menos oneroso da força de trabalho (contratos por tempo determinado, temporário, *part-time*, etc.), por outro lado, o direito do trabalho delimita dentro desses mesmos marcos monetários também as

---

<sup>413</sup> “As partes do capital se “apresentam” na esfera da circulação, portanto, de modo tão distinto daquele da esfera da produção que chegam a encobrir as formas desta última, justamente no que diz respeito à criação do mais-valor. Ao “apresentar-se” como circulante, o capital variável oculta o momento da valorização, que lhe é essencial nas regras da simples transferência de valor, própria da circulação.” Ibidem, p. 149

possíveis reivindicações que competem à classe trabalhadora, encaminhando por essa forma a manutenção do movimento cíclico da circulação do capital.

No entanto, é fundamental sublinhar que essa equivalência é necessariamente jurídica e, portanto, burguesa. Não se coloca aqui como viável uma equivalência no sentido de reposicionar o trabalhador que perdeu sua fonte de subsistência à situação pretérita, pois, no limite, isso inviabilizaria a manutenção do movimento cíclico da circulação do capital. Há uma formalidade específica da equivalência posta pelo direito do trabalho que é autorreferenciada, se comunicando com o fato de que, a despeito dessa compensação pela perda do trabalho em regra não assegurar a sua subsistência, formalmente, ele continua livre, igual e proprietário da sua força de trabalho, podendo comercializá-la a outrem.

O direito do trabalho, a partir do enquadramento da extração do excedente de trabalho em marcos tipicamente contratuais, se integra de maneira bastante sofisticada às metamorfoses que compõem os distintos ciclos do capital social total, e confere o dinamismo necessário para a contração e expansão da contratação da força de trabalho conforme as necessidades do movimento de acumulação.

A flexibilidade projetada sobre a força de trabalho a partir daí, é questão central à preservação da racionalidade de elevação de produtividade que não se encontra em modos de produção anteriores, e que confere ao modo de produção capitalista uma poderosa ferramenta para lidar com as suas crises. Uma excelente constatação da importância dessa dinâmica contratual para o modo de produção capitalista se encontra na discussão acerca dos charqueadores gaúchos e dos saladeiros platinos, que retrata comparativamente os ganhos de produtividade na utilização de mão de obra assalariada, comparativamente à utilização de mão de obra escravizada para a extração do excedente<sup>414</sup>.

Evidentemente, essa funcionalidade do direito do trabalho posta pela forma jurídica e pela forma estado, não é algo que se expressa de maneira maniqueísta como uma grande engenharia do capital. Pelo contrário. Os contornos da normatividade jurídica, por abrigarem dentro da sua forma o conflito de classe, se expressam na superfície social como produto do consenso, ostentando certa “rigidez” que não torna tão simples a tarefa de modificá-la para atender aos desígnios mais imediatos dos ciclos de reprodução do capital.

É dessa questão que trataremos a seguir, retomando os desenvolvimentos já feitos nos itens 3.6.3 e 3.6.4, com o acréscimo das categorias resultantes da análise sobre a reprodução ampliada.

---

<sup>414</sup> PINTO, Pedro Luiz de Oliveira. **Corrente e contrato**: a escravidão colonial segundo a crítica da forma jurídica. 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022, p. 104 e ss.

#### 4.5 Notas sobre consumo e direito do trabalho à luz da reprodução do capital

Arcanjo localiza tanto o descumprimento do direito do trabalho como sua efetiva reconfiguração a partir de processos que resultam do movimento de constante inclusão e exclusão da força de trabalho a depender das necessidades do capital em busca do “ponto ótimo” da sua valorização. Esses processos, diz o autor, não são determinados de maneira unilateral, repousando em certas tendências da forma valor que se desenvolvem e que compreendem também a atuação das classes em luta<sup>415</sup>.

Julia Lenzi designa esse mesmo processo como movimentos de “conformação” e “reconformação” da forma jurídica, no sentido de localizar a ampliação ou supressão dos direitos sociais nos marcos da reprodução da sociabilidade capitalista, a partir da constrição das lutas sociais às determinações da forma valor, mas apontando também que as mudanças em suas configurações mais concretas reflete determinada “conformação” do arranjo produtivo de um determinado momento histórico<sup>416</sup>.

As categorias desdobradas ao longo da exposição das crises na circulação do capital fornecem chaves de compreensão interessantes para essa dinâmica de reconformação do conteúdo normativo do direito do trabalho. É esse o eixo mais central que buscaremos desenvolver a seguir.

Embora desde o primeiro momento, o capital seja conceituado como um movimento espiral de acumulação e não como algo estático, como visto acima, esse movimento - agora no âmbito da circulação do capital conceituado como um processo cíclico - foi enriquecido com novas determinações.

Dentre essas determinações, é relevante a ênfase posta por Marx no sentido de que, no âmbito da circulação do capital, já não importa tão somente a produção do mais-valor, mas também, de maneira decisiva, a realização do mais-valor produzido, o que se expressa no fato de que o movimento de acumulação do capital não pode prescindir do consumo.

A questão do consumo não foi simplesmente obliterada no Livro I. Contudo, ali, além de desempenhar um papel secundário na exposição, a ênfase maior se dá pela perspectiva do

---

<sup>415</sup> MELO, op. cit., p. 117-118.

<sup>416</sup> SILVA, op. cit., p. 48; Idem, p. 91-92.

consumo que coincide de maneira imediata com a produção: consumo de força de trabalho, de meios de produção e matéria-prima, a fim de produzir mais-valor<sup>417</sup>.

No âmbito da circulação, essa questão do consumo adquire perspectivas diferentes segundo a fase específica em que o capital se encontra. Na fase do capital monetário, capitalista e trabalhador se defrontam no mercado como sujeitos de direito e desempenhando um papel bastante específico: a separação entre trabalho e meios de produção e a propriedade privada do último atribuída ao capitalista, ao passo que se atribui ao trabalho a dupla liberdade, já pré-definiu o roteiro do papel de cada um.

Como resultado dessa troca, por um lado, o trabalhador permanece no circuito da circulação simples, pois, como visto acima, recebe seu salário, com o qual adquire as mercadorias necessárias para sua subsistência. Por outro lado, o capital adquiriu o elemento indispensável ao trânsito para a metamorfose seguinte, a de capital produtivo.

Mas é interessante notar como, na forma do capital produtivo, a personagem desempenhada pelo trabalhador já possui outro nome: ele se torna capital variável, uma autêntica “forma de existência” do capital, que surge da conversão do capital monetário em capital produtivo.

Na sequência da metamorfose, como capital mercadoria, o capitalista veste a máscara da personagem de vendedor, e precisa desempenhar com erudição o papel de transformar suas mercadorias em dinheiro, sob pena de não mais entrar em cena.

E o mais interessante: nesse último ato, ocorre uma inversão de papeis: o trabalhador que era vendedor de uma mercadoria específica (sua força de trabalho), se defronta com o capitalista agora como consumidor de mercadorias, e, *pari passu*, o capitalista que antes era comprador de força de trabalho, se defronta agora como vendedor de mercadorias.

Marx enfatiza como cada desenvolvimento das metamorfoses da circulação do capital dá um passo adiante no sentido de “mistificar” a essência do modo de produção capitalista, especialmente no que se refere à origem da valorização e ao fato de que se baseia na exploração do trabalho pelo capital, como pontuado acima.

Nesse contexto, as referências teatrais de Marx que vêm desde o Livro I, parecem aqui desempenhar mais do que simples recurso de linguagem. “Máscaras”, “papéis”, “entrar em cena” e “representar”, indicam que, do ponto de vista dos sujeitos de direito envolvidos na

---

<sup>417</sup> “A produção é também imediatamente consumo. Duplo consumo, subjetivo e objetivo: o indivíduo que desenvolve suas capacidades ao produzir também as consome, consome-as no ato da produção (...). Em segundo lugar: consumo dos meios de produção (...) assim como o consumo da matéria-prima. (...) Logo, a produção é imediatamente consumo e o consumo é imediatamente produção. Cada um é imediatamente seu contrário. Mas tem lugar simultaneamente um movimento mediador entre ambos.” MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 45

circulação, as metamorfoses do capital, que se materializa em práticas específicas e reiteradas no âmbito da produção e da circulação, vão constituindo o enredo de uma peça de teatro que se desenvolve à margem desses sujeitos de direito, e sob cujo controle se encontram, ao invés de eles próprios a “escreverem” (recordando aqui o núcleo do fetichismo)<sup>418</sup>.

Considerando os estreitos limites desta pesquisa, essa perspectiva é interessante quando associada ao fato de que, anteriormente, a perspectiva da força de trabalho no âmbito da produção imediata de capital girava em torno principalmente do fato de que o salário nada mais representa do que os meios de subsistência necessários à reprodução do trabalhador enquanto tal.

Sem perder totalmente de vista essa dimensão, as metamorfoses da circulação do capital a mistificam. Não falamos mais da aquisição de meios de subsistência pelo trabalhador, e sim de um consumidor que se defronta com uma diversidade de capitalistas que lhe aparecem como vendedores.

Nessa esfera, “Como troca seu valor de uso pela forma universal da riqueza, o trabalhador devém coparticipante no desfrute da riqueza universal até o limite do seu equivalente” e, inclusive, “ele não está vinculado a objetos particulares nem a uma maneira de satisfação particular. Ele não está excluído qualitativamente do círculo de seus prazeres, mas só quantitativamente. Isso o diferencia do escravo, do servo etc.”<sup>419</sup>.

Esse movimento é relevante não somente para o funcionamento concreto da dinâmica capitalista como também para a representação que ela faz de si mesma. Na forma de capital-mercadoria, – que representa uma realidade concreta do modo de produção capitalista – trabalho e capital não se encontram mais em uma relação de contradição determinada e sim como mera diversidade de consumidores e vendedores.

Isso contribui de maneira decisiva para mistificar o fato de que seus papéis dentro do modo de produção capitalista já foram pré-definidos em limites bastante estreitos quando se observa a questão toda pela perspectiva da totalidade das formas que compõem a metamorfose do capital industrial<sup>420</sup>.

Essa mistificação não é algo restrito ao trabalhador, mas parte constitutiva da subjetividade do capitalista também, que no interim da forma do capital-mercadoria, ao se

---

<sup>418</sup> GRESPAN, **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**, op. cit., p. 279

<sup>419</sup> Ibidem, p. 222

<sup>420</sup> “O importante aqui é apenas destacar que, se produção e consumo são considerados como atividades de um sujeito ou de muitos indivíduos, ambos aparecem em todo caso como momentos de um processo no qual a produção é o ponto de partida efetivo, e, por isso, também o momento predominante.” Ibidem, p. 48

defrontar como vendedor perante consumidores, os enxerga com uma lógica absolutamente diferente:

Do mesmo modo, uma vez que obtém o equivalente na forma do dinheiro, na forma da riqueza universal, o trabalhador encontra-se nessa troca como igual frente ao capitalista, como qualquer outro participante da troca; ao menos de acordo com a aparência. Na realidade, essa igualdade já está desfigurada pelo fato de que sua relação como trabalhador com o capitalista, como valor de uso na forma especificamente diferente do valor de troca, em oposição ao valor posto como valor, é pressuposta para essa troca aparentemente simples; pelo fato de que o trabalhador, portanto, já se encontra em uma relação determinada economicamente de outra maneira – para além da relação da troca, na qual é indiferente a natureza do valor de uso, do valor de uso particular da mercadoria enquanto tal. Essa aparência, contudo, existe como ilusão de sua parte e, em certo grau, da outra parte, e, por isso, também modifica essencialmente sua relação, à diferença da relação dos trabalhadores em outros modos sociais de produção.<sup>421</sup>

Nesse contexto, desponta aqui uma nova dimensão bastante contraditória da mediação da forma jurídica no modo de produção capitalista. Como já descrito anteriormente, cada capital, ao converter capital monetário em capital variável, é intitulado a exercer seu poder despótico no âmbito de sua respectiva produção. Em busca do objetivo da máxima valorização, o capitalista põe em prática os mais variados métodos com vistas a reduzir em termos absolutos e relativos, o tempo de trabalho necessário e, com isso, o capital variável que é convertido em salários.

Ao mesmo tempo, cada capitalista, na metamorfose do capital produtivo para o capital mercadoria, se alimenta do ímpeto de realizar o máximo de mercadorias possíveis, e assim reconverter o valor produzido da forma de mercadoria para a forma de capital monetário. E nesse novo cenário, o consumo do trabalhador desempenha um papel decisivo.

Se o problema até aqui foi colocado por uma perspectiva de capitais individuais se defrontando com trabalhadores individuais, é necessário não perder de vista que é essa amálgama de relações individuais que tece a trama do capital social, de modo que a questão precisa ser enfocada pela perspectiva de classe.

Marx elucida essa contradição entre trabalho e consumo na sociabilidade capitalista em uma interessante passagem dos *Grundrisse*:

Os trabalhadores devem poupar o suficiente quando os negócios vão bem para poderem sobreviver bem ou mal nos períodos difíceis, para suportar a redução da jornada de trabalho ou a redução dos salários etc. (Nesse caso, o salário cairia ainda mais.) Em suma, exigência de que os trabalhadores devem sempre restringir seus prazeres vitais a um mínimo e aliviar as crises para os capitalistas etc. (...) [o trabalhador] pode meramente conservar ou tornar rentáveis suas economias à medida que as deposita em bancos etc., de modo que, posteriormente, em épocas de crise,

---

<sup>421</sup> Ibidem, p. 222

perde seus depósitos, após ter renunciado a todos os prazeres da vida nos períodos de prosperidade para aumentar o poder do capital; portanto, de qualquer modo, poupou para o capital, não para si. Aliás – na medida em que tudo isso não passa de clichê hipócrita da “filantropia” burguesa, que consiste afinal em iludir os trabalhadores com “desejos piedosos” –, *cada capitalista certamente exige que seus trabalhadores poupem, mas somente os seus, porque se defrontam com ele como trabalhadores; mas de maneira alguma o resto do mundo dos trabalhadores, pois estes se defrontam com ele como consumidores.*<sup>422</sup> [destaques inseridos – DFS]

Tais considerações são fundamentais para identificar a posição que o direito do trabalho ocupa na discussão sobre a proporcionalidade intersetorial, analisada no tópico 4.3 acima.

De que maneira é possível visualizar o direito do trabalho nesse quadro de desenvolvimentos, levando em conta que, como visto anteriormente, o direito do trabalho se insere como componente do valor da força de trabalho?

O fato de que a relação entre o capitalista e o trabalhador não se encerra apenas no horário de expediente (na medida em que compõem classes opostas e se relacionam como tal, se inserido em dinâmicas e movimentos mais amplos quando observadas pelo prisma do capital social total) é algo que o capitalista, subsumido às necessidades práticas do seu cotidiano e premido pela concorrência com seu modo de representação invertido, pode, quando muito, intuir. Mas as crises insistem em demonstrá-la.

A conformação do direito do trabalho pela perspectiva da normatividade jurídica, pode conferir maior ou menor grau de liberdade e igualdade aos sujeitos de direito destinatários, acomodando esses diferentes graus dentro da forma salário, a qual, por sua vez, pressupõe a exploração da força de trabalho e todas as suas contradições subjacentes.

A medida exata desses graus, isto é, a materialização do conteúdo da normatividade jurídica, é algo mediado pela forma política, mas de maneira bastante condicionada. Se, por um lado, é certo que a atuação dos indivíduos que se inserem dentro das instituições que compõem os aparelhos de estado exerce certo grau de influência nesse movimento, por outro lado, não há como deixar de notar que essa atuação se encontra bastante condicionada não somente pelo tensionamento provocado pela luta de classes, mas também pela dinâmica concreta do movimento de acumulação do capital em determinado momento histórico.

Se faz essas observações, pois parece fundamental não perder de vista os paradigmas de que: *i)* os modos de distribuição da riqueza socialmente produzida, estão condicionados pelo modo de sua produção e *ii)* a normatividade jurídica, como expressão mais concreta da forma jurídica e da forma estado, é expressão das relações sociais de produção e não o inverso.

---

<sup>422</sup> Ibidem, p. 224-225

É dentro desses limites que se pode conceber as possibilidades de dilatação do consumo da classe trabalhadora a partir da estruturação de direitos sociais.

É também dentro desses limites que se pode conceber a relação entre regime de acumulação e modo de regulação, o que afasta a hipótese causal de que poderia partir do modo de regulação uma mudança no regime de acumulação de maneira a garantir consistência e solidez ao movimento de acumulação do capital.

De modo inverso, tampouco se poderia atribuir ao modo de regulação alguma culpa pela crise e declínio de um regime de acumulação.

Marx não foi contemporâneo às soluções keynesianas para o problema da demanda efetiva (uma questão mais concreta que se encontra intimamente imbricada com o tema tratado neste tópico). Ainda assim, em sua obra se encontram respostas possíveis para a fragilidade resultante das tentativas de preservar a dinâmica do modo de produção capitalista, simultaneamente à circunscrição do movimento do capital a uma racionalidade que se enraíza nas estruturas da sua circulação.

De todos os diversos trechos em que Marx demonstra como as formas da circulação encontram o seu conteúdo nas formas da produção, citamos o seguinte, por relacionar de maneira direta produção, circulação e consumo:

A produção, por conseguinte, produz não somente um objeto para o sujeito, mas também um sujeito para o objeto. Logo, a produção produz o consumo, na medida em que 1) cria o material para o consumo; 2) determina o modo do consumo; 3) gera como necessidade no consumidor os produtos por ela própria postos primeiramente como objetos. Produz, assim, o objeto do consumo, o modo do consumo e o impulso do consumo. Da mesma forma, o consumo produz a disposição do produtor, na medida em que o solicita como necessidade que determina a finalidade.<sup>423</sup>

Nesse contexto, supor que a solução para as crises do capitalismo pode advir de uma adequada regulação social que estruture adequadamente o consumo é uma noção absolutamente alheia às premissas mais fundamentais da teoria do valor. É a produção que determina o consumo sendo que, ao mesmo tempo, a finalidade da produção não é o consumo em si e sim a valorização do valor.

Isso não significa que a forma estado, principalmente, não disponha de mecanismos úteis para, em alguma medida, influenciar o movimento da acumulação de capital e interferir pontualmente em crises circunstanciais (a exemplo das políticas monetária e fiscal, sistema de crédito etc.), mas é necessário que se tenha “consciência dos limites da atuação estatal na alavancagem da acumulação de capital em prol do crescimento”, isto é, da transitoriedade da

---

<sup>423</sup> Ibidem, p. 47

sua eficácia, na medida em que nem o consumo e nem “O bem-estar social, apesar de almejado sinceramente pelos economistas keynesianos”, constituem a lógica ou a finalidade do movimento autorreferenciado do capital, que consubstancia “uma relação social objetiva que se reproduz por meio de um automatismo social”<sup>424</sup>.

Marx jamais ignorou, desde os seus escritos iniciais em economia política<sup>425</sup>, a possibilidade de que o desenvolvimento do modo de produção capitalista pudesse admitir relativa melhora nas condições da classe trabalhadora, traduzida principalmente em aumento dos salários.

Contudo, além de não ser a tendência imanente do capital (pelo contrário, a tendência vampiresca do capital é o exato oposto), essa relativa prosperidade seria frágil e momentânea, já que está circunscrita pelas necessidades de valorização do capital, tal como discutido por ocasião do desenvolvimento da lei geral da acumulação capitalista.

Assim, Marx arremata:

Parece, pois, que a produção capitalista implica condições independentes da boa ou má vontade, condições que somente de forma momentânea permitem essa prosperidade relativa da classe trabalhadora e, mesmo assim, somente como a procelária de uma crise.<sup>426</sup>

Nesses termos, sem perder de vista como os direitos sociais se inserem como componentes do valor da força de trabalho, é possível assimilar melhor os limites do terreno sobre o qual florescem os direitos trabalhistas.

É certo que a relativa longevidade do conteúdo da normatividade jurídica dentro do “modo de regulação”, pela perspectiva do direito do trabalho, não deixa de ser algo sempre sob constante disputa pela luta de classes.

Nesse sentido, a resultante do movimento de conformação da forma jurídica em um contexto de crise do modo de produção capitalista tal como concebida no âmbito da circulação do capital social, não é algo simplesmente dedutível aprioristicamente, embora a razão e o sentido ao qual se move seja bastante perceptível à luz da lei geral da acumulação.

---

<sup>424</sup> PRADO, Eleutério Fernando da Silva. **A regulação social democrática tornou-se anacrônica**. Disponível em: <<https://eleuterioprado.files.wordpress.com/2015/09/a-regulac3a7c3a3o-social-democrc3a1tica-tornou-se-anacrc3b4nica.pdf>> Acessado em: 25/07/2023

<sup>425</sup> “A participação dos trabalhadores em prazeres mais elevados, inclusive espirituais; a agitação por seus próprios interesses, assinar jornais, assistir conferências, educar os filhos, desenvolver o gosto etc.; sua única participação na civilização que os distingue dos escravos só é economicamente possível pelo fato de que o trabalhador amplia o círculo de seus prazeres nos períodos em que os negócios vão bem, significa dizer, nos períodos em que poupar é, até certo ponto, possível.” Ibidem, p. 225

<sup>426</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro II. op. cit., p. 515.

Isso porque, ainda que, de maneira unânime, fosse possível identificar como dimensão essencial de uma determinada crise a superprodução de capital com insuficiência de demanda para a sua realização, uma elevação geral do nível dos salários seja de maneira direta ou com a mediação do direito do trabalho (ou simultaneamente), jamais é algo que irá se efetivar consensualmente em um modo de produção que se caracteriza pela divisão em classes antagônicas.

Tais questões se comunicam de maneira direta com a discussão a respeito do modo de regulação e regime de acumulação, do qual passaremos a tratar a seguir, principalmente a partir das contribuições existentes na teoria marxista da derivação do estado.

#### **4.5.1 A posição do direito do trabalho na discussão sobre crise, modo de regulação e regime de acumulação**

Como mencionado anteriormente, a normatividade jurídica, a partir do processamento do antagonismo de classe no interior das possibilidades postas pela forma jurídica e pela forma estado, se expressa na superfície social como produto de “consenso social”, e dispõe de uma certa rigidez e estabilidade na medida em que tanto a sua estruturação quanto a sua modificação exige um complexo e abrangente elo de mediações no interior da forma estado.

Essa relativa estabilidade não elimina o fato já sublinhado anteriormente de que a normatividade jurídica se encontra em permanente disputa, seja no âmbito das relações entre cada capital individual e os trabalhadores que explora, seja no âmbito das campanhas sindicais das categorias profissionais, seja nas disputas mediadas pelo aparato judiciário, e mesmo no âmbito da produção dessa normatividade jurídica pelo aparato legislativo, onde ela é personificada pelos atores políticos.

Contudo, e, recordando o que há de mais interessante nas elaborações teóricas de Hirsch<sup>427</sup>, o campo de ação que compreende essas disputas, se desenvolve nos marcos das

---

<sup>427</sup> “No nível das ações sociais, as formas formam certas orientações de percepção e de conduta gerais e estruturais, como resultado dos princípios de socialização básica que submetem os indivíduos e, ao mesmo tempo, se reproduzem através de sua ação. Assim, por exemplo, a obrigação para a venda de mercadorias ou de força do trabalho em troca de dinheiro como condição de sua reprodução material, ou o apelo ao Estado como o portador do monopólio da violência física e expressão histórica e específica da comunidade política, etc. Estas formas gerais de percepção e estes modelos de comportamento se concretizam em instituições sociais, ou ao contrário: nas instituições se materializam as determinações formais sociais gerais. Em seu significado geral, instituições são modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a tornam normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais” HIRSCH, **Forma política, instituições políticas e Estado-I**, op. cit., p. 12-13.

instituições políticas, que por sua vez são crivadas das determinações das formas sociais (notadamente a forma valor, a forma jurídica e a forma estado).

Explicando de maneira mais concreta, boa parte dessa permanente disputa pela normatividade jurídica se desenvolve nos marcos do aparato de estado, das instituições (legislativo, judiciário, normas coletivas sindicais), o que confere certa rigidez e previsibilidade com marcos às disputas além de conformar as possíveis mudanças dentro de um quadro mais amplo, mas ainda assim pré-definido da configuração histórica necessária de um determinado modo de acumulação capitalista<sup>428</sup>.

Se, como defendemos acima, o direito do trabalho, pelo prisma da normatividade jurídica, projeta um conteúdo concreto que participa na composição do valor da força de trabalho, é preciso não perder de vista que, o valor da força de trabalho, tal qual as demais mercadorias, “é determinado pelo valor dos meios habitualmente necessários à subsistência do trabalhador médio”<sup>429</sup>. Ao mesmo tempo, o conteúdo concreto das normas jurídicas de direito do trabalho pode abrigar de variadas maneiras os atributos da liberdade, igualdade e propriedade dos sujeitos de direito destinatários, sendo, portanto, impositiva a localização histórica, geográfica e social do grau de determinação desse conteúdo concreto<sup>430</sup>.

Esses possíveis rearranjos no âmbito da regulamentação da contratação da força de trabalho podem ser mais bem trabalhados a partir da centralidade da luta de classes e sua

---

<sup>428</sup> A categoria “instituições políticas” desenvolvida por Hirsch de maneira subjacente à noção de forma política, designa, a nosso ver, o mesmo objeto de que em Althusser recebe o tratamento teórico de aparelho ideológico de estado e, na realidade, a sua conjugação desponta possível, na medida em que ambas compõem um elo intermediário entre os princípios estruturantes da sociabilidade e a ação dos indivíduos, atuando no sentido da reprodução das condições de produção. Em razão dessa percepção sobre esses dois autores, os termos “instituições políticas” e “aparelhos” são utilizados de maneira indistinta, com certa predominância da terminologia de Hirsch tão somente em razão do fato de que se optou nesta pesquisa por não avançar na investigação da temática da ideologia. De toda forma, em Hirsch, tal como em Althusser, as instituições políticas não se restringem ao aparato de estado oficialmente reconhecido como tal, compreendendo um complexo de espaços que concretizam as formas sociais, conformando “certas orientações de percepção e de conduta gerais e estruturais, como resultado dos princípios de socialização básica que submetem os indivíduos e, ao mesmo tempo, se reproduzem através de sua ação.” HIRSCH, **Forma política, instituições políticas e Estado-I**, op. cit., p. 26. Nesse sentido, quando falamos de instituições políticas no âmbito do direito do trabalho, se está diante de uma noção ampliada que não alberga tão somente órgãos do poder judiciário, legislativo ou executivo que tratam do tema, mas também os sindicatos, associações e demais organizações através das quais o direito do trabalho se efetiva socialmente. No mesmo sentido, segue a teoria dos aparelhos ideológicos de estado de Althusser, que não são resumidos àqueles oficialmente pertencentes ao estado, conjugando uma série de espaços onde se desenvolvem práticas reiteradas específicas e estruturantes da sociabilidade, em cujo funcionamento predominam os elementos ideológicos sobre os elementos repressivos (violência). ALTHUSSER, **Ideologia e aparelhos ideológicos de estado**, op. cit.

<sup>429</sup> MARX, **O capital: crítica da economia política: livro I**, op. cit., p. 587

<sup>430</sup> “Por esta razão que as normas jurídicas de um determinado ramo do direito podem assumir infinitos conteúdos no propósito de assegurar a “ideal” liberdade e igualdade das mercadorias e dos indivíduos sobre os quais elas incidem. Em resumo, os conteúdos jurídicos se consubstanciam sempre em uma linha tênue de “otimização” dos graus de liberdade e igualdade – supondo-se aqui certa soberania do “poder constituinte” e de suas desdobradas instâncias executivas, legislativas e judiciárias – que possibilitam a realização do valor das mercadorias e a própria existência do sujeito de direito, tanto para reprodução das forças produtivas quanto para reprodução das relações de produção.” ALMEIDA, op. cit., p. 109

inserção nas formas jurídica e estado. Dentre as variadas configurações concretas que essa regulamentação pode assumir dentro de um determinado arranjo produtivo concreto (e, aqui, é importante localizar a predeterminação dessa disputa dentro dos marcos do movimento de acumulação do capital, como já discutido), a extensão e conteúdo que essa normatividade assume na superfície social, se encontra intimamente relacionada com o produto das disputas das classes em luta<sup>431</sup>.

Aqui, o conceito de luta de classes compreende mais que as manifestações explícitas do “fato”<sup>432</sup> que é a classe trabalhadora. O próprio movimento de acumulação do capital é luta de classes na medida em que compreende a exploração de uma classe pela outra e mesmo dentro do terreno das instituições que concretizam a forma política, essa luta de classes se manifesta e se desenvolve cotidianamente<sup>433</sup>.

Afirmar que a determinação concreta da normatividade jurídica se encontra em uma relação íntima com as disputas das classes em luta não significa incorrer em qualquer “socialismo jurídico”, tampouco abrir mão da especificidade capitalista da forma estado e da forma jurídica tomando o aparato de estado como espaço neutro em disputa, mas tão somente dá sentido ao pressuposto marxiano de que as categorias jurídicas não são produtos da imaginação, e sim um conteúdo que decorre de relações de produção específicas e que ali encontra a sua validade. É importante sublinhar que a centralidade da luta de classes adquire particular importância em um momento mais concreto (determinação do conteúdo da normatividade jurídica), uma vez que, dentro dos pressupostos metodológicos adotados, a forma estado e a forma jurídica são desenvolvidas a partir da forma valor e de suas categorias, e não da luta de classes pura e simplesmente.

Destaca-se essa questão pois, historicamente, ela se colocou no debate no âmbito dos autores da derivação do estado, no sentido de compreender a relação entre as formas sociais e a luta de classes. Adotar a perspectiva das formas sociais não implica subdimensionar a importância da análise das circunstâncias históricas específicas, das correlações de forças, da luta de classes e menos ainda o seu potencial emancipatório. Pelo contrário, trata-se de

---

<sup>431</sup> Inclusive, muito embora esta pesquisa se dedica especificamente a analisar o direito do trabalho, não se ignora que a regulamentação jurídica da contratação da força de trabalho não se resume a ele. O essencial na mediação entre capital e trabalho, é a relação contratual que se desenvolve a partir da forma jurídica, podendo assumir as mais variadas expressões concretas no âmbito da normatividade jurídica

<sup>432</sup> EDELMAN, **A legalização da classe operária**, op. cit., p. 32

<sup>433</sup> A esse respeito, é oportuna a advertência de Holloway no sentido de compreender o estado como uma forma de prática cotidiana da classe burguesa: “As formas determinadas do capital não são simplesmente estabelecidas de forma histórica, mas precisam ser constantemente restabelecidas, em suas determinações específicas, por meio da luta de classes.” HOLLOWAY, **O Estado e a luta cotidiana**, op. cit., p. 1474

investigar como a luta de classes se desenvolve “apesar de” e também “dentro de” formas sociais como a forma valor, a forma jurídica e a forma política<sup>434</sup>.

Inclusive, o fato de que a luta de classes entre capital e trabalho não raramente resultam em diluição na forma jurídica (expressa mais concretamente, com a mediação da forma política, nas normas jurídicas), não é algo desimportante e sim uma característica decisiva para a reprodução do modo de produção capitalista, reafirmando a importância de não se renunciar à perspectiva das formas sociais.

Fato é, que, a conformação da luta de classes dentro dos marcos da normatividade jurídica configura também um resultado político específico que reproduz essa separação da sociedade em classes. Essa chave de leitura de Bernard Edelman é precisamente identificada nos movimentos percorridos pelo direito do trabalho a partir do seguinte trecho:

Em dadas condições históricas, em especial naquelas em que há uma maior intensidade da luta de classes, a burguesia organiza as forças produtivas de modo a possibilitar uma mais expressiva composição com a classe trabalhadora. Nesse instante, o modelo de organização rígido na compra e venda da força de trabalho é adotado. Trata-se de período com aumento da quantidade de direitos sociais, com maior estabilidade no emprego ou mesmo com um modo de vida baseado no postulado da segurança. Na medida em que, com a concessão dessas vantagens, há um arrefecimento da luta de classes, a tendência é que o capitalismo possa mudar a sua investida na organização da compra e venda da força de trabalho, de modo a potencializar a extração de mais-valor.<sup>435</sup>

Hirsch dialoga intimamente com Marx, Pachukanis e Edelman ao destacar a incidência da forma política nas relações sociais de produção de sorte a manter as estruturas socioeconômicas fundamentais e adaptá-las às mudanças apreensíveis na modificação das relações sociais de força. A eficácia da forma estado reside nessa dinâmica complexa e permeada por atores e aparelhos políticos, de sorte que ela não é concebida de maneira superficial como simples expressão direta do poder de classe da burguesia, embora sua consistência repouse precisamente na reprodução do processo de acumulação<sup>436</sup>.

O avanço de Hirsch repousa na localização mais exata da luta de classes dentro das mediações da forma estado, desenvolvendo como a unidade contraditória entre a “sociedade

---

<sup>434</sup> Creio não ser necessário me alongar nesse particular, que, aliás, já foi bastante desenvolvido na tese de CALDAS, op. cit., p. 114-120 e 147-168. Basta assinalar que os textos mais contemporâneos de Hirsch e Holloway utilizados neste trabalho e já referenciados acima, ao responder as críticas de Bob Jessop e outros autores, são suficientemente elucidativos.

<sup>435</sup> CORREIA, **Subsunção hiper-real do trabalho ao capital e Estado**, op. cit., p. 523

<sup>436</sup> “Vamos reter então: o Estado da sociedade capitalista não é nem o instrumento criado conscientemente pela classe dominante, nem a corporificação de uma “vontade popular” democrática, tampouco é um sujeito ativo autônomo. Ele é bem mais uma relação social entre indivíduos, grupos e classes, a “condensação material de uma relação social de força. (...) a sociedade capitalista não pode dispor de um centro dirigente em condições de abranger e de controlar o seu conjunto.” HIRSCH, **Teoria materialista do Estado**, op. cit., p. 37

civil” e estado, nos marcos das ações estratégicas de determinados atores sociais que se inserem nas instituições políticas, reproduzem a dinâmica do modo de produção capitalista e encaminham suas contradições.<sup>437</sup>

A questão é que tal perspectiva parece ser marginalizada em especial no seu tratamento sobre as crises, resultando em problemas sensíveis principalmente para a compreensão da sua interconexão com o direito do trabalho.

A fim de desenvolver essa questão, é necessário identificar a compreensão do lugar que o direito do trabalho ocupa dentro da forma política, tal como concebida por Hirsch.

Para discutir a relação entre as crises e os processos de transformação da sociedade e do Estado, Hirsch incorpora explicitamente em sua análise algumas chaves teóricas da teoria da regulação francesa, assinalando que o processo de acumulação do capital se caracteriza historicamente por formas determinadas de produção do sobreproduto, denominadas de “regimes de acumulação” (que consistiria em um determinado arranjo entre técnica de produção, organização do trabalho e das empresas, relações de classe e mercantis etc.). Segundo o autor, cada regime de acumulação teria um “sistema de regulação social” correspondente a suas características principais, e que lhe conferiria “relativa estabilidade e continuidade” ao “fazer com que as pessoas se comportam em concordância com as respectivas condições de acumulação, ou seja, que pratiquem os correspondentes modos de trabalho, de vida e de consumo”<sup>438</sup>.

Até aqui, a utilização dos conceitos de “regime de acumulação” e “modo de regulação”, tomados de empréstimo por Hirsch de escola regulacionista, parece interessante e um avanço teórico possível a partir do materialismo histórico-dialético<sup>439</sup>.

Contudo, ao explicar como visualiza o funcionamento concreto desse aparato teórico, tomando de exemplo o regime de acumulação fordista, o autor evidencia que não somente o direito do trabalho, mas os direitos sociais como um todo seriam uma fração do sistema de regulação social:

A relação entre regime de acumulação e modo de regulação pode ser demonstrada com um exemplo. Se a valorização do capital baseia-se essencialmente na

---

<sup>437</sup> “A política estatal resulta desse processo, e o seu conteúdo depende das relações sociais de força, tanto da força relativa das classes dominadas, como das relações de força no interior do bloco no poder. É por isso que ela pode adquirir diferentes conotações. Mas a sua formulação está sempre submetida a uma seletividade estrutural, sob o imperativo da manutenção do processo de reprodução socioeconômico que funda a garantia da valorização do capital.” HIRSCH, *Teoria materialista do Estado*, op. cit., p. 58

<sup>438</sup> Idem, p. 105-106

<sup>439</sup> Esse mesmo instrumental teórico é utilizado por David Harvey de maneira central em suas elaborações, cf. HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. 17ª ed. São Paulo: Loyola, 2012, p. 117-120.

generalização da produção de bens, na expansão do trabalho assalariado regular, na produção massiva e no consumo de massa (o que nem sempre foi o caso, e até agora só caracterizou um curto período do desenvolvimento capitalista), então torna-se necessário a existência de instituições e normas que sustentem essa relação econômica; ou seja, que se encarregue de uma disciplina geral no trabalho, de salários estáveis e em constante aumento, e de sistemas de previdência social como meio de estabilização do consumo. Historicamente, esse foi o caso da era do fordismo em meados do século XX. (...) Ao sistema institucional de regulação pertencem as empresas e suas federações, os sindicatos, as entidades científicas e educacionais, os meios de comunicação, todo o aparato do sistema político-administrativo e, não por último, a família como local da reprodução da força de trabalho. Ele compreende uma complexa rede de organizações e nexos sociais e culturais, onde configuram-se as ideias sociais determinantes sobre o ordenamento e o desenvolvimento sociais.<sup>440</sup> [destaques inseridos – DFS]

Vê-se que os direitos sociais são visualizados pelo autor não como uma dimensão específica do valor da força de trabalho e sim em uma amálgama indistinta que condensa basicamente todas as demais características possíveis da forma política que constituiriam esse “modo de regulação” (relações culturais, de disciplinamento, de consumo, entidades científicas e educacionais etc.).

O problema dessa indistinção é que os direitos sociais passam a estar numa relação de correspondência ao regime de acumulação e não, simultaneamente, como um elemento que integra o próprio regime de acumulação, constituindo-se como um elemento da produção e circulação de mercadorias. Parece pouco relevante esse apontamento, mas ele traz implicações teóricas importantes sensíveis na própria continuação da teoria de Hirsch.

Disso resulta que o autor passa a tratar a reconfiguração do modo de regulação (e, portanto, dos direitos sociais como um todo) em uma relação de “reajuste” que precisa ser feito para conferir estabilidade ao regime de acumulação, o que é equivocado. A mudança aqui não surge como resposta a partir do âmbito da forma política, e sim no seio da própria dinâmica da acumulação e da disputa entre capital e trabalho onde o primeiro visa a majoração do trabalho não pago comparativamente ao trabalho pago (sendo apenas posteriormente refletida na reformulação da normatividade jurídica a partir da forma política).

É certo que o propósito de Hirsch é o de construir uma “teoria geral” da forma política e não analisar de maneira pormenorizada os direitos sociais. No entanto, em alguma medida, a falta de maiores cuidados na relação entre direitos sociais e sua relação com o valor da força de trabalho, assim como a aproximação da escola da regulação em detrimento da matriz pachukaniana, trouxe como implicação o autor perder de vista que o “modo de regulação” se

---

<sup>440</sup> HIRSCH, **Teoria materialista do Estado**, op. cit., p. 107

encontra determinado pela forma jurídica mesmo em suas expressões mais concretas como a normatividade jurídica.

A concepção de modo de regulação não pode deixar de observar a permanência dos elementos mais abstratos (subjetividade jurídica) nas dimensões mais concretas (normatividade jurídica), de sorte que a existência dos direitos sociais se erige não como um elemento construído a partir das ações dos atores sociais dentro de instituições políticas, mas sim como expressão do próprio modo de produção. O que ocorre no interior do modo de regulação, portanto, é tão somente a conformação concreta de graus diferentes de liberdade, igualdade e propriedade no âmbito da luta de classes que se desenvolve no interior das instituições políticas, a depender da correlação de forças. Essa matriz pachukaniana de certo modo é escanteada na análise que Hirsch faz da relação entre as crises do capitalismo e as transformações da forma e função do Estado.

Isso acaba por gerar uma série de outros problemas, chegando até mesmo a proposições de certa forma distantes dos pressupostos metodológicos marxianos. Nesse sentido, o ponto principal aqui reside menos no itinerário de Hirsch de construção de uma teoria geral e sim no fato de que o autor toma de empréstimo acriticamente conceitos sobre estado e sociedade civil que provém de autores da escola da regulação (em particular Lipietz), sem submetê-los a uma necessária correlação com a noção de forma jurídica<sup>441</sup>.

Todos esses apontamentos parecem injustos caso se faça uma leitura generosa de Hirsch, que enfatize uma possível perspectiva no sentido de que o modo de regulação conformaria determinados padrões sociais de consumo (em especial o consumo da classe trabalhadora).

No entanto, essa possibilidade teórica é desfeita com a continuação do desenvolvimento do argumento de Hirsch, com o que as complicações teóricas resultantes aparecem mais explicitamente.

Exemplificaremos esses problemas nos quatro trechos que precisam ser analisados comparativamente:

O modo de acumulação e de regulação não se mantêm idênticos ao longo do desenvolvimento histórico do capitalismo, mas assume formas diversas – impulsionadas pela dinâmica da crise do mesmo processo de acumulação e através das confrontações e conflitos sociais decorrentes.<sup>442</sup>

---

<sup>441</sup> Alysson Mascaro aponta os problemas existentes entre a teoria da regulação e o marxismo, mas deixa de indicar as implicações que esses problemas trazem para a análise de Hirsch. MASCARO, Alysson Leandro. **Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos.** Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 46-69. p. 59-60.

<sup>442</sup> HIRSCH, **Teoria materialista do Estado**, op. cit., p. 104

A história do capitalismo é caracterizada por uma série de grandes crises, “seculares”, que devem ser diferenciadas das pequenas perturbações conjunturais do movimento circular da economia, e que provocam transformações bruscas das relações sociais. (...) deve-se então em primeiro lugar, perguntar-se como se chegou a esses processos de crises seculares dos quais originam-se as diferentes formações capitalistas. Nessa questão, o ponto de partida é que a sociedade capitalista, marcada por contradições e antagonismos sociais, é fundamentalmente instável e portadora de crises. O capitalismo mantém-se e desenvolve-se por meio de crises que sempre retornam. A formação do Estado, autônomo face a economia e a sociedade, cria a possibilidade de conter as contradições sociais e de ajustá-las pela força ou pelos compromissos.<sup>443</sup>

As formas e as regularidades sociais típicas da sociedade capitalista – forma valor e forma política, o imperativo da acumulação, mecanismos de mercado e de preços etc. -, expressam-se sempre em uma configuração histórica específica. Por isso, o modo de produção e de distribuição material depende sempre da respectiva forma de regulação das relações sociais e vice-versa.<sup>444</sup>

Com isso, o sistema regulativo, que é o que torna possível o processo de acumulação e valorização do capital apesar dos antagonismos e contradições que lhe são inerentes, se evidencia ao mesmo tempo como o desencadeador, quando não, necessariamente, como o causador de suas crises.<sup>445</sup> [destaques inseridos – DFS]

No primeiro trecho acima, o autor inicia sua análise destacando como motor das transformações sociais a luta de classes e o seu acirramento provocado pela “dinâmica da crise” que emana do processo de acumulação, o que nos parece consentâneo com o materialismo histórico-dialético.

Nos trechos seguintes, o autor aparenta mudar a rota ao assinalar a excessiva autonomia do fenômeno do estado, que aparece como capaz de “conter” as contradições sociais do modo de produção capitalista, além de reivindicar explicitamente que a “distribuição material” dependeria sempre da forma de regulação das relações sociais (e não das próprias características desse modo de produção).

O quarto trecho é o desfecho fúnebre: a paulatina ampliação da autonomia da forma política sobre a esfera da acumulação de capital que se verifica ao longo do percurso narrativo do autor, deságua na designação de que **i)** é o processo de regulação que torna possível a acumulação e valorização de capital (e não o seu oposto) e **ii)** o sistema regulativo atuaria como desencadeador ou até mesmo causador das crises do capitalismo.

Como dito, a problemática reaparece com toda força quando o autor analisa a relação entre as crises do capitalismo e a forma política, demonstrando quanta cautela é necessária ao se utilizar o ferramental teórico da escola regulacionista, pois pode resultar não somente em

---

<sup>443</sup> Idem. p. 99

<sup>444</sup> Idem. p. 102

<sup>445</sup> Idem. p. 133

ambiguidade, mas até mesmo absoluta incompatibilidade com pressupostos elementares tão caros à forma política tal como concebida por Hirsch.

Hirsch, acaba caindo na mesma tentação jurídica que resultou na censura de Marx a Eden: “Sob o ângulo da ilusão jurídica, ele não enxerga a lei como produto das relações materiais de produção, mas, ao contrário, as relações de produção como produto da lei.”<sup>446</sup>.

Nesse particular, inclusive, é possível ver uma aproximação de Hirsch precisamente às imprecisões teóricas que tanto criticou em Poulantzas, no sentido de conduzir a apreensão e crítica do estado não a partir das categorias econômicas principais da crítica à economia política marxiana e sim por um “politicismo” que isola as relações de poder e domínio da forma como as relações sociais se estruturam no modo de produção capitalista<sup>447</sup>.

Por outro lado, não é possível deixar de observar que, em grande medida, os desvios regulacionistas de Hirsch ocorrem em particular ao tratar da relação entre forma política e crise pelo fato de que a compreensão do autor sobre o conceito de crises em Marx é deficiente. Ao tocar no tema das crises, tal autor apresenta uma noção bastante genérica que se limita a apontar que se trataria de um fenômeno decorrente das contradições do capitalismo<sup>448</sup>, e chega mesmo a definir peremptoriamente e sem maiores cuidados que "a lei da queda tendencial da taxa de lucro" seria o “núcleo da explicação marxista da crise”<sup>449</sup>.

Não é casual que o autor proponha em diversas passagens que as grandes crises do capitalismo têm suas causas tanto no modo de acumulação quanto no modo de regulação, de modo que “as grandes crises capitalistas não são simplesmente ‘econômicas’”<sup>450</sup>.

Tais proposições possuem implicações políticas bem sérias. Não à toa, os teóricos adeptos da transição gradual, pacífica e jurídica do capitalismo para o socialismo através de conquistas paulatinas tem exatamente nesse “superdimensionamento” do papel do fenômeno político e sua autonomia frente às determinações do movimento de acumulação do capital a premissa de suas concepções<sup>451</sup>.

Como discutido no capítulo anterior, a questão das crises em Marx é muito mais complexa e vai muito além da lei da queda tendencial da taxa de lucro. Ao reduzir a teoria sobre crises existente em Marx à lei de queda tendencial da taxa de lucro, a conclusão imediata que

---

<sup>446</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 692. Crítica semelhante se encontra em diversos outros textos de Marx, cf. MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 30-31.

<sup>447</sup> CALDAS, op. cit., p. 45-49

<sup>448</sup> “A dinâmica da acumulação capitalista e suas contradições e conflitos sociais, consequentemente fundamentam a propensão para a crise da sociedade capitalista.” HIRSCH, **Teoria materialista do Estado**, op. cit., p. 132

<sup>449</sup> Idem

<sup>450</sup> Idem.

<sup>451</sup> CALDAS, op. cit., p. 67

Hirsch chega é que “seria possível imaginar um desenvolvimento do capitalismo sem maiores perturbações caso fosse acompanhado pelas decorrentes modificações constantes das configurações institucionais e das relações de classe”<sup>452</sup>.

Assim, é necessário separar o joio do trigo na relação entre crise, modo de regulação e regime de acumulação na obra de Hirsch. Os eixos estruturantes de sua análise estão ancorados em um firme terreno metodológico, de desenvolvimento da forma política desde os seus elementos mais abstratos para os mais concretos, o que efetivamente possibilita a Hirsch cumprir com seu propósito: “avançar na compreensão sobre a relação existente entre o Estado e o processo de acumulação capitalista, proposta que abrangia o estudo dos limites da intervenção estatal nas situações de crise”<sup>453</sup>.

O autor não deixa, por exemplo de anotar a influência exercida pelas contradições sobre as quais se alicerça o movimento de acumulação de capital (desaguando em “crises”, “confrontações e conflitos sociais” recorrentes)<sup>454</sup>. A seguinte passagem sintetiza essa aguda percepção teórica:

“A sociedade capitalista é, em razão de seus antagonismos e conflitos estruturais, fundamentalmente portadora de crise, e, por isso, só pode ser estável em suas respectivas estruturas sociais, políticas e institucionais por períodos limitados. Seu desenvolvimento não transcorre nem linear, nem continuamente; as fases de relativa estabilidade são sempre interrompidas por grandes crises. A pergunta é: como um modo de acumulação e regulação, uma vez imposto e estabilizado hegemonicamente, entra em colapso? A resposta, formulada de maneira geral, é que tanto o regime de acumulação como também o modo de regulação conexo apresentam estruturas e dinâmicas de desenvolvimento próprias. Isso faz com que, com certa necessidade, a vinculação entre ambos – característica de uma formação histórica específica da sociedade – uma vez estabelecida, não possa ser duradoura, pois cedo ou tarde será derrubada. De modo simplificado, se pode partir do fato de que o processo de acumulação do capital, impulsionado pelo imperativo de maximização de lucros e avançando no marco de um regime de acumulação, conduz a uma constante modificação da composição do capital, das relações setoriais, das tecnologias de produção, das estruturas de trabalho e de classe, como também das relações entre a produção de mercadorias e as condições naturais e sociais de produção. Isso deve levar a um choque com o sistema de regulação existente. Os modos de regulação, como formas institucionalizadas de relações de classe e forças sociais, marcadas por determinados mecanismos de exclusão, direitos de participação e acesso, bem como por valores sociais específicos, apresentam certa rigidez institucional e normativa (...). Isso implica que a forma existente de institucionalização das relações de classe e as relações sociais de força não são indefinidamente flexíveis, nem tampouco facilmente passíveis de modificação gradual. Isso deve levar, cedo ou tarde, a que a rentabilidade do capital, no marco do modo de acumulação e regulação existente, decresça, que o crescimento capitalista se detenha, surgindo uma crise de toda a formação social.”<sup>455</sup>

<sup>452</sup> HIRSCH, *Teoria materialista do Estado*, op. cit., p. 132-133.

<sup>453</sup> CALDAS, op. cit., p. 63

<sup>454</sup> HIRSCH, *Teoria materialista do Estado*, op. cit., p. 106

<sup>455</sup> HIRSCH, *Teoria materialista do Estado*, op. cit., P. 131-132.

O trecho acima sintetiza o que há de essencial a se reter no que se refere à relação entre crise e direito do trabalho. Dessa concepção mais geral se apreende **i)** a imanência das crises com o modo de produção capitalista e sua relação direta com a contradição determinada existente entre capital e trabalho; **ii)** a forma jurídica e a forma política como expressões da relação de capital e a impossibilidade de que essa relação de capital seja purificada de suas contradições e crises a partir do conteúdo da norma jurídica; e **iii)** o desenvolvimento do modo de produção capitalista não como linearidade entre seus possíveis regimes de acumulação e modos de regulação, mas sim como um complexo contraditório onde as fases de relativa estabilidade são permeadas pelo advento de crises de grandes proporções; mas **iv)** ao mesmo tempo, a impossibilidade de se antecipar de antemão e de maneira absolutamente independente os rumos do modo de regulação a partir do regime de acumulação, pois se por um lado o imperativo da relação de capital no sentido de maximização da valorização do valor é uma constante, por outro lado, contrasta com essa realidade a luta de classes, cuja correlação de forças expressa institucionalmente apresenta certa rigidez que interdita a possibilidade de visualização da forma política como simples monopólio do poder político pela burguesia.

Como elemento da normatividade jurídica que não apenas reproduz a subjetividade jurídica que conforma a relação entre capital e trabalho como uma relação entre sujeitos de direito no âmbito da circulação e produção de capital mas também se insere de maneira direta na composição do valor da força de trabalho, muito embora não seja o direito do trabalho propriamente a razão de qualquer crise do capital como vimos anteriormente, nos momentos de desvalorização, o direito do trabalho se constitui como um terreno passível de avanço a fim de redimensionar a lucratividade a partir da modificação na proporção entre trabalho não pago e trabalho pago.

Nesse contexto, a luta de classes no sentido mais estrito da perspectiva econômica mesmo, é encampada na e pela reconformação da forma jurídica nos marcos da normatividade trabalhista com vistas a ampliar a lucratividade do capital o que pode implicar tanto em uma modificação no grau de exploração do trabalho a partir de prolongamentos da jornada de trabalho ou intensificação do trabalho, mas também pode resultar na modificação da proporção entre o tempo de trabalho necessário e o tempo de trabalho excedente.

Não que essa constante disputa pelo aumento da lucratividade não seja algo posto pela natureza do capital em seu conceito mais elementar. Vimos que a avidez pela ampliação do mais-valor é uma lei imanente da produção capitalista que impulsiona todo o seu desenvolvimento histórico. Contudo, a disputa pelo avanço no direito do trabalho mediante a supressão de conteúdos que componham o valor da força de trabalho, se manifesta de maneira

ainda mais aguda quanto mais forem latentes os efeitos da crise no campo do regime de acumulação.

Nesse sentido, a existência do direito do trabalho, em si, independentemente da sua configuração histórica mais concreta, não constitui propriamente um “entrave” que pode surgir ao regime de acumulação diante dos seus desenvolvimentos e modificações, senão em uma análise bastante superficial. Evidentemente, ele se insere como elemento que impacta na proporção entre o tempo de trabalho necessário e o tempo de trabalho excedente. Contudo, não é ele o causador de qualquer crise do capital, porque tais crises, nas suas mais variadas modalidades, possibilidades e efetividades analisadas acima, não possuem por fundamento desencadeante o valor da força de trabalho e sim, em última instância, a relação contraditória entre capital e trabalho.

Nesse contexto, é fundamental retomar a advertência feita por Marx quando trata da lei geral da acumulação capitalista ainda no Livro I. O aumento do valor da força de trabalho se encontra sempre confinado nos estreitos limites das necessidades de valorização do capital. Em um contexto de aceleração do movimento de acumulação, a ampliação dos marcos da normatividade jurídica do direito do trabalho, a depender das reivindicações concretas verificáveis no plano da luta de classes, encontram maior espaço de acolhida e incorporação ao valor da força de trabalho mediante a sua positivação no ordenamento jurídico. A reversão desse movimento de acumulação nos momentos de crise implica um terreno propício para que o capital reverta as “conquistas” jurídicas que lhe foram impostas como derrotas pela luta de classes confinada dentro dos limites da forma jurídica e da forma política. A advertência de Marx, em um caso ou em outro, se mantém atual: “as circunstâncias mais ou menos favoráveis em que os assalariados se mantêm e se multiplicam em nada alteram o caráter fundamental da produção capitalista”<sup>456</sup>, a qual continua repousando sobre “acumulação de capital” de um lado e “multiplicação do proletariado”, de outro, com o aprofundamento dos abismos entre um e outro e multiplicação da dependência da classe trabalhadora ao movimento do capital como sujeito.

Isso posto acerca da relação entre crise e direito do trabalho à luz das categorias da circulação do capital, é possível compreender com maior clareza os limites da luta de classes que se desenvolve a partir dos paradigmas da forma jurídica e da forma política e que se expressa concretamente na norma jurídica.

---

<sup>456</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 690



## 5 O PROCESSO GLOBAL DA PRODUÇÃO CAPITALISTA E AS CRISES

No Livro III de *O Capital*, Marx se põe a analisar o processo global da produção capitalista entendido como unidade dos seus processos de produção e circulação (tratados respectivamente nos dois livros antecedentes). Há ainda questões importantes que, de certa forma, ocupam um lugar bastante lateral na análise de Marx, sendo possível afirmar que estão ali abstraídas, como por exemplo o comércio exterior, as guerras e o próprio papel do estado em termos econômicos. Porém, ao mesmo tempo, se avança na análise de algumas das “formas concretas que brotam do processo de movimento do capital considerado como um todo”<sup>457</sup>.

No âmbito do capital em geral, a análise se pauta principalmente pela relação de contradição determinada entre as duas classes mais fundamentais do modo de produção capitalista (classe trabalhadora e a classe burguesa).

O que há de decisivo na incursão do livro III é a incorporação de elementos advindos da concorrência entre os capitais individuais, de sorte que, do estágio da formação do “capital em geral”, Marx se coloca agora do ponto de vista da pluralidade de capitais, investigando suas formas particulares de aparecimento e não mais como generalidade abstrata.

Embora não crie propriamente as leis de movimento e tendências internas do capital que foram desenvolvidas nos dois livros antecedentes, a concorrência executa essas leis, expressando a “tendência interna” (de autovalorização) como “necessidade externa”<sup>458</sup> (de apropriação do mais-valor produzido socialmente).

Contudo, essa execução de tendências internas não se expressa de maneira simples ou óbvia como mera reprodução, mas sim frequentemente invertidas. Tal perspectiva já era adiantada desde o Livro I, quando assinalado que “É preciso que as tendências gerais e necessárias do capital sejam diferenciadas de suas formas de manifestação”<sup>459</sup>.

---

<sup>457</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 53

<sup>458</sup> “Conceitualmente, a concorrência nada mais é do que a natureza interna do capital, sua determinação essencial, que se manifesta e se realiza como ação recíproca dos vários capitais uns sobre os outros, a tendência interna como necessidade externa.) (O capital existe e só pode existir como muitos capitais e, conseqüentemente, a sua autodeterminação aparece como ação recíproca desses capitais uns sobre os outros.)”. MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 337-338

<sup>459</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I. op. cit., p. 391.

Nesse contexto, a concorrência, ao expressar para cada capital individual suas tendências internas como necessidades externas enceta movimentos nos quais as tendências gerais, necessárias e internas do capital em geral adquiram uma “realidade autônoma”<sup>460</sup>.

Assim, a passagem do âmbito do “capital em geral” para o da concorrência não pode ser tida como mera decomposição de um quadro amplo para um quadro individualizado<sup>461</sup>. Esse movimento de paulatina aproximação do abstrato ao concreto por meio das suas mediações não é linear e sim dialético, de modo que a aparência das relações sociais na superfície social não necessariamente coincide com sua essência, se manifestando de maneira invertida, como exemplifica a seguinte passagem:

“Assim, na concorrência, tudo aparece invertido. As figuras acabadas das relações econômicas, tal como se mostram na superfície, em sua existência real e, por conseguinte, também nas representações por meio das quais os portadores e os agentes dessas relações procuram obter uma consciência clara dessas mesmas relações, são muito distintas e, de fato, invertidas, antitéticas a sua figura medular interior – essencial, porém encoberta – e ao conceito que lhe corresponde.”<sup>462</sup>

Há, portanto, uma dialética própria à esfera da concorrência. Se por um lado a concorrência não “cria” as leis internas de movimento do capital, ao executar a lógica essencial do capital (cuja expressão mais fundamental repousa na máxima valorização do valor amparada na exploração do trabalho vivo) os diversos capitais autônomos e conflitantes entre si impõem uns aos outros essa lógica a partir da exclusão mútua de oportunidades de autovalorização. Cada um quer realizar somente para si a sua tendência interna, excluindo os demais, e nesse movimento próprio das formas particulares do capital repousa uma dinâmica de “autonomização” e “inversão” entre o abstrato e o concreto que é desenvolvido até o final do Livro III<sup>463</sup>.

Assim, o fio condutor do livro III ainda é o “movimento do capital”, com um avanço na progressiva autonomização frente as suas dimensões internas mais essenciais, provocada pelas “formas concretas que brotam” das “necessidades externas” da pluralidade de capitais. É por

<sup>460</sup> “Todos os momentos do capital que aparecem nele contidos quando o capital é considerado em seu conceito geral só adquirem uma realidade autônoma e se revelam quando o capital realmente se manifesta como muitos capitais. Somente então a organização interna viva que assim tem lugar no interior da e pela concorrência desenvolve-se com maior amplitude.” MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 429

<sup>461</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 56-57 e p. 377. Rosdolsky retorna a discutir essa questão em diversos momentos ao longo dessa sua obra. A importância dessa questão na passagem ao Livro III que, no fundo, é expressão da dialética entre essência e aparência é reconhecida pelo próprio Marx em cartas nas quais discute sua elaboração teórica sobre mais-valor e lucro, resgatadas por Rosdolsky, cf. *Ibidem*, p. 313-314.

<sup>462</sup> MARX, *O capital*: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 245

<sup>463</sup> *Ibidem*, p. 892-893.

essa chave de leitura que se buscará compreender as novas determinações que o conceito de crise adquire.

### 5.1 Notas sobre lucro, taxa de lucro e taxa geral de lucro

Uma das questões mais centrais no Livro III de *O Capital* a respeito das crises orbita sobre a lei tendencial de queda da taxa de lucro. Para compreendê-la, se faz necessário um prévio sobrevoo sobre a categoria do lucro.

Se nos livros I e II o percurso teórico de Marx pressupunha o valor das mercadorias a partir da soma dos valores do capital variável, do capital constante e do mais-valor ( $M = c + v + m$ ), entram em cena agora as figuras do preço de custo e do lucro.

Tais conceitos não aparecem de maneira “arbitrária” na exposição de Marx. Antes, o autor inverte sua narrativa para apresentar a apreensão da mercadoria pela perspectiva em que o capitalista a concebe na superfície social, de forma “mistificada”.

Do ponto de vista do capitalista, em termos práticos, o valor contido no capital mercadoria é aquilo que ele desembolsa em capital monetário adiantado para aquisição de meios de produção e força de trabalho a fim de transmutar seu capital de uma forma à outra. A visão do capitalista e o que efetivamente custa a mercadoria são coisas distintas já que o mais-valor não lhe custa nada<sup>464</sup>. Assim, o que era  $M = c + v + m$ , se apresenta na superfície social como  $M = p + m$ , onde “p” é o preço de custo e “m” o mais-valor.

Evidentemente, o preço de custo capitalista da mercadoria e o “real” valor da mercadoria representam grandezas quantitativamente diferentes, mas o que está em jogo aqui é a apresentação do modo capitalista de produção que configura uma realidade invertida. Nessa perspectiva, “o custo capitalista da mercadoria se mede pelo dispêndio de capital” ao passo que “o custo real da mercadoria, pelo dispêndio de trabalho”, o que materializa a “falsa aparência” de que a própria produção de valor advém do dispêndio de capital independentemente dos componentes em que ele se objetiva (se como capital constante ou como capital variável)<sup>465</sup>.

Assim, sob a categoria de preço de custo, se perde ainda mais o rastro do processo de valorização, pois a partir dela a medida da valorização se estabelece a partir do próprio capital investido e não da exploração do trabalho vivo.

---

<sup>464</sup> Ibidem, p. 54.

<sup>465</sup> Idem

Contudo, basta um olhar mais atento para as particularidades de cada um dos dois elementos de produção que compõem o preço de custo ( $c + v$ ) para desfazer essa aparente indiferença entre ambos.

Nesse sentido, exemplifica Marx, uma alteração no valor do capital constante, influencia diretamente na grandeza de valor da mercadoria já que, na medida em que o trabalho transfere o próprio valor desse capital constante ao produto, mantidas as demais circunstâncias, o valor que é transferido aumenta ou decresce de acordo com sua grandeza absoluta. Em princípio, a mesma hipótese não se aplica indistintamente ao capital variável, que atua como criador de valor novo: “uma variação na grandeza absoluta de valor do capital variável, na medida em que expressa apenas uma variação no preço da força de trabalho (...) não modifica a grandeza absoluta do novo valor criado”<sup>466</sup> expressando tão somente alteração na proporção da grandeza dos componentes do novo valor (ou seja, o que é mais-valor e o que repõe capital variável).

Assim, é possível, por exemplo, por meio da redução do preço da força de trabalho, reduzir o preço de custo da mercadoria sem que se altere a massa de valor nela contido, em razão do fato de que é o trabalho a fonte criadora de valor novo.

No entanto, isso não se exprime dessa forma na superfície social.

Com a mediação da forma-salário, “o valor ou preço da força de trabalho se apresenta como valor ou preço do próprio trabalho”<sup>467</sup>, como destrincha o Livro I. O valor dispendido pelo capitalista para aquisição da força de trabalho se apresenta como valor do próprio trabalho. Não é esse valor adiantado pelo capitalista que reaparece na produção pois o trabalho vivo atua como criador de valor novo, o que reafirma a validade do pensamento do capitalista e da categoria de preço de custo<sup>468</sup>.

Por outro lado, a distinção entre as categorias de capital fixo e capital circulante torna a desempenhar aqui outro papel importante no processo de mistificação da origem da valorização. A categoria de preço de custo, importa a soma dos valores que foi efetivamente transferida para a mercadoria (isto é, a parcela de valor que provém da depreciação

---

<sup>466</sup> Ibidem, p. 56.

<sup>467</sup> Ibidem, p. 57

<sup>468</sup> Aqui vale mais do que nunca recordar a passagem do Livro I sobre o fato de que as formas sociais se exprimem em categorias burguesas fetichizadas: “(...) ora, são justamente essas formas que constituem as categorias da economia burguesa. Trata-se de formas de pensamento socialmente válidas e, portanto, dotadas de objetividade para as relações de produção desse modo social de produção historicamente determinado, a produção de mercadorias.” MARX, **O capital: crítica da economia política: livro I**, op. cit., p. 151. É necessário cuidado ao equiparar as inversões que decorrem das próprias práticas reiteradas específicas da sociabilidade capitalista como um “engano” ou “falsidade”. Quando Marx trata do fetichismo dessas categorias tem em mente sua validade social e ao mesmo tempo o fato de que exprimem apenas parcialmente a complexidade do real, mistificando suas dimensões mais essenciais e mediações, apresentando-as de maneira invertida. Nesse particular, entendo censurável a proposição de Jadir Antunes no sentido de que salário, preço de custo e lucro seriam categorias “enganosas”. cf. ANTUNES, **Da possibilidade à realidade**, op. cit., p. 649-651.

do capital fixo, a parcela de valor que advém dos materiais de produção e a referente à força de trabalho, que se apresentam de maneira indistinta no preço de custo).

Esse início da exposição crítica do processo global da produção capitalista a partir da categoria de preço de custo, reúne a sucessão de formas que conferem a especificidade histórica ao modo de produção capitalista (forma valor, forma dinheiro, forma-salário, formas e metamorfoses da circulação etc.) explicando como elas concorrem para que as determinações do processo de produção investigadas no âmbito da produção imediata do capital sejam mistificadas e invertidas a partir do próprio movimento concreto que objetiva as relações sociais de produção:

Do fato de que os diferentes componentes de valor do capital adiantado foram desembolsados em elementos de produção materialmente distintos – em meios de trabalho, matérias-primas, materiais auxiliares e trabalho – resulta apenas que o preço de custo da mercadoria tem de recomprar esses elementos de produção materialmente distintos. Já com relação à formação do próprio preço de custo, ao contrário, importa apenas uma diferença, aquela entre capital fixo e capital circulante. (...) Assim, no que diz respeito ao cálculo do preço de custo, essa diferença entre capital fixo e circulante confirma apenas a origem aparente do preço de custo a partir do valor -capital despendido ou do preço que os elementos de produção gastos, incluindo o trabalho, custaram ao próprio capitalista. Por outro lado, no que diz respeito à criação de valor, a parte variável do capital desembolsada em força de trabalho é aqui, sob a categoria de capital circulante, expressamente identificada com o capital constante (a parte do capital consistente em materiais de produção), consumando, assim, a mistificação do processo de valorização do capital.<sup>469</sup>

Nesse contexto, o mais-valor se apresenta como excedente de valor sobre o capital despendido na produção da mercadoria, que retorna após a sua circulação, isto é, como crescimento de valor sobre o total investido na produção (grosso modo, meios de produção e força de trabalho). Para o capitalista, fica claro que “esse crescimento e valor tem origem nos empreendimentos produtivos realizados com o capital, ou seja, que ele deriva do próprio capital”, em “iguais proporções de seus distintos elementos de valor”<sup>470</sup>.

Assim, “como tal derivado imaginário do capital total adiantado, o mais-valor assume a forma transformada de lucro”, isto é, uma “forma mistificada” do mais-valor, derivada da aparente indistinção existente entre capital constante e capital variável pela perspectiva da categoria de preço de custo<sup>471</sup>.

---

<sup>469</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 58-59

<sup>470</sup> Ibidem, p. 60

<sup>471</sup> Ibidem, p. 62. Mais adiante: “Como o capitalista só pode explorar o trabalho mediante o adiantamento do capital constante e só pode valorizar o capital constante por meio do adiantamento do capital variável, essas duas partes do capital equivalem -se para ele na representação (...).” Ibidem, p. 68

É interessante notar como desde a elaboração dos *Grundrisse* a distinção entre mais-valor e lucro era inicialmente posta dessa mesma forma, se associando de maneira explícita à constituição da subjetividade do capital que se pretende como totalidade, complexificando a determinação do seu conceito:

Na medida em que o próprio valor novo posto, que é da mesma natureza do capital, é por sua vez incorporado no processo de produção e se conserva como capital, o próprio capital cresce e funciona agora como capital de valor maior. Após ter diferenciado o lucro como valor novo produzido de si mesmo como valor pressuposto que se valoriza, e ter posto o lucro como medida de sua valorização, o capital abole outra vez a separação e o põe, em sua identidade consigo, como capital, que, agora, acrescido do lucro, recomeça o mesmo processo em dimensões maiores. Ao descrever o seu círculo, o capital se amplia como sujeito do círculo e descreve assim um círculo que se expande, uma espiral.<sup>472</sup>

Se, inicialmente, o lucro é introduzido como simples forma mistificada do mais-valor, isto é, como produto de uma forma de consciência invertida, a exposição crítica marxiana logo lhe acrescenta determinações. Uma vez que o preço de custo da mercadoria é menor que o seu valor, entre esse preço de custo e o preço em que ela é vendida, é possível uma gama de variações inclusive abaixo do valor nela contido.

O capitalista pode efetivamente vender sua mercadoria abaixo do seu valor e ainda assim obter lucro (isto é, excedente sobre o seu preço de custo). Por outro lado, se o preço de venda for inferior ao preço de custo, a reposição dos elementos da produção é afetada, em tese. Isso é extremamente importante, e confirma que preço de custo e lucro embora concretizem uma mistificação do processo de valorização, não podem ser vistos como mera “ilusão” subjetivamente perceptível, e sim como uma mistificação que decorre de categorias objetivas e que se desenvolvem concretamente a partir das práticas específicas da reprodução do capital.

Desse modo de representação particular sobre o qual se erige o lucro, isto é, como excedente proveniente do capital total adiantado, Marx deduz a taxa de lucro, conceituada como proporção entre o mais-valor produzido e o capital total (Taxa de lucro =  $mv/C$ , sendo  $C = c+v$ ), a qual passa a contrastar com a taxa de mais-valor desenvolvida anteriormente no Livro I, que é a relação entre esse mesmo mais-valor e o capital variável que lhe origina (taxa de mais-valor =  $m/v$ )<sup>473</sup>. Trata-se, segundo Marx, do visível superficial de um lado, que contrasta com

<sup>472</sup> MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 624

<sup>473</sup> “A taxa de mais -valor medida sobre o capital variável chama -se taxa de mais-valor; a taxa de mais -valor medida sobre o capital total chama -se taxa de lucro. Trata -se de duas medições distintas da mesma grandeza, as quais, em decorrência da diversidade dos padrões de medida, expressam simultaneamente proporções ou relações distintas da mesma grandeza.” MARX, *O capital: crítica da economia política: livro III*, op. cit., p. 68.

o invisível essencial de outro. Ambas representam, contudo, formas de medida da valorização do capital.

Se, inicialmente, “mais-valor e lucro são (...) a mesma coisa”, sendo o lucro “uma forma transformada do mais-valor, uma forma em que sua origem e o segredo de sua existência são encobertos e apagados”<sup>474</sup>, o movimento do próprio capital inverte essa forma e a expressa de maneira autonomizada.

Muito embora a taxa de lucro e a taxa de mais-valor expressem em regra grandezas quantitativamente distintas<sup>475</sup>, do ponto de vista global, a soma do lucro total coincide com a soma do mais-valor total. As formas de representação divergem, mas incidem sobre uma mesma substância.

Marx desenvolve uma série de relações possíveis entre a taxa de mais-valor e a taxa de lucro a partir da variação de seus componentes ( $m'$ ,  $v$  e  $c$ ), que são ora supostos como constantes ou como variáveis, avaliando também outros fenômenos, como por exemplo, as variações no preço das matérias primas e a economia no emprego do capital constante (aspectos relevantes principalmente mais adiante, no que se refere à tendência de queda da taxa de lucro).

Para os fins deste trabalho, o importante a ser retido dessa exposição é que, **i**) mantida inalterada a taxa de mais-valor (ou seja, o mesmo grau de exploração da força de trabalho), são possíveis inúmeras variações na taxa de lucro a depender da proporção em que se subdivide o capital total entre capital variável e capital constante; **ii**) a taxa de mais-valor e a taxa de lucro não necessariamente se movem sempre na mesma direção. Pode ocorrer que uma cresça concomitantemente ao decréscimo da outra, o que resulta em **iii**) “A taxa de lucro é, assim, determinada por dois fatores principais: a taxa do mais-valor e a composição de valor do capital”<sup>476</sup>. Por fim, **iv**) “O aumento da taxa de lucro deriva sempre do fato de que o mais-valor aumenta relativa ou absolutamente em relação a seus custos de produção”<sup>477</sup> e **v**) quanto mais rotações efetuar um capital (ou seja, quanto menor seu tempo de rotação), maior será sua taxa de lucro anual diante da produção de uma maior massa de mais-valor.

Supondo a mesma taxa de mais-valor e a mesma jornada de trabalho em todas as esferas da produção<sup>478</sup>, os diferentes capitais de diferentes ramos da produção apresentam taxas de

<sup>474</sup> Ibidem, p. 73

<sup>475</sup> A incomum hipótese de coincidência, mantidas as demais circunstâncias que influem em ambas (isto é, extensão, intensidade do trabalho etc.), repousaria no caso de inexistência de capital constante.

<sup>476</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 95

<sup>477</sup> Ibidem, p. 173

<sup>478</sup> Mais adiante, Marx aponta como supor idênticas as jornadas de trabalho, salários e assim o grau de exploração nos diversos ramos da produção social não quer dizer que não exista diferenças entre si mas sim que essas mútuas diferenças ora são acidentais, ora se compensam e se equalizam por diversos fatores (inclusive, a concorrência

lucro distintas a depender da composição do capital total (que mobiliza quantidades diferentes de trabalho vivo que é a fonte do mais-valor) e do seu tempo de rotação.

Para os fins da análise das crises e deste trabalho, mais do que a taxa de rotação<sup>479</sup>, importa a relação da taxa de lucro com a taxa de mais-valor e com a composição de valor do capital (isto é, sua composição técnica que se expressa em sua composição orgânica), as quais passam a exercer influência decisiva para a formação de uma taxa de lucro geral.

Conforme varie a composição orgânica de cada capital (o que depende principalmente da especificidade técnica exigida de cada processo produtivo – a relação técnica – e também o preço desses meios de produção<sup>480</sup>), uma mesma taxa de mais-valor se expressa em diversas taxas de lucro. Do mesmo modo, uma mesma taxa de lucro pode repercutir distintas taxas de mais-valor.

A fim de investigar a formação de uma taxa de lucro geral, Marx reúne diferentes ramos da produção, considerando inicialmente um mesmo capital total investido em cada um desses ramos, e diferenciando-os a partir da média de sua composição orgânica e do valor de capital fixo efetivamente transferido ao valor da mercadoria, supondo constante o grau de exploração do trabalho, a média salarial e a jornada de trabalho

Assim, é feita uma análise comparativa de 5 esferas da produção com 5 composições orgânicas distintas, e, via de consequência, com a produção de massas de mais-valor distintas. Posteriormente, Marx propõe considerar essa diversidade de capitais como um único capital sendo apreendida a média simples da composição orgânica desses diferentes capitais, com o que se extrai uma taxa média de lucro (ou seja, se desloca a análise do âmbito da multiplicidade de capitais individuais para o âmbito do capital social, onde cada um dos capitais individuais é considerado como parte alíquota do capital social)<sup>481</sup>.

Esse deslocamento sobre o qual repousa a apreensão da taxa média de lucro reflete o fato de que as diversas taxas de lucro são compensadas por meio da concorrência e movimento dos capitais entre as diversas esferas da produção social, o que pressupõe um estágio de desenvolvimento avançado do modo de produção capitalista, incluindo o sistema de crédito, a

---

entre os próprios trabalhadores e sua migração entre as esferas da produção em busca de melhores condições de trabalho): “Essa taxa geral do mais-valor – tendencial, como todas as leis econômicas – é a premissa de que partimos para fins de simplificação teórica; na realidade, é uma premissa efetiva do modo de produção capitalista, ainda que mais ou menos obstaculizada por divergências práticas, produzidas por diferenças locais (...) Teoricamente, no entanto, parte-se do pressuposto de que as leis do modo de produção capitalista se desenvolvam em sua pureza, mas na realidade as coisas se dão sempre de modo aproximado. A aproximação, porém, será tanto maior quanto mais desenvolvido se encontrar o modo de produção capitalista (...)”. Ibidem, p. 209.

<sup>479</sup> Que é de certo modo inclusive abstraída por Marx ao longo do livro III, cf. Ibidem, p. 189.

<sup>480</sup> Idem

<sup>481</sup> Ibidem, p. 189-191.

subordinação das mais diversas esferas da produção ao capital, o comércio exterior etc.<sup>482</sup>. Capitais de ramos menos lucrativos se movem para ramos com maior taxa de lucro, mas ao fazê-lo, aumentam a oferta de mercadorias promovendo um decréscimo da taxa de lucro e, simultaneamente, um aumento nos ramos em que houve diminuição de oferta em virtude desse fluxo de capital, colocando, tendencialmente, a nivelção da taxa de lucro, que sustenta a noção de lucro médio<sup>483</sup>. Ou seja, a luta concorrencial e a própria característica do modo de produção capitalista marcada pela autonomia entre os diversos ramos de produção isolados, associado à mobilidade do capital, é o que opera o movimento de nivelamento e não um simples exercício lógico.

Dessa forma, aponta Antunes, a taxa de lucro média é a taxa de lucro do capital social<sup>484</sup>, sendo cada capitalista individual um sócio quotista desse capital social que se apresenta no processo global da produção capitalista.

Tal como nas demais determinações gerais constitutivas do capital em geral, a constituição da média ocorre por movimentos de equalização onde ela é apreendida em sua realidade contraditória e permeada de constantes desvios e compensações:

Em geral, é apenas de uma maneira muito intrincada e aproximada, como uma média de perpétuas oscilações que não se devem jamais fixar, que a lei geral se impõe como a tendência dominante em toda a produção capitalista.<sup>485</sup>

O movimento da taxa geral de lucro se localiza portanto em uma dinâmica de “constante equalização das constantes desigualdades” a qual se efetua tanto mais rapidamente quanto maior for a mobilidade de capital e da força de trabalho entre as diversas esferas da produção<sup>486</sup>, para o que é importante mencionar também a “abolição de todas as leis que impedem os trabalhadores de transferir-se de uma esfera da produção a outra ou de uma sede local da produção para outra qualquer”<sup>487</sup> (aspecto que, inclusive, assinala a relevância da subjetividade jurídica e a especificidade que ela imprime na normatividade jurídica do direito do trabalho).

Retomando a definição da taxa geral de lucro, ocorre que, o preço de custo de cada um dos capitais dos diversos setores produtivos que compõem o capital total, difere conforme sua composição como capital fixo e capital circulante, isto é, a depender do quanto se deprecia o capital fixo e da parcela de valor que ele transfere para a mercadoria, já que nem todo o capital

---

<sup>482</sup> Ibidem, p. 211 e p. 231.

<sup>483</sup> Ibidem, p. 192.

<sup>484</sup> ANTUNES, **Da possibilidade à realidade**, op. cit., p. 669

<sup>485</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 196.

<sup>486</sup> Ibidem, p. 231.

<sup>487</sup> Idem.

constante se incorpora por inteiro no produto anual. Embora isso não interfira na taxa média de lucro que continua a ser calculada sobre o valor total do capital adiantado, influencia no valor contido nas mercadorias de cada um desses capitais.

Assim, um mesmo capital total adiantado de 100 e uma mesma taxa de mais-valor, podem resultar em um valor contido nas mercadorias diferente, e que será menor tanto menor for a depreciação do capital constante (ou, o que expressa o mesmo fenômeno, quanto menos capital constante for efetivamente consumido no processo de produção, ou ainda, quanto menor o valor de capital fixo transferido). Marx então aplica a esses diferentes valores de mercadorias a mesma taxa de lucro média apreendida a partir das diferentes composições orgânicas dos capitais. O resultado é o preço de produção (isto é, preço de custo da mercadoria acrescido do lucro médio)<sup>488</sup>.

Com a identificação de uma taxa de lucro médio a partir da média das diversas taxas de lucro individuais e a sua replicação para os capitais que possuem composição orgânica diferente formando assim o preço de produção, fica evidente como é possível que capitais com composição orgânica mais elevada e que produziram uma massa de mais-valor inferior à de outros capitais, se apropriem de uma massa de mais-valor superior àquela que produziram<sup>489</sup>.

Chega-se então a um resultado ambíguo, pois, apesar dos diferentes valores e preços de custo das mercadorias de cada um desses capitais, a aplicação da taxa de lucro média resulta em uma apropriação de excedente não proporcional à grandeza do capital variável explorado por cada esfera da produção, mas sim de acordo com sua grandeza total. Dessa forma, conclui Marx:

Assim, embora os capitalistas das diferentes esferas da produção, na venda das mercadorias, resgatem os valores de capital consumidos na produção dessas mercadorias, eles não resgatam o mais-valor – nem, por conseguinte, o lucro – produzido em sua própria esfera durante a produção dessas mercadorias, mas apenas a quantidade de mais-valor – e, portanto, de lucro – que corresponde a cada alíquota do capital total por meio da distribuição uniforme do mais-valor total ou do lucro total produzido em dado intervalo de tempo pelo capital total da sociedade no conjunto de todas as esferas da produção. Cada capital investido, seja qual for sua composição, extrai de cada 100, num ano ou em outro intervalo de tempo, o lucro que nesse período corresponde a 100 como alíquota do capital total. (...) Portanto, quando um capitalista vende sua mercadoria a seu preço de produção, ele retira dinheiro em proporção à grandeza de valor do capital por ele consumido na produção e extrai lucro em proporção ao seu capital adiantado, como mera alíquota do capital social total. Seus preços de custo são específicos. O acréscimo de lucro a esse preço de custo independe

<sup>488</sup> Ibidem, p. 191-192.

<sup>489</sup> Nesse particular, a exposição de Jadir Antunes, que supõe também que o capital fixo entre por inteiro em todas as esferas da produção é até mais didática que a feita por Marx e confirma como os exercícios aritméticos que auxiliam a exemplificar a exposição marxiana incluindo diferentes valores de capitais fixos transferidos não são arbitrários, cf. ANTUNES, **Da possibilidade à realidade**, op. cit., p. 666

de sua esfera particular de produção, pois constitui simplesmente a média percentual de capital adiantado.<sup>490</sup>

Pela perspectiva dos preços de produção, portanto, uma vez formada a taxa de lucro médio, o lucro que cabe a cada capital individual não decorre da relação que nutre com a quantidade de trabalho vivo explorado, e sim da grandeza do capital total que cada capital investe em comparação ao capital social.

Bem por isso, Jadir Antunes aponta que o preço de produção é a “forma transmutada do valor”, assim como a taxa média de lucro é a forma transmutada da “taxa geral de mais-valor”<sup>491</sup>.

Indo adiante nessa hipótese de apropriação do excedente a partir da grandeza total de capital investido, se, inicialmente, foi suposta uma mesma massa de capital total adiantado nas diversas esferas de produção tão somente como exercício de abstração a fim de apreender a formação da taxa de lucro média, na sequência, Marx avança acrescentando que as massas de capital, evidentemente, diferem: quanto maior a grandeza do capital total adiantado em uma determinada esfera da produção social, maior será sua influência na formação da taxa média de lucro até mesmo porque é maior a sua influência como alíquota do capital social<sup>492</sup>.

Assim, o próprio movimento de nivelção da taxa geral de lucro se determina não somente pela composição orgânica das diversas esferas da produção e suas respectivas taxas de lucro, mas também pela participação de cada uma dessas esferas da produção no montante do capital social total.

O aspecto decisivo é que, a formação do preço de produção de cada mercadoria é apenas parcialmente determinada pelo seu processo de produção individual. Há em cada mercadoria uma determinada quantidade de valor referente ao capital constante e ao capital variável consumidos em sua produção, porém a quantidade de trabalho não pago nela contido é independente da própria esfera de produção.

Ou seja, a distribuição das massas de lucro entre os capitais individuais se autonomiza do âmbito de cada processo de produção singularmente considerado, se tornando até certo ponto independente do mais-valor que cada capital individual produziu.

Dessa forma, se, inicialmente, o lucro foi apresentado como simples forma transfigurada e mistificada do mais-valor, com o desenvolvimento do modo de produção e a concorrência

---

<sup>490</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 193

<sup>491</sup> ANTUNES, **Da possibilidade à realidade**, op. cit., p. 667.

<sup>492</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 196-197

entre capitais que forma uma taxa geral de lucro, lucro e mais-valor diferem não apenas pela perspectiva da forma, mas também em sua grandeza.

Assim, o grau de exploração da força de trabalho praticado por cada capitalista individual se encontra mediado e é mais relevante para a constituição do lucro médio total do capital social (isto é, para a “classe capitalista em geral”), só importando ao capitalista individual na medida em que é “codeterminante na regulação do lucro médio”, se constituindo como um “processo que transcorre às suas costas, que ele não vê, não entende e que, de fato, não lhe interessa”, e consumando por completo a ocultação da “verdadeira natureza e a origem do lucro”<sup>493</sup>.

Essas circunstâncias não eliminam o fato de que, do ponto de vista da produção social total, a soma dos preços de produção das mercadorias das diversas esferas da produção equivale à soma de seus valores, na medida em que são expressões da mesma “quantidade total de trabalho pretérito ou recém-adicionado” na sociedade<sup>494</sup>.

O que resulta diferente e desproporcional é a apropriação do excedente pelos diversos capitais e não o seu montante, cuja determinação é anterior.

Daí porque, na superfície social,

A solução [da taxa de lucro média – DFS] implica numa refutação e conservação simultâneas da lei do valor. A lei do valor será refutada para os preços individuais das mercadorias, mas, será conservada para a totalidade dos preços”. A lei do valor continuará regendo os movimentos do capital social, apesar de na prática cotidiana dos negócios os capitalistas individuais a refutarem.<sup>495</sup>

Se até então a exposição marxiana se guiava pela pressuposição de que as mercadorias eram comercializadas pelos seus valores, a passagem de preço de custo e lucro para a formação de um lucro médio e com isso a formação dos preços de produção passa então a indicar como na realidade social a coincidência entre o valor contido em cada mercadoria individual e o valor pela qual elas são comercializadas, é algo acidental e que atravessa uma complexa mediação social.

Essa complexa mediação social avança ainda mais na medida em que Marx incorpora em sua análise maiores detalhes sobre o processo de equalização que subjaz à formação da taxa de lucro médio a partir de cada esfera do capital social total bem como os efeitos da oferta e demanda por mercadorias na determinação do valor de mercado e dos desvios de preço em

---

<sup>493</sup> Ibidem, p. 202

<sup>494</sup> Ibidem, p. 194

<sup>495</sup> ANTUNES, *Da possibilidade à realidade*, op. cit., p. 664

relação ao valor de mercado provocado por oscilações conjunturais. Tais oscilações na formação dos preços de produção, contudo, mantêm em seu “centro de gravitação” a lei do valor “com base na qual se compensam suas constantes altas e baixas”<sup>496</sup>.

É bem verdade que nessa altura da exposição marxiana, é possível apreender novas determinações na possibilidade de crise que resulta da dissociação entre o volume das necessidades sociais e o respectivo volume de valores de uso produzidos, o que é desenvolvido por Marx na discussão sobre a variação dos preços de mercado comparativamente aos valores de mercado<sup>497</sup>.

Alongar essa temática, contudo, seria pouco produtivo para desenvolver o que se entende ser a dimensão mais essencial das crises no âmbito do processo global de produção capitalista.

A questão central pela perspectiva do conceito de crises adotada neste trabalho, consiste em compreender como a concorrência, ao executar as disposições constitutivas internas do capital em geral enquanto “necessidades externas”, expressa-as em um movimento de paulatina inversão e autonomização.

Investigar a formação da taxa de lucro médio implica desvelar como as complexas mediações dos processos sociais que constituem a concorrência constituem uma “forma de automensuração” do capital que é “resultado de seu fetiche”<sup>498</sup>.

A mensuração da valorização do capital que até então era feita a partir da taxa de mais-valor, passa a ser possível também por uma outra forma de medida distinta, a taxa de lucro, a qual incorpora determinações mais complexas do âmbito da produção global do capital.

Ao desenvolver a taxa média de lucro a partir de uma análise comparativa das distintas esferas da produção que tecem a trama do capital social, é possível estabelecer, por um lado, os

---

<sup>496</sup> “O preço de produção é regulado em cada uma das esferas e de acordo com as circunstâncias particulares. E constitui, por sua vez, o centro em torno do qual giram os preços de mercado diários, servindo de base para sua equalização em determinados períodos. (...) Com quer que estejam regulados os preços, o resultado é o seguinte: 1. A lei do valor rege seu movimento, uma vez que a alta ou a baixa dos preços de produção decorrem do aumento ou diminuição do tempo de trabalho requerido para a produção (...) 2. O lucro médio, que determina os preços de produção, tem de ser sempre aproximadamente igual à quantidade de mais-valor que corresponde a um capital dado como alíquota do capital social total. MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 212-214. Vide também, cf. SWEEZY, op. cit., p. 54

<sup>497</sup> O trecho a seguir exemplifica esse debate, que é desenvolvido por Marx por longas páginas após: “A verdadeira dificuldade com que deparamos na definição geral da oferta e da demanda é que ela parece resultar numa tautologia. (...) não existe uma conexão necessária, e sim uma conexão puramente fortuita entre, de um lado, a quantidade total do trabalho social empregado para produzir um artigo destinado à sociedade, isto é, a alíquota de sua força total de trabalho que a sociedade emprega para a produção desse artigo, ou, ainda, o volume que a produção desse artigo ocupa na produção total, e, de outro, o volume no qual a sociedade demanda a satisfação das necessidades que aquele artigo determinado visa cobrir (...) quando a mercadoria determinada tiver sido produzida numa medida que, em dado momento, ultrapasse a necessidade social, uma parte do tempo de trabalho social terá sido desperdiçada.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 221-222.

<sup>498</sup> GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 182

capitais que possuem uma composição orgânica média (i.e., próxima da média do capital social) e, por outro lado, os capitais que possuem composição orgânica superior (i.e., com participação do capital constante superior à participação do capital variável comparativamente à média social) e, ainda, os capitais com composição orgânica inferior.

Fica nítido já nos exemplos dados na exposição de *O Capital* sobre a formação da taxa média de lucro uma hipótese fundamental que dá a tônica da sequência da exposição: com a formação de uma taxa média de lucro, capitais com composição orgânica superior podem se apropriar de massas de mais-valor produzidas por outros capitais, com composição orgânica inferior<sup>499</sup>.

Embora a massa de mais-valor global coincida com a massa de lucro global, essa transferência de mais-valor resultante da concorrência entre capitais de diferentes composições orgânicas faz com que a repartição do excedente entre a classe capitalista seja regulada por um mecanismo distinto das leis de sua produção imediata.

Avançar nessa discussão impõe analisar a questão da queda tendencial da taxa de lucro.

## 5.2 A lei tendencial da queda da taxa de lucro

Marx não foi quem primeiro discutiu uma tendência decrescente na taxa de lucro. Trata-se de discussão que lhe é anterior, encontrável em clássicos como Smith e Ricardo. Em Smith, ela é explicada como decorrência direta da concorrência entre capitais, ao passo que em Ricardo ela se aproxima da queda da fertilidade do solo<sup>500</sup>.

O ponto em comum entre esses dois autores clássicos está uma certa simpatia pela teoria malthusiana de crescimento da população, como observa Sweezy. É curioso notar como dentro dessa lógica, as descobertas técnicas e científicas são na realidade um mecanismo de frear a queda da taxa de lucro<sup>501</sup>.

Em Marx a causa da queda tendencial da taxa de lucro é fundamentada de maneira não só muito original, mas oposta às explicações consolidadas à época, pois se alicerça não na queda da produtividade, e sim no seu aumento<sup>502</sup>.

Ela se explica não por circunstâncias externas como o crescimento populacional, e sim como decorrência da própria acumulação do capital, que é ao mesmo tempo acúmulo de

<sup>499</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 191-192

<sup>500</sup> MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 628-630

<sup>501</sup> SWEEZY, op. cit., p. 82

<sup>502</sup> MOSELEY, **The development of Marx's theory of the falling rate of profit**, op. cit., p. 97

contradições. Como observa Rosdolsky, isso é possível também porque Marx é o primeiro a distinguir o mais-valor da sua expressão fenomênica, o lucro<sup>503</sup>.

É bem verdade que, à época da redação dos *Grundrisse*, a distinção entre valor e valor de troca era algo apenas intuído por Marx. De toda forma, não é exagerado dizer que, já naqueles manuscritos Marx se dava conta de como a queda tendencial da taxa de lucro era um ponto de chegada após um longo percurso de desdobramentos lógicos categoriais, pressupondo não somente a distinção entre mais-valor e lucro, mas também a diferença entre capital variável e capital constante, entre o duplo caráter do trabalho, entre valor e valor de uso, entre mais-valor relativo e elevação do nível da produtividade do trabalho, bem como entre taxa de lucro e taxa de mais-valor<sup>504</sup>.

Não se explica a lei da queda tendencial da taxa de lucro sem ter em conta as categorias expositivas que lhe antecedem de modo que, ainda que esta pesquisa reduzisse a questão das crises em Marx tão somente a esse ponto, por si só, a exposição adequada dessa questão tornaria necessário revisitar e correlacionar todas essas outras categorias.

Pelo fato de que esse assunto foi primeiro descoberto e formulado por Marx à época da redação dos *Grundrisse*, entendo que a sua compreensão, ainda mais do que outros, exige uma análise conjugada e atenta dos *Grundrisse* e de *O Capital*.

Vejamos como isso ocorre.

Vimos anteriormente que, no Livro I, Marx demonstra como a busca incessante pela elevação do nível da produtividade do trabalho em busca da ampliação das margens de valorização constitui elemento intrínseco ao capital em geral. As constantes revoluções tecnológicas são um aspecto imanente ao modo de produção capitalista, com vistas à ampliação do mais-valor relativo<sup>505</sup>.

Tal aspecto, de certa forma, permeia a questão da desproporção intersetorial tratada no Livro II, e adquire novos contornos no âmbito da produção global de capital analisada no Livro III, onde a vantagem concorrencial advinda da elevação do nível da produtividade do trabalho – aspecto discutido de maneira bastante secundária até então – passa a ser esmiuçada.

Nesse sentido, como visto anteriormente, com a formação dos preços de produção, a medida da valorização de cada capital passa a ser referenciada não somente pela taxa de mais-valor como também pela taxa de lucro.

<sup>503</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 315-316

<sup>504</sup> MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 624-628.

<sup>505</sup> MARX, *O capital*: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 698-699

A taxa de lucro, como discutido acima, mensura o excedente produzido em comparação com o capital total. Do ponto de vista do capital individual, portanto, ela pode ser algebricamente formulada como: Taxa de lucro =  $mv/C$ , sendo  $C = c+v$ ). Na base da taxa de lucro se encontram conjugados os valores de capital monetário desembolsados e convertidos em capital constante e capital variável.

O desenvolvimento progressivo da força produtiva social do trabalho não é um aspecto que se explica pela genialidade de gestão ou astúcia de capitais particulares embora assim o pareça ao capitalista individual. Muito embora cada capitalista se valha de todas as possíveis estratégias para conservar sua “propriedade intelectual” e privá-la dos demais capitais (no que, como sabemos, novamente a lógica da forma jurídica, atrelada à dinâmica da propriedade privada, é decisiva), o fato é que o desenvolvimento tecnológico tende a ser absorvido pelos diversos capitais que compõem cada esfera da produção.

Os avanços tecnológicos, enquanto não tenham sido generalizados, de fato possibilitam ao capitalista que os emprega que consiga vender suas mercadorias por um preço acima do seu preço de produção individual e abaixo do preço de mercado (tendo em vista as suas condições de produção particulares se sobressaírem sobre a média das condições de produção), embolsando assim um lucro extra e aumentando sua taxa de lucro<sup>506</sup>.

No entanto, por maior que a relutância seja, o impulso individual de cada capital pelo constante desenvolvimento de sua força produtiva contrasta com a tendência, executada pela concorrência, ou de centralização de capital (isto é, tendência de que a concentração de capitais resulte na formação de grandes monopólios decorrentes da “expropriação de capitalista por capitalista, conversão de muitos capitais menores em poucos capitais maiores”<sup>507</sup>), ou de generalização das novas tecnologias introduzidas no processo de produção mediante sua absorção por outros capitais, resultando em um movimento de nivelamento das condições sociais de produção.

Essa busca incessante pela elevação do nível da produtividade social se desdobra em outra tendência imanente ao modo de produção capitalista: a de elevação gradual da composição orgânica de cada capital. Ao passo em que essa alteração de composição orgânica avança de cada esfera da produção para afetar a composição orgânica média do capital total, o resultado é que o “crescimento gradual do capital constante em proporção ao variável tem

---

<sup>506</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 269.

<sup>507</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 701-702

necessariamente como resultado uma queda gradual na taxa geral de lucro, mantendo-se constante a taxa do mais-valor”<sup>508</sup>.

O seguinte trecho é bastante elucidativo da passagem do âmbito do desenvolvimento das forças produtivas sociais para a queda da taxa de lucro:

Nenhum capitalista emprega voluntariamente um novo método de produção, por mais produtivo que possa ser ou por mais que possa aumentar a taxa de mais-valor, quando esse novo método faz diminuir a taxa de lucro. Mas qualquer um desses novos métodos de produção barateia as mercadorias. Por isso, o capitalista as vende originalmente acima de seu preço de produção e, talvez, acima de seu valor. Ele embolsa a diferença existente entre os custos de produção e o preço de mercado das mercadorias restantes, produzidas com custos mais elevados. Ele pode fazer isso porque a média do tempo de trabalho socialmente requerido para a produção dessas mercadorias é maior que o tempo de trabalho requerido com o novo método de produção. Seu procedimento de produção se encontra acima da média do procedimento social, mas a concorrência o generaliza e o submete à lei geral. Tem -se, então, a queda da taxa de lucro – começando talvez por essa mesma esfera da produção e logo nivelando -se com as outras –, que é, portanto, total e absolutamente independente da vontade do capitalista.<sup>509</sup>

Nesse sentido, aponta Marx, a lei tendencial da queda da taxa de lucro é tão somente “uma expressão, peculiar ao modo de produção capitalista, do desenvolvimento progressivo da força produtiva do trabalho”, algo que decorre de sua “essência”, de subsumir “a massa do trabalho vivo empregado” à “massa do trabalho objetivado”<sup>510</sup>.

A referência é explícita à noção de capital que foi discutida ainda no Livro I. A lei consubstancia uma expressão mais concreta, daquilo que é aspecto constitutivo do capital desde a sua aparição mais elementar como mais-valor absoluto: “O capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga”<sup>511</sup>.

A enunciação completa do raciocínio de Marx é feita no seguinte trecho:

A lei da taxa decrescente de lucro, na qual se expressa a mesma taxa ou inclusive uma taxa superior de mais -valor, quer dizer, em outras palavras, que, partindo de uma quantidade determinada qualquer do capital social médio, por exemplo, de um capital de 100, a parte destinada a meios de trabalho tende sempre a aumentar, ao passo que a destinada ao trabalho vivo tende a diminuir. Como a massa total do trabalho vivo agregado aos meios de produção diminui em relação ao valor desses meios de produção, diminui também o trabalho não pago e a parcela de valor na qual ele se representa, em relação ao valor do capital total adiantado. Ou: uma alíquota sempre menor do capital total desembolsado converte -se em trabalho vivo, e esse capital total suga, assim, cada vez menos mais -trabalho em relação a sua grandeza, embora a proporção entre a parte não paga do trabalho empregado e a parte paga deste último

<sup>508</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 250

<sup>509</sup> Ibidem, p. 304

<sup>510</sup> Ibidem, p. 251

<sup>511</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, p. 307

possa crescer simultaneamente. O decréscimo relativo do capital variável e o acréscimo do capital constante, apesar de ambos crescerem em termos absolutos, é, como já vimos, apenas outra expressão da produtividade aumentada do trabalho.<sup>512</sup>

O que está posto na lei, portanto, se resume basicamente ao fato de que existe uma tendência no modo de produção capitalista de que, na parte debaixo da fração que constitui a taxa de lucro (isto é, o  $C$ , composto por  $c+v$ ), o aumento do capital constante seja maior comparativamente ao capital variável, ao mesmo tempo em que a grandeza do mais-valor (que se encontra no numerador da fração), provém tão somente do capital variável.

Nesse contexto, é plenamente possível que tanto a massa de trabalho vivo empregada quanto a massa total do mais-valor ( $e$ , via de consequência, a massa de lucro) se mantenham ou aumentem em números absolutos, ao mesmo tempo em que a taxa de lucro diminua.

Dito de outro modo, a tendência à queda da taxa de lucro se efetiva mesmo quando não há redução na taxa de mais-valor.

Isso porque, “A queda da taxa de lucro não deriva de uma diminuição absoluta, mas apenas de uma diminuição relativa do componente variável do capital total, de seu decréscimo comparado com o do capital constante.”<sup>513</sup>.

O núcleo da lei, portanto, repousa na noção de que “o capital total suga, assim, cada vez menos mais-trabalho em relação a sua grandeza”<sup>514</sup>, ao mesmo tempo em que a massa absoluta de valor posta em movimento tendem a aumentar continuamente, na medida em que o modo de produção capitalista é essencialmente produção de capital, subjazendo a essa tendência também o aumento paulatino da classe de trabalhadores, simultaneamente ao fenômeno do incremento da superpopulação relativa em razão do avanço dos métodos de extração de mais-valor relativo<sup>515</sup>.

Em suma, e, abstraindo as causas contra-arrestantes discutidas mais adiante, é necessário que as proporções do capital social total aumentem continuamente de tal maneira que a queda da taxa de lucro não implique em uma redução da massa total de lucro produzida, isto é, “o capital (...) tem de variar em proporção inversa ao decréscimo de sua parte variável”<sup>516</sup>.

<sup>512</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 253-254

<sup>513</sup> Ibidem, p. 255

<sup>514</sup> Ibidem, p. 253

<sup>515</sup> “O número de trabalhadores empregados pelo capital, ou seja, a massa absoluta do trabalho que este mobiliza, e, assim, a massa absoluta do mais-trabalho por ele absorvido, quer dizer, a massa do mais-valor por ele produzida, ou seja, a massa absoluta do lucro por ele produzido, podem então aumentar, e progressivamente, apesar da queda progressiva da taxa de lucro. E não só pode ser o caso, como tem de ocorrer necessariamente assim – abstraindo de flutuações transitórias – sobre a base da produção capitalista.” Ibidem, p. 256

<sup>516</sup> Ibidem, p. 259

Com isso, Marx retoma a lei geral de apropriação capitalista, no sentido de que, a tendência à produção de uma superpopulação relativa não ocorre por conta de diminuição da força produtiva do trabalho social, mas exatamente por conta do seu aumento, que dá margem a que o crescimento progressivo do capital, suas necessidades de valorização compreendam a diminuição relativa da participação da força de trabalho na composição de valor.

O ponto crucial que justifica uma tendência à queda da taxa de lucro a despeito de todas essas circunstâncias é que, como discutido anteriormente, o movimento que possibilita a ampliação da produção do mais-valor relativo, simultaneamente, interfere na composição técnica do capital e tende a aumentar a massa de meios de produção comparativamente à massa de força de trabalho exigida para coloca-los em movimento, o que por sua vez tende a se expressar como aumento da composição orgânica desse capital (isto é, da participação do valor do capital constante maior relativamente ao capital variável).

Ou seja, há uma relação de contradição entre a taxa de mais-valor e a taxa de lucro, as duas formas de medida do capital. Uma vez fixadas a jornada e a intensidade do trabalho, as mesmas circunstâncias que causam a ampliação da taxa de mais-valor, tendem a causar a queda da outra: a ampliação do mais-valor relativo e da massa absoluta de mais-valor tende a causar a diminuição da taxa de lucro, o que por sua vez reforça a necessidade de que ocorra um “aumento do capital total em progressão mais acelerada que aquela na qual diminui a taxa de lucro”<sup>517</sup>.

É interessante notar ainda como o movimento de queda da taxa de lucro reforça um movimento tendencial mais amplo de concentração de capital, tanto por exigir o constante aumento da massa total de capital colocada em movimento, quanto pelo fato de que, nos momentos de crise, são os capitais de maior proporção que absorvem melhor seus efeitos negativos, conseguindo até mesmo diminuir ainda mais sua taxa de lucro e com isso “expropriar” os capitalistas menores<sup>518</sup>.

Nesse cenário, a taxa de lucro só aumentaria caso ocorresse um aumento da taxa de mais-valor com diminuição dos elementos do capital constante, o que, embora seja possível, não anula essa tendência de queda, considerando que a ampliação da taxa de mais-valor por meio do mais-valor absoluto encontra limites específicos (já discutidos anteriormente), sendo que esses mesmos limites não existem para o mais-valor relativo que se pauta pela elevação do nível da produtividade social do trabalho.

---

<sup>517</sup> Ibidem, p. 261

<sup>518</sup> Ibidem, p. 256

Até aqui, a exposição de Marx aparenta sugerir que a queda da taxa de lucro não seria propriamente motivo de preocupação para a classe capitalista, uma vez que mesmo com essa queda, a massa global de lucro poderia continuar a se elevar.

Somente mais adiante, ao desenvolver as contradições internas da lei, é que a relação entre a lei tendencial da queda da taxa de lucro e as crises se torna mais evidente.

É necessário reposicionar a compreensão da queda tendencial da taxa de lucro em um contexto mais amplo de tudo o que lhe precede. Nesse sentido, Marx recorda que o problema essencial que constitui o ponto de partida é que, por um lado, a criação de mais-valor se determina tão somente pelo tamanho da população trabalhadora e pelo grau de exploração do trabalho, ou seja, a taxa do mais-valor. O modo de produção capitalista não tem por finalidade direta “o desfrute ou a criação de meios de desfrute para o capitalista”, mas sim a criação de mais-valor e a sua reconversão em capital (isto é a acumulação)<sup>519</sup>.

Ocorre que, as condições de produção do mais-valor consistem tão somente “[n]o primeiro ato do processo de produção capitalista, o processo direto de produção”. Se, por um lado, o processo que se expressa na queda da taxa de lucro “aumenta monstruosamente” a massa do mais-valor, é preciso realizar essa massa por meio da venda inteira das mercadorias, caso contrário, “o trabalhador terá sido explorado, certamente, mas sua exploração não se terá realizado como tal para o capitalista”<sup>520</sup>.

Ou seja, retornamos aqui a um problema que já foi discutido anteriormente, mas com inúmeras novas determinações mais concretas: “as condições da exploração direta e as de sua realização não são idênticas. Elas divergem não só quanto ao tempo e ao lugar, mas também conceitualmente”<sup>521</sup>.

Nesse contexto, o modo pelo qual se efetivam as tendências internas do capital no âmbito da concorrência torna ainda mais complexa e frágil essa relação entre expansão da produção do mais-valor e realização, pois, se por um lado, a razão de ser do capital é uma espiral infinita de mais-valor que se determina tão somente pela força produtiva da sociedade, por outro, a realização exige “a proporcionalidade entre os diversos ramos da produção”, a observância da “capacidade de consumo da sociedade”, o que impõe observar o fato de que subjaz à relação de produção capitalista uma “base de relações antagônicas de distribuição, que reduzem o consumo da grande massa da sociedade”, mas também “o impulso da acumulação”, “a produção de mais-valor em escala ampliada”, etc.<sup>522</sup>.

---

<sup>519</sup> Ibidem, p. 283

<sup>520</sup> Ibidem, p. 283

<sup>521</sup> Ibidem, p. 284

<sup>522</sup> Idem

Ou seja, a compensação da queda da taxa de lucro resultante do desenvolvimento da força produtiva, por meio do movimento de expansão do capital total ampliando assim a massa do mais-valor global produzido, abriga uma dinâmica intrínseca de tendência a crises de sobreprodução:

A contradição interna procura ser compensada pela expansão do campo externo da produção. Quanto mais se desenvolve a força produtiva, mais ela entra em conflito com a base estreita sobre a qual repousam as relações de consumo. Sobre essa base plena de contradições não é em absoluto uma contradição que o excesso de capital esteja ligado a um excesso crescente de população, pois, se os fatores combinados fazem aumentar a massa do mais-valor produzido, justamente com isso se acentua a contradição entre as condições nas quais esse mais-valor é produzido e as condições nas quais ele é realizado.<sup>523</sup>

É bom notar que a superprodução é de capital e não de mercadorias. Nesse contexto, o que está posto no conceito de superprodução é que a queda da taxa de lucro expressa uma produção insuficiente de mais-valor para uma “valorização suficiente” do capital diante da massa crescente de capital que é aplicada, o que “reduz os investimentos em curso, o nível de emprego e a renda”, se dilatando até uma ampla desvalorização do capital existente<sup>524</sup>.

Nunca é demais reforçar como essa perspectiva das crises identificada no Livro III com maiores elementos concretos advindos da análise da concorrência, a todo tempo dialoga com os demais desenvolvimentos mais abstratos sobre as crises nos livros antecedentes: as noções de contradição interna que se exterioriza e se expressa como crise, a autonomização exterior de dimensões em unidade interna, e, mais adiante, ainda, a tendência do capital a “constantemente superar a barreira que lhe é imanente”<sup>525</sup>. Isso reforça a pertinência dos estudos que se propõem a apreender o conceito de crises como subjacente ao próprio conceito de capital.

Na medida em que o desenvolvimento das forças produtivas atinge um estágio em que se tornam obstáculo para o movimento de acumulação, ou seja, que há uma autonomização entre produção e valorização provocado pelo impulso imanente da expansão, a retomada da taxa de lucro exige uma “violenta destruição de capital (...) até o ponto em que pode seguir empregando plenamente suas capacidades produtivas sem cometer suicídio.”<sup>526</sup>, a qual se apresentam como “soluções momentâneas das contradições existentes (...) que restabelecem por um momento o equilíbrio perturbado”<sup>527</sup>.

---

<sup>523</sup> Idem

<sup>524</sup> CARCANHOLO, **Causa e formas de manifestação da crise**, op. cit., p. 33

<sup>525</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 296

<sup>526</sup> MARX, **Grundrisse**, op. cit., p. 627

<sup>527</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 288

As crises, nesse contexto, são “soluções momentâneas” porque criam uma forma pela qual as contradições do movimento do capital podem se mover sem que sejam resolvidas. Superada a crise, “o mesmo círculo vicioso seria outra vez percorrido com condições de produção ampliadas, um mercado expandido e uma força produtiva aumentada”<sup>528</sup>.

Assim, é possível concluir que a recuperação da acumulação após a crise exige a retomada do movimento ascendente da taxa de lucro, o que exige por sua vez a redução da composição orgânica do capital, alcançada precisamente pela destruição do acúmulo de capitais em funcionamento.

Nessa ótica, como anota Moseley, a teoria marxiana da lei tendencial da queda da taxa de lucro é original e singular pois “nenhuma outra teoria econômica explica como a taxa de lucro é restaurada durante as depressões, tornando possível outra expansão”<sup>529</sup>.

Assim, sugerir que as crises são imanescentes ao modo de produção capitalista é algo que possui um duplo sentido. Primeiro, porque resulta de suas de suas disposições constitutivas e imanescentes. Segundo, também porque não há sentido em uma crise de sobreprodução senão dentro da especificidade histórica da lógica desse modo de produção: “a superprodução absoluta de capital não é uma superprodução absoluta em geral (...) é uma superprodução de meios de produção somente na medida em que eles funcionam como capital e, por conseguinte, devem implicar (...) uma valorização desse valor”<sup>530</sup>.

Ou seja, a noção de crise de superprodução só não é algo absolutamente irracional e sem sentido, quando observada pela perspectiva das categorias objetivas sociais válidas de pensamento e típicas desse modo de produção histórico que é o capitalismo.

Por se constituir como “o agulhão da produção capitalista”, o movimento de queda da taxa de lucro “promove a superprodução, a especulação, as crises e o capital supérfluo, além da população supérflua”<sup>531</sup>, como resultante das próprias tendências imanescentes do capital e não como algo que lhe é externo ou casual, tal queda reflete uma barreira à valorização resultante do próprio movimento de acumulação específico da produção capitalista.

Por fim, retomaremos a sugestão realizada no início deste tópico acerca da relação entre os *Grundrisse* e *O Capital* no que se refere ao tema da lei tendencial da queda da taxa de lucro.

Nos manuscritos de 1858, embora as principais determinantes da queda tendencial da taxa de lucro, de um modo geral, já estivessem nítidas para Marx conforme se apreende das

---

<sup>528</sup> Ibidem, p. 294

<sup>529</sup> MOSELEY, **The development of Marx's theory of the falling rate of profit.**, op. cit., p. 99

<sup>530</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 294-295

<sup>531</sup> Ibidem, p. 282

citações feitas acima, a resultante desse movimento flerta com a sugestão de necessário colapso do capitalismo<sup>532</sup>.

Nos manuscritos do Livro III, a sugestão de necessário colapso e mesmo a expressão da queda tendencial da taxa de lucro como crise, é algo mais complexificado e confirma que Marx abandona a ligação imediata entre essa lei tendencial, o colapso do capitalismo e a transição para um novo modo de produção, como indica o importante trecho a seguir que arremata a ligação entre a queda tendencial da taxa de lucro e as crises:

A contradição, expressa de maneira bem genérica, consiste no fato de que o modo de produção capitalista implica uma tendência ao desenvolvimento absoluto das forças produtivas, abstraindo do valor – e do mais-valor nele incorporado – e também das relações sociais no interior das quais se dá a produção capitalista; por outro lado, esse modo de produção tem como objetivo a conservação do valor de capital existente e sua valorização na máxima medida possível (isto é, o incremento cada vez mais acelerado desse valor). Seu caráter específico orienta -se para o valor de capital existente como meio para a maior valorização possível desse valor. Os métodos pelos quais ela atinge esse objetivo incluem: o decréscimo da taxa de lucro, a desvalorização do capital existente e o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho à custa das forças produtivas já produzidas. A desvalorização periódica do capital existente, que é um meio imaneente ao modo de produção capitalista para conter a queda da taxa de lucro e acelerar a acumulação do valor de capital mediante a formação de capital novo, perturba as condições dadas nas quais se consome o processo de circulação e reprodução do capital e é, por isso, acompanhada de paralisações súbitas e crises do processo de produção. (...) A produção capitalista tende constantemente a superar esses limites que lhes são imanentes, porém consegue isso apenas em virtude de meios que voltam a elevar diante dela esses mesmos limites, em escala ainda mais formidável. O verdadeiro obstáculo à produção capitalista é o próprio capital, isto é, o fato de que o capital e sua autovalorização aparecem como ponto de partida e ponto de chegada, como mola propulsora e escopo da produção; o fato de que a produção é produção apenas para o capital, em vez de, ao contrário, os meios de produção serem simples meios para um desenvolvimento cada vez mais amplo do processo vital, em benefício da sociedade dos produtores.<sup>533</sup>

Não cabe aqui aprofundar as circunstâncias históricas específicas que certamente influenciaram essa mudança de perspectiva teórica. Por outro lado, do ponto de vista do percurso expositivo, é nítido que em *O Capital*, a dimensão maior da importância das causas contra-arrestantes (ou contra-atuantes) que, conquanto não “derroquem” a lei geral, fazem com que “esta atue mais como tendência, isto é, como uma lei cuja aplicação absoluta é contida, refreada e enfraquecida”<sup>534</sup>.

---

<sup>532</sup> O trecho a seguir parece o mais sintomático dessa percepção: “Para além de certo ponto, o desenvolvimento das forças produtivas devém um obstáculo para o capital; ou seja, a relação de capital devém um obstáculo para [o] desenvolvimento das forças produtivas do trabalho. Ao atingir esse ponto, o capital, i.e., o trabalho assalariado, entra na mesma relação com o desenvolvimento da riqueza social e das forças produtivas que o sistema das corporações, a servidão, a escravidão e, como grilhão, é necessariamente removido.” MARX, *Grundrisse*, op. cit., p. 624-628.

<sup>533</sup> MARX, *O capital*: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 289

<sup>534</sup> *Ibidem*, 273

Além do aumento do grau da exploração da força de trabalho e do barateamento dos elementos do capital constante, Marx lista como circunstâncias contra-arrestantes a compressão do salário abaixo de seu valor; a superpopulação relativa (na medida em que, o aumento na produtividade social possibilita seu emprego em outros ramos da produção com composição orgânica menor, como por exemplo o consumo de luxo); o desenvolvimento do comércio exterior (que além de baratear elementos do capital constante, acelera a acumulação por meio de um mercado mais ampliado); e por fim, o aumento do capital acionário.

Marx não assinala expressamente um grau de hierarquia entre essas causas tampouco assinala se tratar de uma lista exaustiva, o que parece se dever ao fato de que, a depender das circunstâncias históricas específicas, o grau de importância de cada uma delas pode adquirir uma dimensão diferente.

De uma maneira geral, excetuado o “aumento do capital acionário”, todas as demais causas contra-arrestantes mencionadas por Marx atuam da mesma forma, ora aumentando a taxa de mais-valor (aumento da jornada de trabalho ou intensidade do trabalho, compressão de salário abaixo de seu valor, superpopulação relativa etc.), ora diminuindo a dimensão que o capital constante ocupa no capital total investido (caso do “barateamento dos elementos do capital constante”), ora realizando as duas coisas (resultante possível do comércio exterior, por exemplo)<sup>535</sup>.

Mas as causas contra-arrestantes não se efetuam de maneira simples ou justaposta, e sim de maneira complexa e até mesmo contraditória, já que uma mesma causa pode simultaneamente elevar a taxa de mais-valor e modificar a composição orgânica, reverberando na queda da taxa de lucro.

Por exemplo, tanto o prolongamento da jornada quanto a intensificação do ritmo de trabalho elevam a taxa de mais-valor. Contudo, a intensificação pode ao mesmo tempo resultar em aumento do capital constante relativamente ao capital variável (seja por investimento em tecnologia, pelo aumento do desgaste do capital fixo, aumento da quantidade de meios de produção manuseados ou supervisionados por cada trabalhador sem correspondente aumento do salário, diminuição do tempo de trabalho necessário, implicando assim em diminuição do capital variável etc.), ao passo que o aumento da jornada de trabalho, em tese, não altera essencialmente a proporção entre capital constante e capital variável<sup>536</sup>.

---

<sup>535</sup> A organização didática das causas contra-arrestantes nesses três eixos distintos é produto da obra de Sweezy, cf. SWEEZY, op. cit., p. 86

<sup>536</sup> O que, de certo modo, contribui para reafirmar o porquê de a jornada de trabalho até hoje continuar sendo objeto de disputa acirrada na luta de classes, inclusive com influência decisiva da normatividade jurídica expressa no direito do trabalho.

Outra causa contra-arrestante de extrema importância e que se efetiva de maneira contraditória<sup>537</sup> consiste no barateamento dos elementos do capital constante, que inclusive é assunto de todo o capítulo 5 do Livro III. Tal causa resulta do incremento de produtividade no âmbito nas esferas que produzem meios de produção (o Setor I) – o que possibilita simultâneo aumento da composição orgânica nesse setor - , mas também se determina pelo reaproveitamento de matérias-primas, economia em instalações, geração e transmissão de energia gerada pela produção em larga escala, bem como se relaciona com o comércio exterior e com o imperialismo<sup>538</sup> que facilitam a aquisição de matérias-primas e possibilitam a diminuição de seu valor. Todos esses fatores interligados constituem essa causa contra-arrestante que se traduz na diminuição da composição orgânica do capital inclusive por também desvalorizar o capital constante existente (em virtude da elevação do grau médio de produtividade social do novo capital constante introduzido pelas novas tecnologias).

Também no que se refere à superpopulação relativa, Marx anota que “simultaneamente ao impulso para o aumento real da população trabalhadora, impulso que emana do incremento da parte do produto social total que funciona como capital, atuam as forças que criam uma superpopulação relativa.”<sup>539</sup>.

Mais do que desenvolver de maneira mais aprofundada e exaustiva as particularidades de cada uma das causas contra-arrestantes, o ponto nodal a ser elucidado a partir da aceitação de que há tendências e contratendências é: por qual razão a tendência prevaleceria sobre as demais autorizando a formulação de uma lei tendencial de queda?

Esse é o núcleo de boa parte dos debates marxistas sobre o tema, que se desdobra em questões como: o que garante que o desenvolvimento das forças produtivas nas esferas da produção de capital constante não implique em seu barateamento elevando assim a taxa de lucro por meio da redução do valor do capital constante? Por qual razão a tendência ao desenvolvimento das forças produtivas e aumento da composição orgânica necessariamente tenderia a sobrepujar o aumento da taxa de mais-valor? Por que necessariamente existiria uma

---

<sup>537</sup> “Em suma, o mesmo desenvolvimento que incrementa a massa do capital constante em relação ao capital variável diminui, em consequência da força produtiva aumentada do trabalho, o valor de seus elementos e, assim, impede que o valor do capital constante, embora aumentando permanentemente, o faça na mesma proporção que seu volume material, isto é, que o volume material dos meios de produção postos em movimento pela mesma quantidade de força de trabalho.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 275

<sup>538</sup> Desenvolver pormenorizadamente essa questão excederia o escopo desta pesquisa, mas não se poderia deixar de sublinhar a importância significativa que essa questão possui em termos de divisão internacional do trabalho e definição do papel dos países periféricos no capitalismo, o que, de certo modo, se expressou historicamente em um “Estado de bem-estar social” com muitas aspás, comparativamente aos países do centro do capitalismo.

<sup>539</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 288

tendência à queda da taxa de lucro, e não somente uma possibilidade ou oscilações momentâneas ou casuais?

### 5.2.1 Ainda sobre o conceito de lei tendencial e a efetivação das crises no modo social de produção capitalista

A lei tendencial da taxa de lucro é uma questão bastante controvertida da obra de Marx. No centro dessa discussão está essa relação entre a tendência e as contra-tendências, sendo até hoje uma discussão aberta no âmbito do marxismo.

Dentre os protagonistas sobre o tema, estão Paul Sweezy e a marxista Joan Robinson<sup>540</sup>.

Sweezy concorda com Marx acerca da tendência ao aumento da composição orgânica do capital, mas objeta que não há como pressupor que a taxa de mais-valor permaneça inalterada e sim que ela tende a aumentar de maneira simultânea, como decorrência do mesmo processo de elevação do nível da produtividade social (que resulta também em uma superpopulação relativa crescente), afirmando assim que não é possível concluir que o aumento na taxa de mais-valor não só compense como até mesmo ultrapasse o crescente aumento do capital constante relativamente ao capital variável, de sorte que, “a direção na qual a taxa de lucro se modifica toma-se indeterminada”<sup>541</sup>.

Para o autor, é possível se falar de uma tendência de queda da taxa de lucro, mas ela não teria como categoria central a crescente composição orgânica do capital e sim o movimento expansivo da acumulação que aumentaria a demanda por força de trabalho, aumentando assim os salários e diminuindo a taxa de mais-valor, o que por sua vez seria refletido em uma taxa de lucro decrescente<sup>542</sup>.

O trabalho desse autor já foi objeto de ampla querela e as respostas para as suas objeções já foram desenvolvidas pelo marxismo tanto por uma perspectiva mais metodológica<sup>543</sup> quanto por uma perspectiva mais algébrica<sup>544</sup>. Marx nunca supôs que a validade da queda tendencial da taxa de lucro pressupunha uma taxa de mais-valor inalterada, como visto no tópico anterior,

<sup>540</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p. 333

<sup>541</sup> “Uma elevação na composição orgânica do capital deve significar um aumento na produtividade do trabalho, e temos a própria palavra de Marx de que a produtividade maior é invariavelmente acompanhada de uma taxa maior de mais-valia. No caso geral, portanto, devemos supor que a crescente composição orgânica do capital se processa pari passu com uma crescente taxa de mais-valia.” SWEEZY, op. cit., p. 89

<sup>542</sup> Idem, p. 89-93.

<sup>543</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p.334-335

<sup>544</sup> CARCANHOLO, *Causa e formas de manifestação da crise*, op. cit., p. 38-45

e, além disso, a explicação da queda da taxa de lucro a partir do aumento de salários era justamente o que Marx criticara em outros economistas clássicos como Bastiat e Carey<sup>545</sup>.

Esses apontamentos por si sós são um duro golpe em boa parte das formulações de Sweezy, mas não encerram a discussão, pois o incômodo principal que pode ser apreendido em uma leitura mais generosa da crítica de Sweezy, permanece sem respostas: assumindo que a taxa de mais-valor também cresce, qual seria a razão para supor que a composição orgânica cresceria mais rápido?

Exatamente por isso, Sweezy e Joan Robinson continuaram a protagonizar o debate sobre o tema por bastante tempo, e, inclusive, adquiriram nova roupagem recentemente pelas mãos de Michael Heinrich.

O argumento de Heinrich se inicia com a proposição metodológica de que *i*) a lei tendencial não poderia ser empiricamente comprovada: se a taxa de lucro caiu ou aumentou no passado, isso não validaria uma afirmação de longo prazo no sentido da queda. Na sequência, o autor basicamente repete o raciocínio de Sweezy e Robinson acerca da impossibilidade de fixar de antemão a predominância entre a causa e as causas contra-arrestantes, mesclando tais sugestões com “fatos históricos” que consistiriam *ii*) no suposto abandono dessa hipótese nos estudos supervenientes de Marx, e *iii*) na acusação feita a Engels de dar maior crédito ao tema em sua edição do livro III do que Marx efetivamente daria<sup>546</sup>.

Michael Roberts e Guglielmo Carchedi assumem uma posição diametralmente oposta a Heinrich, enfrentando sua teorização a partir dessa mesma perspectiva mais “empírica”. Em seu texto citado acima, Heinrich reproduz uma hipótese retirada de manuscritos de Marx em que 24 trabalhadores são substituídos por 2 diante do aumento da produtividade social do trabalho. Heinrich então indica que, mesmo em uma hipótese de radical diminuição da quantidade de trabalhadores exigidos para a produção, a diminuição da taxa de lucro está condicionada a um aumento da massa de valor de capital constante superior à diminuição da massa de valor desembolsada com capital variável, mas não há uma razão específica que condicione essa proporcionalidade, considerando ainda a possibilidade de mudança tanto no valor do capital constante quanto no valor do capital variável como decorrência do aumento da produtividade<sup>547</sup>. Roberts e Carchedi tecem duras e ácidas críticas a Heinrich, que, segundo eles, seria a prova de que “quando uma mente não-dialética encontra movimento dialético, tudo o que consegue ver é indeterminação”. Para esses autores, Heinrich retira de contexto um

<sup>545</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 185

<sup>546</sup> HEINRICH, **Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s**, op. cit.

<sup>547</sup> Ibidem

fragmento da teoria marxiana para provar a indeterminação do movimento da taxa de lucro. Esse fragmento ao invés de invalidar a tese de Marx, tão somente comprovaria a possibilidade de atuação de uma contratendência. O fato de que as inovações tecnológicas “substituem” força de trabalho aumentando assim a composição orgânica do capital, seria a “regra” tendencial. Assim, para esses autores, Heinrich deveria ter fornecido “dados empíricos” que sustentassem a indeterminabilidade da taxa de lucro a longo prazo. Segundo os autores, ainda, a queda tendencial da taxa de lucro deveria ser visualizada a partir de um movimento cíclico que a acumulação necessariamente percorre, citando exemplos de estudos empíricos de sua autoria que confirmam a validade da formulação marxiana<sup>548</sup>.

Há diversas outras respostas recentes interessantes para o texto de Heinrich e para críticas semelhantes à lei tendencial da queda da taxa de lucro (que, como visto, têm uma base comum em Sweezy e Robinson)<sup>549</sup>.

Não se propõe aqui revisar a bibliografia sobre tal tema. Dentro dos limites deste trabalho, parece adequado fundamentar o entendimento aqui defendido sobre o tema.

Inicialmente, é preciso afastar as duas hipóteses de caráter mais histórico e editorial levantadas por Heinrich no sentido de que **i)** a queda tendencial da taxa de lucro é um aspecto das elaborações de Marx que ele próprio posteriormente abandonou; e **ii)** que a relevância dada à lei tendencial da queda da taxa de lucro no livro III se deve muito mais ao trabalho de editoração feito por Engels do que propriamente a Marx<sup>550</sup>.

Fred Moseley recentemente publicou uma pesquisa muito competente sobre a lei tendencial da queda da taxa de lucro a partir de uma análise comparativa do tratamento do tema nos *Grundrisse*, no livro I de *O Capital*, e nos manuscritos marxianos organizados e publicados pela MEGA, datados de 1861-1863 e 1864-1865 que basearam a edição de Engels para o Livro III. Os achados de Moseley são extremamente interessantes. A noção de que a massa de mais-valor pode até crescer, mas em proporção cada vez menor comparada ao crescimento da dimensão das forças produtivas acompanha Marx desde o primeiro momento em que é formulado o conceito de mais-valor, de sorte que a queda da taxa de lucro, é um aspecto

---

<sup>548</sup> ROBERTS, Michael; CARCHEDI, Guglielmo. **A Critique of Heinrich’s, ‘Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx’s Studies in the 1870s’** Disponível em: <<https://mronline.org/2013/12/01/critique-heinrichs-crisis-theory-law-tendency-profit-rate-fall-marxs-studies-1870s/>> Acessado em: 21/12/2023.

<sup>549</sup> Eleutério Prado forneceu um interessante panorama dessa bibliografia, inclusive das discussões no âmbito brasileiro, cf.: PRADO, Eleutério Fernando da Silva. **Lei de Marx: Pura lógica? Lei empírica?** In: REVISTA Soc. Bras. Economia Política, São Paulo, n° 37, p. 119-142, janeiro 2014. p. 119-120.

<sup>550</sup> HEINRICH, **Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx’s Studies in the 1870s**, op. cit.

fundante e indissociável da teoria do valor como um todo<sup>551</sup>. Moseley destaca ainda como a análise cronológica dos manuscritos demonstra como Marx desenvolveu uma “semi-obsessão” com a tendência à queda da taxa de lucro nos anos seguintes, escrevendo cerca de 250 páginas de “tediosos e extremamente detalhados exemplos numéricos” do tema. O autor ainda demonstra de maneira muito competente como os efeitos contraditórios da elevação do nível da produtividade social em relação à taxa de lucro e à taxa de mais-valor são uma preocupação central de Marx em todos esses textos.

Esse resgate histórico feito por Moseley, associado à relação íntima existente entre a lei tendencial de queda da taxa de lucro e a lei geral da acumulação capitalista discutida ao final do Livro I (onde a natureza contraditória do mais-valor relativo e a tendência ao crescimento da composição orgânica do capital bem como seus efeitos, são desenvolvidos), parecem suficientes para afastar essas duas objeções de Heinrich mencionadas acima<sup>552</sup>.

No entanto, o outro eixo de críticas à lei tendencial da queda da taxa de lucro e que consiste basicamente na acusação de arbitrariedade ao se privilegiar o aumento da composição orgânica como tendência em detrimento das demais causas contra-arrestantes, é mais complexo e merece maior atenção.

A esse respeito, o núcleo da resposta de Rosdolsky, por exemplo, é a de que a elevação da exploração da força de trabalho que ocorre simultaneamente ao aumento da produtividade social, encontra um limite definido (a jornada de trabalho), ao passo que a variável do aumento da produtividade é ilimitada. O barateamento dos elementos do capital constante, por sua vez, tida como outra principal causa que anularia a queda da taxa de lucro pelos críticos da lei, seria de igual modo limitada (seja pelos limites “naturais” das causas que possibilitam barateamento na extração de matéria-prima ou pelo aumento da composição orgânica que ocorre na esfera de produção de meios de produção)<sup>553</sup>.

Em linhas gerais, Moseley interpreta a lógica da construção marxiana da mesma forma, porém de maneira bem mais aprofundada. Ao contrário de Rosdolsky contudo, Moseley

---

<sup>551</sup> “Esta conclusão de um efeito decrescente do aumento da produtividade sobre o mais-valor é uma dedução lógica da teoria do valor-trabalho.” (Tradução livre do autor). MOSELEY, **The development of Marx’s theory of the falling rate of profit**, op. cit., p. 100.

<sup>552</sup> A íntima conexão vislumbrada por Marx entre a lei tendencial da queda da taxa de lucro, o mais-valor relativo e a lei geral da acumulação capitalista são mencionadas por Moseley, mas mais amplamente desenvolvidas por Graßmann, que o faz a partir de uma análise mais detalhada das modificações feitas por Marx na edição francesa do livro I de O Capital, executadas entre 1872-1875. Ali, o principal ponto desenvolvido pelo autor para subsidiar a lei tendencial da queda da taxa de lucro é o efeito da superpopulação relativa na desvalorização da força de trabalho a longo prazo, que não seria compensável com o surgimento de novas esferas de produção. cf. GRABMANN, Timm. **Did Marx Relinquish His Concept of Capital’s Historical Dynamic? A Comment on Fred Moseley**. In: VAN DER LINDEN, Marcel. HUBMANN, Gerald. (org.). **Marx’s Capital. An unfinished project?** 1. Ed. Leiden, Holanda: Brill, 2018. p. 144-156

<sup>553</sup> ROSDOLSKY, op. cit., p.338-340.

reconhece que a lei tendencial da queda da taxa de lucro, como um todo, não teria sido finalizada por Marx, pois seria necessário tanto uma melhor organização e exposição das ideias, como também o desenvolvimento dessa lei a níveis mais concretos<sup>554</sup>.

A importância de estudos empíricos que testem e desenvolvam essa lei tendencial até uma dimensão mais concreta, como apontam Roberts, Carchedi e Moseley jamais pode ser menosprezada. Ninguém mais do que Marx, aliás, era rigoroso com os exemplos empíricos e algébricos.

Sem tirar a importância da dimensão empírica da lei<sup>555</sup>, no entanto, concordo com Eleutério Prado e com Jorge Grespan quando assinalam que, o problema de compreensão dessa parte da teoria de Marx é mais metodológico, do que propriamente empírico<sup>556</sup>.

A questão central posta nos debates marxistas sobre o tema pode ser reposicionada na compreensão do conceito de lei tendencial em Marx - algo imprescindível pois atravessa toda a arquitetura de sua crítica à economia política<sup>557</sup> -, que se desdobra na discussão sobre a necessidade da ocorrência das crises no capitalismo (ainda que por vezes, alguns marxistas recorram a exercícios algorítmicos para provar a lei segundo a perspectiva da lógica formal).

Como discutido acima, a formulação da lei tendencial da queda da taxa de lucro na realidade resulta de um desdobramento de outras diversas leis tendenciais intimamente relacionadas: a tendência à permanente elevação do nível da produtividade social que, por sua vez, se desdobra na elevação do valor do capital constante relativamente ao capital variável, na concentração e centralização de capitais e na criação de uma superpopulação relativa, para ficar em alguns exemplos.

Mas mesmo essas leis tendenciais expressamente invocadas na Seção III do Livro III de *O Capital*, pressupõem uma série de outras. O próprio “impulso imanente e a tendência constante do capital a aumentar a força produtiva do trabalho para baratear a mercadoria e, com ela, o próprio trabalhador”<sup>558</sup>, é algo que se insere no âmbito da produção imediata do capital, na elucidação da categoria de mais-valor relativo.

<sup>554</sup> MOSELEY, *The development of Marx's theory of the falling rate of profit*, op. cit., p. 97-98.

<sup>555</sup> Sendo interessantíssimos, aliás, os estudos que nela se baseiam para explicar os movimentos da taxa de lucro em uma perspectiva de longa duração, referenciados pelos textos de Roberts e Moseley citados acima.

<sup>556</sup> PRADO, *Lei de Marx: Pura lógica? Lei empírica*, op. cit., p. 128; GRESPAN, *O negativo do capital*, op. cit., p. 189.

<sup>557</sup> Isso aparece explicitamente já no prefácio da primeira edição do Livro I: “O que pretendo nesta obra investigar é o modo de produção capitalista e suas correspondentes relações de produção e de circulação. (...) Trata-se dessas próprias leis, dessas tendências que atuam e se impõem com férrea necessidade.” MARX, *O capital: crítica da economia política: livro I*, op. cit., p. 78

<sup>558</sup> *Ibidem*, p. 394

Marx ao definir um conceito de capital em geral, em sua dimensão mais abstrata, como “uma substância em processo, que move a si mesma e para a qual mercadorias e dinheiro não são mais do que meras formas”<sup>559</sup>, o faz a partir de uma lei tendencial: a de negação do trabalho vivo pelo trabalho objetivado, como já tratado anteriormente.

Um problema inicial reside no fato de que Marx utiliza indistintamente as expressões “lei geral” e “lei tendencial” e não há uma conceituação explícita e rigorosa sobre essa questão em sua obra, o que exige a investigação dos diversos contextos em que elas são empregadas. Para ficar em alguns exemplos, Marx aduz que é uma “lei geral da valorização” o fato de que a constituição das condições de valorização pressupõe necessariamente a generalização do trabalho assalariado<sup>560</sup>, de onde se deduz, portanto, uma correlação necessária de causa e efeito entre duas circunstâncias. Por outro lado, a “lei geral da acumulação capitalista” compreende uma série de gradações e possibilidades entre a elevação do nível da produtividade social, a relativa melhora dos salários da classe trabalhadora, e a formação de uma superpopulação relativa, assinalando Marx que, “como todas as outras leis, ela é modificada, em sua aplicação, por múltiplas circunstâncias”<sup>561</sup>.

É necessária sensibilidade dialética para a compreensão de “leis” que buscam descrever as tendências e movimentos de uma realidade que é em si mesma contraditória, mas que nem por isso resulta simplesmente aleatória.

A “lei do valor”, por exemplo, possui uma realidade objetiva: o valor das mercadorias se determina em primeira instância pela quantidade de trabalho socialmente necessário à sua produção. Desde o princípio, a lei do valor se expressa em uma grandeza quantificável. Contudo, o valor se encontra em um grau de abstração que posteriormente se relaciona com categorias mais concretas que lhe sucedem (preço de produção, preços de mercado etc.), os quais, conquanto tenham no valor a sua base e referência, expressam-no de maneira invertida.

Ao apreender o movimento constante do modo de produção capitalista de nivelar as condições de produção e a possibilidade de apreensão de termos médios que se efetivam socialmente (o que ocorre desde a constituição do trabalho abstrato até a formação da taxa de lucro médio), Marx demonstra constantemente como se valer de abstração não significa negar, por exemplo, as discrepâncias dos diversos capitais que compõem o capital social, e o fato de

---

<sup>559</sup> Ibidem, p. 230

<sup>560</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 399

<sup>561</sup> Ibidem, p. 720

que estabelecer um lucro médio é um exercício possível a partir da consideração das condições de produção específicas de um determinado momento histórico<sup>562</sup>.

Contudo, mais do que meros exercícios empíricos ou de lógica formal, a compreensão do modo pelo qual se constituem e se efetivam as leis tendenciais exige precisão dialética, na medida em que sua afirmação ocorre simultaneamente a sua negação, como aponta Marx ao discutir os efeitos das oscilações de oferta e demanda sobre os preços de produção e o fato de que valor, preço de produção e preços de mercado se realizam simultaneamente. ao mesmo tempo em que se excluem mutuamente<sup>563</sup>.

A lógica das leis tendenciais, por se inserirem dentro do quadrante do materialismo histórico-dialético, embora não prescindam da empiria, não se confunde com mero empirismo<sup>564</sup>. Eleutério Prado fornece uma excelente aplicação prática desse pressuposto metodológico para os fins deste estudo:

Há, pois, uma diferença profunda entre leis concebidas como nexos externos, supostamente constantes, que vinculam fenômenos e leis pensadas como revelação de nexos internos que se manifestam nos fenômenos. Se as primeiras são necessariamente tidas como deterministas, as segundas apenas podem ser tomadas como expressões de possibilidades reais. Essas últimas declaram não o que vai acontecer se determinadas condições explícitas são satisfeitas, mas o que pode – e deve – acontecer em condições que não são observáveis, controláveis ou mesmo conhecíveis inteiramente. A possibilidade que estabelecem, entretanto, não é meramente àquela associada aos eventos aleatórios. (...) A lei de Marx em sentido completo, ou seja, compreendendo as tendências pró e contra a queda da taxa de lucro, é, portanto, nesse sentido, transaccional e possibilista – contudo, ela nega tanto a férrea necessidade quanto a pura contingência. Fazendo referência à composição orgânica do capital e à taxa de mais-valia, ela indica certos caminhos possíveis de evolução no tempo do processo de acumulação capitalista, privilegiando a variável taxa média de lucro.<sup>565</sup>

A lei tendencial da queda da taxa de lucro “não é nem uma lei empírica nem uma proposição puramente lógica”. A relação entre a tendência e as contratendências deve ser apreendida dentro da realidade material sobre a qual se desenvolve a lógica contraditória do capital e não simplesmente de maneira algébrica. Essa lógica contraditória do capital, no âmbito

<sup>562</sup> Vide, a esse respeito, a citação já transcrita anteriormente sobre a dinâmica da taxa geral de lucro, cf. MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 196

<sup>563</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 225

<sup>564</sup> “O materialismo histórico-dialético é inteiramente baseado na empiria” o que não se confunde com empirismo. “Não se trata de um questionamento da forma de uso dos dados, mas da própria ideia de colher dados estatísticos como retrato da realidade: a relação entre os números representará, no máximo, relações causais entre fatos medidos, que não podem ser assimiladas à sobredeterminação dialética que existe entre as relações sociais.” BATISTA, Flávio Roberto. **Em busca de um método para a produção de conhecimento científico sobre a greve: o materialismo histórico-dialético e sua relação com a empiria**. In: Revista InSURgência, Brasília, ano 2, v.2, n.1, 2016. p. 143

<sup>565</sup> PRADO, **Lei de Marx: Pura lógica? Lei empírica?**, op. cit., p. 131-132

da concorrência, se expressa por um lado em que o “processo competitivo gera uma persistente tendência ao contínuo aumento da produtividade do trabalho, ou seja, uma tendência para economizar no emprego de força de trabalho e, assim, para produzir menos trabalho abstrato ou valor”, mas, por outro lado, “subsiste também uma tendência para conservar e valorizar o valor já acumulado no passado”. A relação conflituosa das tendências e contratendências com a realidade fenomênica é mediada, no sentido de que, em primeiro lugar, há “um vínculo entre um fundamento imanente e sua manifestação fenomênica”, mas, por outro lado, isso não se expressa em uma correlação “determinista”<sup>566</sup>.

No que tais observações contribuem para avançar na questão objetiva sobre a suposta arbitrariedade na fixação da elevação do nível da produtividade como moduladora da queda tendencial da taxa de lucro em detrimento das possíveis contra-tendências?

No que se refere à contratendência do aumento do grau da exploração da força de trabalho, é relativamente simples de compreender o porquê de não conseguir eliminar o aumento da composição orgânica do capital, pois o aumento da intensidade do trabalho e extensão da jornada de trabalho possuem limites objetivos ao passo que a elevação do nível da produtividade social não possui esse limite pré-definido, como aponta Rosdolsky.

Mas e quanto às demais causas contra-arrestantes (em especial o barateamento do valor do capital constante provocado pelo aumento da produtividade social)?

Entendo que aqui é que reside a importância das observâncias metodológicas sobre o conceito de lei tendencial. O caráter de tendência da lei assinalado por Marx, advém do fato de que o sentido de seu movimento se encontra determinado por variáveis que albergam uma contradição intrínseca: aumento da massa de mais-valor e simultâneo aumento do valor do capital constante. A ocorrência desses dois fatores não é meramente casual, contingente ou mesmo sobreposta, pois ambos se condicionam mutuamente<sup>567</sup>. Isso elimina que, na realidade fenomênica, a ocorrência da crise de sobreprodução se imponha como necessidade absoluta.

Por outro lado, há que se fazer coro com Moseley: a lei tendencial da queda da taxa de lucro é uma decorrência lógica da teoria do valor como um todo. Nesse contexto, ela deve ser apreendida como uma decorrência mais concreta de desdobramentos lógicos categoriais que a antecedem, e não somente a partir do que se encontra Seção III do Livro III.

Nesse sentido, a distinção existente entre a tendência em face das contratendências e que assegura o relativo predomínio da lei geral, em última instância, “se baseia nas determinações constitutivas do capital, que apontam para a necessária negação do trabalho vivo

<sup>566</sup> GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 128-129

<sup>567</sup> Ibidem, p. 190-192

pelo morto, expressando-se na necessidade da composição orgânica aumentar”, o que, faz dela o “movimento essencial, por se ligar diretamente àquela determinação constitutiva” ao passo que “as condições contra-atuantes decorrem do impulso geral ao aumento da produtividade, que é apenas o meio para a realização final da negação do trabalho vivo pelo morto”, ou seja “se ligam a esta finalidade básica somente através do meio de sua realização, somente de forma indireta e, por isso, mais distante da essência.”<sup>568</sup>.

Quando Marx aponta que as contratendências (em especial o aumento no grau da exploração do trabalho e o barateamento dos elementos do capital constante) podem “frear a queda da taxa de lucro, mas não a anular”<sup>569</sup>, e que, “É preciso que as tendências gerais e necessárias do capital sejam diferenciadas de suas formas de manifestação”<sup>570</sup>, a diferenciação não deve ser feita tão somente em termos de predomínio da essência (negação do trabalho vivo pelo trabalho morto) sobre as formas de manifestação, mas ter em conta também que a dialética engendradora nos elos intermediários que levam de um ao outro, não implicam que a essência necessariamente apareça como tal, ou os condicione de maneira absoluta:

O uso do termo “lei de tendência” por Marx pode levar justamente à conclusão errônea de que a tendência se impõe ferreamente por ser lei, como uma necessidade absoluta, que exclui a possibilidade de que se realize o oposto dela – no caso, a constância ou elevação da taxa de lucro. Ao enumerar as causas contra-atuantes à lei, no entanto, o próprio Marx reconhece que esta possibilidade é inegável e que ela se afirma na realidade contra a queda da taxa de lucro, pelo menos temporariamente, atribuindo por isso à lei o caráter de tendência. Se não o faz de modo absoluto, porém, a ocorrência da queda da taxa de lucro é, para Marx, de qualquer maneira, uma necessidade, por acabar predominando sobre condições contrárias. Ela seria, portanto, uma necessidade relativa, isto é, que admite sempre a possibilidade de seu oposto e que depende de condições externas para se realizar, subordinando a si as condições favoráveis ou desfavoráveis como contingências. Daí seu caráter de tendência – necessária mas não absoluta, predominando e afirmando-se sobre as contingências sem, contudo, anulá-las.<sup>571</sup>

Na sequência da exposição, Marx mergulha na repartição do lucro em categorias diversas (renda fundiária, juros e lucro). A lei da queda tendencial da taxa de lucro, no entanto, é vista como “independente de toda e qualquer distribuição desse mais-valor entre diversas categorias”<sup>572</sup>, pois é produto tão somente da relação entre o mais-valor e o capital total adiantado.

<sup>568</sup> GRESPAN, **O negativo do capital**. op. cit., p. 192

<sup>569</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 287

<sup>570</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I. op. cit., p. 391.

<sup>571</sup> GRESPAN, **O negativo do capital**, op. cit., p. 197

<sup>572</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 252.

### 5.3 A ambiguidade do direito do trabalho no processo global de produção capitalista

De maneira bastante prática, o momento da crise no capitalismo significa a impossibilidade do capital continuar o seu ciclo. A espiral da acumulação encontra uma barreira que precisa ser superada a fim de retomar seu movimento.

Como visto acima, no âmbito do processo global de produção capitalista, a natureza das crises está intimamente relacionada com o acúmulo e desenvolvimento de contradições que são interiores às próprias dinâmicas das categorias que constituem o modo de produção capitalista.

A exposição antecedente assinala a complexidade do estatuto das crises apreensível na obra de Marx e da sua natureza imanente. No interior dessa elaboração teórica, o direito do trabalho, evidentemente, não constitui causa das crises do capital, aspecto que foi progressivamente desenvolvido ao longo desta pesquisa.

Fincada tais premissas a título introdutório, se propõe avançar em duas questões: *i)* a dinâmica mais concreta do funcionamento do direito do trabalho a partir das categorias que fundamentam as crises no processo global de produção capitalista e *ii)* o porquê de, não obstante não constituir como causa dessas crises, o direito do trabalho possa aparecer dessa maneira na superfície social, repousando nessa dinâmica contraditória uma ambiguidade que é expressão necessária do funcionamento da forma jurídica e da forma estado no encaminhamento das contradições do modo de produção capitalista.

#### 5.3.1 A dinâmica concreta de funcionamento do direito do trabalho nas crises

Como discutido acima, a superação da crise no âmbito do processo global de produção capitalista, traz como necessidade a desvalorização do capital a tal ponto que consiga retomar o movimento de acumulação. Mas observando detidamente os desenvolvimentos acima, tal desvalorização, em regra, deve atingir de maneira mais proeminente um elemento específico do capital: os meios de produção. Ou seja, assumindo a lógica do próprio capital, essa é a chave para que a taxa de lucro volte a crescer: balancear a composição orgânica do capital de maneira a proporcionar a retomada, já que é o desenvolvimento das forças produtivas que, ao atingir um determinado estágio, se torna obstáculo para a acumulação.

Ocorre que, do mesmo modo como o movimento de expansão do capital é um movimento autorreferenciado e desmedido, também a destruição violenta de capital à qual Marx se refere ao tratar das crises não é um processo planejado.

Pelo contrário, cada capital individual busca, no momento da crise, a solução particular para o âmbito do seu específico processo produtivo, ignorando a sua intrínseca conexão com a dimensão social do processo de produção:

Ninguém ignora que uma hora ou outra a tempestade chegará, mas cada um espera que o raio atinja a cabeça do próximo, depois de ele próprio ter colhido a chuva de ouro e o guardado em segurança. *Après moi, le déluge!* é o lema de todo capitalista e toda nação capitalista.<sup>573</sup>

Disso decorre também que, ao capitalista individual, envolto nas representações invertidas que a dinâmica concorrencial lhe impõe, importa, sobretudo, reaver ao máximo possível o capital em sua forma de equivalente universal: o dinheiro<sup>574</sup>. As mercadorias (e também os elementos da produção) tornam-se ainda mais secundárias nesse momento, já que a confirmação do valor que abrigam, se torna ainda mais incerta. Nesse cenário, o dinheiro se apresenta como refúgio para a incerteza. Até que ponto esse anseio seu de reverter o capital mercadoria para a forma de capital monetário se encontra mediado pelos demais capitais que compõem o capital social total – isto é, até que ponto essa sua expectativa contribui ou não para reequilibrar o volume de capital exigido para um novo movimento de acumulação – é algo que, mesmo que seja intuído pelo capitalista individual, é indiferente na dinâmica da “corrida pelo ouro”.

Se, como visto acima, o movimento descendente da taxa de lucro repousa, grosso modo, sobretudo na tendência à diminuição da participação do capital variável (fonte do mais-valor) proporcionalmente ao capital constante no âmbito da composição orgânica do capital, não há lógica em desvalorizar o capital variável no momento da crise. No entanto, não é a partir dessa premissa que o capital individual busca alternativa para as crises que se lhe apresentam, valendo recordar novamente que as “concepções dos agentes presos dentro das relações burguesas de produção” são resultado de um complexo processo de mediações antecedente que mistifica e inverte não somente a origem da valorização mas também, simultaneamente, a essência das crises.

Assim, é necessário sublinhar que dentro da representação específica protagonizada por cada capital individual, pouco importa que a desvalorização de suas forças de trabalho pode não somente não auxiliar na retomada do movimento de valorização no âmbito do processo global da produção capitalista, como, ainda, miná-lo ainda mais. O que lhe importa é salvar-se

---

<sup>573</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 342

<sup>574</sup> Abstraindo, evidentemente, da diferença específica que cada tipo de moeda (e mesmo o ouro em si) protagoniza concretamente nas dinâmicas históricas concretas.

do dilúvio, como aponta a alegoria marxiana. E salvar-se do dilúvio na sua ótica, significa, fundamentalmente, diminuir os “custos de produção” e/ou reconverter capital para a forma monetária.

Ambos esses dois aspectos se efetivam de maneira complexa e contraditória, já que as crises afetam os diferentes capitais individuais de maneira bastante distinta a depender, novamente, da sua massa total. Se a massa total de capital é decisiva para a apropriação do mais-valor socialmente produzido, na repartição dos prejuízos, ela de igual modo desempenha um papel. Os capitais de maiores proporções, evidentemente, possuem maiores condições de resistirem aos impactos adversos no momento das crises, e, inclusive, dão novo impulso à tendência de concentração do capital, absorvendo capitais naufragados.

Nessa caótica dinâmica que constitui as crises mais agudas do capitalismo, a forma jurídica e a forma estado desempenham um papel decisivo na consecução do movimento de desvalorização de cada capital individual, na medida em que efetuam a mediação tanto da reconversão das diversas formas de capital para a forma de capital monetário, quanto dos processos de desvalorização do capital constante e também dos processos de desvalorização do capital variável e, ao assim fazê-lo, elas se constituem como momento essencial da desvalorização do capital social.

Como já tratado anteriormente, a forma jurídica e a forma estado circunscrevem o tratamento das crises em quadrantes bastante delimitados. Se a própria produção social, no capitalismo, se desenvolve a partir de uma constelação de produtores individuais, autônomos e isolados, a solução apresentada para as crises a partir da normatividade jurídica, mesmo quando inseridas no processo global de produção capitalista, tende a se expressar a partir dessa mesma lógica, não obstante as contradições sobre as quais se alicerçam, como discutido acima, não sejam decorrentes de “fracassos individuais”.

Feitas essas considerações, é necessário aprofundar melhor a investigação do local que o direito do trabalho ocupa nessa dinâmica.

De maneira mais direta, evidentemente, o aumento do grau da exploração da força de trabalho é a causa contra-arrestante que mais se comunica com o direito do trabalho, e que se expressa, segundo Marx, no impulso ao aumento da jornada de trabalho, da intensidade do trabalho assim como compressão do salário abaixo do seu valor. Tratam-se, em síntese, de técnicas de ampliação da taxa de mais-valor que não estão isentas de terem o efeito exatamente oposto ao pretendido no cenário em que irrompe a crise, como acima discutido, já que, por exemplo, o aumento da intensidade do trabalho pode provocar simultaneamente um aumento

do capital constante relativamente ao capital variável que atenua ou até mesmo anula a retomada do movimento ascendente da taxa de lucro.

No entanto, a realidade da superfície do modo de produção capitalista é tão contraditória e as origens da valorização lhe são tão ocultas, que é necessário sublinhar a possibilidade de que a crise associada à queda da taxa de lucro se manifeste de maneira oposta às causas contrarrestantes mencionadas acima, atraindo como alternativa concreta não o aumento do grau de exploração do trabalho e com isso a massa do mais-valor produzido, e sim o seu oposto: a redução da jornada de trabalho com redução de salário e/ou redução também do número de forças de trabalho.

A efetiva solução adotada para o momento em que a crise irrompe (mesmo no contexto do processo de produção global capitalista) é, em grande medida, assunto privado de cada capitalista individual, cujo poder sobre a sua unidade produtiva proporcionado pela propriedade privada dos meios de produção, lhe outorga o controle da força de trabalho e, conseqüentemente, a eleição acerca do que fazer a seu respeito – ainda que a crise não seja, como amplamente discutido acima, resultante propriamente da sua maior ou menor sagacidade nos negócios. Repõe-se aqui uma contradição fundamental do modo de produção capitalista discutida no item 2.3 deste trabalho, que repousa substancialmente sobre a noção de fetichismo e que complexifica ainda mais a superação do cenário de crise.

De toda forma, seja qual for a escolha individualmente adotada por cada capitalista, ela se encontra mediada pela normatividade jurídica que, na forma do direito do trabalho, proporciona o encaminhamento de todas as opções mencionadas acima acerca do que fazer com a força de trabalho uma vez paralisado o movimento de acumulação do seu capital: aumentar ou diminuir a jornada de trabalho, diminuir o salário, aumentar a intensidade do trabalho, desligamento em massa, e uma série de outras possibilidades são postas à disposição do capital para lhe atenuar os prejuízos nessas circunstâncias<sup>575</sup>. Mesmo que o encaminhamento acerca da força de trabalho nas crises esteja mediada pela decisão individual de cada capital, há uma dinâmica de classe indissociável nesse processo, já que, muito embora a classe trabalhadora não efetue a gestão do capital e tampouco possua os meios de produção, seja qual for a escolha adotada a partir do direito do trabalho, o que se viabiliza é a transferência dos ônus dos momentos de crise da classe capitalista para a classe trabalhadora.

---

<sup>575</sup> É interessante notar, aliás, como a normatividade jurídica fornece exemplos interessantes desse papel de fiadora no momento da crise: Art. 61 da CLT. - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. § 1º O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Há, evidentemente, uma medida posta pela normatividade jurídica para essa socialização dos prejuízos. Tal medida precisa legitimar uma questão decisiva na representação que o capitalismo faz de si mesmo, que é o fato de que somente os prejuízos são socializados entre as classes e não o mais-valor produzido. É necessário, portanto, certa engenharia levada a cabo pela forma jurídica e pela forma estado no sentido de legitimar a “ordem social” no momento em que a crise alcança o âmbito do processo global da produção capitalista – ordem essa que nada mais representa do que a reprodução das relações de produção.

A legitimação da ordem social aparece também como elemento central na constituição do direito do trabalho. Ao discutir a sua função, é possível apreender um aparente conflito nas diversas matizes existentes dentro da dogmática jurídica, desde o mais elevado idealismo jurídico de Cesarino Junior reivindicando a função motriz de “*proteção dos salarizados, de um modo particular e, de um modo geral, todas as classes desprotegidas da sociedade*”<sup>576</sup> até as concepções mais genéricas possíveis, que reivindicam a “*proteção do trabalho subordinado*”<sup>577</sup>, passando por concepções bem pragmáticas como a de “*organização do trabalho no interior da empresa*”<sup>578</sup>.

Tais contradições são meramente aparentes, pois, em última análise, compartilham de uma mesma racionalidade, que repousa essencialmente sobre a conservação da sociabilidade capitalista. A proteção dos assalariados, como assinalam Cesarino Junior e Plá Rodríguez por exemplo, é a proteção (e reprodução) da sua posição social como classe trabalhadora, separada dos meios de produção e com uma desigualdade constantemente repostada pela própria lei geral da acumulação capitalista, como visto mais acima. Assim, no fundo, a concepção mais humanista do direito do trabalho se encontra mais próxima da concepção mais pragmática do que sugerem os manuais.

Nesse sentido, os conceitos jurídicos que a doutrina do direito do trabalho elabora, se desmancham no ar com muito mais facilidade, quando são localizados na materialidade das relações de produção, em especial no momento das crises do capitalismo.

Indo adiante, a noção de “manutenção da ordem social” que sustenta a legitimação da transferência de prejuízos que se coloca a partir da normatividade jurídica, se desdobra em

---

<sup>576</sup> CESARINO JUNIOR, A. F. **Direito social: denominação, conceito e conteúdo.** In: Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 35(1), 214-244. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/65900>>. Acessado em 15/01/2023. No mesmo sentido, cf. RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios do direito do trabalho.** 3ª ed. São Paulo: Editora LTr, 2000. p. 35-36

<sup>577</sup> BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho.** 10ª ed. São Paulo: Editora LTr, 2016. p. 68

<sup>578</sup> FILHO, Evaristo de Moraes. **Do contrato de trabalho como elemento da empresa.** 208 f. Tese (Cátedra em Direito do Trabalho). 346 p. Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 1957. p. 173-174

outros dois eixos fundamentais: a lógica de “preservação do emprego” e a lógica da conciliação de classes.

Ambas, desempenham um papel decisivo no que pode ser designado como processo de autossujeição da classe trabalhadora que se coloca no momento de crise do capital, interiorizando nos indivíduos a lógica que possibilita a conservação da sua condição de força de trabalho. Reside aqui um certo “fetichismo do trabalho”, que acoberta essa transferência dos prejuízos da crise do capital para o trabalhador a partir de um “senso de responsabilidade individual que situa o trabalhador como responsável direto por seu destino”<sup>579</sup>.

Ou seja, a socialização dos prejuízos, com a mediação da normatividade jurídica, é legitimada a partir de uma inversão, que a expressa como inevitável a necessidade de esforços coletivos, da colaboração de classes, para a superação das crises.

Esse processo imprime uma certa ambiguidade no papel desempenhado pelo direito do trabalho, a qual é indissociável dessa sua funcionalidade de encaminhar uma realidade essencialmente contraditória e de antagonismo de classes. Se ele por um lado certamente oferece possibilidades extremamente úteis para o capital no contexto das crises, como mencionado acima, por outro lado, evidentemente, ele não as soluciona nem em caráter definitivo e nem em caráter temporário pois, como visto acima, estão postos por ele tanto os mecanismos para o aumento da exploração da força de trabalho, como também mecanismos para a desvalorização da força de trabalho, sendo a utilização desses mecanismos reduzida ao arbítrio individual (observado o quanto já dito anteriormente acerca dos limites da forma de representação sindical).

Tomemos de exemplo o princípio mais central do direito do trabalho para ilustrar as considerações acima. O princípio da proteção e todas as suas possíveis repercussões como o princípio da alteridade, da inalterabilidade contratual lesiva, da irrenunciabilidade etc., não inviabilizam que os ônus do empreendimento de cada capitalista sejam transferidos diretamente para a classe trabalhadora (fosse assim, aliás, a rescisão contratual seria peremptoriamente inconcebível). Assentados na lógica da equivalência, o que a matriz principiológica do direito individual do trabalho assinala é a medida em que essa transferência de ônus deve se efetivar, dimensionando e redimensionando o “equilíbrio contratual” necessário ao funcionamento do próprio capital, que assume a feição de “ordem social” a ser mantida, quando traduzida na linguagem própria da doutrina do direito do trabalho<sup>580</sup>.

---

<sup>579</sup> BIONDI, “Não fale em crise, trabalhe” – sobre a ideologia do trabalho, op. cit., p. 103

<sup>580</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 61

Na prática, portanto, o direito do trabalho, por intermédio do contrato de trabalho entre sujeitos de direito, não somente viabiliza a apropriação do mais-valor ao se constituir como mediação da forma salário, como, ainda, possibilita e legitima a socialização dos prejuízos nos momentos da crise, atribuindo a medida dessa transferência de prejuízos a partir de desdobramentos contratuais em "acordos" individuais ou coletivos dos mais diversos: para redução de jornada de trabalho e salários, para *layoffs*; para demissão voluntária, para dispensas individuais ou em massa etc.

Reaparece aqui com novas determinações a importância do caráter contratual presente na forma jurídica, já discutida anteriormente, e que desempenha papel importante na produção da noção de consenso social nesse processo.

É interessante como, mesmo obviamente não sendo do interesse da classe trabalhadora perder a sua fonte de subsistência, ainda assim, no interior dessa dinâmica, é preservada e realçada a autonomia da vontade de ambas as partes que entram em um acordo, presumindo-se o consenso de sujeitos de direito livres, iguais e proprietários – o que somente é possível pois, revestido do conteúdo atribuído pelas normas do direito do trabalho, o sujeito de direito, tornado sujeito de direito do trabalho, se torna simétrico ao capitalista.

Mesmo o sindicato, no interior dessa lógica, possui sua atividade circunscrita à “gestão” da classe trabalhadora<sup>581</sup>, despontando como um sujeito de direito com algumas prerrogativas mais específicas para a celebração dos acordos – novamente, a definição da medida da liberdade e da igualdade é adequada pelo direito do trabalho ao ponto necessário à equivalência burguesa.

Mas é bom lembrar que sempre há uma alternativa oferecida à classe trabalhadora reduzida a sujeitos de direito: caso não queira consensualizar com a transferência do prejuízo, é possível procurar o terceiro aparentemente neutro, equidistante da relação entre capital e trabalho, o estado, que se apresenta agora na figura do poder judiciário, responsável por aplicar coercitivamente a normatividade jurídica e adequá-la ao caso concreto.

O judiciário possui, nesse contexto, a prerrogativa de mediar o antagonismo de classe que aqui já foi reduzido a uma questão puramente aritmética, dizendo a palavra final sobre a medida da equivalência jurídica a ser efetivada. No limite, tenha natureza individual ou abrangendo um grupo de sujeitos de direito, a decisão jurídica quantifica a extensão dos prejuízos transferidos à classe trabalhadora no momento da crise, nos quadrantes postos pela normatividade, reestabelecendo postumamente a equivalência jurídica.

---

<sup>581</sup> “O poder reconhecido pela burguesia no sindicato não pode exceder esses limites, não pode pôr em questão o contrato de trabalho tampouco o direito de propriedade. E de que é feito esse poder? Tudo que se pode dizer é que ele tem um objeto: a classe operária.” EDELMAN, **A legalização da classe operária**, op. cit., p. 31

Como medida de simetria, evidentemente, o capitalista também possui sempre a sua disposição um caminho alternativo ao consenso de classe e que também envolve trazer ao palco esse terceiro aparentemente equidistante. Caso pretenda simplesmente socializar absolutamente todos os prejuízos da sua crise, pode simplesmente não pagar e requerer a recuperação judicial ou a falência, com o que os seus meios de produção podem então ser leiloados (em regra compreendendo uma sensível desvalorização) e transferidos a outro capitalista que tenha interesse em dar continuidade ao processo produtivo, pagando, na medida do possível, as dívidas deixadas pelo capitalista anterior.

É interessante notar, contudo, que a lógica explícita da falência e da recuperação judicial não é a de reestabelecimento da equivalência jurídica e sim a de manutenção do movimento de acumulação do capital. A falência possui como noção central não o pagamento do que é devido a cada credor, mas antes, “preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa”, ou ainda, “realocação eficiente de recursos na economia”<sup>582</sup>. Aos trabalhadores, é conferida uma prerrogativa de credor especial por meio do “crédito privilegiado”, mas mesmo o efetivo pagamento desse crédito, é algo acessório e circunstancial, importando de maneira mais central a preservação/realocação dos meios de produção de maneira a viabilizar a retomada da acumulação.

Não é casual, inclusive, que no âmbito da falência e recuperação judicial o capital constante e o capital variável tenham destinos bastante distintos e ocorra uma preocupação central de reafirmar a separação entre meios de produção e força de trabalho: o capital adquire no âmbito da falência ou recuperação judicial, a unidade produtiva, isto é, os meios de produção e, opcionalmente, a força de trabalho sendo que, de qualquer forma, caso opte por “arrematar” também a força de trabalho, ela torna a funcionar sem qualquer transferência de ônus ou dívidas pretéritas para o capitalista arrematante<sup>583</sup>.

Portanto, em linhas gerais as alternativas postas pela forma jurídica e pela forma estado à crise, em âmbito individual, delineiam de maneira bastante específica o modo pela qual as contradições devem ser encaminhadas, isto é: mantendo intocada precisamente a contradição determinante central do modo de produção capitalista – qual seja, a separação entre meios de

---

<sup>582</sup> Art. 75, incisos I, II e III da Lei 11.101/2005.

<sup>583</sup> São sintomáticas, a esse respeito, as disposições constantes na Lei 11.101/2005, para ficar em apenas alguns exemplos: Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei. Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. Art. 60-A. A unidade produtiva isolada de que trata o art. 60 desta Lei poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios.

produção e trabalho vivo – e reestabelecendo o princípio da equivalência entre sujeitos de direito. Essa equivalência, como já tratado acima, em um determinado momento, passa a aparentar ser posta pela própria normatividade jurídica.

A autonomia da vontade atua como uma artesã, modelando de maneira específica a medida da restituição, às particularidades e necessidades de cada capital individual por meio dos acordos. A socialização dos prejuízos em si, não é colocada em questão pela forma jurídica, ao menos não em sua essência, pois tornaria incontornável colocar no centro da discussão a diferença específica entre burguesia e classe trabalhadora: a propriedade privada dos meios de produção.

### **5.3.2 A crise do direito do trabalho em si: a forma de aparecimento da questão na superfície social**

Isso tudo colocado, encerrar esta incursão exige explicar em mais detalhes o porquê do direito do trabalho não obstante não constitua causa das crises do capitalismo, apareça como tal na superfície social, com o que entendemos se completar o movimento de retorno ao objeto de pesquisa concreto, reproduzindo-o como concreto pensado.

Tratamos ao longo desta pesquisa de maneira mais detalhada o modo pelo qual os desdobramentos categoriais que se desenvolvem no movimento elipsal do capital, vão progressivamente mistificando e invertendo a origem da valorização. Repousa nessa dinâmica, como visto acima, uma representação do real que é tão autorreferenciada como o próprio movimento do capital como sujeito autômato. Nessa representação, é central que a força de trabalho se apresente aos indivíduos tão somente como uma das fontes da valorização, ao lado do próprio capital<sup>584</sup>.

Tal questão contribui para explicar o modo pelo qual também o direito do trabalho se apresenta na dogmática jurídica positivista que discute sua relação com as crises.

Se, como visto acima, a medida da equivalência jurídica na socialização dos prejuízos é mediada e legitimada pelo conteúdo da normatividade jurídica, incide sobre esse conteúdo uma disputa a partir da qual o capital busca sobretudo conseguir alguma vantagem para si, travando-

---

<sup>584</sup> Entendemos que esse é o núcleo do que Grespan designa como modo de representação capitalista, desenvolvido com mais detalhes e com a conjugação de elementos como o capital portador de juros e a renda fundiária. Para os fins deste trabalho e considerando tudo quanto já foi dito a esse respeito a partir das categorias já analisadas acima, seria prescindível avançar nessas questões. GRESpan, **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**, op. cit., p. 267

a tanto no âmbito da dogmática jurídica quanto no próprio interior do aparelho estatal legislativo, como desenvolvido mais detidamente nos itens 4.5 e 4.5.1 mais acima.

Quanto mais aguda a crise do capital – e ela tende a adquirir proporções expressivas no âmbito das categorias da produção global capitalista – maior a tendência à contestação da legitimidade do conteúdo da normatividade jurídica pelo jurista prático, o qual, segundo o que vimos acima, deve assegurar a estabilidade social. Para que esse esquema teórico funcione, é imprescindível a sofisticada inversão de causa e efeito já mencionada, no sentido de deslocar o surgimento ou agravamento das crises para o contexto da forma jurídica e da forma estado, retirando a discussão do âmbito das tendências imanentes do próprio movimento de acumulação do capital<sup>585</sup>.

O fato de que, dentre os diversos “ramos autônomos do direito”, o direito do trabalho é aquele que se encontra em uma relação mais próxima com a oposição entre capital e trabalho, de certo modo, torna a estratégia do capital de disputa pela normatividade jurídica (tomada como espaço para ampliação da valorização ou, dito de outro modo, diminuição da desvalorização) mais perceptível. O véu da neutralidade do positivismo jurídico é ali muito mais transparente, possibilitando identificar onde se localiza cada interlocutor doutrinário no antagonismo de classes.

E isso só ocorre porque, não importa o quão fiel seja o jurista à pureza e autonomia do fenômeno jurídico, tratar da sua relação com as crises exige cruzar a fronteira hermética do direito e transparecer, ainda que indiretamente, alguma percepção acerca das relações sociais de produção. Vejamos mais detidamente como isso ocorre.

Na superfície social, como antecipado na introdução desta pesquisa, a relação entre o direito do trabalho e as crises do capitalismo se apresentam de maneira quase que dicotômica. De um lado, figuram os que culpam o direito do trabalho pela crise e defendem a sua modificação para melhor atender aos interesses pragmáticos do capital.

De outro lado, os que buscam deslocar o direito do trabalho do contexto das relações de produção e projetá-lo em uma dimensão quase que metafísica, como parte indissociável da dignidade da pessoa humana e, portanto, não subsumível aos interesses econômicos das relações de produção<sup>586</sup>.

---

<sup>585</sup> Para o jurista dogmático (...) não existe de fato nada além da norma (...) identifica o direito e a norma. (...) O estudo científico, ou seja, teórico, pode levar em conta somente os fatos. Se certas relações de fato se formaram, isso quer dizer que foi criado o direito correspondente; (...) quando as coisas não vão além do projeto, não podemos sustentar que o edifício tenha sido construído. PACHUKANIS, op. cit., p. 114

<sup>586</sup> “Vista a realidade desse modo fica fácil compreender como são frívolos os argumentos de que os direitos dos trabalhadores devem ceder diante de uma crise para aumentar a competitividade das empresas. Ora, a

Este trabalho não partilha de nenhuma dessas compreensões teóricas – cabendo quando à última acrescentar que, a rejeição da crítica pachukaniana ao humanismo teórico já foi suficientemente elucidada em trabalhos anteriores<sup>587</sup>.

Para os fins desta pesquisa seria pouco produtora uma referência exaustiva às produções teóricas da ala mais entusiasta da classe burguesa sobre o tema, até mesmo porque, suas inferências teóricas se repetem à exaustão<sup>588</sup>.

O que é comum nessa ala da dogmática jurídica ao tratar da relação entre direito do trabalho e crise é a incorporação do aguçado senso do capitalista prático, no sentido de identificar o direito do trabalho a um custo de produção.

O jurista prático não se ocupa da origem da valorização. Com um recorte muito bem definido da totalidade social, o juspositivismo busca se blindar das categorias das relações de produção e reprodução do capital. Isto é assunto a ser tratado com o economista, dirá o jurista.

Mas logo em seguida o jurista se vê em uma saia justa, pois dizer que algo não existe não faz esse algo desaparecer, e logo adiante, ele se dá conta que falar de direito do trabalho e crise o joga novamente no atoleiro das relações de produção em que se encontra a relação entre capital e trabalho.

A solução aqui então, é sair desse atoleiro puxando a si mesmo pelos cabelos, recordando a alegoria do Barão de Münchhausen, utilizada por Löwy como referência ao positivismo<sup>589</sup>.

Tomo de exemplo o texto de Romita apenas por se tratar de uma referência quase que caricata<sup>590</sup> dessa disputa ao redor do conteúdo da normatividade jurídica. Seus raciocínios, de

---

competitividade das empresas foi o que, historicamente, massacrou a condição humana dos trabalhadores e a racionalidade do Direito do Trabalho surgiu, exatamente, para inverter a lógica das prioridades, sobretudo quando se revelou o enunciado de que toda riqueza emana do trabalho, prescrevendo-se o princípio de que o trabalho humano não é mercadoria de comércio.” SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Capitalismo, crise e direito do trabalho**. Disponível em: <[https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/capitalismo\\_crise\\_e\\_direito\\_do\\_trabalho.pdf](https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/capitalismo_crise_e_direito_do_trabalho.pdf)> Acessado em: 25/07/2023

<sup>587</sup> Cf.: SILVA, op. cit., p. 21-33.

<sup>588</sup> Para ficar em alguns exemplos, basta analisar conjuntamente os textos de Arion Romita, Octavio Bueno Magano e Nelson Mannrich, cf. ROMITA, Arion Sayão. **A crise do critério da subordinação jurídica: necessidade de proteção a trabalhadores autônomos e parassubordinados**. Revista de direito do trabalho, São Paulo, v. 31, n. 117, p. 37-59, jan./mar. 2005; MAGANO, Octávio Bueno. **O direito do trabalho e as tendências neoliberais**. In: Revista de Direito do Trabalho, vol. 78/1992, Abr-Jun/1992., p. 54 – 56; MANNRICH, op. cit;

<sup>589</sup> LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

<sup>590</sup> Utiliza-se a expressão no sentido de que o autor não faz muitos esforços para ocultar seu lugar de classe em suas elaborações. Com isso, por vezes, não se deu conta quão estapafúrdios foram seus silogismos. A título de descontração, cita-se o raciocínio de que o princípio da proteção seria o responsável por colocar o trabalhador em uma posição subalterna e submissa ao capital, e que esse princípio só interessaria ao trabalhador na medida em que o último visa obter uma vitória judicial em reclamação trabalhista. Contudo, essa vitória judicial do trabalhador seria repassada aos custos do produto do capitalista, que seriam, por sua vez, pagos pelo próprio trabalhador, ou

uma maneira geral, se encontram também nos demais textos da dogmática jurídica contemporânea referidos mais acima.

Romita sugere que se há uma relação entre crise e direito do trabalho, essa relação tem um “sentido empírico-prático”, que consiste na “inadequação dos instrumentos legislativos vigentes, imprestáveis ante as novas exigências de uma quadra econômica particularmente difícil”. O autor associa de maneira direta as crises econômicas a uma suposta crise do direito do trabalho, sendo que a superação de ambas as crises traria “necessidade de adaptação da legislação do trabalho às novas realidades”<sup>591</sup>.

E quais seriam as principais “novas realidades e exigências” que exigiriam um novo direito do trabalho? Segundo sua concepção, seriam *i)* a “revolução tecnológica”; *ii)* a “globalização da economia” que implicaria uma “nova divisão internacional do trabalho”; *iii)* a “competição internacional” entre as empresas; *iv)* o “deslocamento de capitais de um país a outro”; *v)* a necessidade de menos “rigidez” às relações contratuais entre capital e trabalho; e *vi)* a necessidade de “melhor produtividade do trabalho” com “flexibilidade na utilização da força de trabalho”.

É difícil crer que Romita tenha nutrido alguma afinidade por Marx, mas o leitor atento certamente identificou nas “novas realidades” e “novas tendências” listadas em seu texto, as determinações e tendências do próprio capital em geral, em seu movimento autônomo que se orienta pela máxima autovalorização, tal como discutido nos capítulos anteriores deste trabalho.

É claro que, a astúcia do capital é se apresentar à classe trabalhadora na forma de uma linguagem que não é a dela, como bem observa Edelman<sup>592</sup>. Um bom procurador da classe burguesa não apresenta os interesses do capital como simples elevação da exploração da força de trabalho, mas antes, mistifica suas formulações como descrição neutra de uma “realidade”, que possui “caráter inexorável”, de “interesse geral” e até mesmo como fruto da evolução e modernidade que suplanta uma realidade anterior arcaica, como faz o autor citado.

Nesse contexto, qual seria a decorrência lógica apresentada caso o direito do trabalho não se adeque às exigências dessas novas realidades? Desemprego. E o desemprego não agrada a ninguém. Com isso, a apresentação dos interesses da valorização do capital como “interesse geral” e como manutenção da “ordem social” se aperfeiçoa. Mas a contrapartida à adequação

---

seja, “quem custeia a proteção é o próprio trabalhador”. ROMITA, op. cit., p. 40. Sendo generoso com Romita, de certo modo, ele acerta o resultado já que de fato, não só toda condenação trabalhista expressa monetariamente, como também toda riqueza produzida sob o capitalismo é custeada pelo mais-valor produzido pela classe trabalhadora e dela expropriado.

<sup>591</sup> Ibidem, p. 41

<sup>592</sup> EDELMAN, A legalização da classe operária, op. cit., p. 140

do conteúdo legislativo aos desígnios da valorização do valor não é bem a eliminação do mal denunciado (o desemprego). O exército industrial de reserva, aliás, é parte constitutiva do modo de produção capitalista e, inclusive, um mecanismo essencial contra-arrestante da queda da taxa de lucro, como discutido acima.

Utilizaremos ainda outro exemplo mais distante temporalmente, para reforçar essa mesma lógica da dogmática jurídica sobre o tema, partindo para uma elaboração teórica relativamente mais sofisticada, por assim dizer.

José Eduardo Campos de Oliveira Faria se propõe a falar de uma crise do direito do trabalho, apontando um suposto "descompasso existente entre o modelo de desenvolvimento sócio-econômico em curso e suas formas jurídicas"<sup>593</sup>. Há no texto uma certa imediação entre os fenômenos econômico, jurídico e político, e, mais ainda, uma generalidade no ordenamento jurídico, cuja análise se inicia com o capitalismo liberal que se iniciaria no Século XIX, passa para um "estado de bem-estar social" com o "colapso do capitalismo concorrencial" em 1930. A dinâmica do jurista prático de não adentrar em detalhes do que seria o "modelo sócio-econômico" em curso, é repetida aqui.

De toda forma, é possível reconhecer certa sofisticação na sua elaboração, que reconhece na reestruturação do estado capitalista a partir de 1930, a expressão de "combinações políticas e soluções legais pelas quais gradativamente foram conciliados os (...) antagonismos de interesses das diversas frações da burguesia entre si (...) e a emergência dos movimentos operários", por exemplo. Nesse contexto, a "dinâmica do estado capitalista" possibilitaria "a formação de inúmeras coalisões" para "neutralizar tensões e absorver inseguranças decorrentes dos conflitos de interesse entre as frações da burguesia no poder e os movimentos populares mais articulados"<sup>594</sup>.

Diretamente a partir de tal construção, o autor sente-se à vontade para informar que o ordenamento jurídico "vigente (...) formalmente continua constituindo as relações sociais", e, na sequência, apontar que os problemas do "modelo socioeconômicos em curso", exigem que se solucione a crise existente no direito do trabalho, indicando sua incompatibilidade com tal modelo e também ineficácia para dar conta dos conflitos sociais emergentes.

Esse mesmo procedimento de projetar as crises do capitalismo para o interior da normatividade jurídica criando assim a "crise do direito do trabalho" é uma construção teórica recorrente na dogmática jurídica do direito do trabalho.

---

<sup>593</sup> FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. **A crise do direito do trabalho no Brasil**. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 80, n. 1. (1985), p. 197-209, p. 200

<sup>594</sup> *Ibidem*, p. 202

Mas a pergunta insiste: por que isso ocorre? Isso porque, “Reconhecer o caráter ideológico destes ou daqueles conceitos”, como afirma Pachukanis, não “exime do trabalho de buscar a realidade objetiva, ou seja, a do mundo exterior, que não existe apenas na consciência”<sup>595</sup>.

Há determinações concretas que amparam o aparecimento do direito do trabalho apareça na superfície social como custo que contribui para o agravamento das crises do capitalismo e o segredo dessa mistificação repousa, em grande medida, precisamente na categoria dos preços de custo, introduzida no Livro III.

Nesse sentido, independentemente da configuração concreta das crises do capital, ao capitalista individualmente considerado (e mesmo de uma perspectiva de classe), preso ao modo de representação das categorias econômicas mais concretas no âmbito da concorrência, a redução do seu “custo” com a força de trabalho é invariavelmente uma das soluções principais encontradas. Isso ocorre, pois, o conjunto de processos que concorrem para a mistificação do processo de valorização, já tratados anteriormente, faz com que o mais-valor apareça na superfície social como lucro, isto é, como um excedente que provém de igual modo de todos os fatores de produção e não como produto exclusivo do trabalho humano socialmente necessário à produção das mercadorias.

Nesse contexto, a supressão de direitos trabalhistas, se apresenta na realidade ao capital como redução imediata do seu custo de produção.

A discussão, contudo, só pode aparecer na superfície social subsumida à categoria de preço de custo, pois, em um grau de abstração anterior, como discutimos acima, o direito do trabalho se insere como componente do valor da força de trabalho.

Por essa perspectiva, o avanço sobre os conteúdos do direito do trabalho não decorre meramente de uma maldade de classe, mas antes, constitui uma ferramenta importante para compressão do valor da força de trabalho em termos mais globais.

Nesse sentido, e, em diálogo com Daniel Ferrer<sup>596</sup>, é possível sustentar que não somente a forma fictícia de valorização influencia na diminuição do volume de capital destinado ao consumo de trabalho vivo, mas as próprias outras questões mais abstratas do que a forma financeira tratadas anteriormente, e que se expressam na lei tendencial da queda da taxa de lucro, também atuam na mesma direção, de sorte que o direito do trabalho, parte integrante dos direitos sociais, resulta nessa dinâmica como barreira a ser superada no objetivo de compressão do valor da força de trabalho.

---

<sup>595</sup> PACHUKANIS, op. cit., p. 99.

<sup>596</sup> ALMEIDA, op. cit., p. 119

Mas é preciso dizer que, não somente a disputa pela reformulação da normatividade jurídica se constitui como um mecanismo de compressão do valor da força de trabalho.

Isso porque, como visto acima, as técnicas de aumento do grau de exploração da força de trabalho são perfeitamente compatíveis com o direito do trabalho. Há tão somente algumas barreiras por ele colocadas ao ímpeto do capital, e que na realidade é funcional à sua acumulação não somente por preservar e reproduzir a força de trabalho como tal, mas também por legitimar o modo de produção capitalista.

Aqui repousa, finalmente, a ambiguidade central que se desenvolve ao redor do direito do trabalho, traduzida na tensão entre o ímpeto do capital pela inexistência de barreiras ao seu movimento de autovalorização, e, por outro lado, a importância da legitimação da representação que o modo de produção capitalista faz de si mesmo (compreendendo, como visto acima, a legitimação da ordem social, da socialização dos prejuízos de acordo com uma certa medida posta pela forma jurídica e forma estado, etc.).

### 5.3.2.1 O exemplo do valor da força de trabalho e do preço da força de trabalho

Essa ambiguidade pode ser desenvolvida por um exemplo muito importante que interliga os Livros I e III de *O Capital*, a respeito da importante mediação que o direito do trabalho exerce nos movimentos cotidianos dos desvios do preço da força de trabalho em relação ao seu valor.

Marx assinala que o valor da força de trabalho se constitui como magnitude média ao qual os salários efetivamente pagos tendem a equiparar-se em períodos prolongados.

Se a força de trabalho nos marcos do modo de produção capitalista, opera como uma mercadoria que se insere na produção como capital variável, a distinção entre seu valor e seu preço guarda relação com a discussão mais geral feita entre valores e preços das demais mercadorias em geral. Não nos prolongaremos aqui no tema da transformação dos valores em preços pois isso ultrapassaria os limites desta exposição<sup>597</sup>. Para os fins deste trabalho, é

---

<sup>597</sup> Um amplo compilado desse debate dentro do marxismo se encontra no trabalho de Fred Moseley, cuja interpretação original sobre o tema é também bastante interessante, cf. MOSELEY, **Money and totality**, op. cit. p. 120-121. De certa forma, a conclusão do autor se encontra próxima à mesma solução apresentada por Grespan quando aponta que tal discussão deve ser reposicionada pois o “valor” não é algo abstrato e não quantificável, mas sim algo que desde o início pode ser expresso monetariamente, de modo que a discussão deve ser reposicionada pois não há “transformação” a ser feita. Não são, portanto, modelos matemáticos que dão conta da questão e sim a compreensão da relação existente entre os diversos conceitos que se sobrepõem e se manifestam simultaneamente nas mercadorias, de modo que “os preços de mercado abrigam direta, indireta e também contraditoriamente, todo um sistema de médias e desvios relacionados entre si, impondo-se pela negação dos outros e negando-se pela imposição deles.” GRESPAN, **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**, op. cit., p. 47.

suficiente assinalar aqui em linhas gerais os motivos dos possíveis desvios do preço da força de trabalho em relação ao seu valor.

Já no livro I, Marx sinaliza em diversas passagens que preço e valor da força de trabalho não necessariamente coincidem, apontando diversas circunstâncias para tal fenômeno, como por exemplo, a redução do preço da força de trabalho à condição de subsistência fisiológica pelo capitalista<sup>598</sup>, o desenvolvimento das forças produtivas que pode “abarrotar o mercado de trabalho”<sup>599</sup>, e principalmente ao longo do Capítulo 15 dessa obra, Marx trabalha com variações entre a grandeza do preço da força de trabalho e do mais-valor<sup>600</sup>. Contudo, dado o grau de abstração do Livro I, em linhas gerais, não obstante assinale a possibilidade de incongruência entre uma grandeza e outra, em linhas mais gerais, Marx abstrai em um primeiro momento as possíveis divergências entre valor e preço da força de trabalho - cujo modo de expressão é o salário -, até mesmo porque, ali não é desenvolvida de maneira aprofundada a forma-preço. É somente no Livro III que essa distinção entre valor e preço é retomada de maneira mais aprofundada, simultaneamente à distinção entre mais-valor e lucro<sup>601</sup>.

Se, no livro I, o preço da força de trabalho é seu salário, cuja oscilação é determinada sobretudo pela relação entre oferta e demanda no mercado de trabalho<sup>602</sup>, no livro III Marx acrescenta que a variação no valor da força de trabalho ocorre ou “porque aumenta o valor dos meios de subsistência requeridos para sua reprodução ou, inversamente (...) porque diminui o valor de tais meios de subsistência”, de modo que, “o aumento de valor e a desvalorização do capital variável não expressam outra coisa senão esses dois casos”<sup>603</sup>, arrematando que o desvio do preço da força de trabalho expresso no salário, em relação ao valor da força de trabalho pode ser visualizado da seguinte forma:

---

<sup>598</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 247

<sup>599</sup> Idem, p. 503

<sup>600</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 587. Outro exemplo se encontra em Idem: “(...) o verdadeiro salário do trabalhador ora cai abaixo do valor de sua força de trabalho, ora sobe acima dele (...)”.

<sup>601</sup> “O lucro, tal como ele se apresenta aqui, é, então, o mesmo que o mais-valor, apenas numa forma mistificada, que, no entanto, tem origem necessariamente no modo de produção capitalista. Pelo fato de que na formação aparente do preço de custo não se percebe qualquer diferença entre capital constante e capital variável, a origem da alteração de valor que ocorre durante o processo de produção precisa ser deslocada da parte variável do capital para o capital total. Uma vez que num polo o preço da força de trabalho aparece na forma transformada do salário, no polo oposto o mais-valor aparece na forma transformada do lucro.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 62.

<sup>602</sup> Isso fica mais evidente principalmente na passagem a seguir: “(...) a variação na relação entre oferta e demanda nada esclarece acerca do preço do trabalho, assim como de que qualquer outra mercadoria, além de sua variação, isto é, a oscilação dos preços de mercado abaixo ou acima de certa grandeza.” MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 503-504. É importante observar que aqui, oferta e demanda determinam tão somente a variação no preço da força de trabalho e não o preço em si.

<sup>603</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro III, op. cit., p. 144

Se demanda e oferta coincidem, o preço de mercado da mercadoria corresponde a seu preço de produção, isto é, seu preço aparece regulado pelas leis internas da produção capitalista, independentemente da concorrência, uma vez que as flutuações da oferta e da demanda não explicam mais do que as divergências entre os preços de mercado e os preços de produção, divergências que se compensam mutuamente, de tal modo que, em certos períodos mais longos, os preços médios de mercado equivalem aos preços de produção. Tão logo coincidem, essas forças deixam de atuar, anulam -se reciprocamente, e a lei geral da determinação dos preços impõe -se também como lei em cada caso concreto; então, o preço de mercado corresponde, já em sua existência direta, não apenas como média do movimento dos preços do mercado, ao preço de produção, que é regulado pelas leis imanentes do modo de produção. O mesmo acontece com o salário. Quando oferta e demanda coincidem, seu efeito é anulado e o salário é igual ao valor da força de trabalho.<sup>604</sup> [destaques inseridos – DFS]

Em diversas outras passagens Marx enuncia os efeitos de oferta e demanda pela força de trabalho como fator que determina a variação do seu preço em relação ao valor<sup>605</sup>. E, se tal circunstância existe, é necessário lançar um olhar mais atento para o que significa oferta e demanda no edifício teórico marxiano, sob pena de se contrabandear compreensões alheias ao materialismo histórico-dialético.

Oferta e demanda em Marx está longe de ter o contorno metafísico que é alvo de severas críticas pelo próprio autor. Tal expressão, quando submetida à lupa, se compõe a partir de uma gama de fenômenos que expressam a materialidade das relações de produção e também as suas contradições, sendo, portanto, influenciada inclusive pelas crises, mas também pelo desenvolvimento das forças produtivas, luta de classes e afins.

Essa noção pode ser extraída diretamente de passagens marxianas<sup>606</sup>, mas foi recentemente desenvolvida de maneira mais elaborada por Grespan:

Duas observações sobre esse papel da oferta e da demanda na análise de Marx (...). Em primeiro lugar, oferta e demanda não constituem fatores independentes um do outro, muito menos das condições sociais da produção. A oferta está evidentemente associada a tais condições pelo desenvolvimento das forças produtivas intermediado por todos os aspectos concretos do trabalho em cada ramo e pelos diferentes preços de produção, sempre alterados na dinâmica dos desvios visados pelos capitais individuais. A demanda, por sua vez, está sujeita aos altos e baixos dependentes dos preços que ela ajuda a firmar, e, mais importante, dependentes em última instância “da mútua relação das diversas classes e da sua posição econômica” em relação à propriedade dos meios de produção. A demanda pelos muitos tipos de mercadoria muda continuamente porque essa “posição” das classes e frações de classe da

<sup>604</sup> Ibidem, p. 402

<sup>605</sup> No capítulo sobre a lei geral da acumulação capitalista, por exemplo, Marx enumera outras circunstâncias que, de igual modo, influenciam na demanda pela força de trabalho influenciando assim o movimento dos salários, cf. MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 690. Essa mesma proposição é feita cf. ROSDOLSKY, op. cit., p. 237

<sup>606</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 503-504.

sociedade não é fixa, variando até mesmo de acordo com os movimentos da política e da luta social distributiva das rendas.<sup>607</sup>

Nessa dinâmica entre valor da força de trabalho e desvio do preço em relação ao seu valor, se reforça a ambiguidade característica da maneira pela qual funciona o direito do trabalho, encaminhando a contradição entre capital e trabalho: ele compõe uma parcela não somente no valor da força de trabalho, como participa também das oscilações conjunturais em seu preço. Os mecanismos inseridos no conteúdo da normatividade jurídica, enquanto reflexos jurídicos das relações de produção especificamente capitalistas, viabilizam as alterações de preço da força de trabalho provocadas pelos fenômenos que materializam a oferta e demanda por força de trabalho.

Há inúmeros mecanismos tanto no direito individual quanto no direito coletivo do trabalho que têm em comum a forma contratual e a finalidade específica o contínuo reajuste dinâmico do preço da força de trabalho às variações de oferta e demanda de cada setor da produção específico. Alguns exemplos mais imediatos são os instrumentos jurídicos que viabilizam a redução de jornada, redução de salário, compensação de jornada, *layoffs*, dispensas coletivas, etc. já mencionados, que viabilizam não em uma dimensão mais concreta e circunstancial os ajustes no preço da força de trabalho.

Ou seja, a tecnologia jurídica do direito do trabalho se insere em ao menos dois níveis distintos de abstração: o primeiro se refere à inserção do direito do trabalho na composição do valor da força de trabalho (resultante da incorporação de direitos trabalhistas “positivados”) e, o outro se refere ao seu funcionamento prático-concreto, que se insere nas oscilações conjunturais do preço da força de trabalho igualmente operado a partir da instrumentação jurídica trabalhista.

Evidentemente, esses dois eixos se encontram mutuamente imbricados e nutrem uma complexa relação de influência recíproca, que não pode ser explicada por uma lógica abstrata transcendental, mas sim tendo como ponto de partida não somente os movimentos da valorização do capital como também a luta de classes que a subjaz e que se efetiva não somente no âmbito das relações de produção, mas também no interior da forma estado e das instituições políticas que compõem o modo de produção capitalista.

O ponto é que, se por um lado, o direito do trabalho, de um modo geral, na visão prática do capitalista individual subsumido aos fenômenos da concorrência, é visto com bastante

---

<sup>607</sup> GRESPLAN, **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**, op. cit., p. 44. O autor prossegue seu raciocínio desenvolvendo a famosa temática sobre a transformação dos valores em preços, o que excede os fins desta exposição.

hostilidade na medida em que impõe a elevação do capital que deve mobilizar para colocar em marcha o processo produtivo, por outro lado, esse mesmo direito do trabalho é o que lhe permite nos momentos de crise, socializar os prejuízos com a classe trabalhadora de maneira segura e legítima (isto é, com a legitimação do aparato estatal).

Daí porque, essa ambiguidade por parte dos representantes da burguesia (enquanto “encarnação do capital”) com relação ao direito do trabalho se reproduz historicamente. Em um primeiro momento, ele é visto como “simples intromissão nos direitos de exploração do capital”<sup>608</sup>, pois implica certa redução do seu arbítrio no âmbito da produção, no que se refere principalmente à definição do valor do capital variável demandado para a produção de mercadorias. Cada capitalista individualmente considerado busca diminuir ao mínimo possível tal parcela de seu investimento e, esse mínimo possível seria melhor ajustado à conveniência dos proprietários dos meios de produção caso fosse assunto de “negociação” entre o proprietário dos meios de produção e o proprietário da força de trabalho, e não sujeito a uma regulamentação coercitiva que estabelecesse parâmetros para além de seus desígnios particulares e individuais mais imediatos<sup>609</sup>.

Por outro lado, ele se efetiva como um instrumento extremamente eficaz na “gestão” da força de trabalho – isto é, no exercício do poder de classe da burguesia sobre a classe trabalhadora legitimado jurídica e politicamente - viabilizando ao mesmo tempo a apropriação do mais-valor e a repartição com a classe trabalhadora, de eventuais prejuízos advindos dos tempos de crise, de maneira legítima à luz do paradigma jurídico. Se tudo tem o seu tempo determinado e um propósito debaixo do céu, tanto no tempo de sorrir, como no tempo de chorar, o direito do trabalho dá ao capitalista e ao trabalhador exatamente a sua porção reproduzindo-os sempre como classe exploradora e classe explorada.

Daí porque, em certa medida, para o capital, o problema com o direito do trabalho é que “não se pode viver com ele, não se pode viver sem ele, não se quer pagar por ele”<sup>610</sup>.

De tudo o quanto foi exposto, denota-se como a dinâmica e movimentos do direito do trabalho é essencialmente ambígua: ao capital, interessa estender ao máximo possível a socialização dos prejuízos nos momentos da crise, lhe aparecendo o direito do trabalho como “entrave” à consecução total dessa pretensão. Ao mesmo tempo, ao “equacionar” essa

<sup>608</sup> MARX, **O capital**: crítica da economia política: livro I, op. cit., p. 559

<sup>609</sup> É interessante notar, aliás, como se perde por exemplo o papel exatamente oposto que a coerção estatal desempenhou historicamente ao forçar compulsoriamente o mais-trabalho na aurora do capitalismo, como destaca Marx ao tratar dos estatutos ingleses do trabalho que vigoram do Século XIV até meados do século XVIII. Ibidem, p.343

<sup>610</sup> BLYTH, Mark. **Austeridade**: a história de uma ideia perigosa. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 152.

socialização dos prejuízos, o direito do trabalho lhe presta serviço inestimável, na medida em que legitima não somente a socialização dos prejuízos ao lhe atribuir uma medida, assegurando, com isso, que a propriedade privada dos meios de produção não seja sequer colocada como questão.

Ao mesmo tempo em que opera de maneira funcional e dinâmica ao possibilitar tanto o aumento do capital variável por meio dos conteúdos jurídicos que compõem o seu valor conforme tratado mais acima e também viabilizar a desvalorização do capital variável nos momentos de crise, o direito do trabalho também se insere no âmbito de uma "disfuncionalidade" maior, intrínseco ao próprio modo de produção capitalista: do ponto de vista global, a desvalorização do capital variável potencializa o fundamento das crises do capitalismo, na medida em que pode aprofundar a queda da taxa de lucro (determinada substancialmente, como visto acima, pela participação da força de trabalho na composição total do capital).

## CONCLUSÃO

Seria pouco produtivo repetir aqui todos os raciocínios acerca da relação entre direito do trabalho e crise que foram sendo costuradas ao longo dos capítulos acima, observando a inserção da forma jurídica e da forma estado nos diferentes graus de abstração contidos nas categorias que compõem o conceito de crise, até mesmo porque, em grande medida, foram sendo retomados capítulo após capítulos com o acréscimo de novas determinações. Há já demasiada ênfase, demasiada repetição e demasiadas conclusões alinhavadas ao longo das páginas acima<sup>611</sup>. Resumi-las a esta altura atrairia um risco desnecessário de simplificação de questões que exigem uma articulação mais cuidadosa.

O mais importante aqui é sublinhar que, no itinerário de redução tanto do direito do trabalho como das crises do modo de produção capitalista até a sua dimensão mais abstrata, para então efetuar gradualmente a sua recomposição até um grau de maior concretude, a cada passo dado nos desdobramentos lógicos categoriais que constituíram o fio condutor expositivo, ficou mais nítida a impossibilidade de atribuir ao direito do trabalho um papel central seja no sentido desencadear, agravar ou estancar as crises do capitalismo.

Por outro lado, a sua inserção na dinâmica das crises é extremamente complexa, contraditória e também ambígua, como visto acima. E isso se deve porque, a tecnologia dos direitos sociais confere ao direito do trabalho uma plasticidade admirável, no sentido de constituir uma mediação essencial da relação entre capital e trabalho, em distintos momentos, e com sofisticados mecanismos.

A sobreposição de distintos graus de abstração no direito do trabalho e também nas crises, é uma questão central para essa ambiguidade apontada. Para ficar em um exemplo mais significativo dessa realidade, se, por um lado, pela ótica da reprodução do capital, os direitos trabalhistas têm como fundamento principalmente a estruturação de uma “barreira” à exploração desmedida da força de trabalho que coloca em risco o próprio movimento de acumulação (e bem por isso, não raramente, desperta o incômodo da classe burguesa com os seus contornos “intrusivos”), por outro lado, é esse mesmo ramo do direito que efetua a mediação jurídica da forma salário tão cara à produção e apropriação do mais-valor, de sorte a legitimar pela dinâmica contratual a transferência dos ônus subjacentes às crises do capital para

---

<sup>611</sup> Acrescentamos aqui as palavras de Julia Lenzi como fossem as nossas: “Faina por demasiado repetitiva essa de estar sempre condensando em sentenças curtas aquilo que precisou de campos inteiros de parágrafos para se apresentar em sua completude. Essa mania de querer encurtar distância é que nos custa tantos mal-entendidos e mal-ditos, tecidos por meio da prática (pouco confessada) de dar-se por lido um trabalho se cumprida a introdução e a conclusão.” SILVA, op. cit., p. 247.

a própria classe trabalhadora. Os contornos da “medida” dessa socialização de prejuízos são colocados pelo direito do trabalho a partir do mecanismo contratual que viabiliza os desvios do preço da força de trabalho em relação ao seu valor, o que confere a dinâmica tão cara a cada capitalista e, em última instância, também imprescindível ao movimento do capital segundo as exigências do seu ritmo de acumulação.

De toda forma, não constitui mero “equivoco” ou “manipulação” que o direito do trabalho apareça na superfície social de maneira superdimensionada, como se tivesse o condão de efetivamente influenciar as dinâmicas imanentes do movimento autorreferenciado do capital que substancia as crises. Antes, isso se deve ao típico modo de representação invertido e fetichizado pelo qual a realidade se apresenta aos indivíduos na superfície social de maneira sempre parcial, que oculta parte dos processos que lhe subjazem. Desfazer essas inversões, como visto acima, exige a travessia de um campo de mediações extenso.

E, nessa linha de ideias, se é essa relação antagônica entre capital e trabalho que está no cerne da compreensão marxiana acerca das crises, como visto acima, não é possível atribuir ao fenômeno jurídico ou ao fenômeno político que se condensam na normatividade jurídica do direito do trabalho, um papel totalmente coadjuvante no âmbito do modo de produção capitalista.

Resulta desta pesquisa a compreensão central de que o direito do trabalho, visto pela perspectiva da forma jurídica e da forma estado, não resolve as contradições entre capital e trabalho, tampouco, via de consequência, resolve as crises do capitalismo, as quais, como minuciosamente exposto ao longo dos capítulos antecedentes, guardam uma relação de imanência com os elementos constitutivos da forma valor e seus correspondentes desenvolvimentos lógicos categoriais mais concretos. No entanto, se constitui como uma das formas pelas quais essas contradições podem se mover, e, nesse movimento, engrenar também o movimento da reprodução do capital.

Nesse sentido, funcionalidade, legitimação e consenso são algumas das questões centrais ao direito do trabalho que se apresentam no momento das crises do capitalismo, muito embora não se efetivem de maneira harmônicas entre si na concretude das relações sociais.

As contínuas reconformações no conteúdo da normatividade jurídica – cujo ímpeto se alastra nos momentos de crise do capital - e que são, em grande medida expressão do movimento da produção e reprodução do capital, são indissociáveis da busca pela manutenção desses três alicerces. Isso leva à conclusão de que, não se pode fixar antecipadamente, de maneira determinista, um resultado futuro específico para o conteúdo do direito do trabalho. Repousa na dinâmica entre legitimação da ordem social e socialização dos prejuízos, uma

interessante chave de compreensão dos movimentos do direito do trabalho nos momentos de irrupção das crises mais agudas do capitalismo.

O que é possível afirmar à luz do sólido alicerce constituído pelo ferramental teórico de Marx e Pachukanis, é que, seja qual for os contornos que resultem da disputa que incide sobre a normatividade, a mediação da relação entre capital e trabalho assume necessariamente a forma contratual jurídica, indispensável ao encaminhamento das contradições que se expressam nas crises.

No universo da academia jurídica que busca propor tantas soluções cartesianas, o que este trabalho se contenta em oferecer como conclusão além de algumas inquietações, é tão uma não solução: a solução para as crises do modo de produção capitalista não virá do direito.



## BIBLIOGRAFIA

AKAMINE JR., Oswaldo. **O significado jurídico de crise**. in: Cadernos de pesquisa marxista do direito, n. 1. São Paulo: Outras Expressões, 2011, p. 89-102.

\_\_\_\_\_. **A teoria pura do direito e o marxismo**. São Paulo: Lado Esquerdo, 2017.

ALMEIDA, Daniel Ferrer de. **Capital fictício e direitos sociais: da forma financeira à forma jurídica**. 208 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2021.

ALTHUSSER, Louis. **A favor de Marx**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1969

\_\_\_\_\_. **Elementos de autocrítica**. Barcelona: Laia, 1975

\_\_\_\_\_. **Ideologia e aparelhos ideológicos de estado**. In: ZIZEK, Slavoj (org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ANTUNES, Jadir. **A exposição dialética do conceito de crise em O capital**. Disponível em: <https://jadirantunes.files.wordpress.com/2014/12/dialetica-doconceito-de-crise-em-o-capital-de-marx.pdf>.

\_\_\_\_\_. **Da possibilidade à realidade: o desenvolvimento dialético das crises em O capital de Marx**. Tese (Doutorado). Campinas: UNICAMP, 2005.

\_\_\_\_\_. **Os planos de elaboração de O Capital e o problema da crise capitalista em Marx**. Revista Germinal: Marxismo e Educação em Debate, Salvador, v. 11, n. 3, p. 160-169, dez. 2019. p. 163.

BATISTA, Flávio Roberto. **Crítica da tecnologia dos direitos sociais: uma contribuição materialista histórico-dialética**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

\_\_\_\_\_. **O mundo do trabalho e a crise estrutural do capital**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 3, 2018

\_\_\_\_\_. **Em busca de um método para a produção de conhecimento científico sobre a greve: o materialismo histórico-dialético e sua relação com a empiria**. In: Revista InSURgência, Brasília, ano 2, v.2, n.1, 2016. p. 143

BATISTA, Flávio Roberto; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Uma teoria materialista do Estado burguês**. In: AKAMINE JR., Oswaldo (et. al.) **Uma introdução a Pachukanis**. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. **O capital e suas metamorfoses**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

BENOIT, Hector; ANTUNES, Jadir. **O problema da crise capitalista em O capital de Marx**. Jundiaí: Paco Editoria, 2016.

BIONDI, Pablo. **A impessoalidade da dominação capitalista**: três características em perspectiva. *Crítica Marxista* n. 46, p. 47-59, 2018.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo e direitos humanos de solidariedade**: elementos para uma crítica. 359f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2015.

\_\_\_\_\_. **Fetichismo, ideologia e direito em O capital**: conexões e implicações teóricas. In: Verinotio - Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas. ISSN 1981-061X. Ano XIII. abr./2018. v. 24. n. 1

\_\_\_\_\_. **Capitalismo, migrações e racismo: uma análise marxista**. In: IV Conferência Internacional Greves e Conflitos Sociais, São Paulo, 2018. Disponível em: <[http://www.iassc2018.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=9](http://www.iassc2018.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=9)>. Acessado em: 25/07/2023

\_\_\_\_\_. **Não fale em crise, trabalhe. - sobre a ideologia do trabalho**. In: Revista direitos, trabalho e política social, v. 3, n. 4, p. 90–110, 2017. Disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8799>> Acessado em: 25/07/2023

BLYTH, Mark. **Austeridade**: história de uma ideia perigosa. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz. **A teoria da derivação do Estado e do Direito**. 214 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2013.

CARCANHOLO, Marcelo. **Causa e formas de manifestação da crise**: uma interpretação do debate marxista. 200 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Faculdade de Economia, UFF, Niterói, 1996.

\_\_\_\_\_. **A Crise do Capitalismo Dependente Brasileiro.** In: MACÁRIO, Eptácio [et al.]. (org). *Dimensões da Crise Brasileira: dependência, trabalho e fundo público.* Fortaleza: EdUECE; Bauru: Canal 6, 2018;

CASALINO, Vinícius Gomes. **O direito e o capital portador de juros: fundamentos jurídicos da crise.** In: *Cadernos de pesquisa marxista do direito.* São Paulo: Expressão Popular (Outras Expressões), 2011. p. 103-127.

\_\_\_\_\_. **O capital como sujeito e o sujeito de direito.** In: *Revista Direito e Práxis,* Rio de Janeiro, v.10, n. 4, 2019.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **A invenção da classe trabalhadora: o direito na constituição da classe trabalhadora no Brasil.** 633 f. Tese (Livre docência em Direito do Trabalho). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2022.

\_\_\_\_\_. **Subsunção hiper-real do trabalho ao capital e Estado - análise da Justiça do Trabalho.** In: *Revista LTr. Legislação do Trabalho,* v. 85, p. 521-530, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Pierre. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DÚMENIL, Gerard; LÉVY, Domenique. **Managerial capitalism: Ownership, management and the coming new mode of production.** Londres: Pluto Press, 2018.

EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito.** Coimbra: Centelha, 1976.

\_\_\_\_\_. **A legalização da classe operária.** São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** São Paulo: Boitempo, 2019.

\_\_\_\_\_. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2008.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** São Paulo: Boitempo, 2012.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. **A crise do direito do trabalho no Brasil**. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 80, n. 1. (1985), p. 197-209

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalism: A Conversation in Critical Theory**. Cambridge: Polity Press, 2018.

FULDA, Hans Friedrich. **Tese para a dialética como método de exposição (no “Capital” de Marx)**. In: Revista Crítica Marxista, n.45, p.109-116, 2017.

GALVÃO, Andrea. **O neoliberalismo na perspectiva marxista**. In: Crítica Marxista, n.27, p.149-156, 2008.

GRABMANN, Timm. **Did Marx Relinquish His Concept of Capital’s Historical Dynamic? A Comment on Fred Moseley**. In: VAN DER LINDEN, Marcel. HUBMANN, Gerald. (org.). **Marx’s Capital. An unfinishable project?** 1ª. Ed. Leiden, Holanda: Brill, 2018. p. 144-156

GRESPLAN, Jorge. **A dialética do avesso**. Revista Crítica Marxista, v.1, n.14. São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. **História e historiografia das crises**. In: Revista de História da Universidade de São Paulo. São Paulo, n. 179, 2020.

\_\_\_\_\_. **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

\_\_\_\_\_. **O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012

\_\_\_\_\_. **Uma teoria para as crises**. In: SAMPAIO Jr., Plínio de Arruda. Capitalismo em crise. São Paulo: Sundermann, 2009.

\_\_\_\_\_. **Sobre a estrutura lógica do conceito de capital em Karl Marx**. In: Revista Crítica Marxista, n.40, p.151-153, 2015.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 2ª edição. São Paulo: Loyola, 2011.

\_\_\_\_\_. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** 17ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.

HEINRICH, Michael. **Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s op. cot.** Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2013/04/01/crisis-theory-the-law-of-the-tendency-of-the-profit-rate-to-fall-and-marxs-studies-in-the-1870s#fn10>> Acessado em: 25/07/2023

\_\_\_\_\_. **An Introduction to the Three Volumes of Karl Marx's Capital.** 1ª ed. New York, EUA: Monthly Review Press, 2012.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado.** Rio de Janeiro: Revan, 2010.

\_\_\_\_\_. **Forma política, instituições políticas e Estado-I.** In: Revista Crítica Marxista, São Paulo, Revan, v.1, n.24, p.9-36, 2007.

HOLLOWAY, John. **O Estado e a luta cotidiana.** In: Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 02, 2019, p. 1461-1499.

\_\_\_\_\_. **Crisis and critique.** In: HOLLOWAY, John. We are the crisis of capital. California: Kairos, 2019. p. 233-234

\_\_\_\_\_.; PICCIOTO, Sol. **State and Capital: A Marxist Debate.** London, 1978.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica – Contribuição ao pensamento jurídico Marxista.** São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. **Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis,** in M. B. Naves (org.), O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis, Campinas, IFCH-Unicamp, 2009, p. 53-77.

\_\_\_\_\_. **Sujeito de direito.** In: AKAMINE JR., Oswaldo (et. al.). **Léxico pachukaniano.** Marília: Lutas Anticapital, 2019.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo do desastre.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KOSSELLECK, Robert. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 2009.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

\_\_\_\_\_. **O segundo e o terceiro volumes d'O Capital**. In: LUXEMBURGO, Rosa. Textos escolhidos – volume 2 (1914-1919). (Org. Isabel Loureiro). 3ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

MAGANO, Octávio Bueno. **O direito do trabalho e as tendências neoliberais**. In: Revista de Direito do Trabalho, vol. 78/1992, Abr-Jun/1992.

MARX, Karl. **Contribuição a crítica da economia política**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

\_\_\_\_\_. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboço da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011

\_\_\_\_\_. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. **O capital**: crítica da economia política: livro II: o processo de circulação do capital. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

\_\_\_\_\_. **O capital**: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. **Glosas marginais ao Manual de economia política de Adolph Wagner**. Verinotio – Revista online de Filosofia e Ciências Humanas. Ano XII, nov., 2017, v. 23, n. 02.

\_\_\_\_\_. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MASCARO, Alysson Leandro. **Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 46-69.

MELO, Tiago Arcanjo Calheiros. **Do sujeito ao sujeito de direito dos direitos naturais aos direitos humanos**. 186 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2018.

MESZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2006

MOLITOR, Thamiris Evaristo. **O sujeito de direito a partir da proteção da maternidade pelo direito do trabalho brasileiro**. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2018

MOSELEY, Fred. **Money and totality: A Macro-Monetary Interpretation of Marx's Logic in Capital and the End of the 'Transformation Problem'**. Chicago, EUA: Haymarket Books, 2016

\_\_\_\_\_. **The development of Marx's theory of the falling rate of profit**. In: VAN DER LINDEN, Marcel. HUBMANN, Gerald. (org.). **Marx's Capital. An unfinished project?** 1. Ed. Leiden, Holanda: Brill, 2018.

MÜLLER, Marcos Lutz. **Exposição e Método Dialético em "O capital"**. In: Marx. Boletim SEAF-MG, v. 2, Belo Horizonte, 1983, p.17-41.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2014.

\_\_\_\_\_. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Barbosa de; MATTOSO, Jorge Eduardo Levi. **Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado?** São Paulo: Scritta, 1996.

PACHUKANIS, Eugeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. São Paulo: Sundermann, 2017.

PAÇO CUNHA, Elcemir. **Considerações sobre a determinação da forma jurídica a partir da mercadoria.** In: Revista Crítica do Direito, São Paulo, n. 4, v. 64, 2014

PAULANI, Leda Maria. **A crise do regime de acumulação com dominância da valorização financeira e a situação do Brasil.** In: Estudos Avançados, São Paulo, v. 23, n. 66, p.25-39, jun. 2009.

PINTO, Pedro Luiz de Oliveira. **Corrente e contrato: a escravidão colonial segundo a crítica da forma jurídica.** 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação crítica de Marx.** Trad. Amilton Reis e Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014.

PRADO, Eleutério Fernando da Silva. **Crise estrutural do capitalismo: uma reconstrução conceitual e empírica.** Disponível em: <<https://eleuterioprado.files.wordpress.com/2016/12/crise-estrutural-docapitalismo.pdf>> Acessado em: 25/07/2023

\_\_\_\_\_. **A regulação social democrática tornou-se anacrônica.** Disponível em: <<https://eleuterioprado.files.wordpress.com/2015/09/a-regulac3a7c3a3o-social-democrc3a1tica-tornou-se-anacrc3b4nica.pdf>> Acessado em: 25/07/2023

\_\_\_\_\_. **Valor, capital e luta de classes em Moishe Postone.** In: Verinotio - Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas. Ano XI. out./2016. n. 22.

\_\_\_\_\_. **Exame crítico da teoria da financeirização.** In: Revista Crítica Marxista, n.39, p.13-34, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei de Marx: Pura lógica? Lei empírica?** In: REVISTA Soc. Bras. Economia Política, São Paulo, nº 37, p. 119-142, janeiro 2014.

\_\_\_\_\_. **Marx e Keynes: as distinções entre as teorias da crise presentes na obra de ambos os autores.** In: Revista Cult, Ano 20, nº 228, outubro de 2017, p. 24-28.

REICHELDT, Helmut. **Sobre a estrutura lógica do conceito de capital em Marx.** Campinas: Unicamp, 2013

ROBERTS, Michael; CARCHEDI, Guglielmo. **A Critique of Heinrich's, 'Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s'** Disponível

em: <<https://mronline.org/2013/12/01/critique-heinrichs-crisis-theory-law-tendency-profit-rate-fall-marxs-studies-1870s/>> Acessado em: 21/12/2023.

ROMITA, Arion Sayão. **A crise do critério da subordinação jurídica: necessidade de proteção a trabalhadores autônomos e parassubordinados**. Revista de direito do trabalho, São Paulo, v. 31, n. 117, p. 37-59, jan./mar. 2005

ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

RUBIN, Isaak Illich. **Teoria marxista do valor**. São Paulo: Polis, 1987.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Teoria geral do direito e marxismo de Pachukanis como crítica marxista ao direito**. In: Verinotio Revista online de Filosofia e Ciências Humanas. Ano X, abr., 2015, n. 19.

\_\_\_\_\_. **O livro II de O capital e o Direito: um debate com Pachukanis**. In: Revista Libertas, Juiz de Fora, v.20, n.1, p. 211-256, jan. / jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Fetichismo, transações jurídicas, socialismo vulgar e capital portador de juros: o livro III de O capital diante do papel ativo do direito**. In: Revista da sociedade brasileira de economia política, v. 1, p. 124-154, 2019.

SEFERIAN, Gustavo. BATISTA, Flavio Roberto. **Financiamento sindical, direito do trabalho e crise**. In: Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 4, 2020, p. 2669-2695.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Capitalismo, crise e direito do trabalho**. Disponível em: <[https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/capitalismo\\_crise\\_e\\_direito\\_d\\_o\\_trabalho.pdf](https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/capitalismo_crise_e_direito_d_o_trabalho.pdf)>

SILVA, Julia Lenzi. **Para uma crítica além da universalidade: forma jurídica e previdência social no Brasil**. 269 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2019.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SWEEZY, Paul Marlor. **Teoria do desenvolvimento capitalista: Princípios de Economia Política Marxista**. 2.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986